

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CIVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA/SP.

BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, DF, inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, endereço eletrônico, cenopserv.oficios@bb.com.br, vem, por de seus procuradores, conforme instrumento de mandato anexo (doc. 01), endereço eletrônico comunicacaoprocessual@ferreiraechagas.com.br, perante V. Exa., propor **AÇÃO COM PEDIDO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em desfavor de **PISOS IGUATEMI LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.333.416/0001-70, endereço eletrônico expediente@zaviconassessoria.com.br sede na Rua Álvaro Waldemar Colino, 466, Vila Melhado, Araraquara/SP, CEP: 14807022; **RAFAEL DA SILVA VICENTE**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 325.657.288-08, endereço eletrônico rafael-vicente@hotmail.com, residente e domiciliado na Av. Miguel Bucalen, 893, Parque Iguatemi, Araraquara/SP, CEP: 14808264; **CRISTINA RAPHAEL VICENTE FELIPPE**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 310.795.958-80, endereço eletrônico rafael-vicente@uol.com.br, residente e domiciliada na Av. Miguel Bucalen, 893, Parque Iguatemi, Araraquara/SP, CEP: 14808264; **RICARDO TASSO FELIPPE**, brasileiro, casado, estivador, carregador, embalador e assemelhados, inscrito no CPF sob o n.º 323.003.818-50, endereço eletrônico desconhecido, residente e domiciliado Rua Alberto Saba, 116, Parque Iguatemi, Araraquara/SP, CEP: 14808244, **LUIS HENRIQUE RAPHAEL VICENTE**, brasileiro, viúvo, motorista de veículos de transporte de carga, inscrito no CPF sob o n.º 982.920.728-53, endereço eletrônico desconhecido, residente e domiciliado na Rua Álvaro Waldemar Colino, 466, Vila

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

www.ferreiraechagas.com.br

Melhado, Araraquara/SP, CEP: 14807022, considerando os fatos abaixo narrados:

1. DOS FATOS

A primeira Executada emitiu em favor do Exequente "Cédula de Crédito Bancário" nº 008.213.804, para concessão de crédito no valor de R\$ 340.418,72 (trezentos e quarenta mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), com vencimento final em 28/01/2021.

Consequentemente assumiu a obrigação de pagar o crédito concedido em 59 prestações mensais consecutivas, conforme descrito na cláusula 2 da Cédula, acrescidas dos encargos financeiros estipulados na cédula.

Ocorre que este não cumpriu com a obrigação assumida, deixando de disponibilizar ativos financeiros em sua conta corrente para débitos oriundos dessa operação. Assim, em razão do inadimplemento, o saldo devedor, apurado de acordo com as condições ajustadas na Cédula (doc. 02) é de **R\$ 401.156,51 (quatrocentos e um mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos)**, conforme demonstra planilha anexa (doc. 03).

A operação de crédito foi garantida por aval, tendo como avalistas o segundo e demais executados, sendo estes, portanto, solidariamente responsáveis com a sociedade empresária executada pelo integral cumprimento de todos e quaisquer débitos da mesma para com o banco exequente. Incontroverso, portanto, a legitimidade para figurarem no polo passivo desta demanda.

Desta forma, com o inadimplemento, resta aos Executados a obrigação de pagarem a quantia de **R\$ 401.156,51 (quatrocentos e um mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos)**, conforme demonstra planilha de saldo devedor anexa, valor apurado de acordo com as condições ajustadas na Cédula objeto da presente ação (doc. 03).

2 - DO DIREITO

O título executivo apto a embasar a ação de execução de título

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

extrajudicial é aquele revestido de certeza, liquidez e exigibilidade, cuja existência seja incontroversa, o valor determinado e seu pagamento não dependa de termo ou condição, nos termos da norma do artigo 783 do Código de Processo Civil.

A Cédula de Crédito Bancário é título de crédito líquido, certo e exigível por expressa disposição legal prevista na norma do art. 28 da Lei 10.931/04 (Dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário, altera o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, as Leis nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dá outras providências), constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, XII, do Código de Processo Civil:

Art. 26. A Cédula de Crédito Bancário é título de crédito emitido, por pessoa física ou jurídica, em favor de instituição financeira ou de entidade a esta equiparada, representando promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito, de qualquer modalidade. (grifei)

Art. 28. A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2º.

Corroboram os dispositivos acima a norma do art. 784 do CPC/2015, a saber:

Art. 784 (CPC). São títulos executivos extrajudiciais:

XII - todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.

A dívida encontra-se vencida, por imposição de cláusula contratual de vencimento antecipado, tendo ocorrido a mora, evidenciada pelo descumprimento da obrigação. (doc. 02).

Sendo assim, no caso em análise, o título executivo extrajudicial, objeto da presente demanda, atende aos requisitos exigidos pelo sistema normativo,

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

www.ferreirachagas.com.br

restando incontroversa a certeza do crédito exigido e a inadimplência do devedor, por não ter havido o pagamento no tempo e modo acordados.

Os avalistas são corresponsáveis pelo cumprimento da obrigação conforme art. 899 do Código Civil.

Destarte, tendo ocorrido o termo da Cédula pelo vencimento da dívida em razão do inadimplemento, é a presente demanda para vindicar o pagamento do débito.

3 - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, **pede-se**:

3.1) seja acolhida a presente ação, com pedido de Execução por quantia certa contra devedor solvente, a fim de se deferir as formas coercitivas para o cumprimento da obrigação, depois de cumpridas as formalidades legais;

3.2) sejam condenados os Executados ao pagamento das despesas processuais;

3.3) ao despachar a inicial, sejam condenados os Executados ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sob o valor do débito, nos termos do art. 827, CPC, no caso de pagamento.

4 - DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, **requer-se**:

4.1) a citação dos Executados nos endereços constante do preâmbulo, por mandado, para pagar em 03 (três) dias a quantia de **R\$ 401.156,51 (quatrocentos e um mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos)**, referente ao valor do saldo vencido, apresentar embargos do devedor, no prazo de 15 dias, ou requerer o parcelamento do débito, na forma prevista pela norma do art. 916 do CPC/2015;

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

www.ferreirachagas.com.br

4.2) caso não haja pagamento voluntário no prazo supracitado, seja expedido mandado de penhora dos bens suficientes à garantia integral da obrigação, junto ao mandado de citação, indicando-se, desde já, os valores em contas-correntes em nome do executado, a serem bloqueados através do sistema BACENJUD, com intimação da penhora por termo nos autos;

4.3) não sendo encontrado dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, proceda-se a imediata penhora dos bens suficientes a garantir o integral cumprimento da obrigação;

4.4) a designação de audiência de conciliação ou mediação, haja vistas ter interesse na composição civil, nos termos da norma do art. 334 do CPC;

4.5) não dispondo de todos os dados qualificativos previstos na norma do art. 319, II, do CPC, e estando a petição inicial apta para a citação dos executados (Art. 319, §2º, CPC), caso entenda necessário, que este juízo realize as diligências necessárias para obtenção dos dados faltantes, nos termos da norma do art. 319, § 1º, do CPC;

4.6) provar o alegado por prova documental.

Por fim, requer, nos termos da norma do artigo 272, § 2º, do Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, inscrito na OAB/MG 56.526 e OAB/SP 303.021, sob pena de nulidade absoluta.

Dá à causa o valor de **R\$ 401.156,51 (quatrocentos e um mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos).**

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2016.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS

OAB/SP 303.021

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

www.ferreirachagas.com.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.000.000/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/08/1966
NOME EMPRESARIAL BANCO DO BRASIL SA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIRECAO GERAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA			
LOGRADOURO ST SAUN SETOR DE AUTARQUIAS NORTE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA05 BLOCO B - TORRE I SALA 101 201 301 401 501 601 701 801 901 1001 1101 1201 1301 1401 1501 1601	
CEP 70.040-912	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (61) 3310-7474	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **25/01/2016** às **14:16:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

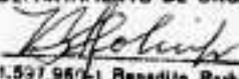
A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925,4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002,9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711,0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719,1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712,4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727,8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735,6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780,2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724,2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645,4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254,1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014) e 28.04.2015 (a registrar).

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de cartela anexada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.597.967-1 Benedito Barbosa Sobrinho

3004



BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§ 3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuro, o Banco, seus acionistas, administradores e membros do conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 55, 56 e 57 deste estatuto.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Seção I – Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§ 2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos arts. 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

Vedações

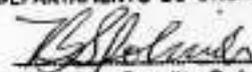
Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

- I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;
- II – conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III – participar do capital de outras sociedades, salvo se em percentuais iguais ou inferiores:
 - a) a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e
 - b) a 10% (dez por cento) do capital da sociedade participada;
- IV – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§ 1º As limitações do inciso III deste artigo não alcançam as participações societárias,

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de cartela emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.597.988-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Analista

3004



BANCO DO BRASIL

Estatuto Social

no Brasil ou no exterior, em:

- I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;
- II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional, e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;
- IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
- V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
- VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;
- VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e
- VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º Na limitação da alínea "a" do inciso III deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§ 3º As participações de que trata o inciso VII do § 1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

Seção II – Relações com a União

Art. 5º O Banco contratará, na forma da lei, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

- I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
- II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e
- III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

- I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;
- II – à prévia e formal definição da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros; e
- III – à prévia e formal definição da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados.

Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do art. 5º deste Estatuto.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.527 991-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Apresenta

3004



BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º O Capital Social é de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§ 2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§ 3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

Capital autorizado

Art. 8º O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, ressalvado o direito de titulares de ações de subscrição emitidas pela Companhia.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do art. 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Convocação e funcionamento

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

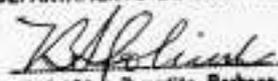
§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§ 2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§ 3º As atas da Assembleia Geral serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de outra provida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.527.960/1 Benedito Barbosa Sobrinho
AVALIAR

3004



BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

Competência

Art. 10. Além dos poderes definidos em lei, competirá especialmente à Assembleia Geral deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas; abertura do capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – cisão, fusão ou incorporação;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, nas hipóteses previstas nos artigos 55, 56 e 57 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco, integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no art. 24 deste Estatuto.

§ 1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§ 2º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente ou principal executivo da Companhia, ainda que interinamente.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de parte unificada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF



1.597 987-1 Benedito Barbosa Sobrinho

A. 2017/01

2004

§ 2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem participar dos órgãos de Administração, além dos impedidos por lei:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido condenados por crime de sonegação fiscal ou contra o Sistema Financeiro Nacional;

IV – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

V – os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI – os declarados falidos ou insolventes;

VII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VIII – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria;

IX – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em Comitê de Auditoria, e os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

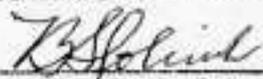
Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta dirigida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.527.967 Bezedito Barbosa Sobrinho
A F F 308

3004

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado em período imediatamente anterior à investidura no Banco, cargo de administração.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato; e

II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem cinco milésimos dos lucros (art. 190 da Lei nº 6404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:

a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

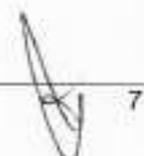
b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea "a" deste inciso, inclusive suas subseqüentes alterações; e

c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea "a" deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;

II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo:

a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e

b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida a parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.537 990-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Analista

3004



BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

Seção II – Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, e terá oito membros, com mandato unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§ 2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco;

II – três representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – um representante indicado pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do § 4º deste artigo;

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, observado o previsto no § 2º do Artigo 11.

§ 4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§ 5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei e neste Estatuto.

§ 6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§ 7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I – no mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, estando nessa condição, os conselheiros eleitos nos termos do § 1º deste artigo;

II – a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger.

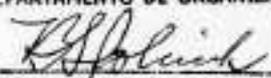
III – quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no § 1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.597.989-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Analista

3004

de Valores Mobiliários – CVM, requerer, até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§ 2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 1º do art. 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§ 3º Somente poderão exercer o direito previsto no § 2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§ 4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o § 2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão acionista para completar o mandato do substituído. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Além das competências definidas em lei, são atribuições do Conselho de Administração:

I – aprovar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

II – deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

III – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

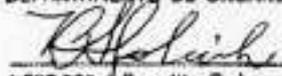
IV – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do § 2º do art. 19 deste Estatuto, se houver;

V – fixar o número e eleger os membros da Diretoria Executiva, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no art. 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

VI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.527.987-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Avalista

3004

VII – aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva e dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

VIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

IX – apresentar à Assembleia Geral lista triplíce de empresas especializadas para determinação do valor econômico da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do art. 10;

X – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XI – eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho da Diretoria Executiva e dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho; e

XIII – manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco.

§ 1º A estratégia corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista, anualmente, até o mês de setembro de cada ano.

§ 2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso III, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§ 3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76 poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata a alínea XIII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

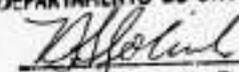
§ 2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido; esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§ 3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, III, IV e VI do art. 21; ou

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.877 987-1 Benedito Barbosa Sobrinho

3004

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes, para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§ 4º Fica facultada, mediante justificativa, eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§ 1º O processo de avaliação citado no *caput* será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III – Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e sete membros, sendo:

- I – o Presidente, nomeado e demissível "ad nutum" pelo Presidente da República;
- II – até nove Vice-Presidentes eleitos na forma da lei;
- III – até vinte e sete Diretores eleitos na forma da lei.

§ 1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§ 2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§ 3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão mandato de três anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 4º Além dos requisitos previstos no art. 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

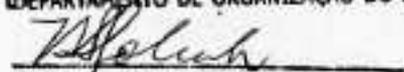
- I – ser graduado em curso superior; e
- II – ter exercido, nos últimos cinco anos:
 - a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou
 - b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou
 - c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§ 5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do § 4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§ 6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.537 854-1 Benedito Barbosa Sobrinho
N.º 1537854

3004

fixado nas normas regulamentares, de:

I – exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II – aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o § 6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 9º Finda a gestão, os ex-Diretores e os ex-membros do Conselho Diretor oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 10. Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 11, o descumprimento da obrigação de que trata o § 6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 11. O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no § 6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o § 1º deste artigo; ou

II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§ 1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores,

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF



1.827.957-1 Benedito Barbosa Sobrinho

4/2/2017

3004

pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§ 1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes que designar; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§ 2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§ 3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§ 1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do § 2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, sempre observando os princípios de boa técnica bancária e as boas práticas de governança corporativa.

Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

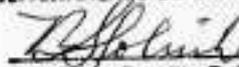
I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 21 deste Estatuto;

II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o plano de mercado e o acordo de trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta enviada à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF



1.527.883-1 Benedito Barbosa Sobrinho
advogado

2004

- V – autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;
- VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva e de unidades administrativas;
- X – fixar as alçadas da Diretoria Executiva e dos seus membros e as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;
- XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e
- XIV – decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.

§ 1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§ 2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

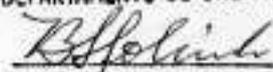
Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva. Além disso, são atribuições:

- I – do Presidente:
- a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
 - b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;
 - c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
 - d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
 - e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.577-9801 Benedito Barbosa Sobrinho
Analista

3004

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor, no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§ 1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§ 2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do art. 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio do seu regimento interno, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§ 2º O Conselho Diretor:

I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

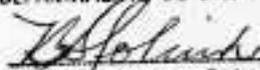
§ 3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por qualquer outra atividade administrativa ou comercial, exceto nos casos de recuperação de créditos e conformidade;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo recorrente e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta na carta enviada à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF



1.537.984-1 Benedito Barbosa Sebrinho
Advogado

3004

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V – Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por quatro membros efetivos, com mandatos anuais, renováveis até o máximo de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis, observado, preferencialmente, que a substituição de todos os membros não ocorra simultaneamente.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e aos seguintes critérios:

I – um membro titular será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – três membros titulares serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União; e

III – pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

§ 2º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 3º São atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização;

II – supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente;

III – exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 4º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu regimento interno, observado que:

I – reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, com o Conselho de Administração, com o Conselho Diretor, com os auditores independentes e com a Auditoria Interna, em conjunto ou separadamente, a seu critério;

II – o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das suas reuniões:

a) membros do Conselho Fiscal;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§ 5º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com o plano de trabalho aprovado por este Colegiado, observado que:

I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo de avaliação e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de parte conhecida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF



1.537.987-1 Basílio Barboza Sobrinho
Analista

3034

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.

§ 6º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria, sujeitam-se ao impedimento previsto no § 6º do art. 24 deste Estatuto, observados os §§ 7º a 11 do mesmo artigo.

Comitê de Remuneração

Art. 34. O Comitê de Remuneração, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por quatro membros efetivos, com mandato anual, renovável até o máximo de dez anos, nos termos das normas aplicáveis.

§ 1º Os membros do Comitê de Remuneração serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§ 3º Os integrantes do Comitê de Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores.

§ 4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 5º São atribuições do Comitê de Remuneração, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores do Banco do Brasil;

II – exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

§ 6º O funcionamento do Comitê de Remuneração será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I – no mínimo semestralmente para avaliar e propor a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

II – nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de comitê de Remuneração único.

§ 7º A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.

Seção VI – Auditoria Interna

Art. 35. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração.

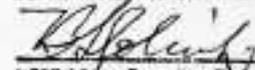
Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do art. 22, § 3º, I, deste Estatuto.

Seção VII – Ouvidoria

Art. 36. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a Instituição, clientes e usuários, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil, mediante o registro de

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em procedimento de controle e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.527.948-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Assessor

3004

reclamações, denúncias e sugestões.

§ 1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários;

II – prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III – informar o prazo previsto para resposta final;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição;

V – elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração relatórios semestrais sobre sua atuação, contendo as proposições mencionadas no item anterior.

§ 2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§ 4º A função de Ouvidor será desempenhada por empregado da ativa, detentor de comissão compatível com as atribuições da Ouvidoria, o qual terá mandato de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§ 5º O empregado designado para o exercício das atribuições de ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Composição

Art. 37. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§ 1º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional.

§ 2º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 3º Além das pessoas a que se refere o art. 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

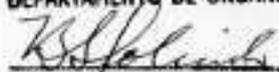
§ 5º Os Conselheiros Fiscais devem, na data da eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo.

Funcionamento

Art. 38. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF



1.537.967/1 Benedito Barbosa Sobrinho
Analista

3004



BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§ 2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

§ 3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 39. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 40. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Exercício social

Art. 41. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 42. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§ 1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§ 2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho sociocambiental do Banco.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, conforme carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.527.987/1 Benedito Barbosa Sobrinho

3004



BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

Art. 43. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 44. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I – constituição de Reserva Legal;
- II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;
- IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

- 1- Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
- 2- Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

- I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;
- III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o § 1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 45. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

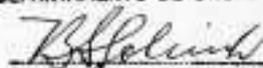
§ 1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 44, § 1º, deste Estatuto.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.537 98741 Benedito Barbosa Sobrinho
Afirmar

3004

Juros sobre o capital próprio

Art. 46. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do § 2º do artigo precedente.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 47. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

- a) o calendário anual de eventos corporativos;
- b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

- a) referidas nos arts. 41 e 42 deste Estatuto;
- b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou
- b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 48. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

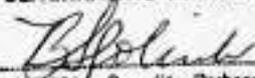
Art. 49. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§ 1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§ 2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis "ad nutum", profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEOP


1.527 98/1 Benedito Barbosa Sobrinho
Analista

3004



BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

Presidente.

Publicações oficiais

Art. 50. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil.

Avaliação dos processos de análise de riscos

Art. 51. O Banco contratará, periodicamente, empresa de auditoria externa para avaliar o processo de análise de riscos de crédito, de mercado, de liquidez e operacional, e o processo de deferimento de operações da Instituição, submetendo os resultados do trabalho à apreciação dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Administração.

Arbitragem

Art. 52. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§ 2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 53. O Banco, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, bem como do Comitê de Auditoria e de outros órgãos técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia, ou de suas subsidiárias e sociedades controladas e coligadas.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no *caput* deste artigo, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no *caput* para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR

Alienação de controle

Art. 54. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a,

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em prazos legais e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.507.951-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Analista

3004

observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§ 1º A oferta pública, prevista no *caput* deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle do Banco, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§ 2º Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no *caput* deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§ 3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Fechamento de capital

Art. 55. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 10.

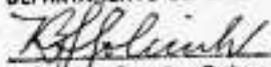
§ 1º No caso da saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Parágrafo 3º deste Artigo e do Parágrafo Único do Artigo 10, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este Artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§ 3º Os laudos de avaliação referidos neste Artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo.

Art. 56. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, para que os valores mobiliários por ele emitidos

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.527.567-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Analista

3004

passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 55 deste Estatuto.

§ 1º A referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 57. A saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam o Parágrafo Único do Artigo 10 e o Parágrafo 3º do Artigo 55 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§ 2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§ 3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Novo Mercado.

§ 4º Caso a Assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Banco do Novo Mercado, a referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

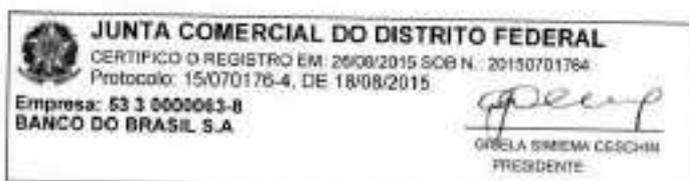
Ações em circulação

Art. 58. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

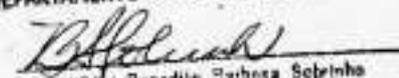
CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 59. As medidas previstas no art. 43 deste Estatuto serão implementadas após definição de cronograma pelo Conselho.

Brasília (DF), 28 de abril de 2015.



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, encontra-se em anexo à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


Renato Barboza Sobrinho

3004



10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 4 DE MAIO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, bem como a Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, face ao disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RPI), e na Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do RPI.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
11.105.646/0001-50	AGATA (VINHO FINO) (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL)	De 671 ml até 1000 ml	2204.21.00	H
11.105.646/0001-50	JAZIDA (VINHO COMUM) (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL)	De 671 ml até 1000 ml	2204.21.00	E
11.105.646/0001-50	JAZIDA (VINHO COMUM) (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL)	Acima de 1000 ml	2204.21.00	C

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 4 DE MAIO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA-RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria RFB nº 2.156, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2011, e para atender o disposto no artigo 12 da IN RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, alterada pela IN RFB nº 1.096, de 13 de dezembro de 2010, resolve:

HOMOLOGAR o resultado final do processo seletivo de que trata o Edital nº 5/2011, de 25 de março de 2011, publicado no D.O.U. Seção 3, Edição 58 de 25 de março de 2011, de acordo com as conclusões da Comissão especialmente designada para essa finalidade pela Portaria DRF/URA nº 79, de 25 de março de 2011, publicada no D.O.U. Seção 2, Edição 32 de 29 de março de 2011, considerando CREDENCIADOS, na jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uruguiana, pelo prazo de dois anos a contar da publicação deste Ato Declaratório, os profissionais abaixo relacionados:

ENGENHARIA ELETRÔNICA:

Celso Antônio Zugno Filippini	CREA-RS: 35.489-D
-------------------------------	-------------------

ENGENHARIA MECÂNICA:

Antônio Carlos Azevedo Formiga	CREA-RS: 09.650-D
Antônio Sérgio Tomazelli	CREA-RS: 63.485-D
Luiz Alberto Valis de Moraes	CREA-RS: 56.918-D

ENGENHARIA QUÍMICA:

Elizabeth Duarte Delgado Brandolt	CREA-RS: 44.674-D CRO: 05301740
-----------------------------------	------------------------------------

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE LUIZ HERGESSEL

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 8,
DE 13 DE ABRIL DE 2011

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: SECURITIZAÇÃO. LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. Para fins de apuração da base de cálculo da CSLL das pessoas jurídicas, optantes pelo regime de lucro presumido, que exploram atividade de securitização de créditos, inexistente base legal para excluir da receita bruta auferida o custo de aquisição dos direitos creditórios. O percentual de presunção a ser aplicado sobre a receita bruta é de 12%. Excetuam-se do acima disposto as sociedades securitizadoras de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio, visto que encontram-se obrigadas à apuração do lucro real, de acordo com o inciso VII do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, arts. 15 e 20; Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, art. 3º; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 29; Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 31 e parágrafo único; Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 14, inciso VII; Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, art. 22; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, arts. 518, 519 e 224.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: SECURITIZAÇÃO. LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. Para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ das pessoas jurídicas, optantes pelo regime de lucro presumido, que exploram atividade de securitização de créditos, inexistente base legal para excluir da receita bruta auferida o custo de aquisição dos direitos creditórios. O percentual de presunção a ser aplicado sobre a receita bruta é de 8%. Excetuam-se do acima disposto as sociedades securitizadoras de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio, visto que encontram-se obrigadas à apuração do lucro real, de acordo com o inciso VII do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 15; Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, art. 3º; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, arts. 1º e 25, inciso I; Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 31 e parágrafo único; Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 14, inciso VII; Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, art. 22; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, arts. 518, 519 e 224.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria STN nº 293, de 3-5-2011, publicada no DOU em 4-5-2011, Seção 1, páginas 21 e 22, onde se lê "Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender ao Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Letras Financeiras do Tesouro - LFT e Letras Financeiras do Tesouro, série B - LFT-B, dentre as abaixo especificadas, com as respectivas cotações de valor nominal atualizado;" e onde se lê "Art. 4º As quantidades de LFT e LFT-B a serem entregues ao Tesouro Nacional no leilão corresponderão ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, entre o valor financeiro dos títulos a serem emitidos e os preços unitários das LFT e LFT-B a que se refere o artigo 3º", leia-se "Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender ao Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, dentre as abaixo especificadas, com as respectivas cotações de valor nominal atualizado;" e onde se lê "Art. 4º As quantidades de LFT e LFT-B a serem entregues ao Tesouro Nacional no leilão corresponderão ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, entre o valor financeiro dos títulos a serem emitidos e os preços unitários das LFT a que se refere o artigo 3º".

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 64.834, DE 4 DE MAIO DE 2011

O Diretor de Administração do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso X, alínea "n", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e tendo em vista o disposto no Edital Bacen Técnico nº 1, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por 1 (um) ano, contado a partir de 24 de junho de 2011, o prazo de validade do Concurso Público para o Cargo de Técnico do Banco Central do Brasil, cujo resultado foi homologado pela Portaria nº 58.468, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAMIR LOPES

PORTARIA Nº 64.835, DE 4 DE MAIO DE 2011

O Diretor de Administração do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso X, alínea "n", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e tendo em vista o disposto no Edital Bacen Analista nº 1, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por 1 (um) ano, contado a partir de 24 de junho de 2011, o prazo de validade do Concurso Público para o Cargo de Analista do Banco Central do Brasil, cujo resultado foi homologado pela Portaria nº 58.467, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAMIR LOPES

BANCO DO BRASIL S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2011

Em quatorze de março de dois mil e onze, às treze horas na sede social da empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Ass Sul - Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Nelson Henrique Barbosa Filho, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), tendo participado os Conselheiros Aldemir Bendine (Vice-Presidente), Adriana Queiroz de Carvalho, Bernardo Gouthier Macedo, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Francisco Gaetani. Estiveram presentes, também, os Srs. Marco Antonio Ascoli Mastroeni, Diretor de Estratégia e Organização, e Antonio Pedro da Silva Machado, Diretor Jurídico. O Conselho de Administração decidiu: 1. Aprovar: (...) 2. Homologar o voto do Sr. Presidente de 25.02.2011, ad referendum do Conselho, que aprovou a eleição do Sr. Antonio Pedro da Silva Machado, a seguir qualificado, para o cargo de Diretor Jurídico, completando o mandato 2010/2013, em virtude da renúncia apresentada pelo Sr. Orival Grahl na mesma data, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.664.400-91, portador da Carteira de Identidade nº 2.594.785 expedida em 09.10.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 22º andar, Ass Sul - Brasília (DF); 3. Declarar-se ciente: (...). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual cu, ass) Raimundo Nonato Cabral Júnior, Secretário, mandei lavrar esta ata



que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros presentes. Ass.) Nelson Henrique Barbosa Filho, Aldemir Bendine, Adriana Queiroz de Carvalho, Bernardo Gouthier Macedo, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbui Mendonça. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 26 FOLHAS 08 A 11. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 1.597.960-1 - Benedito Barbosa Sobrinho - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal Certificou o registro em 25.04.2011 sob o número 20110238400 - Antonio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCALS
2ª SEÇÃO
4ª CÂMARA
3ª TURMA ORDINÁRIA
RETIFICAÇÃO

Na ata publicada no DOU nº 27, de 27-4-2011, pág. nº 53, Seção 1.

Onde se lê:
 Relator (a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
 Processo: 36266.007339/2006-67
 Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDA-
 CAO ARMANDO ALVARES PENTEADO
 Acórdão: 2403-000.361
 Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso em face de decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto no Art. 173, I, CTN quanto no Art. 150, § 4º, CTN.

Ausência momentânea: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE
LOBATO
 Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO
 Resultado: Recurso de Ofício Provído
 Leia-se:
 Relator (a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
 Processo: 36266.007339/2006-67
 Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDA-
 CAO ARMANDO ALVARES PENTEADO
 Acórdão: 2403-000.361
 Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso em face de decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto no Art. 173, I, CTN quanto no Art. 150, § 4º, CTN.

Ausência momentânea: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE
LOBATO
 Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO
 Resultado: Recurso de Ofício Negado

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 253, DE 4 DE MAIO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para Ações de Defesa Civil para o Estado de Pernambuco/PE

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340 de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para ações de socorro e assistência às vítimas do Estado de Pernambuco/PE, Processo nº 59050.000168/2011-33.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços é de 365 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art.1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 18.700.000,00 (dezoito milhões e setecentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NE000144, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 33.30.41, Fonte 100, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionada à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
 Em 4 de maio de 2011

Nº 283 - Ref.: PROCESSO nº 08003.001633/2010-05. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração. DECISÃO: Pela não admissibilidade do pedido interposto pelo ex-Policial Rodoviário Federal CHRISTIAN DE ARRUDA GARCIA, conforme as razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 45/2011/CIP/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 141/2011/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 284 - Ref.: PROCESSO nº 08000.010513/2010-11. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. ASSUNTO: Pedido de Revisão. DECISÃO: Não admito o pedido de revisão proposto pelo ex-Agente de Polícia Federal OLAVO BRITO CLEMENTINO, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 010/2011/ACS/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 094/2011/CGJUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 285 - Ref.: PROCESSO nº 08000.009355/2010-56. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. ASSUNTO: Pedido de Revisão. DECISÃO: Pela admissibilidade do pedido de revisão proposto pelo ex-servidor JUDSON HENRIQUES, mas pelo indeferimento no mérito, conforme as razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 013/2011/ACS/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 071/2011/CGJUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

JOSÉ EDUARDO CARDOSO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA EXTRAORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 42, DE 4 DE MAIO DE 2011

Hora: 11:00
 Presidente: Fernando de Magalhães Furlan
 Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores
 Considerando a posse, na data de hoje, dos Conselheiros Marcos Paulo Veríssimo e Elvino de Carvalho Mendonça e, considerando a existência de dois gabinetes vagos em decorrência da vacância dos Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho e Fernando de Magalhães Furlan, será realizado o sorteio dos gabinetes, nos termos do art. 15 do Regimento Interno deste Conselho, fazendo com que o Conselheiro que o assumir tome-se sucessor dos processos ali existentes.

A bolinha número 3 representa o gabinete do ex-Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan.

A bolinha número 4 representa o gabinete do ex-Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho.
 O primeiro sorteio realizado foi para verificar em qual dos gabinetes ficará lotado o Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça, tendo sido sorteada a bolinha de número 03, correspondente ao gabinete do ex-Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan.
 Assim sendo, o Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo ficará lotado no gabinete remanescente, que é o correspondente ao gabinete do ex-Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho.

Proceder-se-á com a devida compensação, nos termos do artigo 29, II, do Regimento Interno do CADE, a partir da Sessão de Distribuição Ordinária de nº 634.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
 Presidente do Cade

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
 Secretário do Plenário

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 634, DE 4 DE MAIO DE 2011

Hora: 11h:05min
 Presidente: Fernando de Magalhães Furlan
 Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores
 A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foi distribuído por conexão o seguinte feito:
 Averiguação Preliminar nº 53500.016900/2007 (Conexo ao Processo Administrativo 08012.008501/2007-91)
 Requerente: Telemig Celular S.A.
 Representante: Global Village Telecom Ltda.
 Representadas: Americal S.A., BCP S.A., Brasil Telecom Celular S.A., CTBC Celular S.A., Sercomtel Celular S.A., Telemig Celular S.A., Tim Celular S.A., TNL PCS S.A., Vivo S.A.
 Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
 Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes fei-

Atos de Concentração nº 08012.003858/2011-60
 Requerentes: Centro de Serviços Frango Assado Norte Ltda., Comercial Frango Assado Ltda., Jayne Elizabeth Morandini dos Santos Hamamura, Maravilha Restaurant e Conveniência Ltda. - ME, Posto Maravilha da Anhanguera Ltda., Roberto Hamamura, Tânia Shizue Morandini Hamamura

Advogado(s): Rubens Decoussau Tilkian, Augusto Aickmin Nogueira, Mirella da Costa A. de Almeida
 Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
 Ato de Concentração nº 08012.003859/2011-12
 Requerentes: Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda., Milenia Agrociências S.A.

Advogado(s): Luciano Rollo Duarte, Ricardo Rollo Duarte
 Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
 Ato de Concentração nº 08012.003881/2011-54
 Requerentes: Helbor Empreendimentos S.A., IPLF Holdings S.A.

Advogado(s): Francisco Niclós Negrão, Mariana Morcira Vieira Rocha, Patrícia Pitaluga Peret, Thais de Sousa Guerra
 Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
 Ato de Concentração nº 08012.003882/2011-98
 Requerentes: ITW PPF Brasil Adesivos Ltda., Mercotrade Importação e Exportação Ltda.

Advogado(s): André Marques Gilberto, Natália Oliveira Felix, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Natali de Vicente Santos
 Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
 Ato de Concentração nº 08012.003886/2011-87
 Requerentes: Anhanguera Educacional Ltda., Instituto Grande ABC de Educação e Ensino S/C Ltda., Novatec - Serviços Educacionais Ltda.

Advogado(s): Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Priscila Brólio Gonçalves, Mariana Duarte Garcia de Lacerda, Ana Carolina Cabana Zoricic

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
 Ato de Concentração nº 08012.003887/2011-21
 Requerentes: AIF VII Euro Holdings, L.P. Monier Holdings S.C.A., ToweBrook Capital Partners (UK) LLP, York Global Finance 51 S.à.r.l

Advogado(s): Cláudio Coelho de Souza Timm, Alessandro Pezzolo Giacaglia, Ricardo Lara Gaillard, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Daniel Oliveira Andreoli, Luciana Feres Zogbi Porto

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
 Ato de Concentração nº 08012.003891/2011-09
 Requerentes: Brasil Participações Ltda., Orgalent Produtos Óticos Ltda.

Advogado(s): Anna Cecilia Rostworowski da Costa, Renato Parreira Stetner

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
 Ato de Concentração nº 08012.003908/2011-17
 Requerentes: Atech Negócios em Tecnologias S.A., Embracer e Segurança Participações S.A.

Advogado(s): Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Márcio Dias Soares
 Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
 Ato de Concentração nº 08012.003909/2011-53
 Requerentes: GIF Gestão de Participações e Investimentos Ltda., GIF IV Fundo de Investimento e Participações, HSBC Investment Bank Holdings PLC, QI Comercial de Roupas S.A.

Advogado(s): Paula S.J.A. Amaral Salles, Ricardo Franco Botelho, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Aurélio Marchini Santos
 Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
 Ato de Concentração nº 08012.003914/2011-66
 Requerentes: ADM Participações Ltda., Canaã Holding Participações Ltda.

Advogado(s): Francisco Todorov, Alessandro Martins, Aylla Mara de Assis

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
 Ato de Concentração nº 08012.003966/2011-32
 Requerentes: Lojas Renner S.A., Maxmix Comercial Ltda.

Advogado(s): Daniel Oliveira Andreoli, Luis Gustavo Rolim Lima, Cláudio Coelho de Souza Timm, Luciana Feres Zogbi Porto
 Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
 Ato de Concentração nº 08012.003970/2011-09
 Requerentes: Chester Holdings Sàrl, Pfizer Inc

Advogado(s): Érica Sumic Yamashita, Carolina Maria Matos Vieira, José Inácio Gonzaga Franceschini, Maria Eugenia Del Nero Poletti, Titi Amaral de Andrade

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
 Ato de Concentração nº 08012.003978/2011-67
 Requerentes: Rhodia S.A., Solvay S.A.

Advogado(s): Carolina Saito da Costa, Fabio Malatesta dos Santos, Mauro Grimberg, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros
 Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
 Ato de Concentração nº 08012.004220/2011-46
 Requerentes: Diamond Foods Inc., The Procter & Gamble Company

Advogado(s): Titi Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira, Maria Eugenia Novis de Oliveira

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
 Ato de Concentração nº 08012.004274/2011-10
 Requerentes: Agan Chemical Manufacturers Ltd., E.I. Du Pont de Nemours And Company

Advogado(s): Leopoldo Ubratan Carreiro Pagotto, Bruno Oliveira Maggi

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Livro : 2643 fls. 57
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião
FLS : 067
Prot : 707667

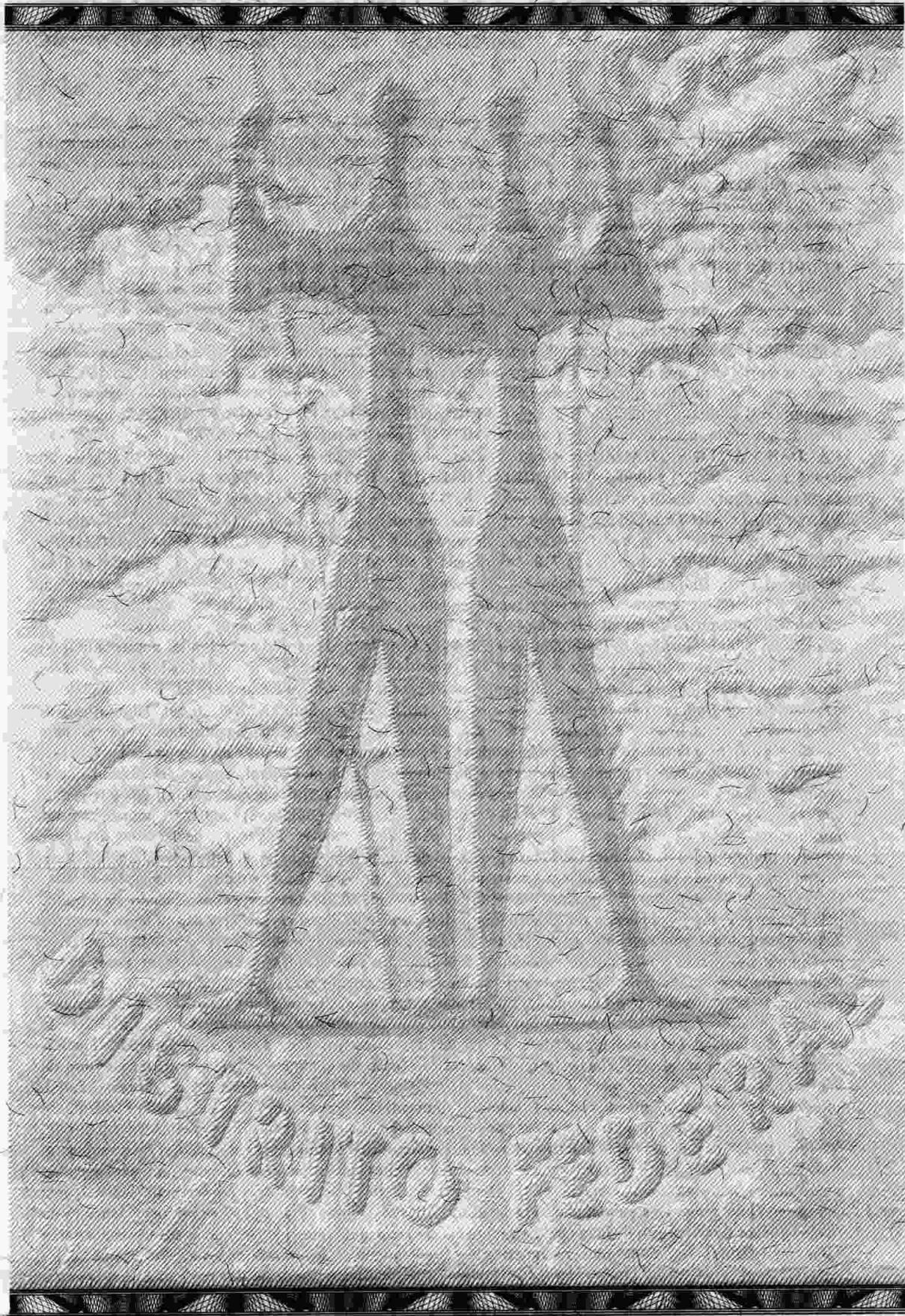
QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992

Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

PROCURAÇÃO bastante que faz(em):BANCO DO BRASIL
S/A

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (14/12/2015), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º Andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7.459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(u)a(s) procurador(a)(es)(as), **FERNANDO ANTONIO FRAGA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 303.017 e no CPF/MF sob o nº 566.968.176-20, **MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 303.021 e no CPF/MF sob o nº 721.540.986-49, **DANIELA MARQUES BATISTA SANTOS ALMEIDA** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 342.101 e no CPF/MF sob o nº 061.968.486-07 e **FRANCIELI GARCIA** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 337.983 e no CPF/MF sob o nº 012.169.141-17 e sócios da sociedade de advogados **FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS**, registrada na OAB/SP sob o nº 13.710, inscrita no CNPJ/MF nº 04.032.380/0008-73, sediada na Rua Pamplona, 1326, conjunto 92, 9º andar, Jardim Paulista, São Paulo-SP (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicium*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para: atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica **vedado** ao(s) outorgado(s) o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Outorgante sejam expedidos em nome do(s) Outorgado(s). Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos nº 16/01/2017 às 18:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000408-67.2017.8.26.0037 e código 9E63FA.





CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 068

Prot : 707667

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040

FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992

Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

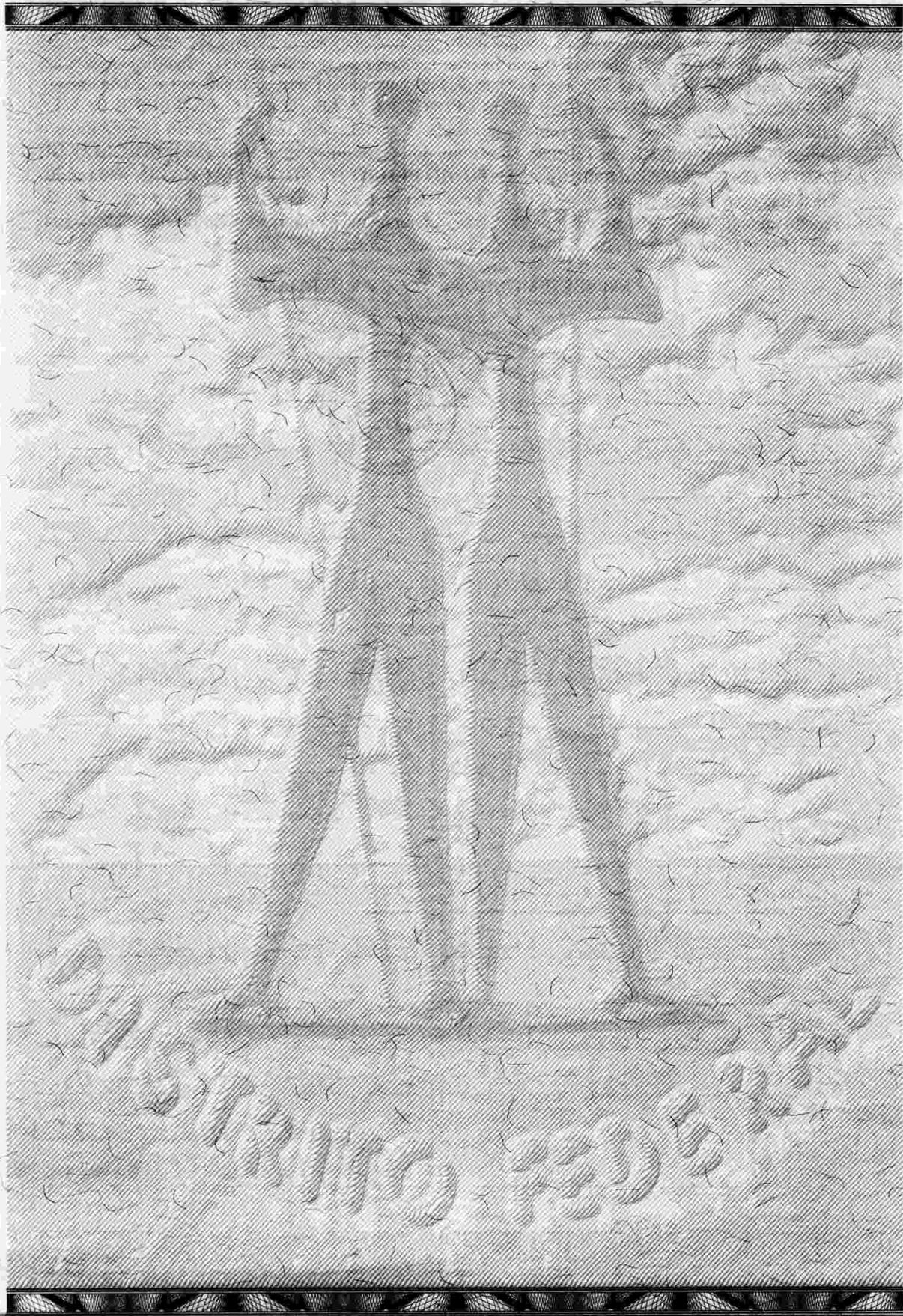
individualmente. O presente mandato ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) **MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nada mais.** Traslada em seguida. E eu, A, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00175979, no valor de R\$ 31,55, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20150100855601TMGJ. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO (A) DA VERDADE.

O carimbo circular contém o seguinte texto: "CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS", "André Augusto", "Nenato Gomes", "ESCREVENTE", "TAGUATINGA - DF".

Área reservada para a assinatura dos testemuhas, composta por 18 linhas horizontais com travessões de alinhamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 16/01/2017 às 18:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000408-67.2017.8.26.0037 e código 9EG3FA.



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reserva de iguais poderes, aos advogados estagiários abaixo relacionados, os poderes a mim conferidos por **BANCODO BRASIL** aos advogados.

ADRIELLE MELISSA AIRES MONTEIRO OAB/163.413
AFONSO FERREIRA DA SILVA JUNIOR OAB/57.178
ALANA CASTRO ARAUJO OAB/160620
ALEXANDRE BOTELHO DE MENDONÇA OAB/49.729
ALINNE DE PAULA LIMA OAB/157.905
AMANDA DE SOUZA OAB/153.522
AMILTON DA CRUZ ROCHA OAB/149864
ANA BÁRBARA DA COSTA GOMES OAB/158.037
ANA CAROLINA MELJON NAZIR OAB/151.240
ANA CLAUDIA BERNARDES DE AMORIM OAB/
ANA LUIZA PORTELA VIANA OAB/159.138
ANA LUIZA SOARES DA SILVA DOS SANTOS OAB/195.979
ANA LUIZA SOARES DA SILVA DOS SANTOS OAB/195.979
ANDRE MACEDO RIBEIRO OAB/165.114
BARBARA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA OAB/155.815
BARBARA MURTA MOTA OAB/
BÁRBARA XAVIER DE OLIVEIRA OAB/154127
BEATRIZ ELIAS ALVES DA SILVA OAB/200.821/RJ
BIANCA AMATO VIEIRA BRUNO OAB/164.185
BRAULIO FERREIRA DUTRA OAB/152.124
BRUNO ARAUJO BORÇARI GOUVEA OAB/130.146
BRUNO CUNHA DOS SANTOS OAB/139.923
CAMILA BISPO DE JESUS OAB/200075
CAMILA GOMES DE OLIVEIRA OAB/155.171
CAMILA RAFAELA PEREIRA COELHO OAB/162633
CARLA OLIVEIRA DE ARAUJO DA SILVA OAB/158.141
CAROLINA CASTRO SANT'ANA OAB/146.503
CAROLINA TESSAROLO ZERBINI OAB/108.410
CAROLINA TOLEDO CALDEIRA OAB/137702
CASSIO RUBENS DE CARVALHO XAVIER OAB/146651
CHIARA OLIVEIRA DE JESUS OAB/155.295
CINTIA PRIMOLA DE MELO OAB/156427
CLARA DEL PAPA E SILVA OAB/145.060
CLAUDIA ALVES DA SILVA FERREIRA OAB/198.611
CRISLAINE APARECIDA JANUARIO OAB/147843
CRISTIANO ALBUQUERQUE PERSCHINI ALVERNANZ OAB/153.588
CRISTINA JOTA OAB/156.118
DAMIANE DA SILVA SANTOS OAB/153.954
DANIELA DAVIS DE CARVALHO OAB/141264
DANIELA MARQUES BATISTA SANTOS DE ALMEIDA OAB/108.354
DANIELE TEIXEIRA VASQUES OAB/131.495
DANIELE MALTONI AFONSO OAB/158007
DANIELE MORAIS BARBOSA OAB/154.419
DEBORA TELIA DE MATOS RODRIGUES CAMPOS OAB/185.722 E
DIEGO PACHECO CHAVES OAB/99.400
DORA GABRIELA SANTOS LOPES OAB/96.233
ELAINE CAROLINA MARTINS GOMES OAB/150.025
ELISANGELA BOSCAINI OAB/92.038
ERIKA VANESSA PEREIRA CAXIAS OAB/20397/PA
ESTHER GOMES DE LEMOS PINHEIRO OAB/176547
FELIPE ESTORTI DE CASTRO OAB/64.054
FELIPE EDUARDO FRANCO E FRAGA GERCOSSIMO
OAB/152.200
FERNANDA FELIPE OAB/159.573
FERNANDA SIQUEIRA SANTOS OAB/129.677
FERNANDA TEIXEIRA CHARBEL OAB/N
FERNANDA TEIXEIRA CHARBEL OAB/N
FERNANDA VALE ESTANISLAU OAB/
FERNANDO CÍCERO RABELO DE SOUZA CRUZ OAB/122.772
FLAVIA DE OLIVEIRA MOREIRA OAB/146506
FLAVIA LEO PEREZ DO NASCIMENTO OAB/109.635
FLAVIA TAVARES CANDIDO OAB/165.558
FLAVIANA CLARA AUGUSTO DA SILVA OAB/138231
FRANCIELI GARCIA OAB/MS13.479/ SP 337.983
GABRIEL DIAS PENIDO OAB/150965
GABRIELLA STEPHANE GUEDES ARAUJO OAB/154106

GIOVANA LIMA ADRIAO OAB/202.932
GISELE PEREIRA PENHA OAB/67979 RS
GISELE PEREIRA PENHA OAB/67979 RS
GONÇALO GARCIA LARA OAB/115.347
GRAZIELLE FERREIRA DA SILVA OAB/202940
GUILHERME FERRER GODINHO FILHO OAB/132989
ILMA ANDRADE OAB/67679
INGRID MARIANA BARBOSA DE CAYRES OAB/140205
ISABELA LEITE NOGUEIRA OAB/131149
JACQUELINE SOUSA PAULINO OAB/199.201 / RJ
JESSICA AINA MARQUES NERIS OAB/148.008
JESSICA SERRULHA OAB/143814
JESSIKA STHEFANY FERNANDES SILVA OAB/136.645
JOAO RICARDO DE ANDRADE NOVAES OAB/185281
JOSEMIR TEOTONIO SIQUEIRA OAB/162621
JOYCE CORREIA DE JESUS OAB/197369
JULIANA DE OLIVEIRA SOARES OAB/98570
KAMILA KAROLYNE ANDRADE DA SILVEIRA OAB/132.598
KAREN ROSA DE OLIVEIRA CARNEIRO OAB/182.754
KELLY SUZANNE FONSECA OAB/155.882
KESIA DAIANE FREITAS MARTINS OAB/153.380/MG
LAERCIO AUGUSTO DA SILVA OAB/143571
LAISSA EMENS MORAES PEREIRA OAB/
LARISSA DIAS MORAES OAB/147642
LAYRA MARIANE VIEIRA OAB/154.791
LETICIA SILVA DE OLIVEIRA OAB/149.391
LUCIANA DOS SANTOS SOUZA BARROZO OAB/182.827
LUCIANA MAGALHÃES MAIA OAB/125.605
LUIZ FERNANDO METZKER SALOMON OAB/157236
LUIZA SALLES REZENDE DIAS OAB/137025
LUIZ FERNANDO BARACHO OAB/142.613
LUSIANA ALVARES MORATO OAB/144.902
MARCELA AGUIAR CALDEIRA LOTT OAB/97.047
MARCELLE GOMES DA CRUZ OAB/24830/ES
MARCELO AFONSO DE LOURENÇO MENDES OAB/162.381
MARCOS VINICIUS BARROS QUINTÃO LARES OAB/112.011
MARIANA ALVES OLIVEIRA OAB/138573
MARIANA MOUARAWAD OAB/151.981
MARIANA SILVA MILANEZ OAB/167.017
MARIANA TEODORO DE MORAIS OAB/155.188
MARINA DE MIRANDA MOTA COELHO OAB/161259
MATHEUS QUITTE SIMOES OAB/151.483
MAXWEL MAFRA COELHO OAB/164391
MICHEL DE FIGUEIREDO LEITE OAB/152.824
MIRELLA FERREIRA DA FONTOURA OAB/91.023
MOACIR LEVY SENA DE MENEZES OAB/120958
NATALIA ABRAHAO RECCHIONI OAB/158618
NAYARA ALTIVO BERNARDES OAB/152.793
NAYARA SANTANA PEREIRA OAB/150.393
NUBIA RAFAELA PINTO REGNE OAB/159786
PATRICIA LEAL MIRANDA DE AGUIAR OAB/60055
PATRICIA PADILHA DA SILVA OAB/90.177
PAULA DE OLIVEIRA LANG OAB/
PEDRO HENRIQUE MOTA PINTO OAB/155.405
PEDRO LANNES NORONHA DOS SANTOS OAB/150.199
POLLYANNA MOREIRA MELO OAB/123.830
PRISCILA OLIVEIRA ANTONIO OAB/147.183
PRISCILA RODRIGUES MARIANO OAB/148126
RAFAEL DOUNIS RODRIGUES GROSSI FABRINO OAB/166378
RAIANE INGRID PEREIRA COSTA OAB/145.984
RAQUEL PRISCILA DE SOUZA OAB/143.223
RAQUEL TREVISAM OAB/40.652
REJANE MÁISA PEREIRA OAB/135.516
RENATA COSTA DE ALMEIDA OAB/
RENATA GOMES DE ARAUJO OAB/149498
RENATO CERQUEIRA BRAGA OAB/144.381

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::



FERREIRA & CHAGAS
A D V O G A D O S

RICARDO LOPES GODOY OAB/77167/MG; 14.422-A/MS
ROBERTA CAROLINA NOBRE DE SOUZA OAB/146057
ROBERTA LIMA FREIRE OAB/122.063
RONALDO BOTELHO GOMES OAB/132.777
ROSANGELA ROSARIA SILVA DE OLIVEIRA OAB/137.969
ROSAURA ANDRADE OAB/98.076
SAINT-CLAIR GUILHERME CAMPOS MACIEL OAB/152865
SAMANTHA GONÇALVES DUTRA CAMPOS OAB/150736
SÉRGIO JACOB BRAGA OAB/104992
SUELEN KELLER AMORIM MARTINS OAB/120.250
TARSILLA TAINARA SILVA OAB/43726E
TATIANA BARBARA NATALIA FRANCISCO OAB/148749

THAIANE AGOSTINHO NAZIAZENO OAB/99.135
THAIANE GUIMARAES NOGUEIRA OAB/147394
THASSO FERNANDO SILVA ZUCHERATTO OAB/135.696
THAYS CARDOSO SANTOS OAB/152.836
THEMMER TADEU LEITE DIAS OAB/97.804
VALERIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA OAB/151.362
VICTOR GARCIA VAN ERVEN OAB/161856
VINICIUS GARCIA VITORIA OAB/99.612/POA
VIVIAN AZEVEDO RODRIGUES OAB/120.967
WALKIRIA HELMA GOMES FERREIRA OAB/162190
WILLIAM FROES DA MOTA E SILVA OAB/133510

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2016.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
OAB/MG 56.526

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

www.ferreirachagas.com.br



CFDULA DE CREDITO BANCARIO

 Nº 000.213.804

1. EMITENTE:

Razão Social: PISOS IGUATEMI LTDA ME
 CNPJ: 07.333.416/0001-70
 Conta Corrente: 000.042.559-1 Agência: 0082-5
 Endereço: RUA ALVARO WALDEMAR COLINO 476, VILA MELHADO
 Cidade: ARARAQUARA-SP UF: SP CEP: 14.807-022

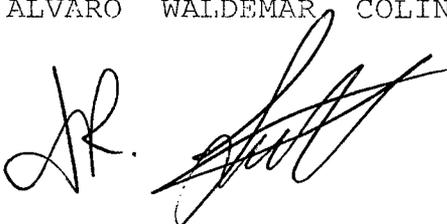
2. DADOS DA OPERAÇÃO:

2.1. Valor Requerido: R\$340.418,72
 2.2. Juros de carência: R\$9.982,82 (nove mil novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos)
 2.3. Valor do IOF : R\$5.007,88 ((cinco mil e sete reais e oitenta e oito centavos))
 2.4. Valor da Operação: R\$340.418,72 (trezentos e quarenta mil quatrocentos e dezoito reais e setenta e dois centavos)
 2.5. Valor da prestação: R\$12.621,46 (doze mil seiscentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos)
 2.6. Quantidade de Prestações: 59 (cinquenta e nove) meses
 2.7. Vencimento: 28/01/2021
 2.8. Vencimento 1ª parcela : 28/03/2016
 Vencimento última parcela: 28/01/2021
 2.9. Data-base para o débito em cada mês: 28
 2.10. Encargos Financeiros: Taxa Nominal: 2,89% ao mês
 Taxa Efetiva: 40,76% ao ano

3. AVALISTA(S):

RAFAEL DA SILVA VICENTE, Brasileiro(a), solteiro(a), empresário, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 33.520.447-8, orgão emissor SSP SP, CPF nr. 325.657.288-08, domiciliado a AV MIGUEL BUCALEN 893, PARQUE IGUATEMI, ARARAQUARA - SP, CRISTINA RAPHAEL VICENTE FELIPPE, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 41.397.773-0, orgão emissor SSP SP, CPF nr. 310.795.958-80, domiciliado a AV MIGUEL BUCALEN 893, PARQUE IGUATEMI, ARARAQUARA - SP e seu conjugue/convivente RICARDO TASSO FELIPPE, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, estivador, carregador, embalador e assemelhados, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 413962532, orgão emissor SSP SP, CPF nr. 323.003.818-50, domiciliado a RUA ALBERTO SABA 116, PARQUE IGUATEMI, ARARAQUARA - SP, LUIS HENRIQUE RAPHAEL VICENTE, Brasileiro(a), viuvo(a), motorista de veículos de transporte de carga, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 113529302, orgão emissor SSPSP, CPF nr. 982.920.728-53, domiciliado a RUA ALVARO WALDEMAR COLINO 466, VILA MELHADO, ARARAQUARA - SP

- continua na página 2 -




Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 008.213.804, emitida nesta data por PISOS IGUATEMI LTDA ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$340.418,72, com vencimento final em 28/01/2021.

A 28 DE JANEIRO DE 2021 PAGAREI(EMOS), EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, POR ESTA CEDULA DE CREDITO BANCARIO, AO BANCO DO BRASIL S.A., SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O NR. 00.000.000/0001-91, POR SUA AGÊNCIA ARARAQUARA-SP, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O NR. 00.000.000/0082-57, OU À SUA ORDEM, NA PRAÇA DE PAGAMENTO INDICADA NA CLÁUSULA LOCAL DO PAGAMENTO, A DÍVIDA LÍQUIDA, CERTA E EXIGÍVEL, CORRESPONDENTE AO VALOR DO CRÉDITO INDICADO NO ITEM 2.4 ACIMA, ACRESCIDO DOS ENCARGOS FINANCEIROS PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004.

DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - O valor contratado, especificado no item 2.4 do preâmbulo, destinar-se-á única e exclusivamente ao pagamento do saldo devedor de minhas(nossas) dívidas, acrescido dos encargos financeiros descritos no item 2.10, valor este reconhecido como líquido, certo e exigível, com a intenção de novar, concernente às operações de crédito contratadas anteriormente com o Banco do Brasil, inclusive as dívidas relativas a Adiantamento a Depositantes, a seguir indicadas:

Linha Credito	Nr Contrato	Vlr. Contrato	Saldo Devedor
BB GIRO EMPRESA	8210917	R\$248.242,11	R\$250.678,87
BB GIRO EMPRESA	8211543	R\$89.192,58	R\$89.739,85

Total das dívidas: R\$340.418,72 (trezentos e quarenta mil quatrocentos e dezoito reais e setenta e dois centavos).

AMORTIZAÇÕES ANTECIPADAS -- DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, OS PAGAMENTOS PORVENTURA EFETUADOS COM O PROPÓSITO DE AMORTIZAÇÃO NAS OPERAÇÕES RELACIONADAS NA CLÁUSULA, "DESTINAÇÃO DO CRÉDITO", OCORRIDOS ENTRE A DATA DA APURAÇÃO DO(S) RESPECTIVOS SALDO(S) DEVEDOR(ES) E A DATA DA EFETIVA FORMALIZAÇÃO DESTES INSTRUMENTOS, SERÃO CONSIDERADOS PARA TODOS OS EFEITOS COMO AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DO VALOR DESTES INSTRUMENTOS E IMPUTADOS NAS PRESTAÇÕES DEFINIDAS NO ITEM 2.5 DO PREÂMBULO, NA ORDEM CRONOLOGICA DE VENCIMENTO.

ENCARGOS FINANCEIROS - Obrigo-me(amo-nos) a pagar os encargos financeiros, especificados no item 2.10, calculados sobre os valores lançados na conta vinculada ao presente empréstimo/financiamento, bem como as quantias dela decorrentes, devidas a título de acessórios, taxas e

- continua na página 3 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 008.213.804, emitida nesta data por PISOS IGUATEMI LTDA ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$340.418,72, com vencimento final em 28/01.2021.

despesas, conforme regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil.

Os encargos referidos no "caput" desta cláusula, serão calculados e debitados/capitalizados a cada data-base, para serem exigidos conforme definido na Cláusula Forma de Pagamento.

TARIFA - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente à(s) tarifa(s) de Reescalamento/Renegociação de Dívidas e demais tarifas aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constantes da Tabela de Tarifas - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil S.A., dizendo-me(nos) ciente(s) de que tais debitos ser-me(nos)-ão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

IOF - Declaro-me(mo-nos) ciente(s) de que sobre esta operação Incidira Imposto sobre Operacoes de Credito, Cambio e Seguro ou relativas a Titulos ou Valores Mobiliarios - IOF, na forma das normas legais vigentes. Os respectivos valores debitados sob aviso, a medida que se tornarem exigiveis, na conta aberta por forza deste instrumento, por mim(nos) nao contestados, no prazo maximo de 10 (dez) dias da comunicacao que o Banco fizer, serão considerados para todos os fins como fornecimentos feitos em dinheiro, incorporando-se ao saldo devedor de capital da operacao, para pagamento juntamente com as prestacoes estipuladas no item VALOR DA PRESTACAO, proporcionalmente aos seus valores nominais.

DESPESAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que todas as despesas decorrentes do presente Instrumento, inclusive impostos, taxas, tarifas e seguros, são de minha(nossa) responsabilidade.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da obrigação, em substituição aos encargos de normalidade pactuados, sobre os valores inadimplidos, a partir dos seus respectivos vencimentos incidirão os seguintes encargos de inadimplemento: a) comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.1986, e Resolução 2.886, de 30.08.2001, do Conselho Monetário Nacional; b) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano; c) multa de 2% (dois por cento) calculada e exigida nas datas

- continua na página 4 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 008.213.804, emitida nesta data por PISOS IGUATEMI LTDA ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$340.418,72, com vencimento final em 28/01/2021.

das amortizações, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os encargos referidos nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula serão debitados e capitalizados nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida inadimplida e serão exigidos juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

FORMA DE PAGAMENTO - Pagarei(emos) a dívida ora contraída, certa, líquida e exigível, representada pelos valores devidos a título de principal, encargos financeiros e demais acessórios, em dinheiro, em parcelas/prestações mensais e sucessivas, no valor e na quantidade indicados nos itens 2.5 e 2.6.

O dia do vencimento das prestações, devidas em razão da presente obrigação, será aquele estipulado no item 2.9 (data-base para o débito em cada mês).

O valor das prestações, constante do item 2.5, será calculado sobre o Total do Empréstimo, com base no sistema PRICE, o qual consiste em um plano de amortizações de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, em que o valor de cada prestação ou pagamento (chamada amortização), e composto por duas parcelas distintas: uma de juros e a outra de capital.

Caso a ocorrência da primeira data-base aconteça em um período inferior a 30(trinta) dias da data da liberação do empréstimo, o vencimento da primeira parcela será na data-base seguinte.

Ocorrendo a situação da primeira data-base acontecer em período inferior a 30 dias da liberação do empréstimo, o valor das prestações será calculado sobre o total do empréstimo, acrescido dos juros de carência (item 2.2), que correspondem aos encargos financeiros devidos no período compreendido entre a data da contratação e a primeira data-base. Referidos juros serão calculados a mesma taxa da operação (item 2.10), pelo método exponencial, proporcionalmente, aos dias corridos.

Para o pagamento do total da dívida, inclusive os juros moratórios e compensatórios, encargos financeiros, despesas, multa convencional e demais acessórios decorrentes da celebração do presente Instrumento, na forma e vencimentos especificados nos itens 2.1 a 2.10, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, a proceder aos pertinentes e necessários lançamentos contábeis a débito da conta corrente especificada, obrigando-me(nos) a

- continua na página 5 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 008.213.804, emitida nesta data por PISOS IGUATEMI LTDA ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$340.418,72, com vencimento final em 28/01/2021.

 manter, nas épocas próprias, disponibilidade financeira suficiente a acolhida de tais lançamentos, independentemente de aviso ou notificação.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avançados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Instrumento, dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) FORMA DE PAGAMENTO antes descrita(s).

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, além das hipóteses previstas em lei, o Banco do Brasil S.A. poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, considerar vencido antecipadamente este Instrumento, com a imediata exigibilidade de toda a dívida, inclusive com juros moratórios e compensatórios, encargos financeiros, despesas, multa convencional e demais acessórios, ocorrendo, além das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, quaisquer dos seguintes casos: a) deixar(mos) de efetuar o pagamento de qualquer obrigação assumida neste Instrumento ou em outros que porventura tenha(mos) firmado ou venha(mos) a firmar com o Banco do Brasil S.A. ou qualquer uma de suas Subsidiárias; b) se, na vigência desta obrigação, for transferido o controle do nosso capital e/ou substituído qualquer um dos atuais dirigentes ou modificado o nosso estatuto ou o nosso contrato social, sem expressa concordância do Banco do Brasil S.A., considerando, outrossim, para os efeitos penais, todos os meus(nossos) atos praticados que importarem violação das obrigações assumidas neste Instrumento; c) impetrar(mos) concordata preventiva ou tiver(mos) a falência decretada; d) descumprir(mos) quaisquer das demais obrigações aqui assumidas; e) dar(mos) causa ao encerramento de minha(nossa) conta corrente de depósitos, por força de normas legais ou regulamentares editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil; f) figurar(mos) como devedor(es), co-devedor(es), fiador(es) ou avalista(s) em situação de mora ou de inadimplemento junto ao Banco do

- continua na página 6 -

4

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 008.213.804, emitida nesta data por PISOS IGUATEMI LTDA ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$340.418,72, com vencimento final em 28/01/2021.

 Brasil S.A. ou suas Subsidiárias; g) não apresentar(mos) a(s) certidão(ões) de regularidade fiscal (CND, SFR, Receitas Estaduais e Municipais, FGTS, ETC.), até 90 dias após a formalização do instrumento de renegociação; h) for apurada divergência no valor atribuído ao(s) bem(ens) vinculado(s) em garantia, apurado por meio de laudo de avaliação técnica realizada pelo Banco do Brasil S.A., que resulte na falta de cobertura do valor integral da operação; i) for constatada, a qualquer tempo, a existência de qualquer restrição(ões), ônus e gravame(s) que, por qualquer motivo, não estava informado na certidão de inteiro teor por mim(nós) apresentada, que comprometa a eficácia e a qualidade da garantia constituída neste instrumento; j) for identificado, a qualquer momento, o risco de existência de dano ambiental, em processo administrativo e/ou judicial em curso, com ou sem decisão/sentença transitado em julgado, ou qualquer outro(s) fato(s) que possa(m) comprometer o(s) bem(ns) vinculado(s) em garantia e a qualidade do crédito detido pelo Banco do Brasil S.A.; k) ou, ainda, pela ocorrência de quaisquer das hipóteses de antecipação legal do vencimento.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, se o BANCO DO BRASIL S.A. incorrer em despesas de cobrança extrajudicial ou judicial para haver o pagamento de seu crédito em decorrência de minha(nossa) mora, serão por mim(nós) ressarcidas as despesas e os custos decorrentes da notificação para constituição em mora, comissão de empresa de cobrança extrajudicial de dívidas, honorários advocatícios extrajudiciais, estes fixados em 10% (dez por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, desde que devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do mesmo modo, na hipótese de a cobrança da dívida for por mim contestada e considerada indevida, o Banco do Brasil S.A. assegura-me o ressarcimento das despesas decorrentes, bem como dos honorários advocatícios extrajudiciais despendidos, estes limitados a 10% (dez por

- continua na página 7 -




Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 008.213.804, emitida nesta data por FISOS IGUATEMI LTDA ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$340.418,72, com vencimento final em 28/01/2021.

cento) da importância indevidamente cobrada, desde que devidamente comprovados. {SECAO;0236;1} COBRANÇA JUDICIAL - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, se o BANCO DO BRASIL S.A. tiver que recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo falimentar ou concurso de credores, para haver o pagamento de seu crédito, terá direito à pena convencional irredutível de 2% (dois por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, desde que despachada a petição de cobrança ou de habilitação do crédito, além de honorários advocatícios, a título de sucumbência, a serem fixados pelo Juiz da causa.

PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o saldo devedor será demonstrado pelo BANCO DO BRASIL S.A. nos estritos termos desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, por meio de planilhas de cálculos elaboradas para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão o presente Instrumento para todos os fins de direito, das quais constarão os lançamentos a débito ou a crédito efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, os montantes utilizados, as eventuais amortizações da dívida, os encargos financeiros e os encargos de inadimplemento, multas e demais obrigações, incidentes sobre o crédito utilizado.

AVALISTAS - Comparece(m) nesta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, na condição de avalista(s), com obrigação sobre a totalidade da dívida, a(s) pessoa(s) indicada(s) e qualificada(s) no item 3 do Preâmbulo.

FORMALIZAÇÃO - Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida em DUAS vias, sendo que somente a primeira delas será negociável. As demais vias contém a expressão "VIA NÃO NEGOCIÁVEL". Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto a quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar este Instrumento para todos os fins de direito.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito de minha(nossa) conta de depósitos.

CESSÃO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser objeto de cessão, nos termos do Código Civil, e endosso, nos termos do da Lei nr. 10.931, de 02.08.2004, e não haverá necessidade de o cessionário ser

- continua na página 8




4

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 008.213.804, emitida nesta data por PISOS IGUATEMI LTDA ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$340.418,72, com vencimento final em 28/01/2021.

 instituição financeira ou entidade a ela equiparada. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos do cedente, podendo, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma aqui pactuada.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;

- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

LOCAL DO PAGAMENTO - Cumprirei(emos) as obrigações assumidas nesta CEDULA DE CREDITO BANCARIO junto à Agência do BANCO DO BRASIL S.A., em que for mantida minha(nossa) conta corrente,

- continua na página 9 -




Página: 9

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 008.213.804, emitida nesta data por PISOS IGUATEMI LTDA ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$340.418,72, com vencimento final em 28/01/2021.

 praça de pagamento que fica designada como foro deste Instrumento.

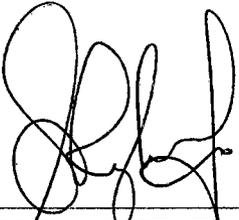
DECLARAÇÃO ESPECIAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto nº 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por ele pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

E por ser de minha(nossa) livre e espontânea vontade, assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO em 02 (DUAS) vias de igual teor, para todos os fins de direito.

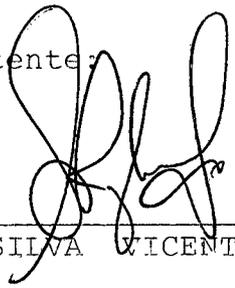
ARARAQUARA-SP, 29 de janeiro de 2016.

EMITENTE(S):

PISOS IGUATEMI LTDA ME, sediado(a) em ARARAQUARA-SP, na RUA ALVARO WALDEMAR COLINO 476, VILA MELHADO, CEP 14.807-022 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 07.333.416/0001-70.

 
 RAFAEL DA SILVA VICENTE, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em ARARAQUARA-SP, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 33.520.447-8, emitido(a) por SSP SP em 15.05.1996, CPF nr.: 325.657.288-08.

Por aval ao emitente:

 
 RAFAEL DA SILVA VICENTE, Brasileiro(a), solteiro(a),
 - continua na página 10 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 008.213.804, emitida nesta data por PISOS IGUATEMI LTDA ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$340.418,72, com vencimento final em 28/01/2021.

 empresario, residente em ARARAQUARA-SP, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 33.520.447-8/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 325.657.288-08.

Cristina Vicente

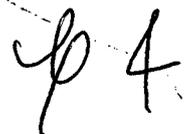
CRISTINA RAPHAEL VICENTE FELIPPE, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, empresario, residente em ARARAQUARA-SP, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 41.397.773-0/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 310.795.958-80.

Ricardo Tasso Felipe

RICARDO TASSO FELIPPE, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, estivador, carregador, embalador e assemelhados, residente em ARARAQUARA-SP, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 413962532/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 323.003.818-50.

Luis Henrique Raphael Vicente
 LUIS HENRIQUE RAPHAEL VICENTE, Brasileiro(a), viuvo(a), motorista de veiculos de transporte de carga, residente em ARARAQUARA-SP, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 113529302/SSPSP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 982.920.728-53.





ARARAQUARA - SP

CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
07.333.416/0001-70	00000000008213804 - REESCALONAMENTO PJ
Valor da operação	Vencimento
R\$ 340.418,72	28.04.2016 - Extraordinário - FALTA DE PAGAMENTO

Observação(ões):
TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:
NORMALIDADE:
 - JUROS à taxa de 2,89 % ao Mês, debitados e capitalizados mensalmente,
 - Periodicidade 360 dias
INADIMPLEMENTO:
 - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA com base na variação do FACP, debitada e capitalizada mensalmente.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade		Saldo	Extrato de inadimplemento		Saldo geral
		Débito	Crédito		Transferência	Crédito	
29.01.2016	CAPITAL	-340.418,72		-340.418,72			-340.418,72
29.01.2016	IOF	-5.007,88		-345.426,60			-345.426,60
29.02.2016	Juros	-9.982,83		-355.409,43			-355.409,43
29.03.2016	AMORTIZAÇÃO		1.606,07	-353.803,36			-353.803,36
29.03.2016	Juros	-9.924,22		-363.727,58			-363.727,58
29.03.2016	AMORTIZAÇÃO		3.478,55	-360.249,03			-360.249,03
30.03.2016	AMORTIZAÇÃO		196,01	-360.053,02			-360.053,02
05.04.2016	AMORTIZAÇÃO		105,14	-359.947,88			-359.947,88
06.04.2016	AMORTIZAÇÃO		940,00	-359.007,88			-359.007,88
11.04.2016	AMORTIZAÇÃO		218,02	-358.789,86			-358.789,86
12.04.2016	AMORTIZAÇÃO		2.152,74	-356.637,12			-356.637,12
13.04.2016	AMORTIZAÇÃO		121,08	-356.516,04			-356.516,04
14.04.2016	AMORTIZAÇÃO		4.163,55	-352.352,49			-352.352,49
28.04.2016	Juros	-10.645,16		-362.997,65			-362.997,65
29.04.2016	TRANSF. P/ INADIMP		362.997,65			362.997,65	
29.04.2016	SALDO TRANSF.						-362.997,65
29.04.2016	AMORTIZAÇÃO				212,62		-362.785,03
30.04.2016	Comissão de permanência				-564,07		-363.349,10
02.05.2016	AMORTIZAÇÃO					468,13	-362.880,97
03.05.2016	AMORTIZAÇÃO					3.457,97	-359.423,00
04.05.2016	AMORTIZAÇÃO					272,40	-359.150,60
05.05.2016	AMORTIZAÇÃO					320,62	-358.829,98
06.05.2016	AMORTIZAÇÃO					989,95	-357.830,03
09.05.2016	AMORTIZAÇÃO					2.961,11	-354.868,92
10.05.2016	AMORTIZAÇÃO					964,21	-353.904,71

Banco do Brasil S.A.
 CENOP IMOBILIARIO - SAO PAULO - SP

Jose Ricardo Vicolla
 Gerente

Rafael Gomes Mattos
 Gerente

Matric.: F8367287

JOSE RICARDO VICOLLA
 ASSIST.A.UA

Assist. A.U.A.
 Matric.: F5829536

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade		Extrato de inadimplimento		Saldo geral
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	
31.05.2016	Comissão de permanência			-6.432,03		-659.236,74
30.06.2016	Comissão de permanência			-5.998,57		-665.235,31
19.07.2016	AMORTIZAÇÃO				565,21	-664.760,10
31.07.2016	Comissão de permanência			-6.139,84		-670.899,94
15.08.2016	AMORTIZAÇÃO				565,25	-670.334,69
31.08.2016	Comissão de permanência			-6.080,80		-676.415,49
30.09.2016	Comissão de permanência			-6.072,24		-682.487,73
31.10.2016	Comissão de permanência			-5.945,35		-688.433,08
30.11.2016	Comissão de permanência			-6.004,02		-694.437,10
31.12.2016	Comissão de permanência			-6.719,41		-401.156,51
Saldo Devedor em 31.12.2016						-401.156,51

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	28.04.2016	185,4426	
FACP	02.05.2016	185,7308	
FACP	05.05.2016	186,1539	
FACP	10.05.2016	186,5779	
FACP	18.07.2016	193,4636	
FACP	31.08.2016	198,1351	
FACP	30.11.2016	207,6212	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	29.04.2016	185,5866	
FACP	03.05.2016	185,8717	
FACP	06.05.2016	186,2951	
FACP	31.05.2016	188,5696	
FACP	31.07.2016	194,9365	
FACP	30.09.2016	201,3314	
FACP	31.12.2016	211,1581	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	30.04.2016	185,7308	
FACP	04.05.2016	186,0128	
FACP	09.05.2016	186,4365	
FACP	30.06.2016	191,7123	
FACP	15.08.2016	196,3840	
FACP	31.10.2016	204,4609	

Legenda:

FACP = Fator Acumulado de Comissão de Permanência

Cálculo = 1433221

Banco do Brasil S.A.
CENOP IMOBILIARIO - SAO PAULO - SP

JOSE RICARDO VICOLLA
ASSIST.A.UA


Jose Ricardo Vicolla
 Ger Grupo UA
 Matric.: F8367287

Assist. A.U.A.
Matric.: F5829536



85830000040-8 11560185111-5 70190227406-9 78020170203-0

900481755

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="text-align: center;">DARE-SP</h1>	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social BANCO DO BRASIL S/A			07 - Data de Vencimento <p style="text-align: right;">03/02/2017</p>		
02 - Endereço SAUN Quadra 5 Brasília DF			08 - Valor Total <p style="text-align: right;">R\$ 4.011,56</p>		
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000/0001-91	04 - Telefone (61)3310-7474	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <p style="text-align: center; font-size: 1.2em;">170190227406780</p>		
06 - Observações BANCO DO BRASIL S/A X PISOS IGUATEMI LTDA ME - ARARAQUARA/SP - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL			Emissão: 04/01/2017		
10 - Autenticação Mecânica				Via do Banco	

170190227406780-0001		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda		DARE-SP		DOCUMENTO DETALHE		01 - Código de Receita - Descrição da Receita 230-6	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1123001 TJ-PETIÇÃO ESPECIAL		
		15 - Nome / Razão Social BANCO DO BRASIL S/A		03 - Data de Vencimento <p style="text-align: center;">03/02/2017</p>		06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta		09 - Valor da Receita <p style="text-align: center;">4.011,56</p>		12 - Acréscimo Financeiro	
		16 - Endereço SAUN Quadra 5 Brasília DF		04 - CNPJ ou CPF ou Razão Social 00.000.000/0001-91		07 - Referência		10 - Juros de Mora		13 - Honorários Advocatícios	
18 - Nº do Documento Detalhe 170190227406780-0001 Emissão: 04/01/2017		17 - Observações BANCO DO BRASIL S/A X PISOS IGUATEMI LTDA ME - ARARAQUARA/SP - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração		08 - Nº A/IM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.		11 - Multa de Mora ou por Inração		14 - Valor Total <p style="text-align: right;">4.011,56</p>	

85830000040-8 11560185111-5 70190227406-9 78020170203-0

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="text-align: center;">DARE-SP</h1>	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social BANCO DO BRASIL S/A			07 - Data de Vencimento <p style="text-align: right;">03/02/2017</p>		
02 - Endereço SAUN Quadra 5 Brasília DF			08 - Valor Total <p style="text-align: right;">R\$ 4.011,56</p>		
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000/0001-91	04 - Telefone (61)3310-7474	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <p style="text-align: center; font-size: 1.2em;">170190227406780</p>		
06 - Observações BANCO DO BRASIL S/A X PISOS IGUATEMI LTDA ME - ARARAQUARA/SP - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL			Emissão: 04/01/2017		
10 - Autenticação Mecânica				Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 16/01/2017 às 18:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000408-67.2017.8.26.0037 e código 9E63FF.

**30**
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento**
Tributos Estaduais com código de barras

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:Nome: **FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS**
Agência: **3144** Conta: **63495 - 7**

Dados do pagamento:Código de barras: **858300000408 115601851115 701902274069 780201702030**Controle: **70120634957197079711**Valor do documento: **R\$ 4.011,56**Informações fornecidas pelo
pagador: **900481755**

Operação efetuada em 12/01/2017 às 18:05:36 via Sispag, CTRL 399318161000349.

Autenticação:**A56746B0558286E2A1806BC1CA3CB9594D51A7B5**



85890000000-0 40000185111-5 70190227406-9 48420170203-3

900481755

 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
		Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social BANCO DO BRASIL S/A		07 - Data de Vencimento 03/02/2017	
02 - Endereço SAUN Quadra 5 Brasília DF		08 - Valor Total R\$ 40,00	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000/0001-91	04 - Telefone (61)3310-7474	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 170190227406484
06 - Observações BANCO DO BRASIL S/A X PISOS IGUATEMI LTDA ME - ARARAQUARA/SP - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL			Emissão: 04/01/2017
10 - Autenticação Mecânica		Via do Banco	

170190227406484-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda		DARE-SP		DOCUMENTO DETALHE		01 - Código de Receita - Descrição da Receita 304-9 <small>Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Pa</small>	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	
			15 - Nome / Razão Social BANCO DO BRASIL S/A		03 - Data de Vencimento 03/02/2017	06 - Inscrição na Dívida ou N° Etiqueta	09 - Valor da Receita 40,00	12 - Acréscimo Financeiro	
	16 - Endereço SAUN Quadra 5 Brasília DF		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 00.000.000/0001-91	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios			
	18 - N° do Documento Detalhe 170190227406484-0001 Emissão: 04/01/2017	17 - Observações BANCO DO BRASIL S/A X PISOS IGUATEMI LTDA ME - ARARAQUARA/SP - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / N° Declaração	08 - N° AJIM / N° Controle / N° do Parc. / N° da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total 40,00		

85890000000-0 40000185111-5 70190227406-9 48420170203-3

 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
		Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social BANCO DO BRASIL S/A		07 - Data de Vencimento 03/02/2017	
02 - Endereço SAUN Quadra 5 Brasília DF		08 - Valor Total R\$ 40,00	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000/0001-91	04 - Telefone (61)3310-7474	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 170190227406484
06 - Observações BANCO DO BRASIL S/A X PISOS IGUATEMI LTDA ME - ARARAQUARA/SP - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL			Emissão: 04/01/2017
10 - Autenticação Mecânica		Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 16/01/2017 às 18:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000408-67.2017.8.26.0037 e código 9E63FF.



30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Tributos Estaduais com código de barras

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:

Nome: FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS
Agência: 3144 Conta: 63495 - 7

Dados do pagamento:

Código de barras: 858700000006 400001851115 701902271043 826201702023

Controle: 70120634957197084804

Valor do documento: R\$ 40,00

Informações fornecidas pelo
pagador: 900481631

Operação efetuada em 12/01/2017 às 18:05:36 via Sispag, CTRL 399318161000422.

Autenticação:

A61C24CB1107BBA01C36B8E37D542B6589E10AE1

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02005.834003 00050.665181 3 70070000070650					
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5963-3 / 950000-6	Data Emissão	13/12/2016	Vencimento	13/12/2016	
Endereço do Beneficiário	PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93			
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	20058340000050665	Número Documento	50665	Valor do documento	706,50	
Instruções							Autenticação mecânica	
Referência: Depósito Oficiais de Justiça							Número do Processo:	
Depositante/Remetente: BANCO DO BRASIL S/A							Número do Depósito: 50665	
Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S/A							Vara Judicial:	
Nome do Réu: PISOS IGUATEMI LTDA ME							Comarca/Fórum: ARARAQUARA	
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							Ano Processo: 2016	
							1ª via - PROCESSO	

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02005.834003 00050.665181 3 70070000070650					
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5963-3 / 950000-6	Data Emissão	13/12/2016	Vencimento	13/12/2016	
Endereço do Beneficiário	PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93			
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	20058340000050665	Número Documento	50665	Valor do documento	706,50	
Instruções							Autenticação mecânica	
Referência: Depósito Oficiais de Justiça							Número do Processo:	
Depositante/Remetente: BANCO DO BRASIL S/A							Número do Depósito: 50665	
Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S/A							Vara Judicial:	
Nome do Réu: PISOS IGUATEMI LTDA ME							Comarca/Fórum: ARARAQUARA	
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							Ano Processo: 2016	
							2ª via - ESCRIVÃO	

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02005.834003 00050.665181 3 70070000070650					
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5963-3 / 950000-6	Data Emissão	13/12/2016	Vencimento	13/12/2016	
Endereço do Beneficiário	PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93			
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	20058340000050665	Número Documento	50665	Valor do documento	706,50	
Instruções							Autenticação mecânica	
Referência: Depósito Oficiais de Justiça							Número do Processo:	
Depositante/Remetente: BANCO DO BRASIL S/A							Número do Depósito: 50665	
Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S/A							Vara Judicial:	
Nome do Réu: PISOS IGUATEMI LTDA ME							Comarca/Fórum: ARARAQUARA	
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							Ano Processo: 2016	
							3ª via - ESCRIVÃO	

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02005.834003 00050.665181 3 70070000070650				
Local de pagamento					Vencimento	13/12/2016	
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Agência / Código do beneficiário	5963-3 / 950000-6	
Beneficiário					Nosso número	20058340000050665	
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA					Agência / Código do beneficiário	5963-3 / 950000-6	
Data do Documento	13/12/2016	Nº do documento	50665	Espécie Doc		Aceite	
Carteira	18/019	Espécie		Quantidade		Valor	
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)					(-) Desconto / Abatimento		
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.					(-) Outras deduções		
					(+) Mora / Multa		
					(+) Outros acréscimos		
					(-) Valor cobrado		
					706,50		
Pagador					Código de baixa		
BANCO DO BRASIL S/A					Autenticação mecânica		
SAUN QUADRA, 5 SN, ASA NORTE					Ficha de Compensação		
BRASILIA -DF CEP:70040-250							
Sacador/Avalista							





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/01/2017 - PORTAL JURIDICO - 15:57:06
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 01981-7
=====

BANCO DO BRASIL

00190000090200583400300050665181370070000070650
NR. DOCUMENTO 00000001
NOSSO NUMERO 00020058340000050665
CONVENIO 002005834
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
AGENCIA/COD. CEDENTE 05963/00950000
DATA DE VENCIMENTO 09/12/2016
DATA DE PAGAMENTO 09/12/2016
VALOR DO DOCUMENTO 706,50
VALOR COBRADO 706,50

NR.AUTENTICACAO 6.DCF.681.45B.4E2.2BC





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:
araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital n.º: **1000408-67.2017.8.26.0037**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente: **Banco do Brasil S/A**
Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

Juiz de Direito: **Dr. João Roberto Casali da Silva**

Vistos.

-

Por primeiro, providencie o autor o correto recolhimento das custas (fls. 77/78), haja vista que o código de barras do comprovante de pagamento diverge daquele pertencente às despesas com a taxa de mandato.

Sem prejuízo, cite-se os executados para pagamento em três (3) dias (artigo 829 do CPC), sob pena de penhora, bem como que o prazo para embargar é de quinze (15) dias, contados consoante artigo 915 do CPC, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 914, do CPC).

Os devedores deverão ser advertidos de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de trinta por cento (30%) do valor em execução, inclusive custas e a integralidade dos honorários do advogado, poderão requerer lhe sejam permitidos o pagamento do restante da dívida em seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de um por cento (1%) ao mês (artigo 916, do CPC).

Por ora, fixo os honorários advocatícios devidos ao patrono do exequente em dez por cento (10%) do valor principal acrescido de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento (artigo 827 do CPC), sem prejuízo de eventual majoração (artigo 827, parágrafo 2.º, do CPC).

Intimem-se, que se efetuado o pagamento total da dívida no prazo de três (3) dias, os honorários serão reduzidos à metade (artigo 827, parágrafo 1.º, do CPC).

Intimem-se, ainda, para que informem em três (3) dias (artigo 218, parágrafo 1.º, do CPC), onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, além de exibir a prova da propriedade e, se for caso, certidão negativa de ônus, bem como de se abster de se opor maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos, de dificultar ou embaraçar a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:
araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

realização de eventual penhora, de resistir injustificadamente às ordens judiciais, tudo sob pena de se considerar sua conduta comissiva ou omissiva, como atentatório à dignidade da justiça (artigo 774 do CPC).

Decorridos três (3) dias, contados da efetiva citação (artigo 829 do CPC), não verificado o pagamento, dê-se vista ao credor, para que se manifeste, em 15 dias, sobre o prosseguimento do feito.

Tratando-se de processo eletrônico, deverá fazer parte integrante do mandado a senha que viabiliza o acesso à íntegra dos autos digitais pela internet (artigo 1.245 das Normas de Serviços da Corregedoria Geral de Justiça) mediante acesso ao Sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, em <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do>, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação de cópias. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, expedindo-se somente o mandado de citação (modelo 900, com adaptações).

I.

Araraquara, 19 de janeiro de 2017.

João Roberto Casali da Silva

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL
 RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado **Pisos Iguatemy Ltda e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **037.2017/001315-0**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: **Rafael da Silva Vicente**, CPF 325.657.288-08, **por si só e na qualidade de representante legal da pessoa jurídica Pisos Iguatemy Ltda ME** – CNPJ/MF nº 07.333.416/0001-70, residente e domiciliado na Avenida Miguel Bucalen, 893 – Parque Residencial Iguatemy - CEP 14808-264 ou na rua Álvaro Waldemar Colino, 466 – Vila Melhado – CEP 14807-022 em Araraquara-SP, Solteiro, Brasileiro, Empresário

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível do Foro de Araraquara da Comarca de Araraquara, Dr(a). João Roberto Casali da Silva, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 401.156,51**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos.-Por primeiro, providencie o autor o correto recolhimento das custas (fls. 77/78), haja vista que o código de barras do comprovante de pagamento diverge daquele pertencente às despesas com a taxa de mandato.Sem prejuízo, cite-se os executados para pagamento em três (3) dias (artigo 829 do CPC), sob pena de penhora, bem como que o prazo para embargar é de quinze (15) dias, contados consoante artigo 915 do CPC,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 914, do CPC). Os devedores deverão ser advertidos de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de trinta por cento (30%) do valor em execução, inclusive custas e a integralidade dos honorários do advogado, poderão requerer que sejam permitidos o pagamento do restante da dívida em seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de um por cento (1%) ao mês (artigo 916, do CPC). Por ora, fixo os honorários advocatícios devidos ao patrono do exequente em dez por cento (10%) do valor principal acrescido de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento (artigo 827 do CPC), sem prejuízo de eventual majoração (artigo 827, parágrafo 2.º, do CPC). Intimem-se, que se efetuado o pagamento total da dívida no prazo de três (3) dias, os honorários serão reduzidos à metade (artigo 827, parágrafo 1.º, do CPC). Intimem-se, ainda, para que informem em três (3) dias (artigo 218, parágrafo 1.º, do CPC), onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, além de exibir a prova da propriedade e, se for caso, certidão negativa de ônus, bem como de se abster de se opor maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos, de dificultar ou embaraçar a realização de eventual penhora, de resistir injustificadamente às ordens judiciais, tudo sob pena de se considerar sua conduta comissiva ou omissiva, como atentatório à dignidade da justiça (artigo 774 do CPC). Decorridos três (3) dias, contados da efetiva citação (artigo 829 do CPC), não verificado o pagamento, dê-se vista ao credor, para que se manifeste, em 15 dias, sobre o prosseguimento do feito. Tratando-se de processo eletrônico, deverá fazer parte integrante do mandado a senha que viabiliza o acesso à íntegra dos autos digitais pela internet (artigo 1.245 das Normas de Serviços da Corregedoria Geral de Justiça) mediante acesso ao Sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, em <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do>, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação de cópias. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, expedindo-se somente o mandado de citação (modelo 900, com adaptações).I."

5. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Araraquara, 19 de janeiro de 2017. Alexandre Carlos da Silva, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 50665 – Recolhido R\$ 706,50 – Disponível – R\$ 176,63(páginas 79/80)

Advogado: Dr(a). Marcos Caldas Martins Chagas

Endereço: (11)30545430

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

03720170013150



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL
 RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado **Pisos Iguatemy Ltda e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **037.2017/001316-8**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Exectdo: Cristina Raphael Vicente Felipe, Avenida Miguel Bucalem, 893, Parque Residencial Iguatemi - CEP 14808-264, Araraquara-SP, CPF 310.795.958-80, Casada, Brasileiro, Empresária

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível do Foro de Araraquara da Comarca de Araraquara, Dr(a). João Roberto Casali da Silva, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 401.156,51**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos.-Por primeiro, providencie o autor o correto recolhimento das custas (fls. 77/78), haja vista que o código de barras do comprovante de pagamento diverge daquele pertencente às despesas com a taxa de mandato.Sem prejuízo, cite-se os executados para pagamento em três (3) dias (artigo 829 do CPC), sob pena de penhora, bem como que o prazo para embargar é de quinze (15) dias, contados consoante artigo 915 do CPC, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 914, do CPC). Os devedores deverão ser advertidos de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de trinta por cento (30%) do valor em execução, inclusive custas e a integralidade dos honorários



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

do advogado, poderão requerer lhe sejam permitidos o pagamento do restante da dívida em seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de um por cento (1%) ao mês (artigo 916, do CPC). Por ora, fixo os honorários advocatícios devidos ao patrono do exequente em dez por cento (10%) do valor principal acrescido de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento (artigo 827 do CPC), sem prejuízo de eventual majoração (artigo 827, parágrafo 2.º, do CPC). Intimem-se, que se efetuado o pagamento total da dívida no prazo de três (3) dias, os honorários serão reduzidos à metade (artigo 827, parágrafo 1.º, do CPC). Intimem-se, ainda, para que informem em três (3) dias (artigo 218, parágrafo 1.º, do CPC), onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, além de exibir a prova da propriedade e, se for caso, certidão negativa de ônus, bem como de se abster de se opor maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos, de dificultar ou embaraçar a realização de eventual penhora, de resistir injustificadamente às ordens judiciais, tudo sob pena de se considerar sua conduta comissiva ou omissiva, como atentatório à dignidade da justiça (artigo 774 do CPC). Decorridos três (3) dias, contados da efetiva citação (artigo 829 do CPC), não verificado o pagamento, dê-se vista ao credor, para que se manifeste, em 15 dias, sobre o prosseguimento do feito. Tratando-se de processo eletrônico, deverá fazer parte integrante do mandado a senha que viabiliza o acesso à íntegra dos autos digitais pela internet (artigo 1.245 das Normas de Serviços da Corregedoria Geral de Justiça) mediante acesso ao Sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, em <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do>, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação de cópias. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, expedindo-se somente o mandado de citação (modelo 900, com adaptações).I."

5. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Araraquara, 19 de janeiro de 2017. Alexandre Carlos da Silva, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 50665 – Recolhido R\$ 706,50 – Disponível – R\$ 176,63(páginas 79/80)

Advogado: Dr(a). Marcos Caldas Martins Chagas
 Endereço: (11)30545430

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

03720170013168



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL
 RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado **Pisos Iguatemy Ltda e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **037.2017/001317-6**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: Ricardo Tasso Felipe, Rua Alberto Saba, 116, Parque Residencial Iguatemi - CEP 14808-244, Araraquara-SP, CPF 323.003.818-50, Casado, Brasileiro, Estivador

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível do Foro de Araraquara da Comarca de Araraquara, Dr(a). João Roberto Casali da Silva, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) indicado(a)(s) acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 401.156,51**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)(s) executado(a)(s) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)(s) executado(a)(s) poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos.-Por primeiro, providencie o autor o correto recolhimento das custas (fls. 77/78), haja vista que o código de barras do comprovante de pagamento diverge daquele pertencente às despesas com a taxa de mandato.Sem prejuízo, cite-se os executados para pagamento em três (3) dias (artigo 829 do CPC), sob pena de penhora, bem como que o prazo para embargar é de quinze (15) dias, contados consoante artigo 915 do CPC, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 914, do CPC). Os devedores deverão ser advertidos de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de trinta por cento (30%) do valor em execução, inclusive custas e a integralidade dos honorários



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

do advogado, poderão requerer lhe sejam permitidos o pagamento do restante da dívida em seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de um por cento (1%) ao mês (artigo 916, do CPC). Por ora, fixo os honorários advocatícios devidos ao patrono do exequente em dez por cento (10%) do valor principal acrescido de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento (artigo 827 do CPC), sem prejuízo de eventual majoração (artigo 827, parágrafo 2.º, do CPC). Intimem-se, que se efetuado o pagamento total da dívida no prazo de três (3) dias, os honorários serão reduzidos à metade (artigo 827, parágrafo 1.º, do CPC). Intimem-se, ainda, para que informem em três (3) dias (artigo 218, parágrafo 1.º, do CPC), onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, além de exibir a prova da propriedade e, se for caso, certidão negativa de ônus, bem como de se abster de se opor maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos, de dificultar ou embaraçar a realização de eventual penhora, de resistir injustificadamente às ordens judiciais, tudo sob pena de se considerar sua conduta comissiva ou omissiva, como atentatório à dignidade da justiça (artigo 774 do CPC). Decorridos três (3) dias, contados da efetiva citação (artigo 829 do CPC), não verificado o pagamento, dê-se vista ao credor, para que se manifeste, em 15 dias, sobre o prosseguimento do feito. Tratando-se de processo eletrônico, deverá fazer parte integrante do mandado a senha que viabiliza o acesso à íntegra dos autos digitais pela internet (artigo 1.245 das Normas de Serviços da Corregedoria Geral de Justiça) mediante acesso ao Sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, em <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do>, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação de cópias. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, expedindo-se somente o mandado de citação (modelo 900, com adaptações).I."

5. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Araraquara, 19 de janeiro de 2017. Alexandre Carlos da Silva, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 50665 – Recolhido R\$ 706,50 – Disponível – R\$ 176,63 (páginas 79/80)

Advogado: Dr(a). Marcos Caldas Martins Chagas
 Endereço: (11)30545430

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

03720170013176



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL
 RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado **Pisos Iguatemy Ltda e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **037.2017/001318-4**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: Luis Henrique Raphael Vicente, Rua Alvaro Waldemar Colino, 466, Vila Melhado - CEP 14807-022, Araraquara-SP, CPF 982.920.728-53, Viúvo, Brasileiro, Motorista

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível do Foro de Araraquara da Comarca de Araraquara, Dr(a). João Roberto Casali da Silva, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) indicado(a)(s) acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 401.156,51**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)(s) executado(a)(s) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)(s) executado(a)(s) poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos.-Por primeiro, providencie o autor o correto recolhimento das custas (fls. 77/78), haja vista que o código de barras do comprovante de pagamento diverge daquele pertencente às despesas com a taxa de mandato.Sem prejuízo, cite-se os executados para pagamento em três (3) dias (artigo 829 do CPC), sob pena de penhora, bem como que o prazo para embargar é de quinze (15) dias, contados consoante artigo 915 do CPC, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 914, do CPC). Os devedores deverão ser advertidos de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de trinta por cento (30%) do valor em execução, inclusive custas e a integralidade dos honorários



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

do advogado, poderão requerer lhe sejam permitidos o pagamento do restante da dívida em seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de um por cento (1%) ao mês (artigo 916, do CPC). Por ora, fixo os honorários advocatícios devidos ao patrono do exequente em dez por cento (10%) do valor principal acrescido de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento (artigo 827 do CPC), sem prejuízo de eventual majoração (artigo 827, parágrafo 2.º, do CPC). Intimem-se, que se efetuado o pagamento total da dívida no prazo de três (3) dias, os honorários serão reduzidos à metade (artigo 827, parágrafo 1.º, do CPC). Intimem-se, ainda, para que informem em três (3) dias (artigo 218, parágrafo 1.º, do CPC), onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, além de exibir a prova da propriedade e, se for caso, certidão negativa de ônus, bem como de se abster de se opor maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos, de dificultar ou embaraçar a realização de eventual penhora, de resistir injustificadamente às ordens judiciais, tudo sob pena de se considerar sua conduta comissiva ou omissiva, como atentatório à dignidade da justiça (artigo 774 do CPC). Decorridos três (3) dias, contados da efetiva citação (artigo 829 do CPC), não verificado o pagamento, dê-se vista ao credor, para que se manifeste, em 15 dias, sobre o prosseguimento do feito. Tratando-se de processo eletrônico, deverá fazer parte integrante do mandado a senha que viabiliza o acesso à íntegra dos autos digitais pela internet (artigo 1.245 das Normas de Serviços da Corregedoria Geral de Justiça) mediante acesso ao Sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, em <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do>, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação de cópias. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, expedindo-se somente o mandado de citação (modelo 900, com adaptações).I."

5. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Araraquara, 19 de janeiro de 2017. Alexandre Carlos da Silva, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 50665 – Recolhido R\$ 706,50 – Disponível – R\$ 176,63(páginas 79/80)

Advogado: Dr(a). Marcos Caldas Martins Chagas
 Endereço: (11)30545430

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

03720170013184



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO - TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1000408-67.2017.8.26.0037
Classc - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqüente: Banco do Brasil S/A
Executado: Pisos Iguatemy Ltda e outros
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 037.2017/001316-8

Milton
Maria Stival Moura, Alija

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executo: Cristina Raphael Vicente Felipe, Avenida Miguel Bucalem, 893, Parque Residencial Iguatemy - CEP 14808-264, Araraquara-SP, CPF 310.795.958-80, Casada, Brasileiro, Empresária

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível do Foro de Araraquara da Comarca de Araraquara, Dr(a). João Roberto Casali da Silva, na forma da lei.

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. **CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 401.156,51, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. **PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias**, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos.-Por primeiro, providencie o autor o correto recolhimento das custas (fls. 77/78), haja vista que o código de barras do comprovante de pagamento diverge daquele pertencente às despesas com a taxa de mandato.Sem prejuízo, cite-se os executados para pagamento em três (3) dias (artigo 829 do CPC), sob pena de penhora, bem como que o prazo para embargar é de quinze (15) dias, contados consoante artigo 915 do CPC, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 914, do CPC). Os devedores deverão ser advertidos de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de trinta por cento (30%) do valor em execução, inclusive custas e a integralidade dos honorários

20/01-20:00h
25/01-17:40h



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

do advogado, poderão requerer lhe sejam permitidos o pagamento do restante da dívida em seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de um por cento (1%) ao mês (artigo 916, do CPC). Por ora, fixo os honorários advocatícios devidos ao patrono do exequente em dez por cento (10%) do valor principal acrescido de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento (artigo 827 do CPC), sem prejuízo de eventual majoração (artigo 827, parágrafo 2.º, do CPC). Intimem-se, que se efetuado o pagamento total da dívida no prazo de três (3) dias, os honorários serão reduzidos à metade (artigo 827, parágrafo 1.º, do CPC). Intimem-se, ainda, para que informem em três (3) dias (artigo 218, parágrafo 1.º, do CPC), onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, além de exibir a prova da propriedade e, se for caso, certidão negativa de ônus, bem como de se abster de se opor maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos, de dificultar ou embaraçar a realização de eventual penhora, de resistir injustificadamente às ordens judiciais, tudo sob pena de se considerar sua conduta comissiva ou omissiva, como atentatório à dignidade da justiça (artigo 774 do CPC). Decorridos três (3) dias, contados da efetiva citação (artigo 829 do CPC), não verificado o pagamento, dê-se vista ao credor, para que se manifeste, em 15 dias, sobre o prosseguimento do feito. Tratando-se de processo eletrônico, deverá fazer parte integrante do mandado a senha que viabiliza o acesso à íntegra dos autos digitais pela internet (artigo 1.245 das Normas de Serviços da Corregedoria Geral de Justiça) mediante acesso ao Sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, em <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do>, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação de cópias. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, expedindo-se somente o mandado de citação (modelo 900, com adaptações).I."

5. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha lefrko ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Araraquara, 19 de janeiro de 2017. Alexandre Carlos da Silva, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 50665 – Recolhido R\$ 706,50 – Disponível – R\$ 176,63 (páginas 79/80)

Advogado: Dr(a). Marcos Caldas Martins Chagas

Endereço: (11)30545430

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 3º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE CARLOS DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000408-67.2017.8.26.0037 e a senha ebhdti.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUZETE PLANAS RIBEIRO, liberado nos autos em 30/01/2017 às 13:13. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000408-67.2017.8.26.0037 e código A1FDA1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:
araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n.º: **1000408-67.2017.8.26.0037**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente: **'Banco do Brasil S/A**
Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**
Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça **Milton Rodrigues Aparecido Melles (29492)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n.º 037.2017/001316-8 dirigi-me à Avenida Miguel Bucalem, n.º 893, Parque Residencial Iguatemi e fui atendido pela Sra. Mara (atual moradora), a qual afirmou que desconhece a executada Cristina. Após, dirigi-me à Rua Alvaro Colino Waldemar, n.º 476, Vila Melhado – (endereço comercial), onde, após as diligências que se fizeram necessárias, **CITEI E INTIMEI** a Sra. **Cristina Raphael Vicente Felipe** do inteiro teor deste mandado, do r. despacho e da senha para acesso ao processo no site do Tribunal de Justiça, a qual, após ouvir a leitura destes, ficou ciente de tudo, recebeu a contrafé que lhe ofereci e recusou-se em exarar sua assinatura, afirmando que só assina documento com autorização de seu pai. O referido é verdade e dou fé.

Araraquara, 26 de janeiro de 2017.

Número de Cotas: 01 ato – R\$ 70,65 (guia n.º 50665)

3598



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1000408-67.2017.8.26.0037
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
 Exeqüente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Pisos Iguatemy Ltda e outros
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 037.2017/001317-6

Milton

João Wael, filho de na Vila

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: Ricardo Tasso Felipe, Rua Alberto Saba, 116, Parque Residencial Iguatemi - CEP 14808-244, Araraquara-SP, CPF 323.003.818-50, Casado, Brasileiro, Estivador

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível do Foro de Araraquara da Comarca de Araraquara, Dr(a). João Roberto Casali da Silva, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. **CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 401.156,51, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. **PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias**, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos.-Por primeiro, providencie o autor o correto recolhimento das custas (fls. 77/78), haja vista que o código de barras do comprovante de pagamento diverge daquele pertencente às despesas com a taxa de mandado. Sem prejuízo, cite-se os executados para pagamento em três (3) dias (artigo 829 do CPC), sob pena de penhora, bem como que o prazo para embargar é de quinze (15) dias, contados consoante artigo 915 do CPC, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 914, do CPC). Os devedores deverão ser advertidos de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de trinta por cento (30%) do valor em execução, inclusive custas e a integralidade dos honorários

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE CARLOS DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000408-67.2017.8.26.0037 e código A1FDDA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000408-67.2017.8.26.0037 e código A1FDDA. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUZETE PLANAS RIBEIRO, liberado nos autos em 30/01/2017 às 13:15.

23/01-19:30h
25/01-12:40h



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

do advogado, poderão requerer lhe sejam permitidos o pagamento do restante da dívida em seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de um por cento (1%) ao mês (artigo 916, do CPC). Por ora, fixo os honorários advocatícios devidos ao patrono do exequente em dez por cento (10%) do valor principal acrescido de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento (artigo 827 do CPC), sem prejuízo de eventual majoração (artigo 827, parágrafo 2.º, do CPC). Intimem-se, que se efetuado o pagamento total da dívida no prazo de três (3) dias, os honorários serão reduzidos à metade (artigo 827, parágrafo 1.º, do CPC). Intimem-se, ainda, para que informem em três (3) dias (artigo 218, parágrafo 1.º, do CPC), onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, além de exibir a prova da propriedade e, se for caso, certidão negativa de ônus, bem como de se abster de se opor maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos, de dificultar ou embaraçar a realização de eventual penhora, de resistir injustificadamente às ordens judiciais, tudo sob pena de se considerar sua conduta comissiva ou omissiva, como atentatório à dignidade da justiça (artigo 774 do CPC). Decorridos três (3) dias, contados da efetiva citação (artigo 829 do CPC), não verificado o pagamento, dê-se vista ao credor, para que se manifeste, em 15 dias, sobre o prosseguimento do feito. Tratando-se de processo eletrônico, deverá fazer parte integrante do mandado a senha que viabiliza o acesso à íntegra dos autos digitais pela internet (artigo 1.245 das Normas de Serviços da Corregedoria Geral de Justiça) mediante acesso ao Sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, em <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do>, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação de cópias. Petições, procurações, contestações etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, expedindo-se somente o mandado de citação (modelo 900, com adaptações).I."

5. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha ebhdti ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Araraquara, 19 de janeiro de 2017. Alexandre Carlos da Silva, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 50665 – Recolhido R\$ 706,50 – Disponível – R\$ 176,63(páginas 79/80)

Advogado: Dr(a). Marcos Caldas Martins Chagas

Endereço: (11)30545430

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 2º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE CARLOS DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000408-67.2017.8.26.0037 e código A1FDDA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000408-67.2017.8.26.0037 e código A1FDDA. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SUZETE PLANAS RIBEIRO, liberado nos autos em 30/01/2017 às 13:15.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Milton Rodrigues Aparecido Melles (29492)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 037.2017/001317-6 dirigi-me à Rua Alberto Saba, n° 116, Parque Residencial Iguatemi e fui atendido pela Sra. Sônia (mãe do executado), a qual afirmou que ele se mudou há muito tempo, informando seu endereço comercial: Rua Alvaro Colino Waldemar, n° 476, Vila Melhado. Após, dirigi-me ao novo endereço, onde, após as diligências que se fizeram necessárias, **CITEI E INTIMEI** o Sr. **Ricardo Tasso Felipe** do inteiro teor deste mandado, do r. despacho e da senha para acesso ao processo no site do Tribunal de Justiça, o qual, após ouvir a leitura destes, ficou ciente de tudo, recebeu a contrafé que lhe ofereci e recusou-se em exarar sua assinatura. O referido é verdade e dou fé.

Araraquara, 26 de janeiro de 2017.

Número de Cotas: 01 ato – R\$ 70,65 (guia n° 50665)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, **em 31/01/2017, DECORREU o prazo de três (3) dias, sem que os devedores Cristina Raphael Vicente Felipe e Ricardo Tasso Felipe efetuassem o pagamento da dívida.**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): **NOTA DE CARTÓRIO: autos com vista para manifestação do(a) exequente em trinta (30) dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo sem pagamento da dívida em relação aos executados Cristina Raphael Vicente Felipe e Ricardo Tasso Felipe.** Nada Mais. Araraquara, 01 de fevereiro de 2017. Eu, José Domingos Ibelli, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0030/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.-Por primeiro, providencie o autor o correto recolhimento das custas (fls. 77/78), haja vista que o código de barras do comprovante de pagamento diverge daquele pertencente às despesas com a taxa de mandato.Sem prejuízo, citem-se os executados para pagamento em três (3) dias (artigo 829 do CPC), sob pena de penhora, bem como que o prazo para embargar é de quinze (15) dias, contados consoante artigo 915 do CPC, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 914, do CPC). Os devedores deverão ser advertidos de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de trinta por cento (30%) do valor em execução, inclusive custas e a integralidade dos honorários do advogado, poderão requerer lhe sejam permitidos o pagamento do restante da dívida em seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de um por cento (1%) ao mês (artigo 916, do CPC).Por ora, fixo os honorários advocatícios devidos ao patrono do exequente em dez por cento (10%) do valor principal acrescido de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento (artigo 827 do CPC), sem prejuízo de eventual majoração (artigo 827, parágrafo 2.º, do CPC).Intimem-se, que se efetuado o pagamento total da dívida no prazo de três (3) dias, os honorários serão reduzidos à metade (artigo 827, parágrafo 1.º, do CPC).Intimem-se, ainda, para que informem em três (3) dias (artigo 218, parágrafo 1.º, do CPC), onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, além de exibir a prova da propriedade e, se for caso, certidão negativa de ônus, bem como de se abster de se opor maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos, de dificultar ou embaraçar a realização de eventual penhora, de resistir injustificadamente às ordens judiciais, tudo sob pena de se considerar sua conduta comissiva ou omissiva, como atentatório à dignidade da justiça (artigo 774 do CPC).Decorridos três (3) dias, contados da efetiva citação (artigo 829 do CPC), não verificado o pagamento, dê-se vista ao credor, para que se manifeste, em 15 dias, sobre o prosseguimento do feito.Tratando-se de processo eletrônico, deverá fazer parte integrante do mandado a senha que viabiliza o acesso à íntegra dos autos digitais pela internet (artigo 1.245 das Normas de Serviços da Corregedoria Geral de Justiça) mediante acesso ao Sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, em <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do>, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação de cópias. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, expedindo-se somente o mandado de citação (modelo 900, com adaptações).I."

Do que dou fé.
Araraquara, 1 de fevereiro de 2017.

Marcelo Massaki Ikeda



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL
(Alienação Fiduciária)

Processo Digital nº: 1015032-58.2016.8.26.0037
Classe – Assunto: Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Requerido: Valdir Antonio
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 037.2017/000459-2 *Mauri*

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Reqdo: Valdir Antonio, Avenida Francisco Vaz Filho, 1325, Vila Tito de Carvalho (Vila Xavier - CEP 14810-192, Araraquara-SP, CPF 048.329.278-84, RG 16320701, Solteiro, Brasileiro, Construtor

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível do Foro de Araraquara da Comarca de Araraquara, Dr(a). João Roberto Casali da Silva, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

BUSCA E APREENSÃO do(s) bem(ns) objeto da ação, descrito(s) na petição inicial.

Proceda também à **CITAÇÃO** do(a)s devedor(a)s indicado(a)s acima, para os atos e termos da ação proposta, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos.-Diante da comprovação da mora do(a)s réu(ré)(s), nos termos do artigo 3º, caput, do Decreto Lei nº 911/69, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 10.931/2004 e nº 13.043/2014, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, concedidos o arrombamento e reforço policial, se necessário, valendo a mera ciência desta decisão como requisição a quem de direito.Cinco (05) dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do(a)s autor(a)s(es), cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do(a)s autor(a)s(res) ou de terceiro por ele(a)s indicado(s), livre de ônus da propriedade fiduciária.No prazo supra, o(a)s réu(ré)(s) poderá(ão) pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo(a)s autor(a)s(res) na petição inicial, hipótese na qual o bem lhe(s) será restituído livre do ônus.Cite(m)-se o(a)s réu(ré)(s) para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar.Por fim, desejando o(s) autor(a)s(res) o bloqueio judicial do veículo para o fim de inserir em seu cadastro restrição judicial atinente à sua circulação, a qual deverá ser imediatamente retirada em caso de apreensão do bem, inclusive, deverá(ão) providenciar o recolhimento da guia prevista no Provimento CSM nº 1864/2011, consolidado pelo Comunicado CSM nº 170/2011, para que a serventia proceda ao necessário por meio do sistema RENAJUD.No mais, considerando que os oficiais de justiça não estão lotados nas Varas Judiciais, deverá(ão), para cumprimento da ordem judicial, acompanhar diariamente a movimentação processual para ter ciência da carga do mandado e do oficial designado, oportunidade em que poderá fornecer os meios necessários para realização do ato.Tratando-se de processo eletrônico, deverá fazer parte integrante do mandado/carta/precatória a senha que viabiliza o acesso à íntegra dos autos digitais pela internet (artigo 1.245 das Normas de Serviços da Corregedoria Geral de Justiça) mediante acesso ao Sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, em <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do>, sendo considerado

Valdir Antonio

19/01 ~ 03/02



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE ARARAQUARA
 FORO DE ARARAQUARA
 6ª VARA CÍVEL
 RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação de cópias. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Expeça-se mandado (modelo 886).I."

ADVERTÊNCIAS: 1- Executada a liminar, o(a) devedor(a) terá o prazo de 05 (cinco) dias para pagar a integralidade da dívida pendente, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena do(s) bem(ns) em nome do credor, e o prazo de 15 dias (quinze) para contestar a ação. Não apresentada a contestação no prazo legal, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 2- Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha brp5eg ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Araraquara, 12 de janeiro de 2017. Alexandre Carlos da Silva, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 50120 - R\$ 70,65 (páginas 35/36) - disponível
 Guia nº 51095 - R\$ 75,21 (páginas 51/52)

Advogado: Dr(a). Antonio Samuel da Silveira e Jayme Ferreira da Fonseca Neto
 Endereço: (15)32325055 e (15)32325055

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n.º: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Milton Rodrigues Aparecido Melles (29492)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n.º 037.2017/001315-0 dirigi-me à Avenida Miguel Bucalem, n.º 893, Parque Residencial Iguatemi e fui atendido pela Sra. Mara (atual moradora), a qual afirmou que desconhece o executado. Após, dirigi-me por duas vezes à Rua Alvaro Colino Waldemar, n.º 476, Vila Melhado – (endereço comercial – Pisos Iguatemi), onde, após as diligências que se fizeram necessárias, **CITEI E INTIMEI** o executado **Rafael da Silva Vicente**, bem como a executada **Pisos Iguatemi Ltda Me**, na pessoa do executado **Rafael da Silva Vicente** do inteiro teor deste mandado, do r. despacho e das senhas para acesso ao processo no site do Tribunal de Justiça, o qual, após ouvir a leitura destes, ficou ciente de tudo, recebeu a contrafé que lhe ofereci e recusou-se em exarar sua assinatura, afirmando que só assina documento com autorização de seu pai. O referido é verdade e dou fé.

Araraquara, 29 de janeiro de 2017.

Número de Cotas: 00 – já cotado mandado 1316-8

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0030/2017, foi disponibilizado na página 452~465 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/02/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Vistos.-Por primeiro, providencie o autor o correto recolhimento das custas (fls. 77/78), haja vista que o código de barras do comprovante de pagamento diverge daquele pertencente às despesas com a taxa de mandato.Sem prejuízo, cite-se os executados para pagamento em três (3) dias (artigo 829 do CPC), sob pena de penhora, bem como que o prazo para embargar é de quinze (15) dias, contados consoante artigo 915 do CPC, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 914, do CPC). Os devedores deverão ser advertidos de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de trinta por cento (30%) do valor em execução, inclusive custas e a integralidade dos honorários do advogado, poderão requerer lhe sejam permitidos o pagamento do restante da dívida em seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de um por cento (1%) ao mês (artigo 916, do CPC).Por ora, fixo os honorários advocatícios devidos ao patrono do exequente em dez por cento (10%) do valor principal acrescido de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento (artigo 827 do CPC), sem prejuízo de eventual majoração (artigo 827, parágrafo 2.º, do CPC).Intimem-se, que se efetuado o pagamento total da dívida no prazo de três (3) dias, os honorários serão reduzidos à metade (artigo 827, parágrafo 1.º, do CPC).Intimem-se, ainda, para que informem em três (3) dias (artigo 218, parágrafo 1.º, do CPC), onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, além de exibir a prova da propriedade e, se for caso, certidão negativa de ônus, bem como de se abster de se opor maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos, de dificultar ou embaraçar a realização de eventual penhora, de resistir injustificadamente às ordens judiciais, tudo sob pena de se considerar sua conduta comissiva ou omissiva, como atentatório à dignidade da justiça (artigo 774 do CPC).Decorridos três (3) dias, contados da efetiva citação (artigo 829 do CPC), não verificado o pagamento, dê-se vista ao credor, para que se manifeste, em 15 dias, sobre o prosseguimento do feito.Tratando-se de processo eletrônico, deverá fazer parte integrante do mandado a senha que viabiliza o acesso à íntegra dos autos digitais pela internet (artigo 1.245 das Normas de Serviços da Corregedoria Geral de Justiça) mediante acesso ao Sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, em <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do>, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação de cópias. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, expedindo-se somente o mandado de citação (modelo 900, com adaptações).I."

Araraquara, 3 de fevereiro de 2017.

Marcelo Massaki Ikeda
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1000408-67.2017.8.26.0037
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqüente: 'Banco do Brasil S/A
Executado: Pisos Iguatemy Ltda e outros
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 037.2017/001318-4 *Fábio*

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: Luis Henrique Raphael Vicente, Rua Alvaro Waldemar Colino, 466, Vila Melhado - CEP 14807-022, Araraquara-SP, CPF 982.920.728-53, Viúvo, Brasileiro, Motorista

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível do Foro de Araraquara da Comarca de Araraquara, Dr(a). João Roberto Casali da Silva, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. **CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 401.156,51, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. **PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias**, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos.-Por primeiro, providencie o autor o correto recolhimento das custas (fls. 77/78), haja vista que o código de barras do comprovante de pagamento diverge daquele pertencente às despesas com a taxa de mandado. Sem prejuízo, citem-se os executados para pagamento em três (3) dias (artigo 829 do CPC), sob pena de penhora, bem como que o prazo para embargar é de quinze (15) dias, contados consoante artigo 915 do CPC, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 914, do CPC). Os devedores deverão ser advertidos de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de trinta por cento (30%) do valor em execução, inclusive custas e a integralidade dos honorários

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE CARLOS DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000408-67.2017.8.26.0037 e código A3BBCCB. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000408-67.2017.8.26.0037 e código A3BBCCB. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE DOMINGOS IBELLI, liberado nos autos em 03/02/2017 às 13:50.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL
 RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

do advogado, poderão requerer lhe sejam permitidos o pagamento do restante da dívida em seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de um por cento (1%) ao mês (artigo 916, do CPC). Por ora, fixo os honorários advocatícios devidos ao patrono do exequente em dez por cento (10%) do valor principal acrescido de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento (artigo 827 do CPC), sem prejuízo de eventual majoração (artigo 827, parágrafo 2.º, do CPC). Intimem-se, que se efetuado o pagamento total da dívida no prazo de três (3) dias, os honorários serão reduzidos à metade (artigo 827, parágrafo 1.º, do CPC). Intimem-se, ainda, para que informem em três (3) dias (artigo 218, parágrafo 1.º, do CPC), onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, além de exibir a prova da propriedade e, se for caso, certidão negativa de ônus, bem como de se abster de se opor maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos, de dificultar ou embaraçar a realização de eventual penhora, de resistir injustificadamente às ordens judiciais, tudo sob pena de se considerar sua conduta comissiva ou omissiva, como atentatório à dignidade da justiça (artigo 774 do CPC). Decorridos três (3) dias, contados da efetiva citação (artigo 829 do CPC), não verificado o pagamento, dê-se vista ao credor, para que se manifeste, em 15 dias, sobre o prosseguimento do feito. Tratando-se de processo eletrônico, deverá fazer parte integrante do mandado a senha que viabiliza o acesso à íntegra dos autos digitais pela internet (artigo 1.245 das Normas de Serviços da Corregedoria Geral de Justiça) mediante acesso ao Sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, em <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do>, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação de cópias. Petições, procurações, contestações etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, expedindo-se somente o mandado de citação (modelo 900, com adaptações).I.”

5. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha yia7jw ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Araraquara, 19 de janeiro de 2017. Alexandre Carlos da Silva, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 50665 – Recolhido R\$ 706,50 – Disponível – R\$ 176,63(páginas 79/80)

Advogado: Dr(a). Marcos Caldas Martins Chagas
 Endereço: (11)30545430

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE CARLOS DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000408-67-2017-8-26.0037 e código A3BBCB. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000408-67-2017-8-26.0037 e código A3BBCB. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE DOMINGOS IBELLI, liberado nos autos em 03/02/2017 às 13:50.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Fábio Marcondes de Rezende (29925)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 037.2017/001318-4 dirigi-me ao endereço nele indicado e citei LUIS HENRIQUE RAPHAEL VICENTE de todo o conteúdo do presente, que ficou de tudo ciente, assinou ao anverso do mandado, aceitou a contrafé e recebeu a senha de acesso aos autos.

O referido é verdade e dou fé.

Araraquara, 02 de fevereiro de 2017.

Número de Cotas: 01 (uma); guia 50665, R\$ 70,65.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, **em 02/02/2017, DECORREU o prazo de três (3) dias, sem que o devedor Rafael da Silva Vicente efetuasse o pagamento da dívida.**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): **NOTA DE CARTÓRIO: autos com vista para manifestação do(a) exequente em trinta (30) dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo sem pagamento da dívida em relação a Rafael da Silva Vicente.** Nada Mais. Araraquara, 06 de fevereiro de 2017. Eu, José Domingos Ibelli, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0042/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: autos com vista para manifestação do(a) exequente em trinta (30) dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo sem pagamento da dívida"

Do que dou fé.
Araraquara, 8 de fevereiro de 2017.

Marcelo Massaki Ikeda

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0042/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: autos com vista para manifestação do(a) exequente em trinta (30) dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo sem pagamento da dívida"

Do que dou fé.
Araraquara, 8 de fevereiro de 2017.

Marcelo Massaki Ikeda

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0042/2017, foi disponibilizado na página 565/579 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/02/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: autos com vista para manifestação do(a) exequente em trinta (30) dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo sem pagamento da dívida"

Araraquara, 9 de fevereiro de 2017.

Alexandre Carlos da Silva
Coordenador

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0042/2017, foi disponibilizado na página 565/579 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/02/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: autos com vista para manifestação do(a) exequente em trinta (30) dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo sem pagamento da dívida"

Araraquara, 9 de fevereiro de 2017.

Alexandre Carlos da Silva
Coordenador



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n.º: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, **em 07/02/2017, DECORREU o prazo de três (3) dias, sem que o devedor Luis Henrique Raphael Vicente efetuasse o pagamento da dívida.**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): **NOTA DE CARTÓRIO: autos com vista para manifestação do(a) exequente em trinta (30) dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo sem pagamento da dívida em relação ao executado Luis Henrique Raphael Vicente.** Nada Mais. Araraquara, 09 de fevereiro de 2017. Eu, José Domingos Ibelli, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0046/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: autos com vista para manifestação do(a) exequente em trinta (30) dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo sem pagamento da dívida em relação ao executado Luis Henrique Raphael Vicente."

Do que dou fé.
Araraquara, 10 de fevereiro de 2017.

Alexandre Carlos da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0046/2017, foi disponibilizado na página 402/408 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/02/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: autos com vista para manifestação do(a) exequente em trinta (30) dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo sem pagamento da dívida em relação ao executado Luis Henrique Raphael Vicente."

Araraquara, 13 de fevereiro de 2017.

Alexandre Carlos da Silva
Coordenador

EXMO. SR. JUÍZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA COMARCADE
ARARAGUARA/SP

Processo n.º 10004086720178260037

BANCO DO BRASIL S/A, devidamente qualificado nos autos da
ação em epígrafe, que move em face de **Pisos Iguatemy Ltda**
E OUTROS, igualmente qualificado vêm perante Vossa
Excelência informar e posteriormente requerer:

O Exequente **requer** seja realizada pesquisa via **INFOJUD**, a fim
de localizar os bens discriminados perante a declaração constante na
Delegacia da Receita Federal do Estado do Distrito Federal, bem como seja
deferida **pesquisa e bloqueio** via sistema **BACENJUD** e **pesquisa de veículo**
via sistema **RENAJUD** a fim de localizar veículos e valores em nome dos
executados.

Requer, ainda, prazo para juntada das custas.

Por fim, requer, nos termos da norma do artigo 272, § 2º, do
(novo) Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas
exclusivamente em nome do advogado MARCOS CALDAS MARTINS
CHAGAS, inscrito na OAB/MG 56.526 e OAB/RS 83.640-A, sob pena de
nulidade absoluta.

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, 30 de março de 2017.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS

OAB/SP 303.021

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

www.ferreirachagas.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:
araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital n.º: **1000408-67.2017.8.26.0037**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

Juiz de Direito: **Dr. João Roberto Casali da Silva**

Vistos.

-

Pág. 119: Defiro a pesquisa de ativos financeiros via BACENJUD (ativos financeiros), pesquisa de veículos via RENAJUD (pesquisa e bloqueio de transferência), e ainda, a pesquisa de bens via INFOJUD (inclusive IRPF, IRPJ, DOI e DITR), conforme requerido pelo exequente, OBSERVANDO-SE que o exequente deverá, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento dos emolumentos - guia FEDTJ 434-1 - R\$ 12,20 para cada CPF e para cada sistema.

Efetuada o recolhimento, providencie a z. Serventia as pesquisas em nome dos executados Pisos Iguatemy Ltda, CNPJ 07.333.416/0001-70, Rafael da Silva Vicente, CPF 325.657.288-08, Cristina Raphael Vicente Felipe, CPF 310.795.958-80, Ricardo Tasso Felipe, CPF 323.003.818-50 e Luis Henrique Raphael Vicente, CPF 982.920.728-53, até o valor indicado de R\$ 401.156,51.

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, providencie-se a liberação de eventual indisponibilidade excessiva, intimando-se o(s) executado(s), na pessoa do seu advogado, pela imprensa ou, não tendo advogado que lhe represente nos autos, pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, para manifestação em cinco (5) dias, nos termos do artigo 854, parágrafos 2.º e 3.º, do CPC. e, decorrido esse prazo, para manifestação em dez (10) dias, nos termos do artigo 847, também do CPC. Decorrido aquele prazo de cinco (5) dias, sem manifestação, desde já fica convertida a indisponibilidade em penhora, dispensada a lavratura de termo, bem como determinado que se proceda junto ao sistema BACENJUD ao pedido de transferência da importância indisponível para conta judicial à ordem e disposição desde Juízo.

I.

Araraquara, 06 de abril de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0116/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.-Pág. 119: Defiro a pesquisa de ativos financeiros via BACENJUD (ativos financeiros), pesquisa de veículos via RENAJUD (pesquisa e bloqueio de transferência), e ainda, a pesquisa de bens via INFOJUD (inclusive IRPF, IRPJ, DOI e DITR), conforme requerido pelo exequente, OBSERVANDO-SE que o exequente deverá, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento dos emolumentos - guia FEDTJ 434-1 - R\$ 12,20 para cada CPF e para cada sistema. Efetuado o recolhimento, providencie a z. Serventia as pesquisas em nome dos executados Pisos Iguatemy Ltda, CNPJ 07.333.416/0001-70, Rafael da Silva Vicente, CPF 325.657.288-08, Cristina Raphael Vicente Felipe, CPF 310.795.958-80, Ricardo Tasso Felipe, CPF 323.003.818-50 e Luis Henrique Raphael Vicente, CPF 982.920.728-53, até o valor indicado de R\$ 401.156,51. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, providencie-se a liberação de eventual indisponibilidade excessiva, intimando-se o(s) executado(s), na pessoa do seu advogado, pela imprensa ou, não tendo advogado que lhe represente nos autos, pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, para manifestação em cinco (5) dias, nos termos do artigo 854, parágrafos 2.º e 3.º, do CPC. e, decorrido esse prazo, para manifestação em dez (10) dias, nos termos do artigo 847, também do CPC. Decorrido aquele prazo de cinco (5) dias, sem manifestação, desde já fica convertida a indisponibilidade em penhora, dispensada a lavratura de termo, bem como determinado que se proceda junto ao sistema BACENJUD ao pedido de transferência da importância indisponível para conta judicial à ordem e disposição desde Juízo.I.Araraquara, 06 de abril de 2017."

Do que dou fé.
Araraquara, 6 de abril de 2017.

Suzete Planas Ribeiro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0116/2017, foi disponibilizado na página 543/546 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/04/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Vistos.-Pág. 119: Defiro a pesquisa de ativos financeiros via BACENJUD (ativos financeiros), pesquisa de veículos via RENAJUD (pesquisa e bloqueio de transferência), e ainda, a pesquisa de bens via INFOJUD (inclusive IRPF, IRPJ, DOI e DITR), conforme requerido pelo exequente, OBSERVANDO-SE que o exequente deverá, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento dos emolumentos - guia FEDTJ 434-1 - R\$ 12,20 para cada CPF e para cada sistema. Efetuado o recolhimento, providencie a z. Serventia as pesquisas em nome dos executados Pisos Iguatemy Ltda, CNPJ 07.333.416/0001-70, Rafael da Silva Vicente, CPF 325.657.288-08, Cristina Raphael Vicente Felipe, CPF 310.795.958-80, Ricardo Tasso Felipe, CPF 323.003.818-50 e Luis Henrique Raphael Vicente, CPF 982.920.728-53, até o valor indicado de R\$ 401.156,51. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, providencie-se a liberação de eventual indisponibilidade excessiva, intimando-se o(s) executado(s), na pessoa do seu advogado, pela imprensa ou, não tendo advogado que lhe represente nos autos, pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, para manifestação em cinco (5) dias, nos termos do artigo 854, parágrafos 2.º e 3.º, do CPC. e, decorrido esse prazo, para manifestação em dez (10) dias, nos termos do artigo 847, também do CPC. Decorrido aquele prazo de cinco (5) dias, sem manifestação, desde já fica convertida a indisponibilidade em penhora, dispensada a lavratura de termo, bem como determinado que se proceda junto ao sistema BACENJUD ao pedido de transferência da importância indisponível para conta judicial à ordem e disposição desde Juízo.I.Araraquara, 06 de abril de 2017."

Araraquara, 7 de abril de 2017.

Suzete Planas Ribeiro
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo - CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail: araraq6cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO

Processo n.º: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 29/05/2017 decorreu o prazo de 30 dias concedido à pág.120 para que o requerente providenciasse o recolhimento dos emolumentos para realização da pesquisa BACENJUD, RENAJUD, e INFOJUD. Nada Mais. Araraquara, 30 de maio de 2017. Eu, Suzete Planas Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANESES, 1998, ARARAQUARA-SP - CEP 14801-425

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

Juiz de Direito: **Dr. João Roberto Casali da Silva**

Vistos.

-

Intime-se pessoalmente o banco exequente, via epistolar, para que dê regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do que dispõe o artigo 485, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil.

I.

Araraquara, 12 de junho de 2017.

João Roberto Casali da Silva

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0209/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.-Intime-se pessoalmente o banco exequente, via epistolar, para que dê regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do que dispõe o artigo 485, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil.I."

Do que dou fé.
Araraquara, 13 de junho de 2017.

Suzete Planas Ribeiro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL
 Rua dos Libaneses, 1998 - Araraquara-SP - CEP 14801-425

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

Destinatário(a):
 'Banco do Brasil S/A
 Setor Bancário Sul - Quadra 4 - Bloco C, S/N, Lote 32 - Edifício Sede III, Setor Bancário Sul
 Brasília-DF
 CEP 70073-900

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **prazo de 5 dias úteis**, dê andamento ao feito, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, § 1º do Código de Processo Civil.

O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Araraquara, 12 de junho de 2017. João Roberto Casali da Silva, Juiz de Direito.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0209/2017, foi disponibilizado na página 312/323 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Vistos.-Intime-se pessoalmente o banco exequente, via epistolar, para que dê regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do que dispõe o artigo 485, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil.I."

Araraquara, 14 de junho de 2017.

Suzete Planas Ribeiro
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DE ARARAQUARA - SP.

Processo nº: 1000408-67.2017.8.26.0037

BANCO DO BRASIL S.A., já devidamente qualificado nos autos da Ação em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a juntada do comprovante de recolhimento de custas referentes às pesquisas requeridas.

Por fim, requer, nos termos do artigo 272, §2º do Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, inscrito na OAB/SP 303.021, com exclusão de quaisquer outros procuradores anteriormente cadastrados.

Pede deferimento.

Araraquara, 21 de junho de 2017.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
OAB/SP 303.021

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

www.ferreirachagas.com.br



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017061218052506

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ 00.000.000/0001-91
Nº do processo 10004086720178260037	Unidade		CEP 30111040
Endereço AV. SANTOS DUMONT, 330, CENTRO BELO HORIZONTE MG			Código 434-1
Histórico PESQUISAS BACENJUD, RENAJUD E INFOJUD - 05 REQUERIDOS			Valor 305,00
			Total 305,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000037 050051174002 143410000000 000001915061



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017061218052506

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ 00.000.000/0001-91
Nº do processo 10004086720178260037	Unidade		CEP 30111040
Endereço AV. SANTOS DUMONT, 330, CENTRO BELO HORIZONTE MG			Código 434-1
Histórico PESQUISAS BACENJUD, RENAJUD E INFOJUD - 05 REQUERIDOS			Valor 305,00
			Total 305,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000037 050051174002 143410000000 000001915061



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017061218052506

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ 00.000.000/0001-91
Nº do processo 10004086720178260037	Unidade		CEP 30111040
Endereço AV. SANTOS DUMONT, 330, CENTRO BELO HORIZONTE MG			Código 434-1
Histórico PESQUISAS BACENJUD, RENAJUD E INFOJUD - 05 REQUERIDOS			Valor 305,00
			Total 305,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000037 050051174002 143410000000 000001915061

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/06/2017 às 14:39, sob o número WARQ17700731063. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000408-67.2017.8.26.0037 e código EFAA47.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/06/2017 às 14:39, sob o número WARQ17700731063
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000408-67.2017.8.26.0037 e código EFFA47



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/06/2017 - PORTAL JURIDICO - 19:59:10
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: 01981-7

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	86810000003-7 05005117400-2
	14341000000-0 00000191506-1
DATA DO PAGAMENTO	13/06/2017
VALOR TOTAL	305,00

AUTENTICACAO SISBB:
D.F12.D6F.BAC.CA8.0BE



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DE ARARAQUARA - SP.

Processo nº: 1000408-67.2017.8.26.0037

BANCO DO BRASIL S.A., já devidamente qualificado nos autos da Ação em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a juntada do comprovante de recolhimento de custas referentes às pesquisas requeridas.

Por fim, requer, nos termos do artigo 272, §2º do Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, inscrito na OAB/SP 303.021, com exclusão de quaisquer outros procuradores anteriormente cadastrados.

Pede deferimento.

Araraquara, 21 de junho de 2017.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
OAB/SP 303.021

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

www.ferreirachagas.com.br



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/06/2017 - PORTAL JURIDICO - 19:59:10
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: 01981-7

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	86810000003-7 05005117400-2
	14341000000-0 00000191506-1
DATA DO PAGAMENTO	13/06/2017
VALOR TOTAL	305,00

AUTENTICACAO SISBB:
D.F12.D6F.BAC.CA8.0BE



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/06/2017 às 14:40, sob o número WARQ17700731071. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000408-67.2017.8.26.0037 e código EFFA5B.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017061218052506

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ 00.000.000/0001-91
Nº do processo 10004086720178260037	Unidade		CEP 30111040
Endereço AV. SANTOS DUMONT, 330, CENTRO BELO HORIZONTE MG			Código 434-1
Histórico PESQUISAS BACENJUD, RENAJUD E INFOJUD - 05 REQUERIDOS			Valor 305,00
			Total 305,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000037 050051174002 143410000000 000001915061



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017061218052506

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ 00.000.000/0001-91
Nº do processo 10004086720178260037	Unidade		CEP 30111040
Endereço AV. SANTOS DUMONT, 330, CENTRO BELO HORIZONTE MG			Código 434-1
Histórico PESQUISAS BACENJUD, RENAJUD E INFOJUD - 05 REQUERIDOS			Valor 305,00
			Total 305,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000037 050051174002 143410000000 000001915061



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017061218052506

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ 00.000.000/0001-91
Nº do processo 10004086720178260037	Unidade		CEP 30111040
Endereço AV. SANTOS DUMONT, 330, CENTRO BELO HORIZONTE MG			Código 434-1
Histórico PESQUISAS BACENJUD, RENAJUD E INFOJUD - 05 REQUERIDOS			Valor 305,00
			Total 305,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000037 050051174002 143410000000 000001915061

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/06/2017 às 14:40, sob o número WARQ17700731071. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000408-67.2017.8.26.0037 e código EFA5C.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/06/2017 às 14:40, sob o número WARQ17700731071
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000408-67.2017.8.26.0037 e código EFFA5C.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.CDIAN quarta-feira, 21/06/2017
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20170003044689
Data/Horário de protocolamento:	21/06/2017 18h27
Número do Processo:	10004086720178260037
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	15318 - 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Joao Roberto Casali da Silva (Protocolizado por Carlos Eduardo Dian)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	00.000.000/0001-91
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	BANCO DO BRASIL S/A

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
07.333.416/0001-70 : TRANS IGUATEMI LTDA - ME	401.156,51	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
323.003.818-50 : RICARDO TASSO FELIPPE	401.156,51	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
325.657.288-08 : RAFAEL DA SILVA VICENTE	401.156,51	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
310.795.958-80 : CRISTINA RAPHAEL VICENTE FELIPPE	401.156,51	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
982.920.728-53 : LUIS HENRIQUE RAPHAEL VICENTE	401.156,51	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

Restrições Ju
Veículos Auto

Seja bem vindo,

CARLOS EDUARDO DIAN

TJSP

21/06/2017 • 18h 27' 54" • 09:42

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="07333416000170"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="button" value="Pesquisar"/> <input type="button" value="Limpar"/>			

Lista de Veículos - Total: 7

<input type="checkbox"/>	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	FSA4150	SP	FIAT/PALIO SPORTING 1.6	2014	2015	PISOS IGUATEMI LTDA ME	Sim	
<input type="checkbox"/>	EOE6326	SP	SR/NOMA SR3E27 CG	2013	2014	PISOS IGUATEMI LTDA ME	Não	
<input type="checkbox"/>	FEL9230	SP	HONDA/CB 300R	2013	2013	PISOS IGUATEMI	Não	
<input type="checkbox"/>	EOE6246	SP	IVECO/STRALIS 800S48TZ	2013	2013	PISOS IGUATEMI LTDA ME	Sim	
<input type="checkbox"/>	FIZ4618	SP	IVECO/STRALIS 530S36T	2012	2013	PISOS IGUATEMI LTDA ME	Sim	
<input type="checkbox"/>	EOG9247	SP	HONDA/CG 150 FAN ESI	2011	2012	PISOS IGUATEMI LTDA ME	Sim	
<input type="checkbox"/>	ERD4705	SP	FORD/CARGO 2428 E	2010	2011	PISOS IGUATEMI LTDA ME	Não	

1

Restringir

Limpar lista

2.0.44

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco
H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-

DF

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: CARLOS EDUARDO DIAN

21/06/2017 - 18:29:26

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	ARARAQUARA
Juiz Inclusão	JOAO ROBERTO CASALI DA SILVA
Órgão Judiciário	6A VARA CIVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA
Nº do Processo	10004086720178260037

Total de veículos: 7

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
FSA4150	SP	FIAT/PALIO SPORTING 1.6	PISOS IGUATEMI LTDA ME	Transferência
EOE6326	SP	SR/NOMA SR3E27 CG	PISOS IGUATEMI LTDA ME	Transferência
FEL9230	SP	HONDA/CB 300R	PISOS IGUATEMI	Transferência
EOE6246	SP	IVECO/STRALIS 800S48TZ	PISOS IGUATEMI LTDA ME	Transferência
FIZ4618	SP	IVECO/STRALIS 530S36T	PISOS IGUATEMI LTDA ME	Transferência
EOG9247	SP	HONDA/CG 150 FAN ESI	PISOS IGUATEMI LTDA ME	Transferência
ERD4705	SP	FORD/CARGO 2428 E	PISOS IGUATEMI LTDA ME	Transferência

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20170621004971 **Data:** 21/06/2017
Tribunal: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Magistrado: JOAO ROBERTO CASALI DA SILVA
Processo: 10004086720178260037 **Tipo de Processo:** Ação Cível
Vara: Araraquara2567 - 6ª Vara Cível
Solicitante: CARLOS EDUARDO DIAN
Plantão: Não
Justificativa: DETERMINAÇÃO JUDICIAL

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
07.333.416/0001-70	TRANS IGUATEMI LTDA - ME	DIPJ / PJ Simples	2016	
07.333.416/0001-70	TRANS IGUATEMI LTDA - ME	DIPJ / PJ Simples	2015	
07.333.416/0001-70	TRANS IGUATEMI LTDA - ME	DOI	05/2016 a 05/2017	
07.333.416/0001-70	TRANS IGUATEMI LTDA - ME	DITR	2016	

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem novas mensagens

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO

Não consta declaração para os dados informados.

Voltar

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem novas mensagens

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO

Não consta declaração para os dados informados.

Voltar



No intervalo (data inicial e final) informado, não foi encontrada nenhuma declaração sobre operações imobiliárias com a participação do contribuinte informado.

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem novas mensagens

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Lista de DITRs

Não consta DITR 2016 para o CNPJ: 07.333.416/0001-70

Voltar

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem novas mensagens

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20170621004982 **Data:** 21/06/2017
Tribunal: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Magistrado: JOAO ROBERTO CASALI DA SILVA
Processo: 10004086720178260037 **Tipo de Processo:** Ação Cível
Vara: Araraquara2567 - 6ª Vara Cível
Solicitante: CARLOS EDUARDO DIAN
Plantão: Não
Justificativa: DETERMINAÇÃO JUDICIAL

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
325.657.288-08	RAFAEL DA SILVA VICENTE	DIRPF	2017	
325.657.288-08	RAFAEL DA SILVA VICENTE	DIRPF	2016	
325.657.288-08	RAFAEL DA SILVA VICENTE	DIRPF	2015	
325.657.288-08	RAFAEL DA SILVA VICENTE	DIRPF	2014	
325.657.288-08	RAFAEL DA SILVA VICENTE	DIRPF	2013	
325.657.288-08	RAFAEL DA SILVA VICENTE	DOI	05/2016 a 05/2017	
325.657.288-08	RAFAEL DA SILVA VICENTE	DITR	2016	

Imprimir

Voltar



No intervalo (data inicial e final) informado, não foi encontrada nenhuma declaração sobre operações imobiliárias com a participação do contribuinte informado.

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem novas mensagens

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Lista de DITRs

Não consta DITR 2016 para o CPF: 325.657.288-08

Voltar

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem novas mensagens

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20170621004996 **Data:** 21/06/2017
Tribunal: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Magistrado: JOAO ROBERTO CASALI DA SILVA
Processo: 10004086720178260037 **Tipo de Processo:** Ação Cível
Vara: Araraquara2567 - 6ª Vara Cível
Solicitante: CARLOS EDUARDO DIAN
Plantão: Não
Justificativa: DETERMINAÇÃO JUDICIAL

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
310.795.958-80	CRISTINA RAPHAEL VICENTE FELIPPE	DIRPF	2017	
310.795.958-80	CRISTINA RAPHAEL VICENTE FELIPPE	DIRPF	2016	
310.795.958-80	CRISTINA RAPHAEL VICENTE FELIPPE	DIRPF	2015	
310.795.958-80	CRISTINA RAPHAEL VICENTE FELIPPE	DIRPF	2014	
310.795.958-80	CRISTINA RAPHAEL VICENTE FELIPPE	DIRPF	2013	
310.795.958-80	CRISTINA RAPHAEL VICENTE FELIPPE	DOI	05/2016 a 05/2017	
310.795.958-80	CRISTINA RAPHAEL VICENTE FELIPPE	DITR	2016	

Imprimir

Voltar



No intervalo (data inicial e final) informado, não foi encontrada nenhuma declaração sobre operações imobiliárias com a participação do contribuinte informado.

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem novas mensagens

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Lista de DITRs

Não consta DITR 2016 para o CPF: 310.795.958-80

Voltar

BRASIL

Serviços Barra GovBr

Titular do Certificado: 144.394.898-50 - CARLOS EDUARDO DIAN:14439489850

Sair com Segurança

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem novas mensagens

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20170621005006 **Data:** 21/06/2017
Tribunal: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Magistrado: JOAO ROBERTO CASALI DA SILVA
Processo: 10004086720178260037 **Tipo de Processo:** Ação Cível
Vara: Araraquara2567 - 6ª Vara Cível
Solicitante: CARLOS EDUARDO DIAN
Plantão: Não
Justificativa: DETERMINAÇÃO JUDICIAL

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
323.003.818-50	RICARDO TASSO FELIPPE	DIRPF	2017	
323.003.818-50	RICARDO TASSO FELIPPE	DIRPF	2016	
323.003.818-50	RICARDO TASSO FELIPPE	DIRPF	2015	
323.003.818-50	RICARDO TASSO FELIPPE	DIRPF	2014	
323.003.818-50	RICARDO TASSO FELIPPE	DIRPF	2013	
323.003.818-50	RICARDO TASSO FELIPPE	DOI	05/2016 a 05/2017	
323.003.818-50	RICARDO TASSO FELIPPE	DITR	2016	

Imprimir

Voltar

Declaração: DIRPF / 2017

NI Pesquisado: 32300381850

Data/Hora: 21/06/2017 18:55:22

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

Declaração: DIRPF / 2017

NI Pesquisado: 32300381850

Data/Hora: 21/06/2017 18:55:22

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

Declaração: DIRPF / 2016

NI Pesquisado: 32300381850

Data/Hora: 21/06/2017 18:55:53

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

Declaração: DIRPF / 2015

NI Pesquisado: 32300381850

Data/Hora: 21/06/2017 18:56:05

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

Declaração: DIRPF / 2014

NI Pesquisado: 32300381850

Data/Hora: 21/06/2017 18:56:17

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

Declaração: DIRPF / 2013

NI Pesquisado: 32300381850

Data/Hora: 21/06/2017 18:56:29

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS



No intervalo (data inicial e final) informado, não foi encontrada nenhuma declaração sobre operações imobiliárias com a participação do contribuinte informado.

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem novas mensagens

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Lista de DITRs

Não consta DITR 2016 para o CPF: 323.003.818-50

Voltar

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem novas mensagens

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20170621005009 **Data:** 21/06/2017
Tribunal: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Magistrado: JOAO ROBERTO CASALI DA SILVA
Processo: 10004086720178260037 **Tipo de Processo:** Ação Cível
Vara: Araraquara2567 - 6ª Vara Cível
Solicitante: CARLOS EDUARDO DIAN
Plantão: Não
Justificativa: DETERMINAÇÃO JUDICIAL

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
982.920.728-53	LUIS HENRIQUE RAPHAEL VICENTE	DIRPF	2017	
982.920.728-53	LUIS HENRIQUE RAPHAEL VICENTE	DIRPF	2016	
982.920.728-53	LUIS HENRIQUE RAPHAEL VICENTE	DIRPF	2015	
982.920.728-53	LUIS HENRIQUE RAPHAEL VICENTE	DIRPF	2014	
982.920.728-53	LUIS HENRIQUE RAPHAEL VICENTE	DIRPF	2013	
982.920.728-53	LUIS HENRIQUE RAPHAEL VICENTE	DOI	05/2016 a 05/2017	
982.920.728-53	LUIS HENRIQUE RAPHAEL VICENTE	DITR	2016	

Imprimir

Voltar

Declaração: DIRPF / 2017

NI Pesquisado: 98292072853

Data/Hora: 21/06/2017 18:59:10

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS



No intervalo (data inicial e final) informado, não foi encontrada nenhuma declaração sobre operações imobiliárias com a participação do contribuinte informado.

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem novas mensagens

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Lista de DITRs

Não consta DITR 2016 para o CPF: 982.920.728-53

Voltar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n.º: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, após pesquisa realizada pelo sistema **INFOJUD**, foram obtidas as seguintes informações:

- **RAFAEL DA SILVA VICENTE**: Constatam declarações de **IRPF** dos anos de 2013/2014/2015/2016/2017, as quais se encontram arquivadas em pasta própria (Livro 04, fls. 42/63), à disposição para consulta. Não constam **DOI**, tampouco **DITR** referentes ao último exercício fiscal.

- **CRISTINA RAPHAEL VICENTE FELIPPE**: Constatam declarações de **IRPF** dos anos de 2013/2014/2015/2016/2017, as quais se encontram arquivadas em pasta própria (Livro 04, fls. 64/78), à disposição para consulta. Não constam **DOI**, tampouco **DITR** referentes ao último exercício fiscal.

- **LUIS HENRIQUE RAPHAEL VICENTE**: Constatam declarações de **IRPF** dos anos de 2013/2014/2015/2016, as quais se encontram arquivadas em pasta própria (Livro 04, fls. 79/92), à disposição para consulta. Não constam **DOI**, tampouco **DITR** referentes ao último exercício fiscal.

Nada Mais. Araraquara, 22 de junho de 2017. Eu, Carlos Eduardo Dian, Chefe de Seção Judiciário, assinei digitalmente.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.cdian sexta-feira, 23/06/2017
		Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores


[Clique aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20170003044689
Número do Processo:	10004086720178260037
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	15318 - 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Joao Roberto Casali da Silva (Protocolizado por Carlos Eduardo Dian)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	00.000.000/0001-91
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	BANCO DO BRASIL S/A

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> • Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. • Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

-	07.333.416/0001-70 - TRANS IGUATEMI LTDA - ME [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$0,46] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/06/2017 18:27	Bloq. Valor	Joao Roberto Casali da Silva	401.156,51	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, 0,46	0,46	22/06/2017 05:05
23/06/2017 17:13:11	Desb. Valor	Joao Roberto Casali da Silva (Protocolizado por Carlos Eduardo Dian)	0,46	Não enviada	-	-
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/06/2017 18:27	Bloq. Valor	Joao Roberto Casali da Silva	401.156,51	(02) Réu/executado sem saldo positivo, 0,00	0,00	21/06/2017 20:07
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/06/2017 18:27	Bloq. Valor	Joao Roberto Casali da Silva	401.156,51	(02) Réu/executado sem saldo positivo, 0,00	0,00	22/06/2017 07:59

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/06/2017 18:27	Bloq. Valor	Joao Roberto Casali da Silva	401.156,51	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	22/06/2017 02:09

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/06/2017 18:27	Bloq. Valor	Joao Roberto Casali da Silva	401.156,51	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	22/06/2017 20:38

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

310.795.958-80 - CRISTINA RAPHAEL VICENTE FELIPPE

[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$0,11] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/06/2017 18:27	Bloq. Valor	Joao Roberto Casali da Silva	401.156,51	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,11	0,11	22/06/2017 05:05
23/06/2017 17:13:11	Desb. Valor	Joao Roberto Casali da Silva (Protocolizado por Carlos Eduardo Dian)	0,11	Não enviada	-	-

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/06/2017 18:27	Bloq. Valor	Joao Roberto Casali da Silva	401.156,51	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	21/06/2017 20:07

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/06/2017	Bloq. Valor	Joao Roberto	401.156,51	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente	0,00	22/06/2017

18:27		Casali da Silva		ou possui apenas contas inativas. 0,00		00:11
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/06/2017 18:27	Bloq. Valor	Joao Roberto Casali da Silva	401.156,51	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	21/06/2017 22:55
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/06/2017 18:27	Bloq. Valor	Joao Roberto Casali da Silva	401.156,51	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	22/06/2017 20:38
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						
323.003.818-50 - RICARDO TASSO FELIPPE						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$49,61] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO COOPERATIVO DO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/06/2017 18:27	Bloq. Valor	Joao Roberto Casali da Silva	401.156,51	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 43,62	43,62	22/06/2017 10:46
23/06/2017 17:13:11	Desb. Valor	Joao Roberto Casali da Silva (Protocolizado por Carlos Eduardo Dian)	43,62	Não enviada	-	-
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/06/2017 18:27	Bloq. Valor	Joao Roberto Casali da Silva	401.156,51	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 5,99	5,99	22/06/2017 05:05
		Joao Roberto				

23/06/2017 17:13:11	Desb. Valor	Casali da Silva (Protocolizado por Carlos Eduardo Dian)	5,99	Não enviada	-	-
------------------------	-------------	---------------------------------------------------------------------	------	-------------	---	---

CCLA ARARAQUARA E REGIÃO - SIC / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/06/2017 18:27	Bloq. Valor	Joao Roberto Casali da Silva	401.156,51	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	22/06/2017 04:08

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

325.657.288-08 - RAFAEL DA SILVA VICENTE

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/06/2017 18:27	Bloq. Valor	Joao Roberto Casali da Silva	401.156,51	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	21/06/2017 20:07

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/06/2017 18:27	Bloq. Valor	Joao Roberto Casali da Silva	401.156,51	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	22/06/2017 00:11

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/06/2017 18:27	Bloq. Valor	Joao Roberto Casali da Silva	401.156,51	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	22/06/2017 05:05

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
		Joao Roberto		(00) Resposta negativa: réu/executado		

21/06/2017 18:27	Bloq. Valor	Casali da Silva	401.156,51	não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	21/06/2017 22:55
---------------------	-------------	-----------------	------------	---------------------------------------------------------	------	---------------------

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/06/2017 18:27	Bloq. Valor	Joao Roberto Casali da Silva	401.156,51	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	22/06/2017 20:38

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

982.920.728-53 - LUIS HENRIQUE RAPHAEL VICENTE

[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$0,07] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/06/2017 18:27	Bloq. Valor	Joao Roberto Casali da Silva	401.156,51	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,07	0,07	22/06/2017 20:38
23/06/2017 17:13:11	Desb. Valor	Joao Roberto Casali da Silva (Protocolizado por Carlos Eduardo Dian)	0,07	Não enviada	-	-

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/06/2017 18:27	Bloq. Valor	Joao Roberto Casali da Silva	401.156,51	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	22/06/2017 02:10

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Voltar para a tela inicial do sistema



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): **NOTA DE CARTÓRIO: autos com vista para manifestação do exequente em trinta (30) dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o resultado das pesquisas eletrônicas.** Nada Mais. Araraquara, 23 de junho de 2017. Eu, ____, Carlos Eduardo Dian, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0221/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: autos com vista para manifestação do exequente em trinta (30) dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o resultado das pesquisas eletrônicas."

Do que dou fé.
Araraquara, 26 de junho de 2017.

Suzete Planas Ribeiro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0221/2017, foi disponibilizado na página 444/447 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: autos com vista para manifestação do exequente em trinta (30) dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o resultado das pesquisas eletrônicas."

Araraquara, 27 de junho de 2017.

Suzete Planas Ribeiro
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DE ARARAQUARA - SP.

Processo nº: 1000408-67.2017.8.26.0037

BANCO DO BRASIL S.A., já devidamente qualificado nos autos da Ação em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V. Exa., informar e requerer o seguinte:

Considerando o resultado da pesquisa RENAJUD, com a restrição de transferência lançada às fls. 138, requer seja expedido mandado de penhora e avaliação dos sete veículos sobre os quais foram lançadas as restrições, todos no seguinte endereço: Rua Álvaro Waldemar Colino, 466, Vila Melhado, Araraquara/SP, CEP: 14807022, sede da empresa executada.

Por fim, requer, nos termos do artigo 272, §2º do Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, inscrito na OAB/SP 303.021, com exclusão de quaisquer outros procuradores anteriormente cadastrados.

Pede deferimento.

Araraquara, 27 de junho de 2017.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
OAB/SP 303.021

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

www.ferreirachagas.com.br



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

fls. 174

DESTINATÁRIO
'Banco do Brasil S/A
Setor Bancário Sul - Quadra 4 - Bloco C, S/N, Lote
Brasilia, DF
70073-900

AR671985738JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Recebido por
BANCO DO BRASIL S.A.

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª / / : h
2ª / / 23 JUN. 2017 h
3ª / / : h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
4811 - PSO DF V/CDP

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros

Paulo Pereira Arruda
Gerente de Módulo
Matr. 8.159.600-6



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



RUBRICA MANEIRO
Correios
Rosana Maria de Moura
Carteiro Atividade de Coleta
Matr. 012222-1

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 05/07/2017 às 22:53. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjujus.br/prestador/imp/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000409-97/2017 e código FCFHF0



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara
 FORO DE ARARAQUARA
 6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
 CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:
 araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital n.º: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. Paulo Luis Aparecido Treviso

Vistos

-

Expeça-se mandado de penhora dos veículos de propriedade da executada indicados a fl.138, diligenciando-se como requerido no endereço de fl. 173.

Realizada a penhora, proceda-se à avaliação, do que deverá(ao) ser intimado(a)(s) o(a)(s) devedor(es)(as) consoante artigo 841 do CPC, bem como que no dez (10) dias subsequentes poderá(ao) requerer a substituição da penhora, observado o disposto no artigo 847 do CPC.

Observe-se o saldo da diligência do oficial de justiça já recolhida à fl. 79.

Int.

Araraquara, 25 de julho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

QUEIROZ & BOLANDIN
ASSESSORIA EMPRESARIAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6 VARA CIVEL DA
COMARCA DE ARARAQUARA/SP**

Processo n.º 1000408-67.2017.8.26.0037

BANCO RODOBENS S/A, Instituição Financeira de Direito Privado, com sede e foro na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Estado de Israel, n.º 975, Vila Clementino, CEP: 04022-901, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.603.457/0001-40, através de sua advogada e procuradora que ao final se identifica e assina, nestes autos da ação de número em epígrafe, que **BANCO DO BRASIL**, promove em face de **PISOS IGUATEMY LTDA**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para **REQUERER** que se digne em determinar **DESBLOQUEIO** via **RENAJUD**, no sentido de retirar do prontuário do veículo **PLACA: FIZ4618 – CHASSI: 93ZS2SPH0D8822141**, objeto desta demanda, qualquer constrição acerca do presente feito, em caráter de urgência, pois, conforme comprova documentação em anexo, esse veículo foi objeto de alienação fiduciária por meio de contrato celebrado com Banco Rodobens e foi apreendido, em 09/06/2017 – face o processo de busca e apreensão n.º 1005659-66.2017.8.26.0037, em tramite na 4ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, onde figuram como partes: Banco Rodobens X Pisos Iguatemy Ltda (doc. anexo), devido a impossibilidade da requerida arcar com o pagamento das prestações do financiamento.

O art. 66 da Lei nº 4.728/65 dispõe que a alienação fiduciária em garantia transfere ao credor o domínio resolúvel e a posse indireta da coisa alienada, independentemente da tradição efetiva do bem, tornando-se o alienante ou devedor em possuidor direto e depositário com todas as responsabilidades e encargos que lhe incumbem de acordo com a lei civil e penal. Infere-se, portanto, que o devedor fiduciário é mero depositário do bem alienado, sendo o credor fiduciário seu real proprietário, a ele pertencendo o domínio resolúvel, a teor do que prevêm os arts. 1361 a 1368 do Código Civil. Deste modo, conclui-se que o bloqueio renajud recaiu sobre bem de terceiro estranho à lide, não podendo, portanto ser mantido.

QUEIROZ & BOLANDIN
ASSESSORIA EMPRESARIAL

Os doc. anexos, demonstram que o veículo encontra-se na posse e propriedade do banco e que a financiada (Pisos Iguatemy Ltda), ora executada, quando da inserção da restrição via renajud, possuía apenas a posse direta do bem, não integrando o bem ao seu patrimônio. Assim a financiada, ora executada, detinha apenas a mera expectativa de domínio sobre o bem e se quitadas as parcelas oriundas do contrato, o que não ocorreu. Assim, era a financiada, ora executada apenas depositário do bem em questão e não proprietária do mesmo.

Tratando-se de veículo objeto de alienação fiduciária, o Art. 101 do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º-A. Não será aceito bloqueio judicial de bens constituídos por alienação fiduciária nos termos deste Decreto-Lei, sendo que, qualquer discussão sobre concursos de preferências deverá ser resolvida pelo valor da venda do bem, nos termos do art. 2º.

Outrossim, **REQUER**, a juntada aos autos da procuração e substabelecimento devidamente autenticado, no sentido de regularizar a representação processual do Banco.

Requer, por fim, que todas as **publicações e intimações serem feitas em nome da Dra Camila Ribeiro de Queiroz, OAB/SP sob n. 256.097** com escritório na cidade e comarca de São Jose do Rio Preto/SP, Rua Gilberto Lopes da Silva, n.º 2030, Jardim Valquiria, Fone: 17-992360990

Termos em que,

P. Deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 27 de junho de 2017

**CAMILA RIBEIRO DE QUEIROZ
OAB/SP: 256.097**

**Secretaria de Planejamento e Gestão
Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo**

DADOS DE CONSULTA A BLOQUEIOS RENAJUD

Placa **FIZ4618** Município Placa **6163 - ARARAQUARA** Chassi **93ZS2SPH0D8822141**

QUANTIDADE DE BLOQUEIOS

Quantidade de Ocorrências Encontradas **1** Quantidade de Ocorrências Exibidas **1**

INFORMAÇÕES DE BLOQUEIOS RENAJUD

Data da Inclusão	21/06/2017	Hora da Inclusão	18:29
Tipo de Restrição Judicial	Transferência de Propriedade	Código do Tribunal	TJSP
Código do Órgão Judicial	12364	Número do Processo	10004086720178260037
Nome do Órgão Judicial	6A VARA CIVEL DE ARARAQUARA		

27/07/2017 14:30:43

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA RIBEIRO DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/07/2017 às 18:39, sob o número WARQ17700924210. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000408-67.2017.8.26.0037 e código 10AF90C.

RODOBENS
BANCO

CONTRATO de ABERTURA de CRÉDITO de RECURSOS REPASSADOS pelo BNDES
COM GARANTIA de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - FINAME

PAC Nº 9052/12 - CONTRATO Nº 007.4293.

BNDES

QUADRO I - AGENTE FINANCEIRO

BANCO RODOBENS S.A., com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Estado de Israel, Nº 975, 4º Andar, e inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 33.603.457/0001-40.

QUADRO II - BENEFICIÁRIO (A) FINAL

Razão Social: PISOS IGUATEMI LTDA ME CNPJ 07.333.416/0001-70
Endereço: RUA ALVARO WALDEMAR COLINO, 476
Bairro: VILA MELHADO Cidade: ARARAQUARA UF: SP CEP: 14807-022

QUADRO III - INTERVENIENTES:

DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)/AVALISTA(S)

1- Nome/Razão Social: CRISTINA DA SILVA RAPHAEL VICENTE CPF/CNPJ: 310.795.958-80
Endereço: AV OCTÁVIO DE O AMEDURO, 24
Bairro: VILA MELHADO Cidade: ARARAQUARA UF: SP CEP: 14.807-036

2- Nome/Razão Social: RAFAEL DA SILVA VICENTE CPF/CNPJ: 325.657.288-08
Endereço: AV OCTÁVIO DE O AMEDURO, 24
Bairro: VILA MELHADO Cidade: ARARAQUARA UF: SP CEP: 14.807-036

DEPOSITÁRIO(A):

Nome: CRISTINA DA SILVA RAPHAEL VICENTE CPF/CNPJ: 310.795.958-80
Endereço: AV OCTÁVIO DE O AMEDURO, 24
Bairro: VILA MELHADO Cidade: ARARAQUARA UF: SP CEP: 14.807-036

QUADRO IV - VENDEDOR(A)

Razão Social: RODONAVES CAMINHÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 10.337.197/0005-36
Endereço: AV ALBERTO BENASSI, Nº 4684
Bairro: JD BANDEIRANTES Cidade: ARARAQUARA UF: SP CEP: 14.804-300

QUADRO V - VALOR DO CRÉDITO

R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

QUADRO VI - DESTINO DO FINANCIAMENTO

Descrição do(s) bem(ns) financiado(s):

Quantidade: 1 (UM) - Tipo: CAMINHÃO - Ano Fabricação 2012 - Ano Modelo: 2013
Marca: IVECO Modelo: STRALIS 530S36T ATN TETO ALTO, MOVIDO À ÓLEO DIESEL
Chassi: 93ZS2SPH0D8822141
Motor: F2CE3681C*5038270*
Nota Fiscal: 0/001.654 Emissão: 27/02/13 - Valor Unitário: R\$ 250.000,00

QUADRO VII - PRAZOS

- I. a) Prazo total da operação: 60 (SESSENTA) Meses.
 - b) Prazo da carência: 3 (TRÊS) Meses.
 - c) Prazo da amortização: 57 (CINQUENTA E SETE) Meses.
- Data de início de contagem do Prazo total da operação e do Prazo total de carência: primeiro dia 15 (quinze) após a data de celebração do presente contrato com o Agente Financeiro;
- II. Dos encargos durante o período de carência: prestações trimestrais sucessivas, vencendo-se a primeira parcela de Juros no quarto dia 15 (quinze) subsequente a data de celebração do presente instrumento com o Agente Financeiro;
 - III. Do início da amortização do Principal mais Encargos, findo o período de Carência: prestações mensais sucessivas, vendendo-se a primeira parcela no dia 15 (quinze) do mês subsequente à data de término do Prazo de carência.

QUADRO VIII - ENCARGOS

Remuneração percentual - BNDES: 0,00% (ZERO)
Remuneração percentual - Agente Financeiro: 2,50% (DOIS INTEIROS E CINQUENTA CENTÉSIMOS POR CENTO)
Taxa Percentual de Juros Efetiva Anual de: 2,50% (DOIS INTEIROS E CINQUENTA CENTÉSIMOS POR CENTO)

QUADRO IX - GARANTIA(S)

- I. Bem(ns) dado(s) em Alienação Fiduciária mencionado(s) no QUADRO VI, que deverá(ao):
(X) estar segurado(s) nos termos e condições previstas neste Contrato. () estar dispensado(s) do seguro.
- II. Nota Promissória: R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS)

CONTRATO FINAME

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA RIBEIRO DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/07/2017 às 18:39, sob o número WARQ17700924210. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000408-67.2017.8.26.0037 e código 10AF90E.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

A Instituição Financeira qualificada no Quadro I, doravante denominada AGENTE FINANCEIRO, o(a) VENDEDOR(A), qualificado(a) no Quadro IV, e/ou o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, qualificado(a) no Quadro II, na contratação das operações de financiamento lastreadas com recursos da FINAME ou do BNDES, aderem expressa e incondicionalmente às condições abaixo, sem prejuízo da adoção, pelo AGENTE FINANCEIRO, de outras condições que não colidam com o que aqui se estabelece.

A – GERAIS

1. VALOR DO CRÉDITO: Especificado no Quadro V deste Instrumento, será provido com recursos de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME no âmbito do Programa BNDES de Sustentação do Investimento – BNDES PSI, conforme Circular nº 71/2009, de 10 de julho de 2009, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. Fica avençado que os valores constantes no Quadro V, podem ser alterados quando da solicitação dos recursos junto à FINAME de acordo com as normas por esta estabelecidas, prevalecendo, para efeito de financiamento, o valor efetivamente liberado ao(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL.

1.1. Em consequência, o AGENTE FINANCEIRO abre em favor do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, um crédito no valor indicado no Quadro V, que será utilizado no pagamento diretamente ao(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, ou ao(a) VENDEDOR(A), ou à sua ordem.

2. DISPONIBILIDADE: em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades para a aquisição do(s) equipamento(s) objeto da colaboração financeira, respeitadas as programações financeiras da FINAME e do BNDES.

3. LIBERAÇÃO: os recursos liberados, serão transferidos pelo AGENTE FINANCEIRO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da liberação do BNDES/FINAME, diretamente ao(a) VENDEDOR(A) ou à sua ordem, no caso de financiamento para aquisição de equipamento(s).

4. FINALIDADE: o financiamento destina-se a aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro VI deste instrumento.

5. PRAZOS: o prazo de carência é o estabelecido no Quadro VII, item I, alínea "b", contado a partir do primeiro dia 15 (quinze) subsequente à data da celebração deste instrumento, vencendo-se a primeira parcela de ENCARGOS durante o período de carência na forma estabelecida no item II, do Quadro VII. O prazo de amortização é o estabelecido no Quadro VII, item I, alínea "c", sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente a data de término do prazo de carência, conforme estabelecido no item III, do Quadro VII.

6. ENCARGOS: os juros são devidos à taxa indicada no Quadro VIII do preâmbulo, observada a seguinte sistemática:

$$J_n = SD_{n-1} \times \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^n - 1 \right]$$

Onde:

J_n – Juros devidos pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, em R\$, no momento "n";

SD_{n-1} – Saldo devedor, em R\$, no momento "n-1";

i – Taxa de juros efetiva;

N – número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato.

Parágrafo Único: SALDO DEVEDOR corresponde ao valor do principal dos créditos efetivamente concedidos ao (a), atualizado de acordo com o(s) índice(s) constante(s) no presente contrato, acrescido de juros contratuais capitalizados e moratórios, atualização monetária, despesas, comissões e demais encargos, deduzidas as parcelas de principal e juros já pagas pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL.

7. ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS-PASEP E DO FAT: Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista nesta Cédula poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o AGENTE FINANCEIRO comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIO (A) FINAL.

8. VENCIMENTO: Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

9. PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA: A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo AGENTE FINANCEIRO, com antecedência, pelo qual o AGENTE FINANCEIRO informará ao(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste contrato.

10. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO(A) BENEFICIÁRIO(A) FINAL:

Obriga-se o (a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL à:

I - cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665 de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878 de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894 de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998 e pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, e pela Resolução nº 1571, de 04 de março de 2008, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, de 15 de abril de 1998, e de 31 de outubro de 2001 e 25 de março de 2008, respectivamente;

II - cumprir, no que couber, as "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES", relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

III - cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito, estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;

IV - permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou através de AGENTE FINANCEIRO, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;

V - mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem de sua utilização;

VI - cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência do Contrato medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo(s) bem(ns) financiado(s);

VII - manter em situação regular suas obrigações junto aos Órgãos do Meio Ambiente, durante o prazo de vigência do Contrato;

VIII - observar, durante o prazo de vigência do Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;

IX - comprovar, quando solicitado pelo AGENTE FINANCEIRO, o cumprimento das condições especiais VI e VII;

X - não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, bem como a não vender, ceder ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito do Contrato o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ele(a) assumidas, tomando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas, que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

XI - nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, comprovar a ciência do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s) a respeito do penhor constituído, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da Comarca do domicílio do credor e da Comarca do domicílio do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s).

11. CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO:

I - inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do AGENTE FINANCEIRO, possa comprometer a utilização do(s) equipamento(s) ora financiado(s), de forma a alterá-lo(s) ou impossibilitar sua utilização, nos termos aprovados pelo BNDES/FINAME;

II - apresentação, pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, de Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a ser extraída pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL e verificada pelo AGENTE FINANCEIRO nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br. Na hipótese de pessoa física não equiparada a empresa, esta exigência será suprida através de Declaração;

III - comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada;

IV - comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do (a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL a respeito.

12. VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO: Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no instrumento formalizador da operação, ocorrerá o vencimento antecipado do contrato, ficando a Beneficiária sujeita, a partir do dia seguinte ao fixado através de notificação judicial ou extrajudicial, à multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

B - OUTRAS DISPOSIÇÕES

1. Em garantia da pronta liquidação do crédito a que se refere o presente contrato, o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o(s) AVALISTA(S), quando for o caso, neste ato entrega(m) ao AGENTE FINANCEIRO uma nota promissória no valor que corresponder ao valor do crédito mencionado no Quadro V deste contrato. A nota promissória terá vencimento à vista e será avalizada pelas pessoas qualificadas como AVALISTAS no Quadro III. O(s) AVALISTA(S) também assina(m) o presente instrumento, para manifestar(em) o seu acordo com o aqui disposto e sua responsabilidade solidária pelas obrigações do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, em especial, com a possibilidade do AGENTE FINANCEIRO, a qualquer tempo, exigir o pagamento da Nota Promissória emitida pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL e pelo(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), quando for o caso, e avalizada pelo(s) AVALISTA(S).

2. No caso de inadimplemento de toda e qualquer obrigação estipulada neste contrato, notadamente o não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer importância devida pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, poderá o AGENTE FINANCEIRO considerar rescindido de pleno direito o presente contrato e vencidas todas as obrigações nele pactuadas, tomando-se imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas, que se considerarão antecipadamente vencidas.

3. Caso o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL incorra em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação deste Contrato, sem prejuízo da possibilidade de decretação do vencimento antecipado das demais obrigações do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, os débitos em atraso ficarão sujeitos, a partir da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora: (i) à comissão de permanência, calculada de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, nunca inferior à taxa pactuada neste Contrato; (ii) aos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração/dia; (iii) à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor; e (iv) tributos devidos conforme legislação em vigor.

3.1. Compromete-se, ainda, o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, nos termos dos Artigos 389 e 395 do Código Civil, a arcar com todas as despesas decorrentes da cobrança dos valores devidos, tais como, mas não se limitando a, custas administrativas e processuais, honorários advocatícios e despesas com a localização, remoção e guarda da(s) garantia(s) do presente contrato.

3.2. A mora do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL caracterizar-se-á pelo simples descumprimento, na data de seu vencimento, de qualquer obrigação decorrente deste Contrato, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

3.3. As prestações devidas pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL ao AGENTE FINANCEIRO serão pagas por intermédio de ficha de compensação ou carnê, que poderão ser liquidadas até o vencimento, em qualquer agência bancária.

3.4. O não recebimento, por parte do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, da ficha de compensação ou carnê em tempo hábil não o(a) isenta da responsabilidade do pagamento na data de seu vencimento. Nesta hipótese, o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, deverá se dirigir ao estabelecimento do AGENTE FINANCEIRO ou ao representante local para liquidar sua obrigação nos termos deste Contrato.

4. O recebimento, por parte do AGENTE FINANCEIRO, por mera liberalidade, de qualquer quantia, após o respectivo vencimento, ou, a tolerância ao cumprimento de qualquer disposição, não importará em novação ou alteração de qualquer das cláusulas ou de disposições deste Contrato.

5. Fica estipulado que toda e qualquer despesa ou encargo fiscal, se houver, bem como as de registros, tributo sobre operações financeiras ou qualquer outra decorrente do presente contrato, correrão por conta do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, bem como toda e qualquer despesa usual que o AGENTE FINANCEIRO fizer para a segurança, regularização ou realização dos seus direitos creditórios.

6. Para a garantia do fiel e cabal cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, dá ao AGENTE FINANCEIRO, a(s) garantia(s) conforme a(s) modalidade(s) especificada(s) no Quadro IX - GARANTIA(S).

7. O(A) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, nos termos da Lei, dá ao AGENTE FINANCEIRO em Alienação Fiduciária o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro VI e na(s) Nota(s) Fiscal(is) anexa(s) a este Contrato, e em consequência, o AGENTE FINANCEIRO fica investido de todos os direitos e poderes de proprietário fiduciário desse(s) bem(ns), no caso de inadimplemento das obrigações assumidas neste contrato pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, poderá vendê-lo(s) pública ou particularmente a terceiros, para aplicar o produto da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes, continuando, porém, o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL obrigado(a) a pagar o saldo devedor apurado, se o preço da venda não bastar para liquidação do crédito do proprietário fiduciário, ou usar de qualquer dos meios judiciais previstos na legislação.

7.1. O(A) BENEFICIÁRIO(A) FINAL entregará no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, cópia autenticada dos documentos comprobatórios da propriedade do(s) bem(ns) indicado(s) no Quadro VI, contendo o registro no Órgão competente da garantia em favor do AGENTE FINANCEIRO.

8. Estando o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, nos termos do inciso I, do Quadro IX, obrigado(a) a segurar o(s) bem(ns) dado(s) em Alienação Fiduciária, manterá até o cumprimento de todas as suas obrigações, o(s) referido(s) bem(ns) as suas expensas seguradas por valor nunca inferior aos valores declarados, em companhia seguradora idônea, contra todos os riscos a que esteja(m) sujeito(s), inclusive os de força maior, caso fortuito ou vício intrínseco que possam vir a atingi-lo(s), fazendo constar na apólice a soma segurada, dos riscos respectivos. A(s) apólice(s) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do AGENTE FINANCEIRO, anualmente, sem interrupção, até o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato.

- 8.1. Sempre que solicitado, o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL deverá apresentar ao AGENTE FINANCEIRO a(s) apólice(s) do(s) seguro(s) efetuado(s), bem como a comprovação de que o(s) respectivo(s) prêmio(s) está(ão) sendo normalmente pago(s), configurando a omissão de tal comprovação, ou o não pagamento de tal(is) prêmio(s), motivo suficiente para a rescisão do presente contrato e vencimento antecipado de suas obrigações.
9. Se o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL deixar de cumprir com a obrigação prevista na cláusula 8, ou estiver dispensado(a) da contratação do seguro no Inciso I, do Quadro IX, ficará responsável por quaisquer danos que a(s) garantia(s) venha(m) a sofrer, responsabilizando-se pelos reparos no caso de destruição parcial, e, a substituí-lo, no caso de furto, roubo ou destruição total.
10. A ocorrência de qualquer sinistro com o(s) bem(ns) objeto deste Contrato não ensejará a interrupção do pagamento de toda e qualquer obrigação assumida pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o(s) AVALISTA(S).
11. O(A) BENEFICIÁRIO(A) FINAL declara expressamente que o(s) bem(ns) objeto da alienação fiduciária ora convencionada encontra(m)-se totalmente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, ações ou responsabilidades, obrigando-se a mantê-lo(s) nas mais perfeitas condições de funcionamento e conservação, e a defendê-lo(s) da turbação de terceiros.
12. O AGENTE FINANCEIRO poderá determinar o vencimento antecipado da dívida, inclusive do principal, juros e demais encargos, e, portanto, de sua imediata exigibilidade, independentemente, de aviso, notificação, interpelação ou constituição em mora, judiciais ou extrajudiciais, em quaisquer dos seguintes eventos, além dos previstos em lei:
- a) Se ficar comprovada a inexistência de quaisquer informações fornecidas pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), AVALISTA(S), e DEPOSITÁRIO(A);
 - b) Se o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, ou qualquer do(s) INTERVENIENTE(S) pedir concordata, falir ou tornar insolvente, ou entrar com qualquer processo de reorganização ou recuperação judicial ou extrajudicial;
 - c) Se ficar comprovada a inexistência de qualquer das informações fornecidas pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, ao AGENTE FINANCEIRO que possam ter sido motivo de aprovação de condições especiais ao(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL de acordo com as regras vigentes da Agência Especial de Financiamentos-FINAME ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES.
13. O(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), declara(m)-se solidariamente responsável(is) com o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL pelo cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL neste Contrato, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e, em especial, com o direito do AGENTE FINANCEIRO declarar o vencimento antecipado da dívida.
14. Em caso de transferência de endereço, o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL se obriga a comunicar o AGENTE FINANCEIRO, por escrito, e, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o seu novo endereço, sob pena de considerar-se como válido o endereço indicado no Quadro II, para todas as comunicações e/ou notificações decorrentes deste Contrato.
15. O (A) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, autoriza o AGENTE FINANCEIRO e as Instituições Financeiras a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito que constem ou venham a constar em nome do(a) BENEFICIÁRIO(A) no Sistema de Informações de Crédito (SCR) gerido pelo Banco Central (BACEN), ou dos sistemas que venham a complementá-lo e/ou a substituí-lo. O AGENTE FINANCEIRO comunica o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL serão registradas no SCR; b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) O(A) BENEFICIÁRIO(A) FINAL poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen; d) os pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas à essa Organização por meio de requerimento escrito e fundamentado e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação ao SCR dependerá da prévia autorização do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL.
16. O(A) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), AVALISTA(S) e DEPOSITÁRIO(A) declaram expressamente para todos os fins de direito que leram, compreenderam e concordaram com todas as cláusulas e condições previstas no presente Contrato e, em especial, com a forma de pagamento de suas obrigações.
17. Os subscritores deste contrato declaram ter ciência de que o AGENTE FINANCEIRO disponibiliza aos seus clientes o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), pelo telefone 0800 709 9220 e e-mail sacbanco@rodobens.com.br, bem como a sua Ouvidoria, após contato com SAC e pelo e-mail ouvidoriabanco@rodobens.com.br; e ainda a Central de atendimento ao Surdo pelo telefone 0800 709 8098.
18. Fica eleito, para dirimir as questões oriundas deste Contrato, o foro central da Comarca de São Paulo ou o do domicílio do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, a critério do autor da demanda. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

SÃO PAULO, 16 de novembro de 2012.

PISOS IGUATEMI LTDA - ME
Beneficiária Final

Cristina da Silva Raphael Vicente

CRISTINA DA SILVA RAPHAEL VICENTE
Devedor Solidário 1

Rafael da Silva Vicente

RAFAEL DA SILVA VICENTE
Devedor Solidário 2

Assumo na qualidade de Depositário(a) do(s) bem(ns) dado(s) em garantia na forma da legislação em vigor, todas as responsabilidades decorrentes deste encargo, declarando conhecê-las e aceitá-las para todos os fins de efeitos de direito.

Silvaldo de Silva *Elisabete Arakaki Silva*
Procurador Procuradora

Cristina da Silva Raphael Vicente

CRISTINA DA SILVA RAPHAEL VICENTE
Fiel Depositário

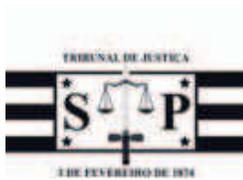
BANCO RODOBENS S/A
Agente Financeiro

Lázaro Gabriel de Oliveira

LÁZARO GABRIEL DE OLIVEIRA
046.093.748-03
Testemunha 1

Adimilson Salvador Junior

ADIMILSON SALVADOR JUNIOR
385.547.148-73
Testemunha 2


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
4ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, N. 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
**MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO
(Alienação Fiduciária)**

Processo Digital nº: **1005659-66.2017.8.26.0037** **Ordem nº 513/17**
 Classe – Assunto: **Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária**
 Requerente: **Banco Rodobens S/A**
 Requerido: **Pisos Iguatemy Ltda**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **037.2017/017384-0**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível do Foro de Araraquara, Dr(a). Ana Cláudia Habice Kock,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à **BUSCA E APREENSÃO** do(s) bem(ns) objeto da ação, descrito(s) na petição inicial, cuja cópia segue anexa, e, em seguida, **CITE** o(a) réu(ré) Pisos Iguatemy Ltda, Alvaro Waldemar Colino, 466, Vila Melhado - CEP 14807-022, Araraquara-SP, CNPJ 07.333.416/0001-70 para os atos e termos da ação proposta, de acordo com a r. decisão de seguinte teor: "Vistos.Comprovada a mora, defiro a liminar com fundamento no artigo 3º, caput do Decreto-Lei n. 911/69.Expeça-se mandado de busca e apreensão e subsequente citação do réu para pagamento da integralidade da dívida mencionada na inicial no prazo de 5 (cinco) dias, contados do cumprimento da liminar (Decreto-Lei n. 911/69, artigo 3º, §2º, com a redação da Lei nº 10.931/04), acrescidos de juros de mora, multa, custas e honorários de 10% sobre o valor das prestações vencidas, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (artigo 3º, § 2º do Decreto-Lei n. 911/69, com a nova redação dada pela Lei nº. 10.931/04) e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, desde a efetivação da medida, sob pena de presunção de verdade do fato alegado pelo autor.Defiro, desde já, ordem de arrombamento e reforço policial, bem como os benefícios do artigo 212 e §§ do novo Código de Processo Civil.Em cumprimento ao § 9º do artigo 3º do Decreto Lei n. 911/69, incluído pela Lei Federal n. 13.043/14, determino a restrição judicial do veículo. Para tanto, conforme Provimento CSM n. 170/11, o autor depositará as respectivas custas (FEDTJ - código 434-1 - R\$12,20 por CPF/CNPJ). Após a apreensão, tal restrição será retirada. Intime-se."

ADVERTÊNCIA: Executada a liminar, o(a) devedor(a) terá o prazo de 5 (cinco) dias para **pagar a integralidade da dívida pendente**, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena do(s) bem(ns) em nome do credor, e o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação. Não apresentada a contestação no prazo legal, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor.

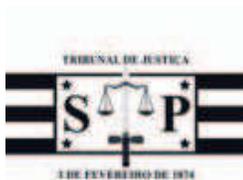
CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. Araraquara, 26 de maio de 2017. Hélio Pires de Souza, Diretor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: guia nº 54727 – R\$75,21 e guia nº 55014 – R\$75,21

Advogado: Dr(a). Celso Marcon

Endereço: ., 509, Jardim Imperador - CEP 14806-210, Araraquara-SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

4ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANESES, N. 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

03720170173840

Este documento foi liberado nos autos em 29/05/2017 às 12:20, é cópia do original assinado digitalmente por HELIO PIRES DE SOUZA e ANA CLAUDIA HABICE KOCK. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1005659-66.2017.8.26.0037 e código DB8F72.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA RIBEIRO DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/07/2017 às 18:39, sob o número WARQ17700924210. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000408-67.2017.8.26.0037 e código 10AF90F.

PODER JUDICIÁRIO - SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA



AUTO DE Busca e Apreensão

Processo nº 1005659-66.2017.8.26.0037

Vara: 4ª Cível

Mandado no. 037 2017/017384-0

Aos 09 dias do mês de Junho de 2017, nesta cidade e comarca, no endereço indicado

no endereço indicado

mandado, Rua dos Exercitantes, nº 40, Jd. Ipojuca

onde em diligência estava eu, Oficial(a) de Justiça infra assinado, a fim de dar

cumprimento ao respeitável mandado expedido na Ação de

Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

que Banco Robbens S/A

move a FIDUCIARMENTO LTDA

pela qual procedi a Busca e Apreensão do Veículo Marca VELO

COE VERMELHA, Modelo STRALIS, CHASSI, 932525PH0882244,

Placa FI 24648, ano 2012, Km 339 558

Feito(a) a Apreensão

pel depositário(a) Marcos Vinícius

nomei como

que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumprir-o. Dei ciência a ele(a) que

não deveria abrir mão do depósito sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO

DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei.

Em seguida, lavrei este Auto que lido e achado, é assinado por mim, Oficial(a) de

Justiça e pelo(a) depositário(a).

OFICIAL(A) DE JUSTIÇA

[Assinatura]

DEPOSITÁRIO(A)

[Assinatura]

Arg. nº 999.608-9
CPI nº 45.758/191.09

1º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO LAERTE FÁVARO

fls. 186

LIVRO 683

PÁGINAS 103/106

1º TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
BANCO RODOBENS S.A.//////////

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos **DEZESSEIS (16)** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E DEZESSEIS (2016)**, nesta cidade e comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no Primeiro Tabelionato de Notas, perante mim Substituto do Tabelião, compareceu como outorgante: **BANCO RODOBENS S.A.**, com sede e foro na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Estado de Israel, nº 975, Vila Clementino, CEP 04022-901, inscrita no CNPJ sob nº 33.603.457/0001-40, registrada na JUCESP sob NIRE 35.300.128-044, com seu Estatuto Social Consolidado pela Rerratificação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 29 de abril de 2016, registrada na referida JUCESP sob nº 359.620/16-4 em sessão de 15/08/2016, representada neste ato, de conformidade com o artigo 19º de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente: **EDUARDO RODRIGUES ROCHA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG. nº 22.429.206-7-SSP/SP e CPF nº 162.561.008-40, e pelo Diretor Superintendente de Controladoria, Operações, Jurídico, Ouvidoria e Cobrança: **THIAGO TAGLIAFERRO LOPES**, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 27.443.724-7-SSP/SP e CPF nº 258.466.448-80, ambos com endereço comercial na cidade de São Paulo-SP, na Rua Estado de Israel, nº 975, Vila Clementino, CEP 04022-002, ora de passagem por esta cidade e comarca, reeleitos pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 29 de abril de 2016, registrada na JUCESP sob nº 359.619/16-2 em sessão de 15/08/2016, cujos documentos comprobatórios, encontram-se arquivados neste tabelionato, em classificador próprio sob nº 143, às fls. 033; declarando os representantes que o ato constitutivo apresentado, referente à pessoa jurídica supramencionada, consiste na versão mais recente de seu Contrato Social arquivada na Junta Comercial. Identificada pela documentação acima referida do que dou fé, sendo que pela outorgante me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **CATEGORIA A: CATEGORIA A: FLÁVIO LOPES FERRAZ**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 148.100 e CPF nº 245.584.978-30, com endereço comercial na cidade de São José do Rio Preto-SP, na Avenida Bady Bassitt, nº 4717, Vila Imperial, CEP 15.015-700; **THIAGO TAGLIAFERRO LOPES**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 208.972, CPF Nº 258.466.448-80, com endereço comercial na



09992602327496.000063327-8

RUA GENERAL GLICÉRIO 3578 - CENTRO
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SP CEP: 15015-400
FONE/FAX: 17-33010910

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTELAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA RIBEIRO DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/07/2017 às 18:39, sob o número 1000408-67.2017.8.26.0037 e código 10AF911. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000408-67.2017.8.26.0037 e código 10AF911.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

cidade de São José do Rio Preto-SP, na Avenida Murchid Homs, nº 1404, Vila Diniz, CEP 15.013-000; **RICARDO GAZZI**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 135.319, CPF nº 261.065.008-60, com endereço comercial na cidade de São José do Rio Preto-SP, na Avenida Murchid Homs, nº 1404, Vila Diniz, CEP 15.013-000; **MIGUEL BOULOS**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 105.667, CPF nº 082.919.828-80, com endereço comercial na cidade de São José do Rio Preto-SP, na Avenida Bady Bassitt, nº 4717, Vila Imperial, CEP 15.015-700; **JEFERSON ALEX SALVIATO**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 236.655, CPF nº 214.482.548-33, com endereço comercial na cidade de São José do Rio Preto-SP, na Avenida Murchid Homs, nº 1404, Vila Diniz, CEP 15.013-000; e **GILSON SANTONI FILHO**, brasileiro, casado, OAB/SP sob nº 217.967 e CPF 282.972.798-39, com endereço comercial na cidade de São José do Rio Preto-SP, na Avenida Bady Bassitt, nº 4717, Vila Imperial, CEP 15.015-700; **CATEGORIA B: BRUNO HENRIQUE LATA VILELA XAVIER**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 314.244, CPF nº 701.365.641-00, com endereço comercial na cidade de São José do Rio Preto-SP, na Avenida Murchid Homs, nº 1404, Vila Diniz, CEP 15.013-000; **FLÁVIO BERTOLUZZI GASPARINO**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 130.265, CPF nº 121.615.078-85, com endereço comercial na cidade de São José do Rio Preto-SP, na Avenida Murchid Homs, nº 1404, Vila Diniz, CEP 15.013-000; **ANDRÉ LUIS FEDELI**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 193.114, CPF nº 260.857.338-01, com endereço comercial na cidade de São José do Rio Preto-SP, na Avenida Murchid Homs, nº 1404, Vila Diniz, CEP 15.013-000; **RENATO DAVID CAIRES CANADA**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 214.389, CPF nº 214.311.748-58, com endereço comercial na cidade de São José do Rio Preto-SP, na Avenida Murchid Homs, nº 1404, Vila Diniz, CEP 15.013-000; **ROBERTO LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, OAB/RS nº 47.869, CPF nº 080.759.158-01, com endereço comercial na cidade de São José do Rio Preto-SP, na Avenida Bady Bassitt, nº 4717, Vila Imperial, CEP 15.015-700; **BRENO MARIANO RODRIGUES**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 299.565, CPF nº 329.763.538-08, todos com escritório Avenida Murchid Homs, nº 1404, Vila Diniz, CEP 15013-00; **CAMILA HAIKEL DE OLIVEIRA ANDRADE**, brasileira, casada, OAB/SP 281.663, CPF nº 297.448.568-58, com endereço comercial na cidade de São José do Rio Preto-SP, na Avenida Murchid Homs, nº 1404, Vila Diniz, CEP 15.013-000; **TIAGO MARTINS SILVA**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 216.621, CPF nº 289.883358-48, com endereço comercial na cidade de São José do Rio Preto-SP, na Avenida Bady Bassitt, nº 4717, Vila Imperial, CEP 15.015-700; e **CESAR NOGUEIRA SOUSA**, brasileiro, solteiro, advogado OAB/SP nº 234.338 e CPF nº 297.791.778-09, com endereço comercial na cidade de São José do Rio Preto-SP, na Avenida Murchid Homs, nº 1404, Vila Diniz, CEP 15.013-000; 1º) conferem aos procuradores da **CATEGORIA A amplos e gerais poderes para o fim de, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação representar a outorgante (i) em escrituras públicas de venda e compra ou**



1º TABELIÃO DE NOTAS
 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - ESTADO DE SÃO PAULO
 TABELIÃO LAERTE FAVARO



confissão de dívida com garantia hipotecária que venha a figurar como compradora, inclusive retificações e ratificações; **(ii)** em escrituras públicas e/ou particulares com pacto adjeto de constituição e alienação da propriedade fiduciária em garantia em que ela outorgante figure como credora/fiduciária (Lei nº 9.514/97), bem como nas cessões e transferências que vierem a ser feitas pelos fiduciantes; **(iii)** em escrituras públicas ou instrumentos particulares de instituição de condomínio, de convenção ou incorporação, podendo outorgar, aceitar e assinar as competentes escrituras, receber posse, domínio, direitos, ações e quitações, obrigar os vendedores pela evicção de direito, descrever e caracterizar imóveis, promover registros e averbações no cartório competente, assinar escrituras de rerratificação; **(iv)** aceitar, outorgar e assinar escrituras públicas de venda e compra, inclusive de aditamento, retificação e/ou ratificação, em que a outorgante venha a figurar como "interveniente quitante", especificamente quando o imóvel que está sendo alienado, objeto da referida escritura pública, encontrar-se com o crédito que o onera devidamente "quitado", podendo para tanto, ditos procuradores, dar quitação aos respectivos compradores relativamente aos direitos e obrigações oriundas dos respectivos contratos de participação em consórcio firmado entre eles, compradores e outorgante, referente exclusivamente as respectivas cotas de consórcio de imóveis quitadas subscritas por aqueles, de grupos administrados pela outorgante, assinar termos de transferência e contratos de compra e venda; **(v)** representar a outorgante conforme itens anteriores em declarações, recibos, dar quitações, renunciar direitos e tudo o mais praticar, declarar, requerer e assinar ao completo desempenho deste mandato, **cujos poderes são válidos até o dia 31 de dezembro de 2017;** **2º) conferem, ainda, aos procuradores das CATEGORIAS A e B os mais amplos e gerais poderes para o fim especial de em conjunto ou separadamente, independente da ordem de indicação (vi) nomear prepostos, representar a outorgante, perante o foro em geral, em qualquer Instância ou Tribunal do País, bem como perante quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, inclusive INCRA, IBAMA, FUNRURAL, INSS, CRECI, Ministérios do Governo, Juntas Comerciais, Delegacias da Receita Federal e Estadual, DETRAN, Cartórios de Notas, Protesto, Registro de Imóveis, Registro Civil e de Registro de títulos e Documentos de todo território nacional, Sindicatos, investidos que ficam dos poderes constantes da cláusula "adjudicia", do artigo 105 do Novo Código de Processo Civil, mais os poderes específicos de receber citação em nome da mesma e também os de transigir, desistir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações, aceitar ou nomear pessoas para aceitar o encargo de fiel depositário em nome da outorgante; **(vii)** ajuizar em nome da mesma quaisquer medidas judiciais, administrativas ou investigatórias, inclusive**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EVIDÊNCIA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



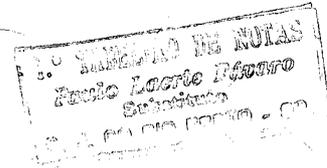
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA RIBEIRO DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/07/2017 às 18:39, sob o número 1000408-67.2017.8.26.0037 e código 10AF911. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000408-67.2017.8.26.0037 e código 10AF911.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

notificações ou requerimentos extrajudiciais, bem como defendê-la nas pendências judiciais, administrativas ou investigatórias que contra a mesma forem propostas; e (viii) tudo o mais praticar, declarar, requerer e assinar que necessário seja ao completo desempenho deste mandato. Os poderes outorgados a partir do 2º item são por prazo indeterminado, PODENDO OS PROCURADORES DA CATEGORIA A substabelecer todos os poderes e os PROCURADORES DA CATEGORIA B substabelecer somente os poderes "ad judicia". Foi procedida prévia consulta à base de dados da Central de Indisponibilidade de Bens, nos termos do provimento CG nº 13/2012 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, em nome da outorgante, no qual verifiquei resultado negativo, conforme consulta código HASH nº 65ab.1208.3325.c3c5.1821.7c32.0f6c.f813.8730.581d. Assim disse, do que dou fé. Pediu-me e lavrei o presente instrumento, o qual feito e lido em voz alta e clara, foi achado conforme, outorga, aceita e assina na forma redigida. Eu, (a.) **(PAULO LAERTE FAVARO)**, Substituto do Tabelião, a lavrei. (a.a.) **EDUARDO RODRIGUES ROCHA // THIAGO TAGLIAFERRO LOPES**. Selos por verba. Trasladada em seguida. Nada mais, dou fé. Eu, **(PAULO LAERTE FAVARO)**, Substituto do Tabelião, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTE () DA VERDADE



- PAULO LAERTE FAVARO -
- SUBSTITUTO DO TABELIÃO -

TABELIAO R\$ 119,80, ESTADO R\$ 34,04, IPESP R\$ 17,55, MINISTÉRIO PÚBLICO R\$ 5,75, REGISTRO CIVIL R\$ 6,30, TRIBUNAL DE JUSTIÇA R\$ 8,22, SANTA CASA R\$ 1,20, TOTAL R\$ 192,86 - GUIA Nº 189/2016.

.....

.....

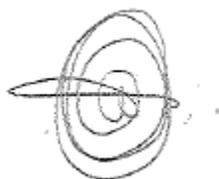
.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA RIBEIRO DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/07/2017 às 18:39, sob o número WARQ17700924210. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000408-67.2017.8.26.0037 e código 10AF911.

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais para mim, na pessoa da advogada **Camila Ribeiro de Queiroz**, devidamente inscrita na OAB/SP sob n.º 256.097, com escritório profissional situado à Rua Doutor Gilberto Lopes da Silva, n.º 2030, Jardim Valquiria, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, Tel/Fax: (17) 99236-0990, os poderes que me foram conferidos por **BANCO RODOBENS S/A**, (CNPJ n.º 33.603.457/0001-40), constantes do instrumento de mandato, inserto nos autos Processo n.º 1000408-67.2017.8.26.0037, tendo como finalidade única e exclusiva, proceder a baixa da restrição judicial do veículo “*sub judice*”. Os poderes aqui conferidos encerram-se com a efetivação da medida.

São José do Rio Preto/SP, 27 de junho de 2017

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a horizontal stroke, identifying Thiago Tagliaferro Lopes.

THIAGO TAGLIAFERRO LOPES

OAB/SP 208.972

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0265/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos-Expeça-se mandado de penhora dos veículos de propriedade da executada indicados a fl.138, diligenciando-se como requerido no endereço de fl. 173.Realizada a penhora, proceda-se à avaliação, do que deverá(ao) ser intimado(a)s o(a)s devedor(es)(as) consoante artigo 841 do CPC, bem como que no dez (10) dias subsequentes poderá(ao) requerer a substituição da penhora, observado o disposto no artigo 847 do CPC. Observe-se o saldo da diligência do oficial de justiça já recolhida à fl. 79.Int."

Do que dou fé.
Araraquara, 28 de julho de 2017.

Alexandre Carlos da Silva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:
araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000408-67.2017.8.26.0037**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente: **'Banco do Brasil S/A**
Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. Paulo Luis Aparecido Treviso

Vistos.

Págs. 176/177: Diga o banco exequente sobre o pedido de terceiro interessado, Banco Rodobens SA, pugnando pelo desbloqueio RENAJUD do **veículo Iveco/Stralis 530S36T 2012/2013 placa FIZ4618 SP**, eis que objeto de ação de busca e apreensão que tramita na 4ª vara cível de Araraquara (autos nº 1005659-66.2017.8.26.0037), tendo o bem já sido apreendido e a ação julgada procedente. Manifeste-se em 05 dias.

Após tornem conclusos para deliberação.

I.

Araraquara, 28 de julho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0265/2017, foi disponibilizado na página 413/421 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Vistos-Expeça-se mandado de penhora dos veículos de propriedade da executada indicados a fl.138, diligenciando-se como requerido no endereço de fl. 173.Realizada a penhora, proceda-se à avaliação, do que deverá(ao) ser intimado(a)s o(a)s devedor(es)(as) consoante artigo 841 do CPC, bem como que no dez (10) dias subsequentes poderá(ao) requerer a substituição da penhora, observado o disposto no artigo 847 do CPC. Observe-se o saldo da diligência do oficial de justiça já recolhida à fl. 79.Int."

Araraquara, 31 de julho de 2017.

José Domingos Ibelli
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO – TÍTULO
 EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **037.2017/025052-6**

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível do Foro de Araraquara da Comarca de Araraquara, Dr. Paulo Luis Aparecido Treviso, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

- 1. PENHORA E AVALIAÇÃO** dos veículos abaixo relacionados, em nome de **PISOS IGUATEMY LTDA**, CNPJ 07.333.416/0001-70, Rua Alvaro Waldemar Colino, 466, Vila Melhado, CEP 14807-022, Araraquara-SP, ficando nomeado como depositário o representante legal da empresa/executada;

	PLACA	UF	MARCA/MODELO	RESTRIÇÃO
1	FSA 4150	SP	FIAT/PALIO SPORTING 1.6	Transferência
2	EOE 6326	SP	SR/NOMA SR 3E27 CG	Transferência
3	FEL 9230	SP	HONDA/CB 300R	Transferência
4	EOE 6246	SP	IVECO/STRALIS 800S48TZ	Transferência
5	FIZ 4618	SP	IVECO/STRALIS 530S36T	Transferência
6	EOG 9247	SP	HONDA/CG 150 FAN ESI	Transferência
7	ERD 4705	SP	FORD/CARGO 2428 E	Transferência

2. Por fim, INTIME-SE a executada de que dispõe do prazo de 10 (dez) dias para requerer a substituição dos bens penhorados, nos termos do artigo 847, *caput*, do Código de Processo Civil, tudo nos termos da R. Decisão de pag. 175, a seguir transcrita: "**Vistos-Expeça-se mandado de penhora dos veículos de propriedade da executada indicados a fl.138, diligenciando-se como requerido no endereço de fl. 173. Realizada a penhora, proceda-se à avaliação, do que deverá(ao) ser intimado(a)(s) o(a)(s) devedor(es)(as) consoante artigo 841 do CPC, bem como que no prazo de dez (10) dias subsequentes poderá(ao) requerer a substituição da penhora, observado o disposto no artigo 847 do CPC. Observe-se o saldo da diligência do oficial de justiça já recolhida à fl. 79.Int.**".

3. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL
 RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Araraquara, 27 de julho de 2017. Alexandre Carlos da Silva, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 50665 - R\$ 706,50 (pag. 79/80, disponível R\$ 494,55)

Advogado: Dr(a). Marcos Caldas Martins Chagas

Endereço: ., 1245, Vila Cardim - CEP 15997-029, Matao-SP - (11)30545430

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

03720170250526

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0269/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Págs. 176/177: Diga o banco exequente sobre o pedido de terceiro interessado, Banco Rodobens SA, pugnando pelo desbloqueio RENAJUD do veículo Iveco/Stralis 530S36T 2012/2013 placa FIZ4618 SP, eis que objeto de ação de busca e apreensão que tramita na 4ª vara cível de Araraquara (autos nº 1005659-66.2017.8.26.0037), tendo o bem já sido apreendido e a ação julgada procedente. Manifeste-se em 05 dias.Após tornem conclusos para deliberação.I."

Do que dou fé.
Araraquara, 1 de agosto de 2017.

Sulli de Mello Giovannini

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CIVEL DO FORO DE ARARAQUARA/SP

Processo nº: 1000408-67.2017.8.26.0037

BANCO DO BRASIL S.A., já devidamente qualificado nos Autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V. Exa., informar e requerer o seguinte:

O exequente concorda com os termos da petição de fls. 176/177 em relação ao veículo PLACA:FIZ4618 e CHASSI: 93ZS2SPH0D8822141, tendo em vista que já ocorreu a apreensão do bem em processo diverso.

Face ao exposto, requer a desconstituição da restrição, bem como o prosseguimento em relação aos outros veículos localizados.

Por fim, requer, nos termos do artigo 272, §2º do Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, inscrito na OAB/SP 303.021, com exclusão de quaisquer outros procuradores anteriormente cadastrados.

Pede Deferimento.

Araraquara, 31 de julho de 2017.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
OAB/SP 303.021

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

www.ferreirachagas.com.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0269/2017, foi disponibilizado na página 370/381 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Vistos.Págs. 176/177: Diga o banco exequente sobre o pedido de terceiro interessado, Banco Rodobens SA, pugnando pelo desbloqueio RENAJUD do veículo Iveco/Stralis 530S36T 2012/2013 placa FIZ4618 SP, eis que objeto de ação de busca e apreensão que tramita na 4ª vara cível de Araraquara (autos nº 1005659-66.2017.8.26.0037), tendo o bem já sido apreendido e a ação julgada procedente. Manifeste-se em 05 dias.Após tornem conclusos para deliberação.I."

Araraquara, 2 de agosto de 2017.

Cláudia Emilia Diniz Junqueira
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:
araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital n.º: **1000408-67.2017.8.26.0037**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente: **'Banco do Brasil S/A**
Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. Paulo Luis Aparecido Treviso

Vistos.

Pág. 197: Ante a concordância do credor, determino o desbloqueio via RENAJUD do veículo o Iveco/Stralis 530S36T 2012/2013 placa FIZ4618 SP. Cumpra-se.

No mais, aguarde-se a devolução do mandado de p. 194/195.

I.

Araraquara, 02 de agosto de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0272/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Pág. 197: Ante a concordância do credor, determino o desbloqueio via RENAJUD do veículo o Iveco/Stralis 530S36T 2012/2013 placa FIZ4618 SP. Cumpra-se.No mais, aguarde-se a devolução do mandado de p. 194/195.I."

Do que dou fé.
Araraquara, 3 de agosto de 2017.

Cláudia Emília Diniz Junqueira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0272/2017, foi disponibilizado na página 311/317 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Vistos.Pág. 197: Ante a concordância do credor, determino o desbloqueio via RENAJUD do veículo o Iveco/Stralis 530S36T 2012/2013 placa FIZ4618 SP. Cumpra-se.No mais, aguarde-se a devolução do mandado de p. 194/195.I."

Araraquara, 4 de agosto de 2017.

Cláudia Emília Diniz Junqueira
Escrevente Técnico Judiciário

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: SULLI DE MELO GIOVANNINI
04/08/2017 - 13:48:31

Comprovante de Remoção de Restrição**Dados do processo**

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	ARARAQUARA - SP
Órgão Judiciário	6A VARA CIVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA	Nro do Processo	10004086720178260037		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	ARARAQUARA
Órgão Judiciário	6A VARA CIVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA	Juiz Retirada	JOAO ROBERTO CASALI DA SILVA		

Para o processo: 10004086720178260037 Órgão Judiciário : 6A VARA CIVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA

Restrições Retiradas: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
FIZ4618	SP	IVECO/STRALIS 530S36T	PISOS IGUATEMI LTDA ME	TRANSFERENCIA	21/06/2017

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
 CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:
 araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Edenilcéia Silva Padovani (29944)**

JG

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 037.2017/025052-6 dirigi-me ao endereço mencionado onde deixei de proceder a penhora determinada, porque, segundo um dos sócios, Sr. Rafael da Silva Vicente, nenhum dos bens elencados estava no local. Informou mais: que a moto Honda CG 150 Fan ESI placas EOG 9247, foi vendida há 3 anos porém não se lembra o nome do comprador, mas que já haviam comunicado o Detran; que o caminhão Iveco/Stralis 530S36T, placas FIZ 4618, foi tomado pelo Banco Rodobens em junho próximo passado; que a carreta SR/Noma SR 3E27 CG estava acoplada no Iveco/Stralis 800S48TZ, estando em viagem a Minas Gerais já há mais ou menos 10 dias, sem previsão de retorno e, finalmente, que os veículos Fiat/Palio Sporting 1.6, placas FSA 4150 e a moto Honda/CB 300R, placas FEL 9230, também estavam sendo usados em viagem, sem previsão de retorno. Diligenciei nas proximidades do local, inclusive em ambas as vias por se tratar de uma esquina, mas de fato não visualizei nenhum dos veículos mencionados. O referido é verdade e dou fé.

Araraquara, 17 de agosto de 2017.

Número de Cotas: 75,21
 G 50665



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): **NOTA DE CARTÓRIO: autos com vista para manifestação sobre a certidão do oficial de justiça, de fls. 204, no prazo de 30 dias.** Nada Mais. Araraquara, 18 de agosto de 2017. Eu, José Domingos Ibelli, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0290/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: autos com vista para manifestação sobre a certidão do oficial de justiça, de fls. 204, no prazo de 30 dias."

Do que dou fé.
Araraquara, 21 de agosto de 2017.

Cláudia Emília Diniz Junqueira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0290/2017, foi disponibilizado na página 500/506 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: autos com vista para manifestação sobre a certidão do oficial de justiça, de fls. 204, no prazo de 30 dias."

Araraquara, 23 de agosto de 2017.

Cláudia Emília Diniz Junqueira
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO.(A) SR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA/SP.

Autos do processo nº 1000408-67.2017.8.26.0037.

BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que litiga em face de **PISOS IGUATEMY LTDA.** e **OUTROS**, igualmente qualificados, vem perante Vossa Excelência, em atendimento ao comando judicial, no intuito de dar prosseguimento ao feito, expor e requerer o que segue.

1. SÍNTESE DO PROCESSO.

Distribuído o presente feito, foi determinada a citação dos executados e foram validamente citados. Promovida restrição de transferência de 7 (sete) veículos de titularidade da executada Pisos Iguatemi Ltda., sendo retirada a restrição de um dos veículos ante a alienação fiduciária de garantia.

Conforme se infere dos autos, não foram localizados quando da diligência de penhora, sendo certificado pelo oficial de justiça que "que a carreta SR/Noma SR 3E27 CG estava acoplada no Iveco/Stralis 800S48TZ, estando em viagem a Minas Gerais já há mais ou menos 10 dias, sem previsão de retorno e, finalmente, que os veículos Fiat/Palio Sporting 1.6, placas FSA 4150 e a moto

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

www.ferreiraechagas.com.br

Honda/CB 300R, placas FEL 9230, também estavam sendo usados em viagem, sem previsão de retorno".

2. FUNDAMENTOS.

O CPC/2015 instituiu a possibilidade de o juiz determinar medidas coercitivas visando assegurar o cumprimento também de obrigações de pagar quantia. Dispõe o art. 139:

Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

(...)

II - velar pela duração razoável do processo;

(...)

IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária;

O Enunciado nº 48 do ENFAM – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, destaca expressamente a possibilidade de imposição de medidas coercitivas para a efetivação da execução pecuniária.

Diz o referido Enunciado: **“O art. 139, inciso IV, traduz um poder geral de efetivação, permitindo a aplicação de medidas atípicas para garantir o cumprimento de qualquer ordem judicial, inclusive no âmbito do cumprimento de sentença e no processo de execução baseado em títulos”.**

Exatamente por tal razão, em data recente, já houve manifestação do Poder Judiciário, consoante se constata na decisão interlocutória proferida nos autos de nº 4001386-13.2013.8.26.0011, em curso perante a 02ª vara cível do Foro Regional XI – Pinheiros, que diante do procedimento especial de execução há outras modalidades trazidas pelo Novo Código de Processo Civil, de constrição de bens, além daquelas típicas (BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD) que visam o adimplemento do débito exequendo (cópia anexa):

“ As medidas excepcionais terão lugar desde que tenha havido o esgotamento dos meios tradicionais de satisfação do

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

www.ferreiraechagas.com.br

débito, havendo indícios que o devedor usa a blindagem patrimonial para negar no direito de crédito ao exequente. **Ora, não se pode admitir que um devedor contumaz, sujeito passivo de diversas execuções, utilize de subterfúgios tecnológicos e ilícitos para esconder seu patrimônio e frustrar os seus credores.(...)** A gama de possibilidades que surgem, a fim de garantir a efetividade da execução, são inúmeras, podendo garantir que execuções não se protelem no tempo, nem que os devedores usem do próprio processo para evitar o pagamento da dívida" (grifamos e destacamos)

Decisão idêntica ocorreu no Processo nº: 4001386-13.2013.8.26.00111¹ - Execução de Título Extrajudicial, sendo partes Exeqüente: Grand Brasil Litoral Veículos e Peças Ltda. e Executado: Milton Antonio Salerno, 2ª Vara Cível, Comarca de São Paulo, Foro Regional XI – Pinheiros.

Em data recentíssima foi publicada mais uma decisão em sentido convergente com o que aqui se pleiteia, na Comarca de Santos, SP, Santos, 23.3.2017, MM. Juiz JOSÉ WILSON GONÇALVES, Processo n. **0046324-70.2007.8.26.0562, 5ª Vara Cível**, sendo que, neste caso houve bloqueio de passaporte de devedor que, mais grave, acabara de viagem para o exterior, demonstrando o total desprezo à sua condição de devedor. Disse a v. decisão:

" A pessoa condenada ou que sofra o efeito de uma condenação civil tem o dever jurídico e cívico de cumprir a sentença, não se concebendo, por exemplo, que viaje ao exterior, efetuando gastos consideráveis, sem que primeiramente quite a dívida, enfim.

Não se trata de impedir e pessoa de ir e vir, porque esse direito persiste, mas de impedir a pessoa de viajar ao exterior até que efetue o pagamento da dívida, na medida em que a viagem ao exterior sempre demanda gastos significativos, que devem ser vertidos à satisfação da obrigação.

*Considerando que o devedor neste processo não indica ao juiz meio eficaz visando à realização do crédito **e que o credor tem o direito constitucional à colocação em prática pelo juiz de técnicas destinadas concretamente ao cumprimento desse desiderato, mesmo porque a efetividade do processo é uma***

¹ Disponível em: <http://s.conjur.com.br/dl/cpc-artigo-139-juiz-poder-determinar1.pdf>,

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

www.ferreirachagas.com.br

exigência constitucional e a dignidade tem dupla face, a do devedor e a do credor, defiro o requerimento do credor de bloqueio do passaporte do devedor, que, vale registrar, viajou ao exterior recentemente.

*Determino que o cartório faça as comunicações necessárias, especialmente à Polícia Federal, para que o devedor não saia do país, devendo, demais disso, o passaporte ser apreendido pela Polícia Federal.”
(grifamos e destacamos))*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
5º VARA CÍVEL
Processo n. 0046324-70.2007.8.26.0562

Imperioso destacar, também, ser impróprio ao procedimento de execução e também uma afronta à Justiça que o devedor/executado mantenha-se inerte, comodamente, com prejuízo ao credor, razão pela qual se mostra indispensável a suspensão de determinados documentos, bem como instrumentos que exteriorizem e comprovem poder financeiro.

No presente caso, **observa-se a conduta protelatória da executada ao limitar-se a dizer que não há previsão de retorno de veículos que informa estarem em viagem.**

Deste modo, faz-se necessária a determinação de medidas coercitivas caso a ré, intimada, mantenha-se inerte ou não preste informações precisas acerca da localização de seus veículos, insistindo em obstar a tutela jurisdicional efetiva.

O deferimento dos pedidos listados importará, necessariamente, a expedição de ofícios a todas as operadoras de cartão de crédito existentes no país (Mastercard, Visa, Amex, Elo, Hipercard, etc.), para o efetivo cumprimento da decisão.

3. REQUERIMENTOS.

Nessa perspectiva, requer o exequente:

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

www.ferreiraechagas.com.br

a) seja a executada Pisos Iguatemy Ltda. intimada a informar, no prazo de 5 (cinco) dias, a localização dos veículos em viagem e sua previsão de retorno;

b) a suspensão dos cartões de créditos e/ou débitos, registrados em nome da executada Pisos Iguatemy Ltda.;

c) Por fim, requer, nos termos do artigo 272, §2º do Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, inscrito na OAB/SP sob o nº 303.021, com exclusão de quaisquer outros procuradores anteriormente cadastrados.

Os procuradores subscreventes declaram, nos termos da lei, que os documentos que instruem a presente defesa são autênticos.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Araraquara, 8 de setembro de 2017.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
OAB/MG 56.526
OAB/SP 303.021

ANA CAROLINA GINJO
OAB/SP 371.530

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

www.ferreiraechagas.com.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital n.º: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **João Roberto Casali da Silva****Vistos.**

-

I - Págs. 208/212: Expeça-se novo mandado para tentativa de penhora sobre os veículos. Não encontrados, os devedores deverão ser intimados a indicar ao juízo a efetiva localização dos bens, em 5 dias, pena de multa processual (art. 774, CPC);

II - Já o pedido de suspensão dos cartões de crédito e/ou débito, registrados em nome da executada, não pode ser acolhido, mormente porque não se vê qual será o efetivo proveito ao credor ou ao processo. Além disso, trata-se de medida se mostra desproporcional no atual estágio da demanda executiva, vindo, inclusive, a colidir com os princípios da menor onerosidade da execução (art. 805 do CPC/2015) e da proporcionalidade e razoabilidade na aplicação do ordenamento jurídico (art. 8º do CPC/2015). Neste sentido:

"Execução de título extrajudicial. Termo de confissão de dívida. Pedido da exequente de que sejam bloqueados os cartões de crédito do executado, como forma de constrangê-lo ao pagamento do débito. Embora o art. 139, IV, do CPC/2015 permita ao juiz determinar medidas atípicas para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária, no caso vertente os elementos coligidos não convencem de que a providência em questão será útil ao atingimento do fim colimado na execução. O direito do credor de ver satisfeito seu crédito deve se harmonizar com os princípios da menor onerosidade da execução (art. 805 do CPC/2015) e da proporcionalidade e razoabilidade na aplicação do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ordenamento jurídico (art. 8º do CPC/2015). As razões de decidir já estavam expostas na r. decisão agravada, de modo que a reiteração de embargos de declaração é protelatória e impõe a aplicação de multa, como determinado pelo art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Recurso improvido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2128147-20.2017.8.26.0000; Relator (a): Gomes Varjão; Órgão Julgador: 34ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mogi das Cruzes - 6ª Vara Cível; Data do Julgamento: 26/07/2017; Data de Registro: 27/07/2017)."

Feitas tais ponderações, **indefiro** o pedido de suspensão dos cartões de crédito e/ou débito, registrados em nome da executada.

III - No mais, atente-se a Serventia ao quanto requerido no ítem "C" de pág. 212.

I.

Araraquara, 23 de outubro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **037.2017/035557-3**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 6ª Vara Cível do Foro de Araraquara, Dr(a). João Roberto Casali da Silva, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, PROCEDA À

PENHORA E AVALIAÇÃO dos veículos pertencentes ao executado **PISOS IGUATEMY LTDA**, CNPJ 07.333.416/0001-70, Alvaro Waldemar Colino, 466, Vila Melhado, CEP 14807-022, Araraquara - SP, a seguir descritos:

- 1- FSA 4150 SP FIAT/PALIO SPORTING 1.6
- 2 -EOE 6326 SP SR/NOMA SR 3E27 CG
- 3- FEL 9230 SP HONDA/CB 300R
- 4- EOE 6246 SP IVECO/STRALIS 800S48TZ
- 5- EOG 9247 SP HONDA/CG 150 FAN ESI
- 6- ERD 4705 SP FORD/CARGO 2428 E

CASO NÃO ENCONTRADOS OS VEÍCULOS, INTIME-SE O DEVEDOR A INDICAR AO JUÍZO A EFETIVA LOCALIZAÇÃO DOS BENS EM 5 DIAS, PENA DE MULTA PROCESSUAL.

A seguir, intime-o do prazo de 10 dias para requerer a substituição dos bens, nos termos do artigo 847, caput, do Código de Processo Civil.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Araraquara, 23 de outubro de 2017.

Guia nº 50665, valor depositado R\$ 706,50, valor disponível: R\$ 419,34

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Marcos Caldas Martins Chagas
 Endereço: ., 1245, Vila Cardim - CEP 15997-029, Matao-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

03720170355573

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0365/2017, foi disponibilizado na página 514/523 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Vistos.-I - Págs. 208/212: Expeça-se novo mandado para tentativa de penhora sobre os veículos. Não encontrados, os devedores deverão ser intimados a indicar ao juízo a efetiva localização dos bens, em 5 dias, pena de multa processual (art. 774, CPC); II - Já o pedido de suspensão dos cartões de crédito e/ou débito, registrados em nome da executada, não pode ser acolhido, mormente porque não se vê qual será o efetivo proveito ao credor ou ao processo. Além disso, trata-se de medida se mostra desproporcional no atual estágio da demanda executiva, vindo, inclusive, a colidir com os princípios da menor onerosidade da execução (art. 805 do CPC/2015) e da proporcionalidade e razoabilidade na aplicação do ordenamento jurídico (art. 8º do CPC/2015). Neste sentido:"Execução de título extrajudicial. Termo de confissão de dívida. Pedido da exequente de que sejam bloqueados os cartões de crédito do executado, como forma de constrangê-lo ao pagamento do débito. Embora o art. 139, IV, do CPC/2015 permita ao juiz determinar medidas atípicas para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária, no caso vertente os elementos coligidos não convencem de que a providência em questão será útil ao atingimento do fim colimado na execução. O direito do credor de ver satisfeito seu crédito deve se harmonizar com os princípios da menor onerosidade da execução (art. 805 do CPC/2015) e da proporcionalidade e razoabilidade na aplicação do ordenamento jurídico (art. 8º do CPC/2015). As razões de decidir já estavam expostas na r. decisão agravada, de modo que a reiteração de embargos de declaração é protelatória e impõe a aplicação de multa, como determinado pelo art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Recurso improvido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2128147-20.2017.8.26.0000; Relator (a): Gomes Varjão; Órgão Julgador: 34ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mogi das Cruzes - 6ª Vara Cível; Data do Julgamento: 26/07/2017; Data de Registro: 27/07/2017)."Feitas tais ponderações, indefiro o pedido de suspensão dos cartões de crédito e/ou débito, registrados em nome da executada.III - No mais, atente-se a Serventia ao quanto requerido no item "C" de pág. 212.I."

Araraquara, 25 de outubro de 2017.

Gabriel Aparecido Cerone Molinari
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: 1000408-67.2017.8.26.0037
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqüente: Banco do Brasil S/A
Executado: Pisos Iguatemy Ltda
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 037.2017/035557-3

Mário

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 6ª Vara Cível do Foro de Araraquara, Dr(a). João Roberto Casali da Silva, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA A**

PENHORA E AVALIAÇÃO dos veículos pertencentes ao executado **PISOS IGUATEMY LTDA**, CNPJ 07.333.416/0001-70, Alvaro Waldemar Colino, 466, Vila Melhado, CEP 14807-022, Araraquara - SP, a seguir descritos:

- 1- FSA 4150 SP FIAT/PALIO SPORTING 1.6
- 2 -EOE 6326 SP SR/NOMA SR 3E27 CG
- 3- FEL 9230 SP HONDA/CB 300R v
- 4- EOE 6246 SP IVECO/STRALIS 800S48TZ
- 5- EOG 9247 SP HONDA/CG 150 FAN ESI
- 6- ERD 4705 SP FORD/CARGO 2428 E

CASO NÃO ENCONTRADOS OS VEÍCULOS, INTIME-SE O DEVEDOR A INDICAR AO JUÍZO A EFETIVA LOCALIZAÇÃO DOS BENS EM 5 DIAS. PENA DE MULTA PROCESSUAL.

A seguir, intime-o do prazo de 10 dias para requerer a substituição dos bens, nos termos do artigo 847, caput, do Código de Processo Civil.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Araraquara, 23 de outubro de 2017.

Guia nº 50665, valor depositado R\$ 706,50, valor disponível: R\$ 419,34

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Marcos Caldas Martins Chagas
Endereço: ., 1245, Vila Cardim - CEP 15997-029, Matao-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE CARLOS DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000408-67.2017.8.26.0037 e código 1306690. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA EMILIA DINIZ JUNQUEIRA, liberado nos autos em 10/11/2017 às 14:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000408-67.2017.8.26.0037 e código 1306690.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
 CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:
 araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n.º: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Mario Henrique Bassi (29994)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n.º 037.2017/035557-3, dirigi-me no dia 31/10, às 10 horas, ao endereço indicado: Rua Álvaro Waldemar Colino, n.º 466, e aí sendo, **PENHOREI e AVALIEI** o único veículo que encontrei no local, qual seja: motocicleta Honda/CB 300R, placas FEL9230, ano 2013, conforme auto em anexo. Feita a penhora, **INTIMEI** a empresa executada **Pisos Iguatemy LTDA** na pessoa de seu representante legal **Rafael da Silva Viente**, da penhora realizada e do prazo para embargos, do que ficou ciente, assinou no auto próprio e recebeu uma cópia. Indagado sobre a localização dos outros veículos, ele informou que não estava na posse dos mesmos no momento. Assim, intimei-o a indicar a efetiva localização dos bens, deixando o número do meu telefone celular com ele, facultando-lhe a indicação direta a este Oficial. Certifico ainda que, após contato telefônico do representante legal da empresa executada nos dias 03/11, às 09 horas e 08/11, às 15 horas, quando **PENHOREI e AVALIEI** os seguintes bens: **a)** veículo Caminhão Carreta aberta Ford Cargo 2428E, placas ERD4705, ano 2010/2011 (no dia 03/11), **b)** direitos que a empresa possui sobre o caminhão IVECO/STRALIS 800S48TZ 480 Eurotronic, placas EOE6246, ano 2013, alienado fiduciariamente ao Banco do Brasil S/A, **c)** carreta semi reboque aberta Noma SR3E27 CG, placas EOE6326, **d)** automóvel Fiat/Pálio Sporting 1.6 SL, ano 2014/2015, placas FSA4150, conforme autos em anexo. Feita a penhora, **INTIMEI** a empresa executada **Pisos Iguatemy LTDA** na pessoa de seu representante legal **Rafael da Silva Viente**, das penhoras realizadas e do prazo para embargos, do que ficou ciente, assinou no auto próprio e recebeu uma cópia. Certifico finalmente que o representante da executada reiterou que "a motocicleta Honda CG150 Fan ESI, placas EOG9247 foi vendido há mais de três anos, inclusive com comunicado ao Detran e o caminhão Iveco/Stralis 530S36T, placas FIZ4618 foi tomado pelo Banco Rodobens em junho de 2017". Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Araraquara, 09 de novembro de 2017.

Número de Cotas: 1 (guia n.º 50665 = R\$75,21)

PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO



AUTO DE PENHORA e AVALIAÇÃO

Processo nº: 1000408-67.2017 – 6ª.Vara Cível.

Aos 31 de OUTUBRO de 2017, nesta cidade e Comarca de Araraquara-SP, na Rua Álvaro Waldemar Colino, n.º 466, nesta Cidade, onde em diligência me encontrava, em cumprimento ao Respeitável mandado n.º 037.2017/035557-3, expedido na ação de Execução promovida por **BANCO DO BRASIL S.A.** em face de **PISOS IGUATEMY LTDA** procedi a **PENHORA e AVALIAÇÃO** do(s) bem(ns) indicado(s) no mandado, qual seja:

MOTOCICLETA HONDA /CB 300R, PLACAS FEL
9230 SP, COR VERMELHA, FLEX, Em Bon
ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ANO FABRICAÇÃO E
MODELO 2013, CHASSE 9C2NC492DDR000378,
QUE AVALIEI Em R\$ 8500,00 com BASE
NA TABELA FIPE.

A seguir, nomeei FIEL DEPOSITÁRIO o executado **Pisos Iguatemy Ltda** na pessoa de seu representante SR. RAFAEL DA SILVA VICENTE, que ACEITOU o encargo, sob as penas da lei, cientificando-o, eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, **INTIMANDO-O** da penhora realizada e do prazo para eventual impugnação e substituição do(s) bem(ns) penhorado(s).

Araraquara, 31 DE OUTUBRO 2017

Oficial de Justiça

Mário Henrique Bassi – Mat. 354236-5

Executado/depositário



PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO

AUTO DE PENHORA e AVALIAÇÃO

Processo nº: 1000408-67.2017 – 6ª. Vara Cível.

Aos 03 de NOVEMBRO de 2017, nesta cidade e Comarca de Araraquara-SP, na Rua Álvaro Waldemar Colino, n.º 466, nesta Cidade, onde em diligência me encontrava, em cumprimento ao Respeitável mandado n.º **037.2017/035557-3**, expedido na ação de Execução promovida por **BANCO DO BRASIL S.A.** em face de **PISOS IGUATEMY LTDA** procedi a **PENHORA e AVALIAÇÃO** do(s) bem(ns) indicado(s) no mandado, qual seja:

CAR / CAMINHÃO CARRETA ABERTA, DIESEL
FORD CARGO 2428 E / 016, 25T / 5883CC,
COR VERMELHA, PLACAS ERD 470S,
CHASSI 9BE4CEJX1BBB 70225,
ANO DE FABRICAÇÃO 2010, MODELO 2011.
O VEÍCULO ESTÁ EM BOM ESTADO DE
CONSERVAÇÃO, EM FUNCIONAMENTO E SEM
AVALIAS APARENTES, BEM COMO, SEM RESERVAS
DE FINANCIAMENTO.

AVALIAR REFERIDO BEM EM R\$ 101.205,00,
COM BASE NA TABELA FIPE. (CENTO E UM
MIL, DUZENTOS E CINCO REAIS)

A seguir, nomeei FIEL DEPOSITÁRIO o executado Pisos Iguatemy Ltda na pessoa de seu representante SR. RAFAEL DA SILVA VICENTE, que ACEITOU o encargo, sob as penas da lei, cientificando-o, eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, **INTIMANDO-O** da penhora realizada e do prazo para eventual impugnação e substituição do(s) bem(ns) penhorado(s).

Araraquara, 03/11/2017

Oficial de Justiça

Mário Henrique Bassi
Mário Henrique Bassi – Mat. 354236-5[Assinatura]
Executado/depositário



PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO

AUTO DE PENHORA e AVALIAÇÃO

Processo nº: 1000408-67.2017 – 6ª. Vara Cível.

Aos 08 de NOVEMBRO de 2017, nesta cidade e Comarca de Araraquara-SP, na Rua Álvaro Waldemar Colino, n.º 466, nesta Cidade, onde em diligência me encontrava, em cumprimento ao Respeitável mandado n.º **037.2017/035557-3**, expedido na ação de Execução promovida por **BANCO DO BRASIL S.A.** em face de **PISOS IGUATEMY LTDA** procedi a **PENHORA e AVALIAÇÃO** do(s) bem(ns) indicado(s) no mandado, qual seja:

DIREITOS QUE A EMPRESA POSSUI SOBRE O CAMINHÃO
IUECO/STRALIS 800548TZ 480 EURO TRONEC,
CABINE ESTENDIDA, PLACAS EOE 6246, ANO
2013, COR VERMELHA, EM BOM ESTADO DE
CONSERVAÇÃO, SALVO AVARIA NA PARACHOQUE
DIANTEIRO. REFERIDO VEÍCULO ESTA ALIENADO
FIDUCIARIAMENTE AO BANCO DO BRASIL SA,
CONFORME CRLV DE 2016 APRESENTADO.
AVALIEI O BEM EM R\$ 224.378,00
(DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL, SETECENTOS
E DEZETO REAIS) COM BASE NA TABELA FAPRE.
NÃO AVALIEI OS DIREITOS POR NÃO TER
CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

A seguir, nomeei FIEL DEPOSITÁRIO o executado **Pisos Iguatemy Ltda** na pessoa de seu representante SR. RAFAEL DA SILVA VICENTE, que ACEITOU o encargo, sob as penas da lei, cientificando-o, eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, **INTIMANDO-O** da penhora realizada e do prazo para eventual impugnação e substituição do(s) bem(ns) penhorado(s).

Araraquara, 08/11/2017

Oficial de Justiça

Mário Henrique Bassi – Mat. 354236-5

Executado/depositário

PODER JUDICIARIO SÃO PAULO

**AUTO DE PENHORA e AVALIAÇÃO**

Processo nº: 1000408-67.2017 – 6ª. Vara Cível.

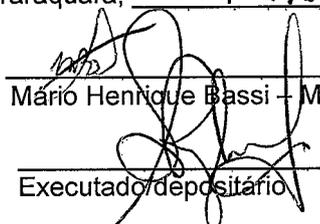
Aos 08 de NOVEMBRO de 2017, nesta cidade e Comarca de Araraquara-SP, na Rua Álvaro Waldemar Colino, n.º 466, nesta Cidade, onde em diligência me encontrava, em cumprimento ao Respeitável mandado n.º 037.2017/035557-3, expedido na ação de Execução promovida por **BANCO DO BRASIL S.A.** em face de **PISOS IGUATEMY LTDA** procedi a **PENHORA e AVALIAÇÃO** do(s) bem(ns) indicado(s) no mandado, qual seja:

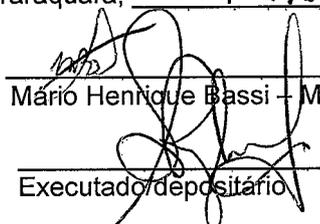
- 1) CARRETA SEMI REBOQUE ABERTA NÔMA
SR3E27 CG, COR CINZA, PLACAS EOE6326,
CHASSI 9FD071330E1 000546, ANO FABRICAÇÃO
2013, MODELO 2014, SEM RESERVAS DE
FINANCIAMENTO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO,
QUE AVALIEI EM R\$ 60000,00 COM BASE NO
VALOR DECLARADO PELO EXECUTADO E MERCADO LIVRE
- 2) AUTOMÓVEL FIAT PALIO SPORTING 1.6, SL, FLEX,
1600CC, PLACAS FSA 4150, ANO FABRICAÇÃO
2014, MODELO 2015, EM BOM ESTADO DE
CONSERVAÇÃO, QUE AVALIEI EM R\$ 38000,00
(TRINTE E OITO MIL REAIS), COM BASE NA
TABELA FIPE.

A seguir, nomeei FIEL DEPOSITÁRIO o executado **Pisos Iguatemy Ltda** na pessoa de seu representante SL RAFAEL DA SILVA VICENTE, que ACEITUO o encargo, sob as penas da lei, cientificando-o, eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, **INTIMANDO-O** da penhora realizada e do prazo para eventual impugnação e substituição do(s) bem(ns) penhorado(s).

Araraquara, 08/11/2017

Oficial de Justiça


 Mário Henrique Bassi - Mat. 354236-5


 Executado depositário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 6ª VARA CIVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA/SP, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1

Autos nº: 1000408-67.2017.8.26.0037

PISOS IGUATEMI LTDA ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº: 07.333.416/0001-70, estabelecida na Rua Alvaro Waldemar Colino, nº: 466 – Vila Melhado – Araraquara/SP – CEP: 14.807-022, neste ato representada por seu sócio **RAFAEL DA SILVA VICENTE**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 26 de fevereiro de 1982, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.520.447-8-SSP/SP e CPF nº 325.657.288-08, residente e domiciliado na Avenida Octavio Oliveira Ameduro, nº 24 – Vila Melhado - Araraquara/SP, CEP: 14.807-036, no prazo legal, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio do seu procurador assinado (instrumento de procuração anexo), nos termos da Lei nº 6.830/80 e demais legislação que rege a espécie apresentar

IMPUGNAÇÃO, nos termos dos artigos 525, §1º, IV, c/c Artigo 917, §1º, ambos do Novo CPC, pelos motivos de fato e de Direito a seguir aduzidos:

BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de Execução movida pelo Banco do Brasil em face da empresa PISOS IGUATEMI LTDA e sendo o impugnante o executado, vem em momento oportuno, apresentar sua impugnação, nos próprios autos, pelas razões de fato e Direito que a seguir serão devidamente apresentadas.

DO MÉRITO

DA IMPUGNAÇÃO (ART. 525, §1º, IV do CPC): DA IMPOSSIBILIDADE DE PENHORABILIDADE DO BEM:

Consoante se verifica no auto de penhora colacionado aos autos, um dos bens penhorados se trata de um veículo automotor, caminhão/carreta, Ford Cargo modelo 2428 E, ano, 2010/2011, cor vermelha, placa ERD-4705.

Ocorre Excelência que o aludido veículo não poderia ter sido penhorado, haja vista que este não pode ser sujeito à execução, já que a lei o considera absolutamente impenhorável, posto que se trata de instrumentos e bens móveis **necessários ou úteis ao exercício de qualquer profissão (Art. 833, V do CPC).**

Com isso, o veículo em questão é tido legalmente como impenhorável, já que é destinado **EXCLUSIVAMENTE** para a prestação dos serviços preponderantes da empresa embargante, ou seja, **é o único meio para a realização de entregas dos produtos comercializados pela executada (pisos e demais materiais de construção) aos consumidores e clientes, de modo que a manutenção da penhora terá impacto imediato em sua atividade principal,** conforme se vislumbra das fotografias anexas.

Vejamos a jurisprudência:

EMBARGOS À EXECUÇÃO. Penhora de veículo utilizado pelo embargante como instrumento de transporte e trabalho. Embargos julgados procedentes. Decisão mantida. Recurso não provido. (TJ-SP - APL: 00017792320058260484 SP 0001779-23.2005.8.26.0484, Relator: Vera Angrisani, Data de Julgamento: 28/02/2013, 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente, Data de Publicação: 05/03/2013)

E mais:

Execução - Embargos Bem móvel Veículo penhorado utilizado como instrumento de trabalho Impenhorabilidade reconhecida Inteligência do artigo 649, VI, do CPC - Ação julgada procedente - Ratificação do julgado Aplicação do disposto no artigo 252 do Regimento Interno deste E. Tribunal - Sentença mantida - Recurso desprovido. (TJ-SP - APL: 00054132720068260408 SP 0005413-27.2006.8.26.0408, Relator: Irineu Fava, Data de Julgamento: 06/02/2014, 17ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 07/02/2014)

Assim, diante de tais fatos, fica evidente a ocorrência de penhora incorreta, arguida por meio de simples petição, nos termos dos art. 525, §1º, IV e Art. 917, §1º, ambos do NCPC.

Portanto, vem perante Vossa Excelência, de acordo com todos os fatos acima transcritos, acerca da questão da impenhorabilidade do bem constrito, não restando alternativa senão clamar por justiça!

DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer:

a) Que seja concedida ao impugnante Pisos Iguatemi Ltda. os benefícios da assistência judiciária por não estar em condições de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de sua própria manutenção, conforme artigos 98 e seguintes do NCPC;

b) Que seja acolhida a presente impugnação, pelos seus próprios fundamentos, liberando-se o referido bem, de modo que se verifica a ilegalidade da penhora, uma vez que o bem constrito é **absolutamente impenhorável**, tendo em vista que é utilizado **EXCLUSIVAMENTE** para o **transporte e entrega dos produtos comercializados pelo embargante (pisos e materiais de construção) ao consumidores/clientes, de modo que a manutenção da penhora impactará diretamente em sua atividade principal**, conforme fotografias anexas, constituindo-se, portanto, como instrumento de trabalho (**Art. 833, V do CPC**), o qual se fundamenta a presente impugnação (**ART. 525, §1º, IV do CPC**);

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento

Araraquara/SP, 16 de novembro de 2017.

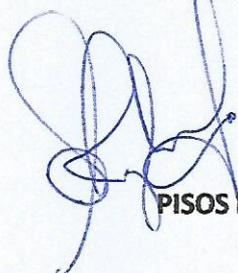
FELIPE CESAR RAMPANI

OAB/SP Nº: 322.393

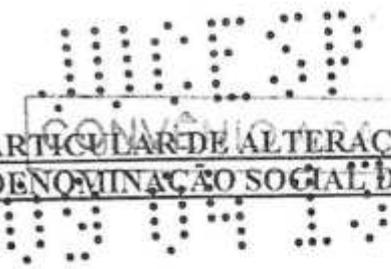
PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA"

PISOS IGUATEMI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº: 07.333.416/0001-70, estabelecida na Rua Alvaro Waldemar Colino, nº: 466 – Vila Melhado – Araraquara/SP – CEP: 14.807-022, neste ato representada por seu sócio **RAFAEL DA SILVA VICENTE**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 26 de fevereiro de 1982, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.520.447-8-SSP/SP e CPF nº 325.657.288-08, residente e domiciliado na Avenida Octavio Oliveira Ameduro, nº 24 – Vila Melhado - Araraquara/SP, CEP: 14.807-036, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui como seus advogados e procuradores, **Dr. FELIPE CESAR RAMPANI**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 322.393, e **Dra. ÉRICA MARIA BRONZATTI**, brasileira, solteira, OAB/SP nº: 382.004, ambos com escritório na Av. Mauá nº 416 - Centro – Araraquara/SP., CEP.: 14.801-190 – fone/fax (16) 3397-2230, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “*ad judicium*”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, ratificando todos os poderes acima impressos.

Araraquara/SP, 16 de novembro de 2017.



PISOS IGUATEMI LTDA. Rep/ por RAFAEL DA SILVA VICENTE


“INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
 LIMITADA SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE “PISOS IGUATEMI LTDA - ME”

Os sócios, **CRISTINA RAPHAEL VICENTE FELIPPE**, maior, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.397.773-0 SSP/SP e CPF nº 310.795.958-80, residente e **RAFAEL DA SILVA VICENTE**, maior, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.520.447-8 SSP/SP e CPF nº 325.657.288-08, ambos residentes e domiciliados em Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Octavio Oliveira Ameduro, 24 - Vila Melhado - CEP: 14807-036, únicos sócios componentes de uma SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA ora denominada **PISOS IGUATEMI LTDA - ME**, estabelecida em Araraquara, Estado de São Paulo, na Rua Álvaro Waldemar Colino, 476 - Vila Melhado - CEP: 14807-022, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.333.416/0001-70, com ramo de atividade de COMÉRCIO DE PISOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, com Contrato de Constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o nº 35219853842 em sessão de 12/04/2005, resolvem em comum acordo alterar o referido CONTRATO SOCIAL, como de fato alteram sob as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

Em 01 de Março de 2013, a empresa altera o endereço para **Rua Álvaro Waldemar Colino, nº 466 - Vila Melhado, CEP 14807-022**, em Araraquara, Estado de São Paulo.

SEGUNDA

Neste ato, altera - se o ramo de atividade para **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL, FRETES E MUDANÇAS; LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS; COMÉRCIO DE PISOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO HIDRRAULICA E ELÉTRICA EM GERAL.**

TERCEIRA

O capital social que era de R\$ 20.000,00 (Vinte mil Reais), com a presente alteração é elevado para R\$ 40.000,00 (Quarenta mil Reais) que esta dividido em 40.000 (Quarenta mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, que estão totalmente tomadas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente nacional, a saber:

a) A sócia **CRISTINA RAPHAEL VICENTE FELIPPE**, neste ato subscreve e fica possuindo 10.000 (Dez mil) cotas do capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, perfazendo assim a importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais).

b) O sócio **RAFAEL DA SILVA VICENTE**, neste ato subscreve e fica possuindo 30.000 (Trinta mil) cotas do capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, perfazendo assim a importância de R\$ 30.000,00 (Trinta mil Reais).



QUARTA

QUARTA

Tendo em vista as alterações, fica o capital social de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil Reais), dividido em 40.000 (Quarenta mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, assim distribuídos entre os sócios:

RAFAEL DA SILVA VICENTE

30.000 (Trinta mil) cotas.....R\$ 30.000,00

CRISTINA RAPHAEL VICENTE FELIPPE

10.000 (Dez mil) cotas..R\$ 10.000,00

TOTAL DO CAPITAL INTEGRALIZADO.....R\$ 40.000,00

CONSOLIDAÇÃO

“PISOS IGUATEMI LTDA - ME”

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade gira sob a denominação social de: “PISOS IGUATEMI LTDA - ME”

DO OBJETIVO SOCIAL

A Sociedade tem por objetivo a atividade de TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EM GERAL, FRETES E MUDANÇAS; LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS; COMÉRCIO DE PISOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO HIDRAULICA E ELÉTRICA EM GERAL.

DA SEDE SOCIAL

A Sociedade tem sua sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rua Álvaro Waldemar Colino, 466, Vila Melhado, CEP: 14807-022, podendo por deliberação dos sócios, abrir ou fechar filiais ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DA DURAÇÃO

A Sociedade vigorará por tempo indeterminado, a partir do dia 01 de Março de 2005.

DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil Reais), dividido em 40.000 (Quarenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado pelos sócios neste ato e em moeda corrente do País.

RAFAEL DA SILVA VICENTE

30.000 (Trinta mil) cotas.....R\$ 30.000,00

CRISTINA RAPHAEL VICENTE FELIPPE

10.000 (Dez mil) cotas.....R\$ 10.000,00

TOTAL DO CAPITAL INTEGRALIZADO.....R\$ 40.000,00

Parágrafo primeiro: As cotas de capital social são indivisíveis em relação a sociedade.

Parágrafo segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A Administração da Sociedade será exercida pelo sócio **RAFAEL DA SILVA VICENTE**, a ele é atribuído todos os poderes de representação da sociedade, em juízo ou fora dele, assinando isoladamente, todos os papéis e documentos, sendo entretanto, defeso o uso ou emprego da denominação social em negócios alheios inerentes ao objetivo social.

Parágrafo primeiro: A Sociedade representada pelos sócios que detenham a maioria das cotas sociais poderá nomear procuradores que o representem especificamente no instrumento de mandato os poderes que lhe são conferidos e o prazo de vigência deverá ser determinado, exceção feita quanto a limitação do prazo as procurações "ad-judicia" e "ad-negotia".

Parágrafo segundo: É defeso aos sócios utilizar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, tais como, fianças, endossos ou qualquer outra forma de favor. O sócio que o fizer responderá pessoalmente pelas responsabilidades em obrigações assumidas.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais relativas a:

(a) aumento de capital por aporte de recursos nesta Sociedade e nas Sociedades em que participe; (b) alienações e oneração de bens imóveis e participações societárias; (c) fusões, cisões e incorporações; (d) extinções ou dissolução total da sociedade; (e) proposta de concordata; (f) atribuições de funções de gerência e administração e fixação de "Pró Labore"; (g) nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas e (h) aprovação de balanço e destinação dos resultados serão tomadas em reunião convocada por qualquer dos sócios mediante carta protocolada pessoalmente ou via Cartório de Registro de Títulos e Documentos, com antecedência no mínimo de 10 (dez) dias úteis da respectiva convocação. A convocação mencionará o dia, hora, local e assuntos a serem discutidos na respectiva reunião, ficando dispensadas as formalidades de convocação no caso de deliberações tomadas em reunião a qual compareçam todos os sócios, pessoalmente ou por procurador credenciado.

Parágrafo primeiro: Quaisquer reuniões de cotista somente serão instaladas desde que presentes os sócios representando a maioria do Capital Social pessoalmente ou por procurador credenciado.

Parágrafo segundo: Quaisquer deliberações somente serão validas se tomadas pelos sócios representando a maioria das cotas sociais, em relação ao Capital Social.

Parágrafo terceiro: Nas deliberações sociais a cada cota corresponde o direito de um voto.

Parágrafo quarto: As reuniões serão lavradas atas circunstanciadas, em livro próprio, assinada por todos os sócios presentes ou procurador credenciado.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E PERDAS

O Exercício Social coincidirá com o ano calendário. Em 31 de Dezembro de cada ano será levantado um Balanço Geral e demonstração de Lucros ou Perdas. Quanto aos lucros ou prejuízos que se apurarem, após feitas as deduções regulamentadas e legais serão distribuídos ou suportados entre os cotistas no todo ou em parte conforme deliberação de sociais que representem a maioria do Capital Social.

DA CESSÃO E TRANSFERENCIA DE COTAS

As cotas não poderão ser transferidas, cedidas, oneradas ou de qualquer forma alienadas a terceiros no todo ou em parte, sem aviso prévio e expresse consentimento dos demais sócios.

Parágrafo primeiro: A Sociedade em primeiro lugar e os sócios na proporção de suas cotas se a Sociedade não se interessar pela aquisição, estes terão preferência para adquirir as cotas do sócio cedente, em igualdade de condições com terceiros interessados. Fará-o cedente a comunicação por escrito a Sociedade e aos demais sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, indicando preço, condições e quantidade de cotas da respectiva cessão.

Parágrafo segundo: Caso a Sociedade não exerça seu direito de preferência no prazo de 60 (sessenta) dias, as cotas oferecidas em cessão serão negociadas com o(s) sócio(s) que, no prazo indicado tiver(em) manifestado o próprio de adquiri-las do sócio cedente. Se os sócios não exerçam o direito de preferência nas condições que lhes é assegurado, fica livre o sócio para vender as suas cotas a terceiros, desde que sejam negociadas no mínimo pelo preço, condições e quantidade que foram oferecidas, conforme Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo terceiro: São livres e não se incluem nas restrições do "caput" desta cláusula; (a) as cessões ou transferências de cotas efetuadas por qualquer cotista para empresa da qual detenha a maioria do Capital votante, bem como daquela para o seu respectivo controlador.

A fim de evitar a violação do direito de preferência assegurado aos sócios, fica convencionado que, na hipótese prevista na Letra "a" acima, o cotista não poderá ceder ou transferir a sua participação de controle na Empresa que receba as cotas sem que previamente ela (Empresa) ofereça as cotas (desta Sociedade) a Sociedade e aos demais sócios, conforme previsto nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo quarto: Serão nulas e ineficazes em relação a Sociedade, quaisquer cessões ou transferências de cotas feitas com infração das regras estabelecidas nesta cláusula.

DA RETIRADA

O Sócio que não desejar permanecer na Sociedade dela poderão retirar-se sem provocar a dissolução. Nesta hipótese, além das demais expressamente prevista neste Contrato, o valor das cotas e os haveres serão apurados por empresa idônea, especializada e habilitada escolhida de comum acordo pelas partes, que levantará um Balanço Especial atualizado no prazo de 90 (noventa) dias. A Apuração dos haveres levará em conta inclusive o critério de equivalência patrimonial das eventuais empresas da qual a Sociedade participe como cotista ou acionista, sendo que os ativos e passivos monetários tanto desta Sociedade como das que participe serão expressos em valor presente líquido realizável na data da avaliação e os ativos fixos avaliados a preço de mercado corrigido até a data do Balanço Especial com base no índice Geral de preços calculado pela fundação Getúlio Vargas (FGV).

Parágrafo primeiro: A Sociedade ou os sócios que nela permanecerem, poderá adquirir as cotas do sócio retirante, na proporção das cotas possuídas sendo lhes facultado indicar de comum acordo, um terceiro sócio para adquiri-las.

Parágrafo segundo: Os haveres do sócio retirante apurados conforme no "caput" desta cláusula serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, corrigidas desde a data de avaliação com base no índice Geral de Preços calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou do outro índice que substitua, acrescidas de juros 8% (oito por cento) ao ano, vencendo-se a primeira parcela 60

JUN 59

(sessenta) dias após o levantamento do Balanço Geral aprovado, não se aplicando nestes casos redutores originados de planos econômicos editados por autoridades governamentais, tais como: tablitras, deflatores, congelamentos, etc. Uma vez que é intenção das partes impedir os lesivos efeitos da inflação sobre o preço a ser pago parceladamente.

Parágrafo terceiro: Se as condições econômicas, patrimoniais e financeiras da Sociedade ou dos sócios remanescentes não permitirem a restituição ou o pagamento parcial ou total dos haveres do sócio retirante ou ainda o valor resultante da restituição ou pagamento vier a onerar significativamente a estrutura patrimonial e financeira da Sociedade ou dos sócios remanescentes, estes deliberarão pela cisão parcial ou total da Sociedade, promovendo a divisão parcial ou total dos bens, avaliados conforme critério estabelecido no "caput" desta cláusula. Nesta hipótese, adotar-se-á de comum acordo o critério de escolha ou sorteio dos bens.

Parágrafo quarto: Os custos, taxas, honorários e demais despesas incorridas no levantamento e valorização do acervo patrimonial dos bens e do Balanço Especial, serão suportados integralmente pela sociedade e apropriados contabilmente.

Parágrafo quinto: A retirada ou exclusão de sócio não exime-o de suas obrigações sociais até dois anos após o registro da Alteração Contratual no órgão competente, o sócio e seus herdeiros responderão por todas as obrigações existentes até a data do evento.

INTERDIÇÃO, INSOLVENCIA OU FALECIMENTO DE SOCIO

A Intervenção, insolvência ou falecimento de sócio, não implicará na dissolução da Sociedade, que poderá ter prosseguimento com os demais. Os haveres do sócio interditado, insovente ou falecido serão apurados e pagos de acordo com as disposições da cláusula décima e seus parágrafos deste Contrato.

Parágrafo único: Na hipótese de falecimento de qualquer sócio, garante-se aos herdeiros a transferência das cotas e consequente admissão na sociedade, desde que os herdeiros não estejam incurso em nenhum dos crimes que vede a exploração de atividade empresarial nos moldes do código civil, artigo 1.011 - § 1º, ou façam sua opção pelo recebimento das cotas sociais.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A dissolução parcial da Sociedade poderá ser deliberada por sócios que representem a maioria do capital social observando-se para a apuração dos haveres as disposições da cláusula décima primeira e parágrafos deste contrato. A extinção ou dissolução total da Sociedade ocorrerá por resolução unânime dos sócios ou nos casos expressamente previstos em lei. Os sócios representando a maioria do Capital Social escolherão de comum acordo o liquidante e partilha de bens de acordo com a cláusula décima e parágrafos deste Contrato.

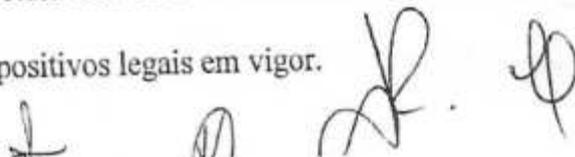
DAS RETIRADAS PRO-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes emvidarão os seus melhores esforços no sentido de solucionar amigavelmente qualquer pendência decorrente deste Contrato, procurando recorrer em caso de eventual impasse no juízo arbitral.

Aos casos omissos deste Contrato, aplicar-se-ão os dispositivos legais em vigor.

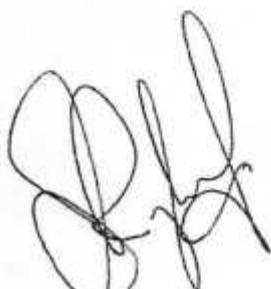


JUCESP

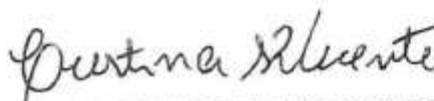
DO FORO

O Foro será da comarca de Araraquara, SP para que nele sejam dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja. Segundo remissão determinada pelo Art. 1.054 da Lei nº 10.406/02 ao Art. 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Os sócios administradores declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes que vede a exploração de atividade empresarial nos moldes do código civil, artigo 1.011 - § 1º. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo firmadas.

Araraquara, 01 de Março de 2013.



RAFAEL DA SILVA VICENTE
RG: 33.520.447-8 SSP/SP



CRISTINA RAPHAEL VICENTE FELIPPE
RG: 41.397.773-0 SSP/SP

Testemunhas:

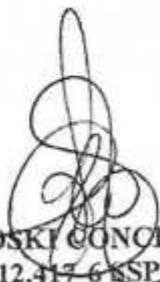


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 73.801/13-6
SISELA SISTEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

JUCESP

09 ABR 2013
ARARAQUARA



CRISTIANI ZAVITOSKI CONCEIÇÃO RODRIGUES
RG: 18.712.417-6 SSP/SP



KARINA DE CASSIA COXÉ GARCIA
RG: 29.593.070-6 SSP/SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

8710-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBELTON VAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR



[Handwritten signature]

B664-099574

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

33.520.447-8

DATA DE
EXPEDIÇÃO

29/JAN/2011
fls. 234

NOME

RAFAEL DA SILVA VICENTE

FILIAÇÃO

LUÍS HENRIQUE RAPHAEL VICENTE

E SUELI DA SILVA RAPHAEL VICENTE

NACIONALIDADE

ARARAQUARA -SP

DATA DE NASCIMENTO
26/FEV/1988

DOC ORIGEM

ARARAQUARA-SP

ARARAQUARA

CN:LV.A025/FLS.0114/N.02265

CPF

325657288/08

[Handwritten signature]
Roberto Avino

205 Delegado Divisionário
de Polícia IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Este documento é cópia original, assinado digitalmente por FELIPE CESAR RUIVALE, Titular do Arquivo Estadual de São Paulo, produzido em 16/11/2017 às 11:52, sob o número 100000067201708260037 e código 82201E. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jus.br/assincnpj/paginConferenciaDocumento>, informe o processo 100000067201708260037 e código 82201E.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.333.416/0001-70 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/04/2005	
NOME EMPRESARIAL PISOS IGUATEMI LTDA - ME					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA					
LOGRADOURO R ALVARO WALDEMAR COLINO		NÚMERO 466	COMPLEMENTO		
CEP 14.807-022	BAIRRO/DISTRITO VILA MELHADO		MUNICÍPIO ARARAQUARA		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO expediente@zaviconassessoria.com.br			TELEFONE (16) 3322-2798		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/04/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **18/02/2016** às **18:35:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 18/02/2016

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE CESAR RAMPANI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/11/2017 às 11:52, sob o número WARQ17701486224. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000408-67.2017.8.26.0037 e código 1328DFF.











TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital n.º: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

Juiz de Direito: **Dr. João Roberto Casali da Silva**

Vistos.

-

I – Dê-se vista ao exequente para que se manifeste, em 05 dias, sobre a arguição de impenhorabilidade do veículo caminhão/carreta, Ford Cargo modelo 2428 E, ano, 2010/2011, cor vermelha, placa ERD-4705, sob a alegação de tratar-se de instrumento necessário ao exercício da atividade empresarial (art. 835, V, CPC).

II – Visando analisar o pedido de concessão dos benefícios de justiça gratuita, deverá a empresa acionada, em 15 (quinze) dias, demonstrar a alegada hipossuficiência financeira, mediante juntada de balancete da empresa e cópia da declaração do imposto de renda do último exercício fiscal.

III – Certifique-se o decurso do prazo relativo ao mandado de p. 228/223, quanto à substituição da penhora dos demais veículos.

I.

Araraquara, 18 de dezembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo - CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail: araraq6cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO

Processo n.º: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 28/11/2017 decorreu o prazo de 10 dias para que o autor requeresse a substituição dos bens penhorados às fls. 218/223. Nada Mais. Araraquara, 08 de janeiro de 2018. Eu, Suzete Planas Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0008/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.-I - Dê-se vista ao exequente para que se manifeste, em 05 dias, sobre a arguição de impenhorabilidade do veículo caminhão/carreta, Ford Cargo modelo 2428 E, ano, 2010/2011, cor vermelha, placa ERD-4705, sob a alegação de tratar-se de instrumento necessário ao exercício da atividade empresarial (art. 835, V, CPC). II - Visando analisar o pedido de concessão dos benefícios de justiça gratuita, deverá a empresa acionada, em 15 (quinze) dias, demonstrar a alegada hipossuficiência financeira, mediante juntada de balancete da empresa e cópia da declaração do imposto de renda do último exercício fiscal.III - Certifique-se o decurso do prazo relativo ao mandado de p. 228/223, quanto à substituição da penhora dos demais veículos.I."

Do que dou fé.
Araraquara, 22 de janeiro de 2018.

Cláudia Emília Diniz Junqueira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0008/2018, foi disponibilizado na página 1011/1023 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/01/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)

Teor do ato: "Vistos.-I - Dê-se vista ao exequente para que se manifeste, em 05 dias, sobre a arguição de impenhorabilidade do veículo caminhão/carreta, Ford Cargo modelo 2428 E, ano, 2010/2011, cor vermelha, placa ERD-4705, sob a alegação de tratar-se de instrumento necessário ao exercício da atividade empresarial (art. 835, V, CPC). II - Visando analisar o pedido de concessão dos benefícios de justiça gratuita, deverá a empresa acionada, em 15 (quinze) dias, demonstrar a alegada hipossuficiência financeira, mediante juntada de balancete da empresa e cópia da declaração do imposto de renda do último exercício fiscal.III - Certifique-se o decurso do prazo relativo ao mandado de p. 228/223, quanto à substituição da penhora dos demais veículos.I."

Araraquara, 30 de janeiro de 2018.

Cláudia Emília Diniz Junqueira
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo - CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail: araraq6cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO

Processo n.º: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em **07/02/2018** decorreu o prazo de 05 dias concedido à pág. 241 para que o exequente para que se manifestasse sobre a impenhorabilidade alegada. Certifico também que em **23/02/2018** decorreu o prazo de 15 dias (págs. 241) para que a executada **Pisos Iguatemy Ltda** comprovasse sua hipossuficiência financeira. Nada Mais. Araraquara, 26 de fevereiro de 2018. Eu, Cláudia Emília Diniz Junqueira, Escrevente Técnico Judiciário.

EXMO.(A) SR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA/SP.

Autos do processo nº 1000408-67.2017.8.26.0037.

BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que litiga em face de **PISOS IGUATEMY LTDA.** e **OUTROS**, igualmente qualificados, vem perante Vossa Excelência, em atendimento ao comando judicial, no intuito de dar prosseguimento ao feito, expor e requerer o que segue.

1. SÍNTESE DO PROCESSO E FUNDAMENTOS.

Foi realizada validamente a citação dos executados e, conforme se observa dos autos, não foi feito o pagamento do valor devido.

Dispõe o CPC:

Art. 845. Efetuar-se-á a penhora onde se encontrem os bens, ainda que sob a posse, a detenção ou a guarda de terceiros.

§ 1o A penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos.

Tendo em vista a ausência de pagamento total da dívida, e a citação realizada, tem-se como possível a penhora de bens do executado.

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

www.ferreiraechagas.com.br

Conforme se observa, o executado Luis Henrique Raphael Vicente possui 50% do imóvel matrícula nº 21975 registrado junto ao 1º CRI de Araraquara/SP.

3. REQUERIMENTOS.

Nessa perspectiva, requer o exequente:

- a) seja deferido pedido de penhora de 50% do imóvel matrícula nº 21975 registrado junto ao 1º CRI de Araraquara/SP;
- b) sejam intimados os executados das penhoras dos bens;
- c) seja feita averbação da penhora através do sistema ARISP, com o envio de boleto para averbação por meio do sistema ARISP ao endereço de e-mail: altosvalores.juridico@ferreirachagas.com.br;
- d) **Por fim, requer, nos termos do artigo 272, §2º do Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, inscrito na OAB/SP sob o nº 303.021, com exclusão de quaisquer outros procuradores anteriormente cadastrados.**

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 7 de março de 2018.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
OAB/MG 56.526
OAB/SP 303.021

RAFAELA FIGUEIREDO JORGE
OAB/SP 377.458

BIANCA DE AGUIAR FERREIRA
OAB/SP 379.843

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

www.ferreirachagas.com.br

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ARARAQUARA

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

21375

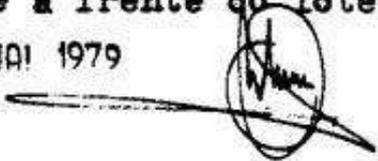
FOLHA

01.

Proprietária: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SABA LIMITADA, sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, à Rua 9 de Julho, 726, inscrita no CGC sob número 49.167.901/0001-61, com pessoa jurídica inscrita no 2.º Cartório de Araraquara, sob número 113.

Título Aquisitivo: Registro DOIS na matrícula número 14.449.

Imóvel: O lote 11, quadra 34, do loteamento PARQUE RESIDENCIAL IGUATEMI, nesta cidade, com a área de 324,62 metros quadrados, medindo 19,50 metros de frente para a Rua 16 até o ponto de início de curva a esquerda - com 17,59 metros de desenvolvimento até a Avenida 2 na divisa com o lote 12 e segue nesta divisa com 28,00 metros até a divisa com o lote 10 e daí segue até a frente do lote na rua 16 com 12,00 metros. - Araraquara, 31 MAI 1979


Elcio Bernardi
crevente Autorizada

Av. 1: Cadastro -

Certifico que o lote desta matrícula encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal, sob inscrição número 09.296.011 - Araraquara, 31 MAI 1979


Elcio Bernardi
crevente Autorizada

Protocolo n.º 203921

R.2 - em 17 de setembro de 2007.

VENDA

Por escritura de 28.02.2000, L.º 438, fls.231/232, do 1.º Tabelião de Notas local, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SABA LIMITADA, já identificada, vendeu o imóvel, por R\$2.000,00, para **LUIS HENRIQUE RAFAEL VICENTE**, brasileiro, comerciante, RG.11.352.930-2-SP, CPF 982.920.728-53, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com **SUELI DA SILVA RAFAEL VICENTE**,

(vide verso)

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ARARAQUARA

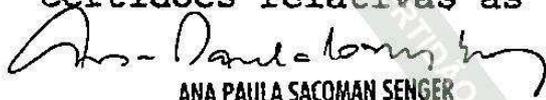
FOLHA

01

VERSO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

brasileira, do lar, RG.21.104.386-SP, CPF 098.932.208-40, residentes nesta cidade, na rua Romão Peron, 48. Na escritura a vendedora declarou sob responsabilidade civil e criminal que exerce atividade de comercialização de imóveis e que o ora negociado faz parte integrante de seu ativo circulante, deixando, conseqüentemente, de exibir as certidões relativas às contribuições sociais.



ANA PAULA SACOMAN SENGER

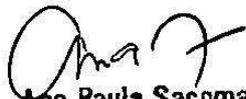
Escrevente Autorizada

Protocolo n.º 335508

R.3 - em 03 de outubro de 2017.

PARTILHA

Conforme escritura de inventário e partilha do Espólio de SUELI SILVA RAPHAEL VICENTE (falecida aos 06.01.2011), lavrada aos 20.09.2017, Livro 451, página 394, do 3.º Tabelião de Notas local (digitalizada em 28.09.2017), o imóvel (CEP 14800-000), pelo valor de R\$25.429,18, foi partilhado na seguinte proporção: 1) 50% ao viúvo meeiro **LUIS HENRIQUE RAPHAEL VICENTE**, já qualificado; e 2) 50% à herdeira filha **FERNANDA DA SILVA RAPHAEL VICENTE**, brasileira, solteira, maior, vendedora, RG 47.140.715-X-SSP/SP, CPF 404.462.378-33, ambos residentes nesta cidade, na avenida Octavio de Oliveira Ameduro, 24, Melhado.



Ana Paula Sacoman Senger

Escrevente Autorizada

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital n.º: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

Juiz de Direito: **Dr. João Roberto Casali da Silva****Vistos.**

-

I - O pedido de justiça gratuita, à executada, não pode ser acolhido. A executada não deu atendimento ao despacho de pág.241, deixando de apresentar esclarecimentos sobre sua condição financeira. Além disso, este processual judicial versa sobre empréstimo bancário de considerável valor, o que se mostra incompatível com a alegada hipossuficiência. Em resumo, nada indica que a executada necessite, de fato, do benefício postulado.

Em precedentes, ora invocados como razão de decidir, se estabeleceu:

"JUSTIÇA GRATUITA. Pedido indeferido em primeira instância. Pessoa jurídica que faz jus aos benefícios da justiça gratuita desde que comprovada a alegada hipossuficiência (Súmula n.º 481 do STJ). Entendimento aplicável às entidades sem fins lucrativos, que não estão dispensadas de tal comprovação, inexistente no caso concreto. Precedentes do STJ. AGRAVO DESPROVIDO.

...

A Súmula n.º 481 do C. Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento de que os benefícios da justiça gratuita são concedíveis às pessoas jurídicas, desde que comprovada a alegada hipossuficiência, verbis: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.

O entendimento se aplica também às entidades sem fins lucrativos, que não estão dispensadas de comprovar a alegação de hipossuficiência de acordo com a mais recente jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça" (Agravo de Instrumento 2028433-24.2016.8.26.0000, da 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, Relator Desembargador Alexandre Marcondes, j., 02.03.2016, v.u.).

"Agravo de instrumento - Prestação de serviços educacionais. Ação de indenização por danos morais e materiais. Justiça gratuita indeferida. Insurgência. Possibilidade de concessão da justiça gratuita à pessoa jurídica, desde que comprovada sua debilidade financeira, ainda que não tenha ela fins lucrativos, tais como associações, entidades filantrópicas e sindicatos. Precedentes do STJ. Ausência dessa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

comprovação no presente caso. Decisão agravada mantida. Recurso não provido.

...

O E. STJ tem decidido que as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, tais como associações, entidades filantrópicas e sindicatos, assim como as que têm esses fins, precisam comprovar sua miserabilidade financeira para a obtenção dos benefícios da assistência judiciária" (Agravo de Instrumento 2178776-03.2014.8.26.0000, da 35ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, Relator Desembargador Moraes Pucci, j., 03.11.2014, v.u.).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. ALEGAÇÃO DE PRECARIIDADE FINANCEIRA. PROVA. NECESSIDADE. Concede-se a assistência judiciária à pessoa jurídica desde que comprovada sua situação econômica desfavorável. Documentos juntados que demonstram a existência de dívida, mas não de precariedade financeira. Benefício não concedido. Decisão mantida. Recurso desprovido" (Agravo de Instrumento 2031622-73.2017.8.26.0000, da 35ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, Relator Desembargador Gilberto Leme, j., 11.09.2017, v.u.).

Feitas tais ponderações, **indefiro** o pedido de justiça gratuita;

II – Apesar do BANCO credor não ter se manifestado, o pedido de impenhorabilidade do veículo também não pode ser acolhido. A regra do art. 833, V, do Código de Processo Civil, que dispõe sobre a proteção aos objetos de trabalho, somente atinge as pessoas físicas, não se aplicando às empresas, como é o caso da requerida. Assim, **indefiro** o pedido de impenhorabilidade;

III – Por fim, o pedido de penhora do imóvel deve ser acolhido. Os veículos penhorados foram avaliados em R\$ 371.000,00 (trezentos e setenta e um mil reais), aproximadamente, valor insuficiente à integral quitação da dívida. Assim, **acolho** o pedido de penhora do imóvel, na parte ideal indicada (págs. 246/247). Aterme-se, promovendo a averbação pelo sistema ARISP. Intimem-se os executados, na forma prevista no art. 841, do Código de Processo Civil e expeça-se mandado para avaliação do bem penhorado.

I.

Araraquara, 19 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
 CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:
 araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO

Processo Digital n.º: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

Em Araraquara, aos 19 de março de 2018, no Cartório da 6ª Vara Cível, do Foro de Araraquara, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, no qual figura como **exequente o Banco do Brasil S/A**, CNPJ n.º 00.000.000/0001-91 e como **executados Luis Henrique Raphael Vicente**, CPF n.º 982.920.728-53, **Pisos Iguatemy LTDA. ME.**, CNPJ n.º 07.333.416/0001-70, **Rafael da Silva Vicente**, CPF 325.657.288-08, **Cristina Raphael Vicente Felipe**, CPF 310.795.958-80 e **Ricardo Tasso Felipe**, CPF 323.003.818-50, **cujo valor da dívida, em 31 de dezembro de 2016, era de R\$ 401.156,51**, lavrou-se o presente **Termo de Penhora**, nos termos do artigo 831 cumulado com o artigo 845, parágrafo primeiro, ambos do CPC, **a qual recaiu sobre a parte ideal correspondente a 50% do imóvel objeto da matrícula 21.975, do 1.º Oficial de Registro de Imóveis de Araraquara, pertencente ao executado Luis Henrique Raphael Vicente**, da qual foi nomeado depositário o próprio executado/proprietário, anteriormente qualificado. O depositário não pode abrir mão do bem depositado sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0076/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.-I - O pedido de justiça gratuita, à executada, não pode ser acolhido. A executada não deu atendimento ao despacho de pág.241, deixando de apresentar esclarecimentos sobre sua condição financeira. Além disso, este processual judicial versa sobre empréstimo bancário de considerável valor, o que se mostra incompatível com a alegada hipossuficiência. Em resumo, nada indica que a executada necessite, de fato, do benefício postulado. Em precedentes, ora invocados como razão de decidir, se estabeleceu: "JUSTIÇA GRATUITA. Pedido indeferido em primeira instância. Pessoa jurídica que faz jus aos benefícios da justiça gratuita desde que comprovada a alegada hipossuficiência (Súmula nº 481 do STJ). Entendimento aplicável às entidades sem fins lucrativos, que não estão dispensadas de tal comprovação, inexistente no caso concreto. Precedentes do STJ. AGRAVO DESPROVIDO. ...A Súmula nº 481 do C. Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento de que os benefícios da justiça gratuita são concedíveis às pessoas jurídicas, desde que comprovada a alegada hipossuficiência, verbis: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. O entendimento se aplica também às entidades sem fins lucrativos, que não estão dispensadas de comprovar a alegação de hipossuficiência de acordo com a mais recente jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça" (Agravo de Instrumento 2028433-24.2016.8.26.0000, da 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, Relator Desembargador Alexandre Marcondes, j., 02.03.2016, v.u.). "Agravo de instrumento - Prestação de serviços educacionais. Ação de indenização por danos morais e materiais. Justiça gratuita indeferida. Insurgência. Possibilidade de concessão da justiça gratuita à pessoa jurídica, desde que comprovada sua debilidade financeira, ainda que não tenha ela fins lucrativos, tais como associações, entidades filantrópicas e sindicatos. Precedentes do STJ. Ausência dessa comprovação no presente caso. Decisão agravada mantida. Recurso não provido. ...O E. STJ tem decidido que as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, tais como associações, entidades filantrópicas e sindicatos, assim como as que têm esses fins, precisam comprovar sua miserabilidade financeira para a obtenção dos benefícios da assistência judiciária" (Agravo de Instrumento 2178776-03.2014.8.26.0000, da 35ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, Relator Desembargador Moraes Pucci, j., 03.11.2014, v.u.). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. ALEGAÇÃO DE PRECARIIDADE FINANCEIRA. PROVA. NECESSIDADE. Concede-se a assistência judiciária à pessoa jurídica desde que comprovada sua situação econômica desfavorável. Documentos juntados que demonstram a existência de dívida, mas não de precariedade financeira. Benefício não concedido. Decisão mantida. Recurso desprovido" (Agravo de Instrumento 2031622-73.2017.8.26.0000, da 35ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, Relator Desembargador Gilberto Leme, j., 11.09.2017, v.u.). Feitas tais ponderações, indefiro o pedido de justiça gratuita;II - Apesar do BANCO credor não ter se manifestado, o pedido de impenhorabilidade do veículo também não pode ser acolhido. A regra do art. 833, V, do Código de Processo Civil, que dispõe sobre a proteção aos objetos de trabalho, somente atinge as pessoas físicas, não se aplicando às empresas, como é o caso da requerida. Assim, indefiro o pedido de impenhorabilidade; III - Por fim, o pedido de penhora do imóvel deve ser acolhido. Os veículos penhorados foram avaliados em R\$ 371.000,00 (trezentos e setenta e um mil reais), aproximadamente, valor insuficiente à integral quitação da dívida. Assim, acolho o pedido de penhora do imóvel, na parte ideal indicada (págs. 246/247). Aterme-se, promovendo a averbação pelo sistema ARISP. Intimem-se os executados, na forma prevista no art. 841, do Código de Processo Civil e expeça-se mandado para avaliação do bem penhorado.I."

Do que dou fé.
Araraquara, 20 de março de 2018.

Cláudia Emília Diniz Junqueira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **037.2018/008978-7**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 6ª Vara Cível do Foro de Araraquara, Dr(a). João Roberto Casali da Silva, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

INTIMAÇÃO do devedor **LUIS HENRIQUE RAPHAEL VICENTE**, CPF 982.920.728-53, Alvaro Waldemar Colino, 466, Vila Melhado, CEP 14807-022, Araraquara - SP, **bem como de seu cônjuge, se casado for**, da penhora realizada sobre o imóvel de sua propriedade, a seguir descrito, bem como do prazo de 10 dias para requerer a substituição do bem, conforme artigo 847, *caput*, do Código de Processo Civil:

Bem penhorado: imóvel de matrícula nº 21975, no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara

Ato contínuo, proceda à **AVALIAÇÃO** do imóvel.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Araraquara, 19 de março de 2018.

Guia nº 50665 (fls. 79/80), valor depositado R\$ 706,50, valor disponível: R\$ 77,10

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Marcos Caldas Martins Chagas
 Endereço: RUA BERNARDO GUIMARÃES, 1986, LOURDES - CEP 30140-082

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

03720180089787



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

Processo Digital nº: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **037.2018/009072-6**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 6ª Vara Cível do Foro de Araraquara, Dr(a). João Roberto Casali da Silva, na forma da lei,

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO da devedora **CRISTINA RAPHAEL VICENTE FELIPPE**, CPF 310.795.958-80, Rua Alvaro Waldemar Colino, 476, Vila Melhado, CEP 14807-022, Araraquara - SP, da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, bem como do prazo de 10 dias para requerer a substituição do bem, conforme artigo 847, *caput*, do Código de Processo Civil:

Bem penhorado: imóvel de matrícula nº 21975, no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara, pertencente ao executado **LUIS HENRIQUE RAPHAEL VICENTE**, CPF **982.920.728-53**.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Em Araraquara, Estado de São Paulo, aos 20 de março de 2018. Alexandre Carlos da Silva, Coordenador.

Guia nº 50665 (fls. 79/80), valor depositado R\$ 706,50, valor disponível: R\$ 77,10

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

03720180090726



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

Processo Digital nº: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **037.2018/009073-4**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 6ª Vara Cível do Foro de Araraquara, Dr(a). João Roberto Casali da Silva, na forma da lei,

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO do(a,s) devedor(a,s) **RICARDO TASSO FELIPPE**, CPF 323.003.818-50, Rua Alvaro Waldemar Colino, 476, Vila Melhado, CEP 14807-022, Araraquara - SP, da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, bem como do prazo de 10 dias para requerer a substituição do bem, conforme artigo 847, *caput*, do Código de Processo Civil:

Bem penhorado: imóvel de matrícula nº 21975, no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara, pertencente ao executado **LUIS HENRIQUE RAPHAEL VICENTE**, CPF **982.920.728-53**.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Em Araraquara, Estado de São Paulo, aos 20 de março de 2018. Alexandre Carlos da Silva, Coordenador.

Guia nº 50665 (fls. 79/80), valor depositado R\$ 706,50, valor disponível: R\$ 77,10

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

03720180090734

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0076/2018, foi disponibilizado na página 1839/1847 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)

Teor do ato: "Vistos.-I - O pedido de justiça gratuita, à executada, não pode ser acolhido. A executada não deu atendimento ao despacho de pág.241, deixando de apresentar esclarecimentos sobre sua condição financeira. Além disso, este processual judicial versa sobre empréstimo bancário de considerável valor, o que se mostra incompatível com a alegada hipossuficiência. Em resumo, nada indica que a executada necessite, de fato, do benefício postulado. Em precedentes, ora invocados como razão de decidir, se estabeleceu: "JUSTIÇA GRATUITA. Pedido indeferido em primeira instância. Pessoa jurídica que faz jus aos benefícios da justiça gratuita desde que comprovada a alegada hipossuficiência (Súmula nº 481 do STJ). Entendimento aplicável às entidades sem fins lucrativos, que não estão dispensadas de tal comprovação, inexistente no caso concreto. Precedentes do STJ. AGRAVO DESPROVIDO. ...A Súmula nº 481 do C. Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento de que os benefícios da justiça gratuita são concedíveis às pessoas jurídicas, desde que comprovada a alegada hipossuficiência, verbis: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. O entendimento se aplica também às entidades sem fins lucrativos, que não estão dispensadas de comprovar a alegação de hipossuficiência de acordo com a mais recente jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça" (Agravo de Instrumento 2028433-24.2016.8.26.0000, da 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, Relator Desembargador Alexandre Marcondes, j., 02.03.2016, v.u.). "Agravo de instrumento - Prestação de serviços educacionais. Ação de indenização por danos morais e materiais. Justiça gratuita indeferida. Insurgência. Possibilidade de concessão da justiça gratuita à pessoa jurídica, desde que comprovada sua debilidade financeira, ainda que não tenha ela fins lucrativos, tais como associações, entidades filantrópicas e sindicatos. Precedentes do STJ. Ausência dessa comprovação no presente caso. Decisão agravada mantida. Recurso não provido. ...O E. STJ tem decidido que as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, tais como associações, entidades filantrópicas e sindicatos, assim como as que têm esses fins, precisam comprovar sua miserabilidade financeira para a obtenção dos benefícios da assistência judiciária" (Agravo de Instrumento 2178776-03.2014.8.26.0000, da 35ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, Relator Desembargador Moraes Pucci, j., 03.11.2014, v.u.)."AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. ALEGAÇÃO DE PRECARIÉDADE FINANCEIRA. PROVA. NECESSIDADE. Concede-se a assistência judiciária à pessoa jurídica desde que comprovada sua situação econômica desfavorável. Documentos juntados que demonstram a existência de dívida, mas não de precariedade financeira. Benefício não concedido. Decisão mantida. Recurso desprovido" (Agravo de Instrumento 2031622-73.2017.8.26.0000, da 35ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, Relator Desembargador Gilberto Leme, j., 11.09.2017, v.u.). Feitas tais ponderações, indefiro o pedido de justiça gratuita;II - Apesar do BANCO credor não ter se manifestado, o pedido de impenhorabilidade do veículo também não pode ser acolhido. A regra do art. 833, V, do Código de Processo Civil, que dispõe sobre a proteção aos objetos de trabalho, somente atinge as pessoas físicas, não se aplicando às empresas, como é o caso da requerida. Assim, indefiro o pedido de impenhorabilidade; III - Por fim, o pedido de penhora do imóvel deve ser acolhido. Os veículos penhorados foram avaliados em R\$ 371.000,00 (trezentos e setenta e um mil reais), aproximadamente, valor insuficiente à integral quitação da dívida. Assim, acolho o pedido de penhora do imóvel, na parte ideal indicada (págs. 246/247). Aterme-se, promovendo a averbação pelo sistema ARISP. Intimem-se os executados, na forma prevista no art. 841, do Código de Processo Civil e expeça-se mandado para avaliação do bem penhorado.I."

Araraquara, 21 de março de 2018.

Cláudia Emília Diniz Junqueira
Escrevente Técnico Judiciário

J. 2018



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL
 RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

Processo Digital nº: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **037.2018/009072-6**

Felipe

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 6ª Vara Cível do Foro de Araraquara, Dr(a). João Roberto Casali da Silva, na forma da lei,

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO da devedora **CRISTINA RAPHAEL VICENTE FELIPPE**, CPF 310.795.958-80, Rua Alvaro Waldemar Colino, 476, Vila Melhado, CEP 14807-022, Araraquara - SP, da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, bem como do prazo de 10 dias para requerer a substituição do bem, conforme artigo 847, *caput*, do Código de Processo Civil:

Bem penhorado: imóvel de matrícula nº 21975, no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara, pertencente ao executado **LUIS HENRIQUE RAPHAEL VICENTE**, CPF **982.920.728-53**.

CUMPRASE, observadas as formalidades legais. Em Araraquara, Estado de São Paulo, aos 20 de março de 2018. Alexandre Carlos da Silva, Coordenador.

Guia nº 50665 (fls. 79/80), valor depositado R\$ 706,50, valor disponível: R\$ 77,10

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio. Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

X Gustavo Silveira



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE CARLOS DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000408-67.2017.8.26.0037 e código 1668DB1. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000408-67.2017.8.26.0037 e código 1668DB1. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA EMILIA DINIZ JUNQUEIRA, liberado nos autos em 17/04/2018 às 16:15. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000408-67.2017.8.26.0037 e código 1668DB1.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Fábio Marcondes de Rezende (29925)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 037.2018/009072-6 dirigi-me ao endereço nele indicado – Rua Álvaro Waldemar Colino, 476 – e INTIMEI Cristina Raphael Vicente Felipe de todo o conteúdo do presente, que ficou de tudo ciente, assinou ao anverso do mandado e aceitou a contrafé.

O referido é verdade e dou fé.

Araraquara, 16 de abril de 2018.

Número de Cotas: 0 (zero); lote 20158.

1.20158



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

Processo Digital nº: 1000408-67.2017.8.26.0037
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exequente: Banco do Brasil S/A
Executado: Pisos Iguatemy Ltda
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 037.2018/009073-4

Felipe

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 6ª Vara Cível do Foro de Araraquara, Dr(a). João Roberto Casali da Silva, na forma da lei,

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO do(a,s) devedor(a,s) **RICARDO TASSO FELIPPE**, CPF 323.003.818-50, Rua Alvaro Waldemar Colino, 476, Vila Melhado, CEP 14807-022, Araraquara - SP, da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, bem como do prazo de 10 dias para requerer a substituição do bem, conforme artigo 847, *caput*, do Código de Processo Civil:

Bem penhorado: imóvel de matrícula nº 21975, no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara, pertencente ao executado **LUIS HENRIQUE RAPHAEL VICENTE**, CPF **982.920.728-53**.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Em Araraquara, Estado de São Paulo, aos 20 de março de 2018. Alexandre Carlos da Silva, Coordenador.

Guia nº 50665 (fls. 79/80), valor depositado R\$ 706,50, valor disponível: R\$ 77,10

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



X *Ricardo TASSO Felipe*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE CARLOS DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000408-67.2017.8.26.0037 e o código 15BBDD00.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA EMILIA DINIZ JUNQUEIRA, liberado nos autos em 17/04/2018 às 16:18.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000408-67.2017.8.26.0037 e código 1668EDO.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Fábio Marcondes de Rezende (29925)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 037.2018/009073-4 dirigi-me ao endereço nele indicado – Rua Álvaro Waldemar Colino, 476 – e INTIMEI Ricardo Tasso Felipe de todo o conteúdo do presente, que ficou de tudo ciente, assinou ao anverso do mandado e aceitou a contrafé.

O referido é verdade e dou fé.

Araraquara, 16 de abril de 2018.

Número de Cotas: 01 (uma); guia 50665, R\$ 77,10 | lote 20158.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
 CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:
 araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n.º: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Fábio Marcondes de Rezende (29925)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n.º 037.2018/008978-7 dirigi-me ao endereço nele indicado – Rua Álvaro Waldemar Colino, 466 - onde DEIXEI DE INTIMAR Luis Henrique Raphael Vicente haja vista o fato de ali não ter conseguido encontrá-lo, mesmo depois de ter a ele me dirigido por 5 (cinco) vezes, em dias e horários distintos, e ali mantido contato apenas com funcionários do estabelecimento denominado 'Pisos Iguatemi', loja de materiais de construção que funciona no mencionado endereço e local onde trabalha Luis Henrique – as diligências foram realizadas nos dias 22/03/2018, por volta das 14h20min., 04/04/2018, por volta das 15h30min., 10/04/2018, por volta das 13h55min., 12/04/2018, por volta das 13h40min., e 16/04/2018, por volta das 16h45min (também tentei, por algumas vezes, contato com o devedor por meio do telefone do estabelecimento, 33220307).

Nas diligências acima mencionadas fui atendido por Rafael e Cristina, filhos de Luis Henrique, bem como por Fernando, genro do devedor, além de Ricardo, todos funcionários; Fernando, assim como Cristina, me informaram que, apesar de o devedor trabalhar na empresa, dificilmente ele é ali encontrado, já que seu trabalho é externo, fazendo entrega de material dentro e fora da cidade de Araraquara – disseram ainda que o devedor viaja constantemente pela região, que seria difícil encontrá-lo na loja em horário comercial, que ele "fica na rua", que não teriam como prever datas ou horários exatos em que ali pudesse encontrá-lo e que ele "entra e sai".

Na diligência realizada no dia 04/04/2018, por volta das 15h30min., Cristina, que me atendeu, informou que Luis havia viajado a trabalho pela empresa e que ficaria ausente até o dia 10/04, data em que retornaria – no dia 10/04 voltei a procurar pelo devedor e Rafael, funcionário, me informou que o Luis havia viajado novamente a serviço da loja e que retornaria somente no dia 12/04; no dia 12 retornei e Fernando, seu genro, me informou que Luis ali não se encontrava.

Na diligência realizada no dia 16/04 falei com Cristina, filha do devedor, que me informou que o pai havia viajado para fazer entregas nas regiões de Santa Gertrudes (SP) e Rio Claro (SP).

Diante do exposto e tendo em vista o término do prazo de cumprimento do presente devolvo o mandado à SADM para os devidos fins.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

O referido é verdade e dou fé.

Araraquara, 17 de abril de 2018.

Número de Cotas: 0 (zero); lote 20158.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): **NOTA DE CARTÓRIO: autos com vista ao exequente para manifestação sobre a certidão do oficial de justiça (mandado cumprido negativo), de fls. 262/263, no prazo de 30 dias.** Nada Mais. Araraquara, 18 de abril de 2018. Eu, Cláudia Emília Diniz Junqueira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0120/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)	D.J.E

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: autos com vista ao exequente para manifestação sobre a certidão do oficial de justiça (mandado cumprido negativo), de fls. 262/263, no prazo de 30 dias."

Do que dou fé.
Araraquara, 19 de abril de 2018.

Cláudia Emília Diniz Junqueira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0120/2018, foi disponibilizado na página 476/481 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: autos com vista ao exequente para manifestação sobre a certidão do oficial de justiça (mandado cumprido negativo), de fls. 262/263, no prazo de 30 dias."

Araraquara, 20 de abril de 2018.

Cláudia Emília Diniz Junqueira
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. (A) SR. (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA/SP.

Autos do processo nº 1000408-67.2017.8.26.0037.

BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que litiga em face de **PISOS IGUATEMY LTDA.** e **OUTROS**, igualmente qualificados, vem perante Vossa Excelência, em atendimento ao comando judicial, no intuito de dar prosseguimento ao feito, expor e requerer o que segue.

1. SÍNTESE DO PROCESSO E FUNDAMENTOS.

Foram realizadas diversas diligências pelo oficial de justiça, no entanto não foi realizada a intimação do executado Luis Henrique Raphael Vicente. Tendo em vista constar da certidão de fl. 262/263 que o executado trabalha no endereço constante do mandado de fl. 254, possível a intimação postal já que os horários do executado não são previsíveis.

3. REQUERIMENTOS.

Nessa perspectiva, requer o exequente:

a) seja intimado o executado Luis Henrique Raphael Vicente no endereço constante do mandado de fl. 254;

b) Por fim, requer, nos termos do artigo 272, §2º do Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

www.ferreiraechagas.com.br

MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, inscrito na OAB/SP sob o nº 303.021, com exclusão de quaisquer outros procuradores anteriormente cadastrados.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2018.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
OAB/MG 56.526
OAB/SP 303.021

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

www.ferreiraechagas.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital n.º: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **João Roberto Casali da Silva**

Vistos.

-

Pág. 267/268: Conforme disciplina o art, 841, § 2º, do CPC, defiro a intimação via postal do executado *Luis Henrique Raphael Vicente*, sobre a penhora realizada (pág. 252), devendo o exequente providenciar no prazo de **quinze (15) dias**, o recolhimento das custas postais;

I.

Araraquara, 28 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0174/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.-Pág. 267/268: Conforme disciplina o art, 841, § 2º, do CPC, defiro a intimação via postal do executado Luis Henrique Raphael Vicente, sobre a penhora realizada (pág. 252), devendo o exequente providenciar no prazo de quinze (15) dias, o recolhimento das custas postais;l."

Do que dou fé.
Araraquara, 5 de junho de 2018.

Cláudia Emília Diniz Junqueira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0174/2018, foi disponibilizado na página 465/480 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)

Teor do ato: "Vistos.-Pág. 267/268: Conforme disciplina o art, 841, § 2º, do CPC, defiro a intimação via postal do executado Luis Henrique Raphael Vicente, sobre a penhora realizada (pág. 252), devendo o exequente providenciar no prazo de quinze (15) dias, o recolhimento das custas postais;l."

Araraquara, 6 de junho de 2018.

Cláudia Emília Diniz Junqueira
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. (A) SR. (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA/SP.

Autos do processo nº 1000408-67.2017.8.26.0037.

BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que litiga em face de **PISOS IGUATEMY LTDA.** e **OUTROS**, igualmente qualificados, vem perante Vossa Excelência, em atendimento ao comando judicial, requer a juntada da guia e do comprovante de recolhimento em anexo.

Por fim, requer, nos termos do artigo 272, §2º do Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, inscrito na OAB/SP sob o nº 303.021, com exclusão de quaisquer outros procuradores anteriormente cadastrados.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 8 de junho de 2018.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
OAB/MG 56.526
OAB/SP 303.021

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

www.ferreiraechagas.com.br



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
08/06/2018 - PORTAL JURIDICO - 20:41:38
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 01915-1
=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	86840000000-8 27455117400-1
	11201000000-3 00000191909-1
DATA DO PAGAMENTO	24/05/2018
VALOR TOTAL	27,45

AUTENTICACAO SISBB:
8.34B.575.136.18B.1F8





Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018052114144909
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome Banco do Brasil S.A.	RG	CPF	CNPJ 00.000.000/0001-91
Nº do processo 1000408-67.2017.8.26	Unidade Foro de Araraquara		CEP 70040250
Endereço SAUN, Quadra 5, Asa Norte, Brasília/DF			Código 120-1
Histórico BANCO DO BRASIL S A x PISOS IGUATEMI LTDA ME e outros. Guia de intimação postal.			Valor 27,45
			Total 27,45

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008	274551174001	112010000003	000001919091
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018052114144909
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome Banco do Brasil S.A.	RG	CPF	CNPJ 00.000.000/0001-91
Nº do processo 1000408-67.2017.8.26	Unidade Foro de Araraquara		CEP 70040250
Endereço SAUN, Quadra 5, Asa Norte, Brasília/DF			Código 120-1
Histórico BANCO DO BRASIL S A x PISOS IGUATEMI LTDA ME e outros. Guia de intimação postal.			Valor 27,45
			Total 27,45

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008	274551174001	112010000003	000001919091
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018052114144909
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome Banco do Brasil S.A.	RG	CPF	CNPJ 00.000.000/0001-91
Nº do processo 1000408-67.2017.8.26	Unidade Foro de Araraquara		CEP 70040250
Endereço SAUN, Quadra 5, Asa Norte, Brasília/DF			Código 120-1
Histórico BANCO DO BRASIL S A x PISOS IGUATEMI LTDA ME e outros. Guia de intimação postal.			Valor 27,45
			Total 27,45

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008	274551174001	112010000003	000001919091
--------------	--------------	--------------	--------------



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/06/2018 às 11:28, sob o número WARC18700756440. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000408-67.2017.8.26.0037 e código 180C9C2.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n.º: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que expedi a presente certidão **para enviar o processo para análise, visando expedição de carta de intimação conforme determinação de pág. 269.** Nada Mais.
 Araraquara, 11 de junho de 2018. Eu, José Domingos Ibelli,
 Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL
 Rua dos Libaneses, 1998 - Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

Destinatário(a):
 Luis Henrique Raphael Vicente
 Alvaro Waldemar Colino, 466, Vila Melhado
 Araraquara-SP
 CEP 14807-022

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO** da penhora da parte ideal correspondente a 50% do imóvel objeto da matrícula 21.975, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Araraquara, que pela intimação fica constituído depositário e que possui o prazo de 10 dias para requerer a substituição do bem, conforme artigo 847, caput, do Código de processo Civil, nos termos do teor da decisão, disponibilizado na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Araraquara, 12 de junho de 2018. Suzete Planas Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

19/06/2018
LOTE: 43782

fls. 278

DESTINATÁRIO

Luis Henrique Raphael Vicente

Alvaro Waldemar Colino, 466, -, Vila Melhado

Araraquara, SP
14807-022

AR818684894JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Maria Eduarda de Oliveira

35.923 834 - 8

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



RUBRICA: MATRÍCULA DO AGENTE

Alexandre de Amparo
Agente de Correios
Matrícula: 8.114.113-0
RD ALAMEDA PAULISTA

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

26.6.18

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO – AR NÃO ENTREGUE**

Processo Digital n.º: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a carta de citação de página 277 (aviso de recebimento de página 278) NÃO foi recebida pessoalmente pelo citando, consoante disciplina do artigo 248, parágrafo 1.º, do CPC. Nada Mais. Araraquara, 29 de junho de 2018. Eu, José Domingos Ibelli, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANESES, 1998, ARARAQUARA-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1000408-67.2017.8.26.0037**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente: **'Banco do Brasil S/A**
Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. João Roberto Casali da Silva

Vistos.

-

Verificado que a carta de citação NÃO foi recebida pessoalmente pelo citando(a), consoante disciplina do artigo 248, § 1.º, do CPC., DETERMINO que se realize a citação por mandado, observando-se que a parte exequente deverá, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento da diligência – guia GRD – R\$ 77,10. Comprovado o recolhimento, cumpra-se.

I.

Araraquara, 06 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0224/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. - Verificado que a carta de citação NÃO foi recebida pessoalmente pelo citando(a), consoante disciplina do artigo 248, § 1.º, do CPC., DETERMINO que se realize a citação por mandado, observando-se que a parte exequente deverá, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento da diligência - guia GRD - R\$ 77,10. Comprovado o recolhimento, cumpra-se. I."

Do que dou fé.
Araraquara, 10 de julho de 2018.

Cláudia Emília Diniz Junqueira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0224/2018, foi disponibilizado na página 391/400 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)

Teor do ato: "Vistos. - Verificado que a carta de citação NÃO foi recebida pessoalmente pelo citando(a), consoante disciplina do artigo 248, § 1.º, do CPC., DETERMINO que se realize a citação por mandado, observando-se que a parte exequente deverá, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento da diligência - guia GRD - R\$ 77,10. Comprovado o recolhimento, cumpra-se. I."

Araraquara, 11 de julho de 2018.

Cláudia Emília Diniz Junqueira
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DO FORO DE ARARAQUARA/SP

Ref. Autos do processo nº: 1000408-67.2017.8.26.0037

BANCO DO BRASIL S A, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **CRISTINA RAPHAEL VICENTE FELIPPE, LUIS HENRIQUE RAPHAEL VICENTE, PISOS IGUATEMI LTDA ME, RAFAEL DA SILVA VICENTE, RICARDO TASSO FELIPPE**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, requerer a juntada do comprovante de pagamento das custas para que seja dado prosseguimento ao feito.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**, inscrito na **OAB/MG nº. 56.526** e **OAB/SP 303.021** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.
ARARAQUARA, 08 de agosto de 2018.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
OAB/MG 56.526
OAB/SP 303.021

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.278008 00005.452172 3 75890000007710
------------------------	--------------	---------------------------------------------------------------

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5963-3 / 950000-6	Data Emissão 13/07/2018	Vencimento 18/07/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL SA	Nosso Número 28442780000005452	Número Documento 5452	Valor do documento 77,10

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL SA** Número do Depósito: **5452** Número do Processo: **1000408672017826003**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL SA** Vara Judicial: **6 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **Pisos Iguatemy Ltda E OUTROS** Comarca/Fórum: **ARARAQUARA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.278008 00005.452172 3 75890000007710
------------------------	--------------	---------------------------------------------------------------

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5963-3 / 950000-6	Data Emissão 13/07/2018	Vencimento 18/07/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL SA	Nosso Número 28442780000005452	Número Documento 5452	Valor do documento 77,10

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL SA** Número do Depósito: **5452** Número do Processo: **1000408672017826003**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL SA** Vara Judicial: **6 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **Pisos Iguatemy Ltda E OUTROS** Comarca/Fórum: **ARARAQUARA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.278008 00005.452172 3 75890000007710
------------------------	--------------	---------------------------------------------------------------

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5963-3 / 950000-6	Data Emissão 13/07/2018	Vencimento 18/07/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL SA	Nosso Número 28442780000005452	Número Documento 5452	Valor do documento 77,10

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL SA** Número do Depósito: **5452** Número do Processo: **1000408672017826003**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL SA** Vara Judicial: **6 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **Pisos Iguatemy Ltda E OUTROS** Comarca/Fórum: **ARARAQUARA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.278008 00005.452172 3 75890000007710
------------------------	--------------	---------------------------------------------------------------

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 18/07/2018	
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 5963-3 / 950000-6	
Data do Documento 13/07/2018	Nº do documento 5452	Espécie Doc Aceite	Data de Processamento 13/07/2018
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor 77,10

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado
77,10

Pagador
BANCO DO BRASIL SA CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91
RUA BERNARDO GUIMARAES 1986, LOURDES
Belo Horizonte -MG CEP:30140-082

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



**Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia**

08/08/2018 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000009
Comprovante de Pagamento de Boleto

00190000090284427800800005452172375890000007710

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 00000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL SA
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91

Data de Vencimento: 18/07/2018
Data de Pagamento: 18/07/2018
Valor do Documento: 77,10
Juros/Multa(+): 0,00
Outros Acréscimos(+): 0,00
Desconto/Abatimento(-): 0,00
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 77,10

AUT.3.F98.D24.D52.10D.AD5





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n.º: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que expedi a presente certidão **para enviar o processo para análise, visando expedição de mandado conforme certidão de pág. 279 e determinação de pág. 280.**

Nada Mais. Araraquara, 08 de agosto de 2018. Eu, José Domingos Ibelli, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

Processo Digital nº: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **037.2018/025502-4**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 6ª Vara Cível do Foro de Araraquara, Dr(a). João Roberto Casali da Silva, na forma da lei,

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO do(a,s) devedor(a,s) **LUIS HENRIQUE RAPHAEL VICENTE**, CPF 982.920.728-53. Com endereço à Alvaro Waldemar Colino, 466, Vila Melhado, CEP 14807-022, Araraquara – SP, **bem como de seu cônjuge, se casado for**, da penhora realizada sobre o imóvel de sua propriedade, a seguir descrito, bem como do prazo de **10 dias** para requerer a substituição do bem, conforme artigo 847, caput, do Código de Processo Civil:

Bem penhorado: imóvel de matrícula nº 21975, no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara

Ato contínuo, proceda à **AVALIAÇÃO** do imóvel.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Em Araraquara, Estado de São Paulo, aos 08 de agosto de 2018. Alexandre Carlos da Silva, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

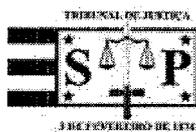
DILIGÊNCIA: Guia nº 5452 (págs. 284/285)

- R\$ 77,10

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

03720180255024



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

Processo Digital nº: 1000408-67.2017.8.26.0037
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exequente: Banco do Brasil S/A
Executado: Pisos Iguatemy Ltda
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 037.2018/025502-4

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 6ª Vara Cível do Foro de Araraquara, Dr(a). João Roberto Casali da Silva, na forma da lei,

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO do(a,s) devedor(a,s) **LUIS HENRIQUE RAPHAEL VICENTE**, CPF 982.920.728-53. Com endereço à Alvaro Waldemar Colino, 466, Vila Melhado, CEP 14807-022, Araraquara – SP, **bem como de seu cônjuge, se casado for**, da penhora realizada sobre o imóvel de sua propriedade, a seguir descrito, bem como do prazo de **10 dias** para requerer a substituição do bem, conforme artigo 847, caput, do Código de Processo Civil:

Bem penhorado: imóvel de matrícula nº 21975, no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara

Ato contínuo, proceda à **AVALIAÇÃO** do imóvel.

CUMPRASE, observadas as formalidades legais. Em Araraquara, Estado de São Paulo, aos 08 de agosto de 2018. Alexandre Carlos da Silva, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 5452 (págs. 284/285)

- R\$ 77,10

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Luiz Henrique Raphael Vicente





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Lourenço de Souza Matos (29932)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 037.2018/025502-4 dirigi-me ao endereço indicado e, após as formalidades legais, **intimei Luis Henrique Raphael Vicente** de todo o conteúdo do mandado, o qual, após ouvir a leitura do mesmo, exarou a sua note de ciência e aceitou a contrafé, que lhe foi entregue. O referido é verdade e dou fé.

Araraquara, 10 de setembro de 2018.

Número de Cotas: 1
 Guia 5452 (R\$77,10)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n.º: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 27/09/2018, DECORREU o prazo de 10 dias, nos termos do artigo 847, do CPC., para que o devedor requeresse a substituição da penhora. Nada Mais. Araraquara, 28 de setembro de 2018. Eu, José Domingos Ibelli, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): **NOTA DE CARTÓRIO: 290: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 dias, em termos de prosseguimento.** Nada Mais. Araraquara, 28 de setembro de 2018. Eu, José Domingos Ibelli, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0348/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)	D.J.E

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: 290: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 dias, em termos de prosseguimento."

Do que dou fé.
Araraquara, 28 de setembro de 2018.

Cláudia Emília Diniz Junqueira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0348/2018, foi disponibilizado na página 443/444 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: 290: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 dias, em termos de prosseguimento."

Araraquara, 1 de outubro de 2018.

Cláudia Emília Diniz Junqueira
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. JUIZ DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA/SP.

Ref. Autos do processo nº: 1000408-67.2017.8.26.0037

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **CRISTINA RAPHAEL VICENTE FELIPPE, LUIS HENRIQUE RAPHAEL VICENTE, PISOS IGUATEMI LTDA ME, RAFAEL DA SILVA VICENTE, RICARDO TASSO FELIPPE**, vem, perante Vossa Excelência, em atenção a certidão de fls.291, expor e requerer o que se segue.

É sabido que, tornou-se obrigatório, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o uso do sistema da "Arisp", devendo, portanto, toda comunicação de averbação, ser encaminhada, exclusivamente, pelo referido sistema, aos respectivos Oficiais de Registros de Imóveis do Estado.

Assim, pugna para que o próprio cartório judicial, através do sistema da ARISP, solicite, eletronicamente, a averbação da penhora em favor do credor sobre o imóvel de propriedade do devedor (descrito abaixo), nos termos do termo de fls.252.

- Parte ideal correspondente a 50% do imóvel objeto da matrícula 21.975, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Araraquara/SP.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**, inscrito na **OAB/MG nº. 56.526** e **OAB/SP 303.021** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.
ARARAQUARA, 03 de outubro de 2018.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
OAB/MG 56.526
OAB/SP 303.021





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital n.º: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **João Roberto Casali da Silva**

Vistos.

-

Pág. 294: Cumpra-se a decisão de págs. 250/251, *parte final*, providenciando-se a averbação da penhora do imóvel pelo sistema ARISP.

I.

Araraquara, 14 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0414/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Pág. 294: Cumpra-se a decisão de págs. 250/251, parte final, providenciando-se a averbação da penhora do imóvel pelo sistema ARISP."

Do que dou fé.
Araraquara, 21 de novembro de 2018.

Cláudia Emília Diniz Junqueira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0414/2018, foi disponibilizado na página 952/965 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)

Teor do ato: "Pág. 294: Cumpra-se a decisão de págs. 250/251, parte final, providenciando-se a averbação da penhora do imóvel pelo sistema ARISP."

Araraquara, 22 de novembro de 2018.

Cláudia Emília Diniz Junqueira
Escrevente Técnico Judiciário

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	03/12/2018
Solicitante:	SULLI DE MELLO GIOVANNINI
Nº do Processo:	10004086720178260037
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo	Cartório
PH000242836	Araraquara - 01º Cartório

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca: ARARAQUARA

Foro: Central

Vara: 6 OFICIO CÍVEL

Escrivão/Diretor: ALEXANDRE CARLOS DA SILVA

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 10004086720178260037

Exequente(s)

BANCO DO BRASIL SA

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Executado(a, os, as)

LUIS HENRIQUE RAPHAEL VICENTE

CPF: 982.920.728-53

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 401.156,51

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000242836

Comarca: Araraquara

Endereço do imóvel: Lote11, Quadra 34, Parque Residencial Iguatemi

Bairro: -

Município: Araraquara

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 21975

Cartório de Registro de Imóveis: 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARARAQUARA - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 19/3/2018

Percentual penhorado (%): 50,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: LUIS HENRIQUE RAPHAEL VICENTE

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: LUIS HENRIQUE RAPHAEL VICENTE

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Depósito prévio

ADVOGADO

Nome: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS

Telefone para contato: (31)3298-5600

E-mail: cenopserv.oficios@bb.com.br

Número OAB: 303021

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 03/12/2018 16:18:07

Emitido por: SULLI DE MELLO GIOVANNINI

Cargo: escrevente chefe judiciário

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

Instruções para impressão e pagamento deste boleto:

- CLIQUE COM O BOTÃO DIREITO DO MOUSE SOBRE O BOLETO E ESCOLHA A OPÇÃO "IMPRIMIR".
- Utilize uma impressora tipo jato de tinta (ink jet) ou laser.
- Configure a impressora para utilizar qualidade de impressão Normal. Não utilize as opções Rascunho ou Econômica.
- Imprimir em folha A4 (210x297 mm) ou Carta (216x279 mm) de cor branca.
- Corte nas duas linhas indicadas. Não fure, dobre, amasse, rasure ou risque o código de barras.



Banco Itaú S.A. |341-7|

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento: EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO MESMO APOS O VENCIMENTO					Vencimento 26/12/2018
BENEFICIARIO REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ: 69.287.639/0001-04					Agência/Código beneficiário 0349/01893-7
Endereço do beneficiário AV PAULISTA 1776 ANDAR 15 BELA VISTA SAO PAULO SP 01310-200					
Data do documento: 06/12/18	No. do documento 10083123	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 06/12/18	Nosso Número 176/10083123-6
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 498,87
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.					(-) Descontos/Abatimento
Protoc: PH000242836 Prenotacao: 350223					(+) Mora/Multa
CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento.					
CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(=) Valor Cobrado
PAGADOR - BANCO DO BRASIL SA AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:					CNPJ/CPF - 00000000000191

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A. |341-7| **34191.76106 08312.360343 90189.370001 2 77500000049887**

Local de Pagamento: EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO MESMO APOS O VENCIMENTO					Vencimento 26/12/2018
BENEFICIÁRIO REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ: 69.287.639/0001-04					Agência/Código beneficiário 0349/01893-7
Data do documento: 06/12/18	No. do documento 10083123	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 06/12/18	Nosso Número 176/10083123-6
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 498,87
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.					(-) Descontos/Abatimento
Protoc: PH000242836 Prenotacao: 350223					(+) Mora/Multa
CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento.					
CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(=) Valor Cobrado
PAGADOR - BANCO DO BRASIL SA AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:					CNPJ/CPF - 00000000000191



Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DIAN, liberado nos autos em 06/12/2018 às 11:24. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000408-67.2017.8.26.0037 e código 21FAB4F.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): **NOTA DE CARTÓRIO: ciência à exequente que o boleto bancário referente às despesas com a averbação da penhora está disponível para impressão e pagamento (página 302), com VENCIMENTO PARA O DIA 26/12/2018, inclusive.** Nada Mais. Araraquara, 06 de dezembro de 2018. Eu, ____, Carlos Eduardo Dian, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0434/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)	D.J.E

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: ciência à exequente que o boleto bancário referente às despesas com a averbação da penhora está disponível para impressão e pagamento (página 302), com VENCIMENTO PARA O DIA 26/12/2018, inclusive."

Do que dou fé.
Araraquara, 7 de dezembro de 2018.

Cláudia Emília Diniz Junqueira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0434/2018, foi disponibilizado na página 457/464 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: ciência à exequente que o boleto bancário referente às despesas com a averbação da penhora está disponível para impressão e pagamento (página 302), com VENCIMENTO PARA O DIA 26/12/2018, inclusive."

Araraquara, 10 de dezembro de 2018.

Cláudia Emília Diniz Junqueira
Escrevente Técnico Judiciário

João Baptista Galhardo
1º Oficial de Registro de Imóveis
1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Tabelião de Protesto de Letras e Títulos
Avenida Brasil nº 599 - Caixa Postal 279 - CEP 14801-050
ARARAQUARA - SP

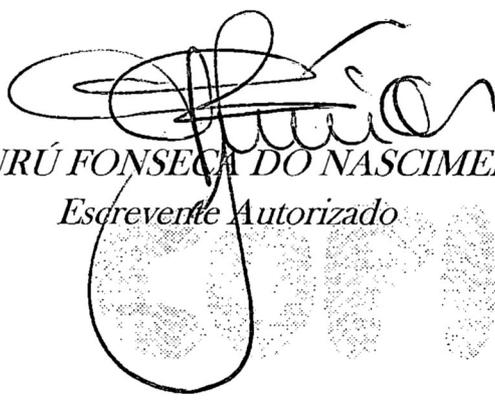
OFÍCIO Nº 003/19

Araraquara, 03 de janeiro de 2019.

Meritíssimo Juiz:

Em atenção a *Certidão de Penhora on-line* de 03 de dezembro p. passado, *recebida e imediatamente prenotada neste Serviço Registral em 04/12/2018 sob nº 350223, cujo prazo da prioridade expirou em 02/01/2019, expedida nos autos de Execução Civil nº 1000408-67.2017.8.26.0037 que o Banco do Brasil S/A move contra Luis Henrique Raphael Vicente, tenho a honra de informar a Vossa Excelência que a penhora deixou de ser averbada na matrícula nº 21.975, porque não foi constatado no sistema on-line o pagamento das custas e emolumentos que importaram em R\$ 498,87 (quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos) conforme Tabela de Custas e Emolumentos (Lei Estadual nº 11.331, de 26/12/2002 e Decreto nº 47.589 de 14/01/2003, com as alterações das Leis Estaduais ns. 13.290/2008, 15.600/2014, 15.855/2015 e 16.346/16).*

Ao ensejo apresento a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima e distinta consideração.


CARAMURÚ FONSECA DO NASCIMENTO JR.
Escrevente Autorizado

Ao
Excelentíssimo Senhor Doutor
JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
Araraquara - SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): **NOTA DE CARTÓRIO: Vista ao exequente para manifestação em prosseguimento no prazo de 30 dias, inclusive acerca do ofício de página 306.** Nada Mais. Araraquara, 07 de janeiro de 2019. Eu, ____, Carlos Eduardo Dian, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0014/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)	D.J.E

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: Vista ao exequente para manifestação em prosseguimento no prazo de 30 dias, inclusive acerca do ofício de página 306."

Do que dou fé.
Araraquara, 28 de janeiro de 2019.

Marco Antônio de Oliveira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0014/2019, foi disponibilizado na página 687/698 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: Vista ao exequente para manifestação em prosseguimento no prazo de 30 dias, inclusive acerca do ofício de página 306."

Araraquara, 29 de janeiro de 2019.

Marco Antônio de Oliveira
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DO FORO DE ARARAQUARA/SP

Ref. Autos do processo nº: 10004086720178260037

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **CPISOS IGUATEMI LTDA e outros**, vem, perante Vossa Excelência, considerando as informações prestadas em fls. 306, expor e requerer o que se segue.

Tendo em vista o deferimento da penhora do imóvel descrito na matrícula nº 21.975, do Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara/SP, informa o exequente os dados para envio do boleto referente às despesas da averbação:

Ferreira e Chagas Advogados, registrada na OAB/MG sob o nº 1.118;
Representada por Ricardo Lopes Godoy, OAB/SP 321.781;
E-mail: altosvalores.juridico@ferreiraechagas.com.br;
Telefone: (031) 3479-3069 (31) 9.8437-0847.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

ARARAQUARA, 27 de fevereiro de 2019.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n.º: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que expedi a presente certidão **para enviar o processo para análise, visando inclusão de nova minuta de prenotação da penhora no sistema ARISP.** Nada Mais.
 Araraquara, 08 de março de 2019. Sulli de Mello Giovannini,
 Chefe de Seção Judiciário.

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca: ARARAQUARA

Foro: Central

Vara: 6 OFICIO CÍVEL

Escrivão/Diretor: ALEXANDRE CARLOS DA SILVA

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 10004086720178260037

Exequente(s)

BANCO DO BRASIL SA

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Executado(a, os, as)

LUIS HENRIQUE RAPHAEL VICENTE

CPF: 982.920.728-53

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 401.156,51

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000266264

Comarca: Araraquara

Endereço do imóvel: lote 11, quadra 34

Bairro: Parque Residencial Iguatemi

Município: Araraquara

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 21975

Cartório de Registro de Imóveis: 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARARAQUARA - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 19/3/2018

Percentual penhorado (%): 50,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: LUIS HENRIQUE RAPHAEL VICENTE

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: LUIS HENRIQUE RAPHAEL VICENTE

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Depósito prévio

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: Ferreira e Chagas Advogados

Telefone para contato: (31)3479-3069

E-mail: altosvalores.juridico@ferreiraechagas.com.br

Número OAB:

Estado OAB:

O referido é verdade e dou fé.

Data: 15/05/2019 15:01:00

Emitido por: ALEXANDRE CARLOS DA SILVA

Cargo: oficial-maior

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para ^{fls. 314} validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

Instruções para impressão e pagamento deste boleto:

- CLIQUE COM O BOTÃO DIREITO DO MOUSE SOBRE O BOLETO E ESCOLHA A OPÇÃO "IMPRIMIR".
- Utilize uma impressora tipo jato de tinta (ink jet) ou laser.
- Configure a impressora para utilizar qualidade de impressão Normal. Não utilize as opções Rascunho ou Econômica.
- Imprimir em folha A4 (210x297 mm) ou Carta (216x279 mm) de cor branca.
- Corte nas duas linhas indicadas. Não fure, dobre, amasse, rasure ou risque o código de barras.

Banco Itaú S.A. **[341-7]****RECIBO DO PAGADOR**

Local de Pagamento: EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO MESMO APOS O VENCIMENTO					Vencimento 06/06/2019
BENEFICIARIO REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ: 69.287.639/0001-04					Agência/Código beneficiário 0349/01893-7
Endereço do beneficiário AV PAULISTA 1776 ANDAR 15 BELA VISTA SAO PAULO SP 01310-200					
Data do documento: 17/05/19	No. do documento 10093949	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 17/05/19	Nosso Número 176/10093949-2
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 514,97
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.					(-) Descontos/Abatimento
Protoc: PH000266264 Prenotacao: 356033					
CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento.					(+) Mora/Multa
CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					
					(=) Valor Cobrado
PAGADOR - BANCO DO BRASIL SA AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:					CNPJ/CPF - 00000000000191

Autenticação mecânica

Banco Itaú S.A. **[341-7]** **34191.76106 09394.920343 90189.370001 1 79120000051497**

Local de Pagamento: EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO MESMO APOS O VENCIMENTO					Vencimento 06/06/2019
BENEFICIÁRIO REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ: 69.287.639/0001-04					Agência/Código beneficiário 0349/01893-7
Data do documento: 17/05/19	No. do documento 10093949	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 17/05/19	Nosso Número 176/10093949-2
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 514,97
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.					(-) Descontos/Abatimento
Protoc: PH000266264 Prenotacao: 356033					
CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento.					(+) Mora/Multa
CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					
					(=) Valor Cobrado
PAGADOR - BANCO DO BRASIL SA AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:					CNPJ/CPF - 00000000000191

Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): **NOTA DE CARTÓRIO: ciência ao credor de que há boleto nos autos, para pagamento das despesas com a averbação da penhora. ATENTAR PARA A DATA DO VENCIMENTO.** Nada Mais. Araraquara, 17 de maio de 2019. Eu, ____, Alexandre Carlos da Silva, Coordenador.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0180/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)	D.J.E

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: ciência ao credor de que há boleto nos autos, para pagamento das despesas com a averbação da penhora. ATENTAR PARA A DATA DO VENCIMENTO."

Do que dou fé.
Araraquara, 20 de maio de 2019.

José Domingos Ibelli

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0180/2019, foi disponibilizado na página 534/541 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: ciência ao credor de que há boleto nos autos, para pagamento das despesas com a averbação da penhora. ATENTAR PARA A DATA DO VENCIMENTO."

Araraquara, 21 de maio de 2019.

Marco Antônio de Oliveira
Escrevente Técnico Judiciário

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ARARAQUARA

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
21975

FOLHA
01.

Proprietária: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SABA LIMITADA, sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, à Rua 9 de Julho, 726, inscrita no CGC sob número 49.167.901/0001-61, com pessoa jurídica inscrita no 2.º Cartório de Araraquara, sob número 113.

Titulo Aquisitivo: Registro DOIS na matricula número 14.449.

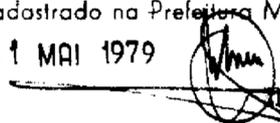
Imóvel: O lote 11, quadra 34, do loteamento PARQUE RESIDENCIAL IGUATEMI, nesta cidade, com a área de 324,62 metros quadrados, medindo **19,50 metros de frente para a Rua 16 até o ponto de início de curva a esquerda - com 17,59 metros de desenvolvimento até a Avenida 2 na divisa com o lote 12 e segue nesta divisa com 28,00 metros até a divisa com o lote 10 e daí segue até a frente do lote na rua 16 com 12,00 metros.-Araraquara, 31 MAI 1979**



Elcio Bernardi
crevente Autorizado

Av. 1: -cadastramento-

Certifico que o lote desta matricula encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal, sob inscrição número **09.296.011** Araraquara, 31 MAI 1979



Elcio Bernardi
crevente Autorizado

Protocolo nº 203921

R.2 - em 17 de setembro de 2007.

VENDA

Por escritura de 28.02.2000, Lº 438, fls.231/232, do 1º Tabelião de Notas local, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SABA LIMITADA, já identificada, vendeu o imóvel, por R\$2.000,00, para **LUIS HENRIQUE RAPHAEL VICENTE**, brasileiro, comerciante, RG.11.352.930-2-SP, CPF 982.920.728-53, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com **SUELI DA SILVA RAPHAEL VICENTE**,

(vide verso)

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ARARAQUARA

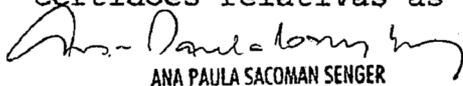
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FOLHA

01

VERSO

brasileira, do lar, RG.21.104.386-SP, CPF 098.932.208-40, residentes nesta cidade, na rua Romão Peron, 48. Na escritura a vendedora declarou sob responsabilidade civil e criminal que exerce atividade de comercialização de imóveis e que o ora negociado faz parte integrante de seu ativo circulante, deixando, conseqüentemente, de exibir as certidões relativas às contribuições sociais.


ANA PAULA SACOMAN SENGER
Escrevente Autorizado

Protocolo n.º 335508

R.3 - em 03 de outubro de 2017.

PARTILHA

Conforme escritura de inventário e partilha do Espólio de SUELI SILVA RAPHAEL VICENTE (falecida aos 06.01.2011), lavrada aos 20.09.2017, Livro 451, página 394, do 3.º Tabelião de Notas local (digitalizada em 28.09.2017), o imóvel (CEP 14800-000), pelo valor de R\$25.429,18, foi partilhado na seguinte proporção: 1) 50% ao viúvo meeiro **LUIS HENRIQUE RAPHAEL VICENTE**, já qualificado; e 2) 50% à herdeira filha **FERNANDA DA SILVA RAPHAEL VICENTE**, brasileira, solteira, maior, vendedora, RG 47.140.715-X-SSP/SP, CPF 404.462.378-33, ambos residentes nesta cidade, na avenida Octavio de Oliveira Ameduro, 24, Melhado.


Ana Paula Sacoman Senger
Escrevente Autorizada

Protocolo n.º 356033

AV.4 - em 31 de maio de 2019

PENHORA

A parte ideal de 50% do imóvel pertencente ao executado Luis Henrique Raphael Vicente foi penhorada nos autos de **Execução Civil n.º 10004086720178260037** que o Banco do Brasil S.A., CNPJ 00.000.000/0001-91 promove contra Luis Henrique Raphael Vicente, já qualificado, conforme certidão on-line expedida em 15.05.2019 pelo Diretor do 6.º Ofício Cível de Araraquara (digitalizada em 15.05.2019). O valor da dívida é de R\$ 401.156,51. Consta como depositário Luis Henrique Raphael Vicente.


Caramuru Fonseca do Nascimento Júnior
Escrevente Autorizado

CERTIDÃO
JOÃO BAPTISTA GALHARDO
1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARARAQUARA, ESTADO DE SÃO PAULO,

Certifico e dou fé que a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere (art. 19 § 1º da Lei 6.015 / 73), foi extraída sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP – Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

EM BRANCO

Ao Oficial.: R\$ *31,68
 Ao Estado... R\$ *9,00
 Ao IPESP... R\$ *6,16
 Ao Reg.Civil R\$ *1,67
 Ao Trib.Just R\$ *2,17
 Ao FEDMP... R\$ *1,52
 Ao ISSQN... R\$ *0,95
 Total..... R\$ 53,15
**SELOS E CONTRIBUIÇÕES
 RECOLHIDOS POR VERBA**

Certidão expedida às 09:16:30 horas do dia 03/06/2019.
 Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

Código de controle de certidão :



02197503062019

Selo Digital nº: 1110963C3021975C09163119E

Pag.: 003/003





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): **NOTA DE CARTÓRIO: autos com vista para manifestação do exequente em trinta (30) dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista a averbação da penhora pelo sistema ARISP - pag. 319/321.**

Nada Mais. Araraquara, 04 de junho de 2019. Eu, ____, Carlos Eduardo Dian, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0200/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)	D.J.E

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: autos com vista para manifestação do exequente em trinta (30) dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista a averbação da penhora pelo sistema ARISP - pag. 319/321."

Do que dou fé.
Araraquara, 5 de junho de 2019.

José Domingos Ibelli

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0200/2019, foi disponibilizado na página 490/498 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: autos com vista para manifestação do exequente em trinta (30) dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista a averbação da penhora pelo sistema ARISP - pag. 319/321."

Araraquara, 6 de junho de 2019.

Alexandre Carlos da Silva
Coordenador

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DO FORO DE ARARAQUARA/SÃO PAULO

Ref. Autos do processo nº: 10004086720178260037

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **CRISTINA RAPHAEL VICENTE FELIPPE, LUIS HENRIQUE RAPHAEL VICENTE, PISOS IGUATEMI LTDA ME, RAFAEL DA SILVA VICENTE, RICARDO TASSO FELIPPE**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, expor e requerer o que se segue.

Denota-se de fls. 287 dos autos que fora expedido mandado de avaliação do bem, no entanto, em certidão de fls. 288 consta apenas a intimação da parte executada.

Desse modo, o exequente requer a juntada do auto de avaliação aos autos.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

ARARAQUARA, 12 de junho de 2019.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital n.º: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **João Roberto Casali da Silva**

Vistos.

-

Pág. 325: Intime-se o senhor oficial de justiça designado, para que esclareça, no prazo de 15 dias, acerca da avaliação do imóvel conforme requerido. Instrua-se com cópias de páginas 287/288, 319/321 e 325.

I.

Araraquara, 24 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CARLOS ROBERTO CORREA

De: CARLOS ROBERTO CORREA
Enviado em: quarta-feira, 24 de julho de 2019 13:05
Para: LOURENCO DE SOUZA MATOS
Cc: ALEXANDRE CARLOS DA SILVA
Assunto: INTIMAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS - 1000408-67.2017.8.26.0037
Anexos: Nome para o Documento3.pdf

Processo Digital nº: 1000408-67.2017.8.26.0037
 Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
 Exequente: 'Banco do Brasil S/A
 Executado: Pisos Iguatemy Ltda e outros

Boa tarde!

Nos termos da decisão de pág. 326, fica Vossa Senhoria, intimada a esclarecer ao Juízo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, acerca da avaliação do imóvel, conforme requerido. Segue, em anexo, arquivo com cópias das páginas a serem analisadas.

Att.

A fim de preservar a sequência das tratativas sobre a presente questão, havendo necessidade de mais informações, clique na opção "ENCAMINHAR" de forma a não criar uma nova mensagem sem histórico.

FAVOR CONFIRMAR A LEITURA DESTA MENSAGEM

FAVOR ENVIAR EVENTUAL RESPOSTA, NECESSARIAMENTE, AO ENDEREÇO araraq6cv@tjsp.jus.br



CARLOS ROBERTO CORREA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Cartório da 6ª Vara Cível de Araraquara

Rua dos Libanezes, 1998 - Vila Nossa Senhora do Carmo - Araraquara/SP - CEP: 14801-425

Tel: (16) 3336-1888 - Ramal 299

E-mail: carlosrobertocorrea@tjsp.jus.br

CARLOS ROBERTO CORREA

De: Microsoft Outlook
Para: LOURENCO DE SOUZA MATOS
Enviado em: quarta-feira, 24 de julho de 2019 13:05
Assunto: Entregue: INTIMAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS - 1000408-67.2017.8.26.0037

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[LOURENCO DE SOUZA MATOS \(lourencomatos@tjsp.jus.br\)](mailto:lourencomatos@tjsp.jus.br)

Assunto: INTIMAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS - 1000408-67.2017.8.26.0037

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO CORREA, liberado nos autos em 24/07/2019 às 13:06 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000408-67.2017.8.26.0037 e código 294B305.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0277/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. - Pág. 325: Intime-se o senhor oficial de justiça designado, para que esclareça, no prazo de 15 dias, acerca da avaliação do imóvel conforme requerido. Instrua-se com cópias de páginas 287/288, 319/321 e 325. I."

Do que dou fé.
Araraquara, 25 de julho de 2019.

José Domingos Ibelli

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0277/2019, foi disponibilizado na página 384/388 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)

Teor do ato: "Vistos. - Pág. 325: Intime-se o senhor oficial de justiça designado, para que esclareça, no prazo de 15 dias, acerca da avaliação do imóvel conforme requerido. Instrua-se com cópias de páginas 287/288, 319/321 e 325. I."

Araraquara, 26 de julho de 2019.

Marco Antônio de Oliveira
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo - CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail: araraq6cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO

Processo n.º: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 14/08/2019 decorreu o prazo de 15 dias, concedido à pág. 326, para que o senhor oficial de justiça esclarecesse acerca da avaliação do imóvel. Nada Mais. Araraquara, 15 de agosto de 2019. Eu, Marco Antônio de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital n.º: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda**

Juiz de Direito: Dr. **João Roberto Casali da Silva****Vistos.**

-

Reitere-se o *e-mail* de páginas 327/328, para atendimento em 48 horas, consignando tratar-se expressamente de reiteração.

I.

Araraquara, 22 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0328/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. - Reitere-se o e-mail de páginas 327/328, para atendimento em 48 horas, consignando tratar-se expressamente de reiteração. I."

Do que dou fé.
Araraquara, 23 de agosto de 2019.

Marco Antônio de Oliveira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0328/2019, foi disponibilizado na página 478/487 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)

Teor do ato: "Vistos. - Reitere-se o e-mail de páginas 327/328, para atendimento em 48 horas, consignando tratar-se expressamente de reiteração. I."

Araraquara, 26 de agosto de 2019.

Marco Antônio de Oliveira
Escrevente Técnico Judiciário

CARLOS ROBERTO CORREA

De: CARLOS ROBERTO CORREA
Enviado em: quinta-feira, 29 de agosto de 2019 17:00
Para: LOURENCO DE SOUZA MATOS
Cc: ALEXANDRE CARLOS DA SILVA
Assunto: REITERAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS -
1000408-67.2017.8.26.0037
Anexos: Nome para o Documento2.pdf

Processo Digital nº: 1000408-67.2017.8.26.0037
Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exequente: 'Banco do Brasil S/A
Executado: Pisos Iguatemy Ltda e outros

Boa tarde!

Nos termos da decisão de pág. 326, reitero a Vossa Senhoria, intimação feita em 24/07/2019, para esclarecer ao Juízo, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, acerca da avaliação do imóvel, conforme requerido. Segue, em anexo, novamente, arquivo com cópias das páginas a serem analisadas.

Att.

CARLOS ROBERTO CORREA

De: Microsoft Outlook
Para: LOURENCO DE SOUZA MATOS
Enviado em: quinta-feira, 29 de agosto de 2019 17:00
Assunto: Entregue: REITERAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS - 1000408-67.2017.8.26.0037

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[LOURENCO DE SOUZA MATOS \(lourencomatos@tjsp.jus.br\)](mailto:lourencomatos@tjsp.jus.br)

Assunto: REITERAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS - 1000408-67.2017.8.26.0037

ALEXANDRE CARLOS DA SILVA

De: LOURENCO DE SOUZA MATOS
Enviado em: quinta-feira, 29 de agosto de 2019 18:16
Para: CARLOS ROBERTO CORREA
Cc: ALEXANDRE CARLOS DA SILVA; ARARAQUARA - DISTRIBUICAO DE MANDADOS
Assunto: RE: REITERAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS - 1000408-67.2017.8.26.0037

Esclareço à V. Exa. , que por um equívoco não constou da certidão de fls. 288, que a avaliação do imóvel objeto de penhora não foi realizada por falta de aptidão técnica por parte deste oficial. Assim sendo me coloco a disposição para ulteriores esclarecimentos, se necessário se faça. Araraquara, 29 de agosto de 2019.

Lourenço de Souza Matos
Oficial de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): **NOTA DE CARTÓRIO: autos com vista para manifestação do exequente em trinta (30) dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista os esclarecimentos do oficial de justiça (páginas 337).** Nada Mais. Araraquara, 30 de agosto de 2019. Eu, ____, Alexandre Carlos da Silva, Coordenador.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0338/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)	D.J.E

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: autos com vista para manifestação do exequente em trinta (30) dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista os esclarecimentos do oficial de justiça (páginas 337)."

Do que dou fé.
Araraquara, 2 de setembro de 2019.

Marco Antônio de Oliveira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0338/2019, foi disponibilizado na página 526/530 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: autos com vista para manifestação do exequente em trinta (30) dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista os esclarecimentos do oficial de justiça (páginas 337)."

Araraquara, 3 de setembro de 2019.

Marco Antônio de Oliveira
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA/SÃO PAULO

Ref. Autos do processo nº: 10004086720178260037

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **CRISTINA RAPHAEL VICENTE FELIPPE, LUIS HENRIQUE RAPHAEL VICENTE, PISOS IGUATEMI LTDA ME, RAFAEL DA SILVA VICENTE, RICARDO TASSO FELIPPE**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls., requerer, nos termos da norma do art. 870, §único, do CPC, a nomeação de avaliador, para o regular prosseguimento do feito.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

ARARAQUARA, 03 de outubro de 2019.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara
 FORO DE ARARAQUARA
 6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
 CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:
 araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda**

Juiz de Direito: Dr. João Roberto Casali da Silva

Vistos.

-

Nomeio perito avaliador Marcelo Augusto, dispensando-o do compromisso. O laudo deverá ser apresentado em 30 dias.

Intime-se o perito para estimar seus honorários em 5 dias, encaminhando-se senha para acesso aos autos do processo, inclusive.

Estimados os honorários, vista às partes para manifestação em 5 dias.

Com a manifestação, venham-me novamente conclusos para arbitramento.

As partes deverão arguir o impedimento ou a suspeição do perito, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, tudo no prazo de 15 dias.

I.

Araraquara, 21 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0418/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nomeio perito avaliador Marcelo Augusto, dispensando-o do compromisso. O laudo deverá ser apresentado em 30 dias. Intime-se o perito para estimar seus honorários em 5 dias, encaminhando-se senha para acesso aos autos do processo, inclusive. Estimados os honorários, vista às partes para manifestação em 5 dias. Com a manifestação, venham-me novamente conclusos para arbitramento. As partes deverão arguir o impedimento ou a suspeição do perito, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, tudo no prazo de 15 dias. I."

Do que dou fé.
Araraquara, 22 de outubro de 2019.

Marco Antônio de Oliveira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0418/2019, foi disponibilizado na página 453/462 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)

Teor do ato: "Nomeio perito avaliador Marcelo Augusto, dispensando-o do compromisso. O laudo deverá ser apresentado em 30 dias. Intime-se o perito para estimar seus honorários em 5 dias, encaminhando-se senha para acesso aos autos do processo, inclusive. Estimados os honorários, vista às partes para manifestação em 5 dias. Com a manifestação, venham-me novamente conclusos para arbitramento. As partes deverão arguir o impedimento ou a suspeição do perito, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, tudo no prazo de 15 dias. I."

Araraquara, 23 de outubro de 2019.

Marco Antônio de Oliveira
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que expedi a presente certidão **para enviar o processo para análise, visando proceder ao cadastro do perito no Portal dos Auxiliares da Justiça, a fim de que seja intimado para estimar seus honorários para avaliação da coisa penhorada.** Nada Mais. Araraquara, 19 de novembro de 2019. Eu, Alexandre Carlos da Silva, Coordenador.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n.º: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, verificando o cadastros no Portal dos Auxiliares da Justiça, verifiquei que a nomeação do perito para atuar neste processo já foi realizada, motivo pelo qual enviei e-mail intimando-o a estimar os seus honorários periciais.. Nada Mais. Araraquara, 09 de dezembro de 2019. Eu, ____, Carlos Eduardo Dian, Chefe de Seção Judiciário.

CARLOS EDUARDO DIAN

De: CARLOS EDUARDO DIAN
Enviado em: segunda-feira, 9 de dezembro de 2019 16:50
Para: engmarcelo.augusto@gmail.com
Assunto: Intimação para estimar seus honorários periciais

Processo Digital nº: 1000408-67.2017.8.26.0037
 Classe Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
 Exequente: 'Banco do Brasil S/A
 Executado: Pisos Iguatemy Ltda e outros

Prezado Senhor Perito
 Marcelo Augusto

Pelo presente, intimo vossa senhora a estimar, no prazo de 05 dias, seus honorários destinados à avaliação do imóvel penhorado nos autos em epígrafe, conforme nomeação já realizada no portal dos auxiliares da justiça.

Senha: **kzb0vj**

Att.

A fim de preservar a sequência das tratativas sobre a presente questão, havendo necessidade de mais informações, clique na opção "ENCAMINHAR" de forma a não criar uma nova mensagem sem histórico.

FAVOR CONFIRMAR A LEITURA DESTA MENSAGEM

FAVOR ENVIAR EVENTUAL RESPOSTA, NECESSARIAMENTE, AO ENDEREÇO araraq6cv@tjsp.jus.br



CARLOS EDUARDO DIAN

Chefe de Seção Judiciária

Matrícula: 817993-5

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

6ª Vara Cível

Rua dos Libanezes, 1998 - Vila Nossa Senhora do Carmo - Araraquara/SP - CEP: 14801-425

Tel: (16) 3336-1888 - Ramal 299

Cel: (16) 98155-9975

E-mail: cdian@tjsp.jus.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo - CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail: araraq6cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO

Processo n.º: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 16/12/2019 decorreu o prazo de 5 dias, concedido à pág. 347, para que o perito judicial estimasse os honorários. Nada Mais. Araraquara, 17 de dezembro de 2019. Eu, Marco Antônio de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.



Engenheiro Marcelo Augusto – Perito Judicial
engmarcelo.augusto@gmail.com marceloaugustoperitocriminal@hotmail.com.br

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 6ª Vara
Cível da Comarca de Araraquara

Processo nº 1000408-67.2017.8.26.0037

“Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários”

RTE: Banco do Brasil S/A

RTO: Pisos Iguatemy Ltda e outros.

Marcelo Augusto, CREA: 5061446850, perito nomeado nos Autos em epígrafe, apresentar a solicitação de honorários no valor de R\$ 3.650,00, (três mil e seiscentos e cinquenta Reais), para a avaliação do imóvel de matrícula 21.975, **bem como todas as edificações existentes, que constam nas fotos de folhas 319,**

I) Justificativa:

Entendemos que não tendo conhecimento do trabalho a ser executado fica difícil o entendimento, pois onde parece ser simples, para uns, não o é para outros.

Diante de tal consideramos:

- a) Vistoria e coleta de Elementos visto as características do Imóvel – 3 horas

$$Va = R\$430,00 \times 3 \text{ horas} = R\$ 1.290,00$$

- b) Análise das Coletas, Pesquisas para a fundamentação, elaboração de Laudo Fotográfico, Elaboração de Croqui, Elaboração de Arquivos de detalhamento e das alegações e quesitos, apresentados nos Autos e Elaboração do Laudo – 5 horas

$$Vb = R\$430,00 \times 5 \text{ horas} = R\$ 2.150,00$$



Engenheiro Marcelo Augusto – Perito Judicial

engmarcelo.augusto@gmail.com marceloaugustoperitocriminal@hotmail.com.br

c) Despesas com Viagens para pesquisas, fotografia, mapas, digitação, Cópias e Auxiliares, conforme preceitua o Art. 7º.

Vc = R\$ 210,00

Total dos Honorários = Va+Vb+Vc = R\$ 3.650,00

Importante também destacar sobre a responsabilidade atribuída a este signatário da justiça, entendendo que é tão simples de fazer, ou melhor, fazer direito.

Talvez, para a parte que solicita, apenas entenda que este é um simples processo onde seria apenas uma verificação que atende esta etapa e passa para a outra na resolução de sua lide todavia existe o outro lado, o deste Perito que é fiel às atribuições que lhe foram impostas, sempre nos mantendo íntegros e firmes na representação daqueles que lhe imputam a Nobre Missão.

Muito obrigado e HONRADO PELA NOMEAÇÃO

“ERA O HAVÍAMOS A EXPOR”

Engº Marcelo Augusto

Engenheiro Agrimensor- Civil- Segurança do Trabalho
Perito Criminal Ambiental e Técnico em Mecânica.

CREA. 5061446850

ABINP 438/11

REGULAMENTO DE HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 09/04/2019

Capítulo I NORMAS GERAIS

Art.1º - Este Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia estabelece parâmetros para fixação de honorários profissionais, e pressupõe o conhecimento e a estrita observância:

a) dos preceitos contidos nos Códigos de Ética Profissional do IBAPE/SP, do CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, destacando-se, neste último diploma, a alínea B do parágrafo III do artigo 10º que prescreve ser vedado: “apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis”;

b) das Normas Brasileiras publicadas pela ABNT aplicáveis à Engenharia de Avaliações e às Perícias de Engenharia;

c) das Normas Técnicas do IBAPE/SP aplicáveis à Engenharia de Avaliações e às Perícias de Engenharia.

Art.2º - A observância deste Regulamento de Honorários deve ser considerada nos contratos escritos, assim como nos verbais, especialmente quanto aos limites mínimos aqui fixados, para todos os tipos de serviços.

Art.3º - É recomendável que o profissional contrate previamente, sempre que possível por escrito, a Prestação de Serviços Profissionais. O profissional deverá solicitar a assinatura do cliente na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para Engenheiros ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para Arquitetos. Em qualquer destes casos, é lícito ao profissional requerer um adiantamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos honorários.

Art.4º - Nas Perícias Judiciais recomenda-se que o profissional apresente orçamento justificado requerendo desde logo o arbitramento prévio e depósito integral de seus honorários.

Parágrafo Único - Nos casos complexos, onde não seja possível uma aferição exata "a priori" da extensão dos trabalhos, o profissional deverá apresentar uma estimativa provisória (honorários provisórios), a ser complementada por ocasião do término dos serviços (honorários definitivos).

Art.5º - Os valores constantes nas tabelas deste Regulamento são expressos em horas técnicas, e se referem exclusivamente aos honorários profissionais, aos quais deverão ser acrescidas as despesas, indicadas no Art. 7º, e acrescidos os tempos de deslocamentos e viagens, conforme Art. 9º.

Art.6º - A remuneração mínima do profissional, inclusive no caso de consultorias, é de **R\$ 4.730,00 (quatro mil setecentos e trinta Reais)**.

Parágrafo Único - No caso de consultas em que não seja produzido laudo ou parecer, o valor da remuneração será calculado com base no total das horas empenhadas, e aos honorários deverão se acrescidas as despesas, indicadas no Art. 7º.

Art.7º - Além dos honorários citados nos artigos anteriores, os profissionais deverão ser ressarcidos de todas as despesas diretas para a realização dos serviços, acrescidas de uma taxa de administração de 20%. Como exemplo de despesas diretas, tem-se: despesas com transportes, viagens, estadas, cópias de documentos, digitalizações, autenticações, pareceres auxiliares, levantamentos topográficos, registros cartorários, ensaios, análises laboratoriais, etc.

Parágrafo Único - O pagamento dessas despesas deverá ser feito à medida que forem realizadas, podendo ser cobrado antecipado ou simultaneamente com os honorários, a critério do contratado.

Capítulo II FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO TEMPO DISPENDIDO

Art.8º - Os trabalhos de avaliações e de perícias de engenharia deverão ter seus honorários correspondentes fixados em função do tempo gasto para a execução e apresentação do trabalho, aos quais deverão ser acrescidas as despesas, indicadas no Art. 7º, e respeitada a remuneração mínima do Art. 6º.

Art.9º - A remuneração será calculada à razão de **R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta Reais) por hora**, de acordo com demonstrativo ANEXO. O tempo para cálculo dos honorários compreende todas as horas efetivamente dispendidas para a realização de vistorias, buscas, estudos, cálculos e demais atividades técnicas necessárias ao desempenho de suas funções, acrescido do tempo gasto em viagens e deslocamentos, desde a saída do domicílio ou do escritório do profissional até o retorno ao mesmo, excluídos os intervalos de tempo dispendidos para as refeições e repouso.

Parágrafo Primeiro – Nas avaliações complexas e/ou que envolvam situações atípicas, recomenda-se que seja apresentado orçamento detalhado, especificando o número de horas efetivamente gastas (ou a serem empreendidas) nas diversas etapas do trabalho técnico, dando-se o devido destaque às etapas impactadas pela complexidade e/ou atipicidade intrínseca ao trabalho, o qual deverá ser realizado de forma a atender ao quanto especificado nas Normas Brasileiras publicadas pela ABNT e nas Normas Técnicas do IBAPE/SP, aplicáveis à Engenharia de Avaliações;

Parágrafo Segundo - Os honorários resultantes da aplicação das disposições deste Regulamento estão sujeitos a acréscimos ou reduções, nos seguintes casos:

a) Acréscimos mínimos de 50% (cinquenta por cento) para os profissionais com experiência superior a 10 (dez) anos, e de 100% para profissionais com tempo de experiência superior a 20 (vinte) anos (ou notória experiência).

b) Acréscimo de no mínimo 20% (vinte por cento) nos serviços realizados fora do Município de domicílio do profissional, e de 50% (cinquenta por cento) nos serviços requisitados com urgência ou obrigatoriamente efetuados aos domingos, feriados ou períodos noturnos.

c) Acréscimo de percentual a ser previamente incluído no orçamento apresentado ao solicitante, a critério do profissional, nos trabalhos em zonas insalubres e/ou perigosas, e que, de outro modo, aumentem o risco pessoal do profissional e de seus auxiliares.

d) Acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) nos trabalhos em que a complexidade determine a aplicação de conhecimentos técnicos especializados. Entende-se por conhecimentos técnicos especializados aqueles decorrentes de cursos de extensão, de cursos de pós-graduação, ou quando o profissional for consultado ou contratado como especialista no assunto, objeto da contratação.

e) Reduções de percentuais previamente ajustados com o solicitante, respeitado o mínimo do artigo 6º deste Regulamento para trabalhos mais simplificados.

Parágrafo Terceiro – Nos casos específicos de trabalhos envolvendo vistorias de vizinhança (“ad perpetuum rei memoriam”) e para procedimentos técnicos envolvendo entrega e recebimento de obras, a remuneração mínima será definida de acordo com as horas técnicas indicadas na Tabela 01, a seguir:

TABELA 01: "VISTORIAS DE VIZINHANÇA" E TRABALHOS ENVOLVENDO PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE OBRAS"

TIPO DE PRODUTO IMOBILIÁRIO	Horas Estimadas		
	VIZINHANÇA	ENTREGA E RECEBIMENTO DE OBRAS	
RESIDÊNCIA / SALÃO COMERCIAL / LOJAS	Por Área Construída (m²)		
	<100	2,5	4,4
	100<ÁREA<250	3,1	5,4
	250<ÁREA<500	5,3	9,3
	a cada +500m²	+2	+4
EDIFÍCIOS - ÁREA COMUM DO PISO TÉRREO	Por Pavimento	2	3,5
EDIFÍCIOS - SUBSOLOS	Por Pavimento	1	2
EDIFÍCIOS - ÁREA COMUM PAVIMENTOS TIPO+ÁTICO+ESCADARIA	Por Pavimento	1	2
EDIFÍCIOS - UNIDADE	Por Área Construída (m²)		
	<100	2	3
	100<ÁREA<250	2,6	4
	250<ÁREA<500	4	7,8
GALPÃO	Por Área Construída (m²)		
	<500	2	5
	a cada +500m²	+1	+2,5

Observações:

1. O número de horas indicado na Tabela anterior é relacionado com obras típica de complexidade técnica padrão na construção civil do segmento imobiliário.
2. Os trabalhos que envolvam mais de uma especialidade de profissional deverão sofrer acréscimo mínimo de 30% por especialidade ou consideradas as horas específicas de cada especialidade.
3. Os imóveis em condições precárias de conservação deverão sofrer acréscimo mínimo de 20%.
4. A Tabela anterior é válida para edificações com até 30 anos de idade.
5. A cada 5 anos de idade superior à 30 anos crescer 10% no valor até o limite de 50%.
6. No caso específico de vistoria de vizinhança, a remuneração profissional mínima por contratação seguirá o valor definido no Art. 6º, independentemente da quantidade de imóveis vistoriados.

Parágrafo Quarto - Nos casos específicos de trabalhos técnicos envolvendo perícias de saúde e segurança do trabalho, a remuneração mínima será definida de acordo com as horas técnicas indicadas na Tabela 02 a seguir:

TABELA 02: PERÍCIAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

TIPOS DE PERÍCIAS	DIRETA	INDIRETA	SIMILARIDADE
	Horas Estimadas		
INSALUBRIDADE	11	10	12
PERICULOSIDADE	10	10	11
INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	14	13	15
NEXO DE CAUSALIDADE ENVOLVENDO ERGONOMIA E/OU ACIDENTE	15	14	16

Observações:

1. Nos casos de avaliação pericial das condições de trabalho, quando o ambiente laboral não se encontra preservado, ponderado a oitivas e descritivos do ambiente laboral, bem como análises de documentos técnicos específicos, recomenda-se adicional de 40%;
2. No caso de avaliações periciais de múltiplos obreiros, deve-se calcular a quantidade de horas ao caso específico, considerando a quantidade de obreiros e a diversidade de ambientes e de situações de trabalho.

Parágrafo Quinto - O custo por hora mencionado neste artigo não inclui despesas diretas, que deverão ser cobradas conforme preceitua o Art.7º.

Capítulo III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.10º - O profissional indicado para atuar como assistente técnico deverá contratar os seus honorários diretamente com o cliente ou seus procuradores e representantes.

Art.11º - Se houver a supressão de parte do serviço contratado, o profissional terá direito a uma indenização correspondente à parte suprimida, que deve ser calculada com base no trabalho que tiver sido efetivamente desenvolvido, incluindo as respectivas despesas.

Art.12º - As dúvidas emergentes da aplicação das disposições deste Regulamento de Honorários Profissionais (ou omissões do mesmo) poderão ser dirimidas por consulta escrita, encaminhada ao IBAPE/SP.

Art.13º - Este Regulamento de Honorários Profissionais deverá ser revisto pelas Assembleias Gerais do IBAPE/SP nos meses de abril de cada ano.

São Paulo, 9 de abril de 2019.


Engº Civil Antonio Carlos Dolacio
Presidente IBAPE/SP

ANEXO – Composição do valor da hora técnica básica

O valor da hora-técnica profissional é definido por uma parcela referente à remuneração propriamente dita e também pelos custos indiretos inerentes ao exercício da atividade profissional, conforme demonstrativo abaixo.

Composição do Valor da Hora Técnica Básica

			2019
1 DESPESAS DIRETAS			
1.1	Tarifas e Serviços	R\$	1.600,00
1.2	Mão de obra administrativa com encargos sociais	R\$	12.355,66
1.3	Despesas de escritório	R\$	5.729,25
1.4	Transporte	R\$	4.693,88
1.5	Depreciação do ativo imobilizado	R\$	471,12
1.6	Custos financeiros	R\$	436,66
1.7	Reposição de IR e ISS sobre despesas	R\$	12.175,02
	Subtotal	R\$	37.461,59
2 REMUNERAÇÃO			
2.1	Remuneração mensal	R\$	19.000,00
2.2	Benefícios (Férias, 13º salário, FGTS, seg. saúde)	R\$	7.305,73
2.3	Reposição de ISS sobre remuneração	R\$	1.384,51
	Subtotal	R\$	27.690,24
3 VALOR DA HORA TÉCNICA			
3.1	Parcela relativa às despesas (item 1/160h)	R\$/h	234,13
	Parcela relativa à remuneração (item 2/160h)	R\$/h	173,064
	Valor da hora técnica calculada	R\$/h	407,20
	Valor inflação 2018-2019 (IPCA)	%	6,8458
	Valor da hora técnica calculada 2019	R\$/h	435,08
	Valor aprovado – hora técnica básica	R\$/h	430,00

Por decisão da Assembleia o valor foi fixado em **R\$ 430,00** por hora.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n.º: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre a proposta de honorários periciais.

Nada Mais. Araraquara, 22 de janeiro de 2020. Eu, ____, Alexandre Carlos da Silva, Coordenador.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0061/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre a proposta de honorários periciais."

Do que dou fé.
Araraquara, 14 de fevereiro de 2020.

Marco Antônio de Oliveira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0061/2020, foi disponibilizado na página 745/757 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)

Teor do ato: "Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre a proposta de honorários periciais."

Araraquara, 17 de fevereiro de 2020.

Marco Antônio de Oliveira
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA/SÃO PAULO

Ref. Autos do processo nº: 10004086720178260037

Banco do Brasil S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **CRISTINA RAPHAEL VICENTE FELIPPE, LUIS HENRIQUE RAPHAEL VICENTE, PISOS IGUATEMI LTDA ME, RAFAEL DA SILVA VICENTE, RICARDO TASSO FELIPPE**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, expor e requerer o que se segue.

Ciente da proposta do perito nomeado, informa que aguarda a realização dos trabalhos.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

ARARAQUARA, 19 de fevereiro de 2020.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo - CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail: araraq6cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO

Processo n.º: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 27/02/2020 decorreu o prazo de 5 dias, concedido à pág. 356, para que os requeridos se manifestassem sobre a proposta de honorários periciais. Nada Mais. Araraquara, 28 de fevereiro de 2020. Eu, Marco Antônio de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:
araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital n.º: **1000408-67.2017.8.26.0037**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. João Roberto Casali da Silva

Vistos.

-

Não tendo havido oposição ao valor dos honorários periciais estimados pelo perito, homologo o valor da proposta, fixando-os em R\$3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais). Assino ao banco exequente o prazo de 15 dias para que providencie o depósito judicial da verba honorária. Após, intime-se o perito para início dos trabalhos.

I.

Araraquara, 12 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0103/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. - Não tendo havido oposição ao valor dos honorários periciais estimados pelo perito, homologo o valor da proposta, fixando-os em R\$3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais). Assino ao banco exequente o prazo de 15 dias para que providencie o depósito judicial da verba honorária. Após, intime-se o perito para início dos trabalhos. I. Araraquara, 12 de março de 2020."

Do que dou fé.
Araraquara, 12 de março de 2020.

Marco Antônio de Oliveira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0103/2020, foi disponibilizado na página 378/385 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)

Teor do ato: "Vistos. - Não tendo havido oposição ao valor dos honorários periciais estimados pelo perito, homologo o valor da proposta, fixando-os em R\$3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais). Assino ao banco exequente o prazo de 15 dias para que providencie o depósito judicial da verba honorária. Após, intime-se o perito para início dos trabalhos. I. Araraquara, 12 de março de 2020."

Araraquara, 13 de março de 2020.

Marco Antônio de Oliveira
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA/SÃO PAULO

Ref. Autos do processo nº: 10004086720178260037

Banco do Brasil S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **CRISTINA RAPHAEL VICENTE FELIPPE, LUIS HENRIQUE RAPHAEL VICENTE, PISOS IGUATEMI LTDA ME, RAFAEL DA SILVA VICENTE, RICARDO TASSO FELIPPE**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, expor e requerer a juntada de comprovante de depósito judicial para a realização da avaliação.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

ARARAQUARA, 24 de março de 2020.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781





DJO - Depósito Judicial

Ouro

			N° da conta judicial 3400126372367
Depósito via DJO Aplicação Efetuada	Data do depósito 24/03/2020	Agência(pref/dv) 5963-3	Tipo de justiça JUSTICA ESTADUAL
Data da guia 23/03/2020	N° da guia 2020000018419	Processo n° 10004086720178260037	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca ARARAQUARA	Órgão/Vara 6ª VARA CÍVEL	Depositante BANCO DO BRASIL SA	Valor do depósito - R\$ R\$ 3.650,00
Reclamado PISOS IGUATEMI LTDA ME		Tipo de pessoa Física	CPF/CNPJ 000.000.000-00
Reclamante BANCO DO BRASIL SA		Tipo de pessoa Jurídica	CPF/CNPJ 00.000.000/0001-91
Autenticação Eletrônica: BB PAJ 5905 24/03/2020 3.650,00 - F.1A8.5A1.0DC.2AF.9B6 Data/Hora da impressão 24/03/2020 02:03			



DJO - Depósito Judicial

Ouro

			N° da conta judicial 3400126372367
Depósito via DJO Aplicação Efetuada	Data do depósito 24/03/2020	Agência(pref/dv) 5963-3	Tipo de justiça JUSTICA ESTADUAL
Data da guia 23/03/2020	N° da guia 2020000018419	Processo n° 10004086720178260037	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca ARARAQUARA	Órgão/Vara 6ª VARA CÍVEL	Depositante BANCO DO BRASIL SA	Valor do depósito - R\$ R\$ 3.650,00
Reclamado PISOS IGUATEMI LTDA ME		Tipo de pessoa Física	CPF/CNPJ 000.000.000-00
Reclamante BANCO DO BRASIL SA		Tipo de pessoa Jurídica	CPF/CNPJ 00.000.000/0001-91

Autenticação Eletrônica: BB PAJ 5905 24/03/2020 3.650,00 - F.1A8.5A1.0DC.2AF.9B6

Data/Hora da impressão 24/03/2020 02:03

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY, Protocolado em 26/03/2020 às 07:09:04, sob o número WARQ207003635713. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000408-67.2017.8.26.0037 e o código 311D78E.
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CARLOS DA SILVA, liberado nos autos em 30/03/2020 às 14:45.
 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000408-67.2017.8.26.0037 e código 3133DCD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:
araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital n.º: **1000408-67.2017.8.26.0037**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. João Roberto Casali da Silva

Vistos.

-

O exequente comprovou o depósito dos honorários periciais.

A efetiva realização da avaliação, contudo, terá início após a normalização dos serviços forenses, de modo a evitar riscos desnecessários à saúde dos auxiliares do Judiciário, partes e seus representantes.

Destaque-se que o Provimento CSM n.º 2549/2020, em razão da situação mundial em relação ao novo coronavírus (classificada como pandemia a *COVID-19*), instituiu o sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau de 25 de março a 30 de abril de 2020, prorrogável, se necessário, estabelecendo que as matérias exclusivamente tratadas no referido período, serão aquelas previstas no art. 4º da Resolução n.º 313, do Conselho Nacional de Justiça.

Assim, como já definido em casos similares, determino a suspensão da perícia, in loco, a ser designada nestes autos, vez que não se trata de matéria elencada no referido provimento.

Oportunamente, retornando as atividades à normalidade, o perito será intimado a dar início aos trabalhos.

I.

Araraquara, 31 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0135/2020, foi disponibilizado na página 416/420 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)

Teor do ato: "Vistos. - O exequente comprovou o depósito dos honorários periciais. A efetiva realização da avaliação, contudo, terá início após a normalização dos serviços forenses, de modo a evitar riscos desnecessários à saúde dos auxiliares do Judiciário, partes e seus representantes. Destaque-se que o Provimento CSM n.º 2549/2020, em razão da situação mundial em relação ao novo coronavírus (classificada como pandemia a COVID-19), instituiu o sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau de 25 de março a 30 de abril de 2020, prorrogável, se necessário, estabelecendo que as matérias exclusivamente tratadas no referido período, serão aquelas previstas no art. 4º da Resolução n.º 313, do Conselho Nacional de Justiça. Assim, como já definido em casos similares, determino a suspensão da perícia, in loco, a ser designada nestes autos, vez que não se trata de matéria elencada no referido provimento. Oportunamente, retornando as atividades à normalidade, o perito será intimado a dar início aos trabalhos. I."

Araraquara, 16 de abril de 2020.

Alexandre Carlos da Silva
Coordenador



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital n.º: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

Juiz de Direito: **Dr. João Roberto Casali da Silva**

Vistos.

-

Na diretriz já estabelecida na decisão de pág. 367, com o retorno à normalidade dos trabalhos presenciais, venham-me conclusos para deliberação sobre o prosseguimento do feito.

I.

Araraquara, 10 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0328/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. - Na diretriz já estabelecida na decisão de pág. 367, com o retorno à normalidade dos trabalhos presenciais, venham-me conclusos para deliberação sobre o prosseguimento do feito. I."

Do que dou fé.
Araraquara, 13 de julho de 2020.

Marco Antônio de Oliveira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0328/2020, foi disponibilizado na página 449/451 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)

Teor do ato: "Vistos. - Na diretriz já estabelecida na decisão de pág. 367, com o retorno à normalidade dos trabalhos presenciais, venham-me conclusos para deliberação sobre o prosseguimento do feito. I."

Araraquara, 14 de julho de 2020.

ELIOENAI DE SENA SILVA
Escrevente Técnico Judiciário



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DO FORO DE ARARAQUARA / SP

PROCESSO: 1000408-67.2017.8.26.0037

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

EXECUTADO: PISOS IGUATEMY LTDA.

ARREMATANTE: WSHPR ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL EIRELLI.

O ARREMATANTE, ora terceiro interessado, por seu advogado, vem a presença de vossa excelência, dizer e requerer o que segue:

Douto Julgador, em regular Hasta Pública ocorrida nos autos da ação nº 0010411-05.2017.5.15.0151, em dia 30 de junho de 2020, o arrematante adquiriu os VEÍCULOS FIAT PALIO SPORTING 1.6, PLACA FSA4150, RENAVAL 01005491795, CHASSI 9BD196263F2226594, VEICULO FORD CARGO 2428 E, PLACA ERD4705, RENAVAL 00258423463, CHASSI 9BFYCEJX1BBB70225 e VEICULO HONDA CB 300R, PLACA FEL9230, RENAVAL 00550442863, CHASSI9C2NC4920DR000378, conforme auto/carta de arrematação.

Porém em consulta ao site do Detran, verificou que ainda há proveniente desses autos bloqueio via RENAJUD, conforme comprovante em anexo.

Neste esteio, é cediço que a lei processual institui requisitos para que o ato da alienação em hasta pública seja blindado de segurança jurídica que forneça ao arrematante a tranquilidade necessária para adquirir os bens nesta modalidade de alienação com a certeza de que terá em mãos os bens desembaraçados de eventuais dívidas, bloqueios, coisas e pessoas.



Portanto, tendo em vista que a referida restrição inserida por esta vara vem impossibilitando o licenciamento e a transferência dos bens adquiridos em leilão da Justiça do Trabalho, **REQUER-SE À VOSSA EXCELÊNCIA, QUE SEJA EFETUADA A DEVIDA BAIXA DOS BLOQUEIOS RENAJUD OPERANTES NOS VEÍCULOS DE PLACAS FSA4150, ERD4705, FEL9230.**

Por fim, requer o Arrematante, que todas as publicações e notificações relativas ao presente processo sejam efetivadas exclusivamente em nome de DR WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO, devidamente escrito na OAB/SP nº 144.557, com escritório na avenida Campos Salles, nº 715, em Campinas – SP, sob pena de nulidade, nos termos da Súmula 427, do C. TST.

Campinas, 22 de julho de 2020.

DR. WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO
OAB/SP 144.557



AUTO DE ARREMATÇÃO

PROCESSO Nº 0010411-05.2017.5.15.0151

HASTA PÚBLICA Nº 02/2020 – ARARAQUARA/SP

JUIZ(ÍZA) RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Ao(s) 30 dia(s) do mês de junho de 2020, perante o(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) responsável pela Divisão de Execução de ARARAQUARA, com as formalidades legais, foi determinado o praxeamento do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução supra citada, conforme descrição a seguir:

Tipo do Bem: Veículo

Identificação: Placa: ERD4705 Renavam: 258423463 Chassi: 9BFYCEJX1BBB70225

Descrição: Marca/Modelo: FORD/CARGO 2428 E, Ano de Fab./Modelo: 2010/201, Espécie/Tipo: Carga/Caminhão, Combustível: Diesel, Categoria: Aluguel, Cor: Vermelho, Município de Emplacamento: Araraquara/SP, Situação do Veículo: em circulação. Conservação: O caminhão está em regular estado de conservação, apresentando riscos em toda lataria, com avaria no para-choque, com pneus gastos. Hodômetro marcando 397.000 km. Está em funcionamento. Acessórios: Possui carroceria de madeira, de aproximadamente 8,00 m. (PBT de 7.000 até 22.000 kg) chassi 9BFYCEJX1BBB70225, em regular estado de conservação, sem guarda.

Ônus/Observação: Restrição à venda: possui restrição perante o TJ SP e também referente ao presente processo.

Proprietários: PISOS IGUATEMI LTDA – ME, CNPJ: 07.333.416/0001-70

Data da Avaliação: 06/01/2020

Quantidade: 1

Percentual da Penhora: 100.00%

Valor Unitário (% Penhorado): R\$ 102.481,00

Valor Total Penhorado: R\$ 102.481,00 (Cento e dois mil e quatrocentos e oitenta e um reais)

Por WSHPR Administração Patrimonial Eirelli, CNPJ 33.029.040/0001-15, situada à Rua Antonio Matheus nº 1032, Complemento: Sala D, Bairro: Vila Queiroz, ARTUR NOGUEIRA/SP, CEP: 13163-018, Procurador: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, CPF 138.050.628-00, RG nº 18.974.101-6/SSP/SP, Profissão: Advogado – OAB/SP nº 144.557, foi requerida a arrematação do(s) bem(s) acima descrito(s), pelo valor de R\$ 71.190,50 (Setenta e um mil e cento e noventa reais e cinquenta centavos).

Informações complementares: ARREMATÇÃO EM LOTE (tratam-se dos bens 31.1, 31.2 e 31.3 do lote 31) PAGAMENTO TOTAL DO LOTE: PARCELADO pelo valor de R\$ 71.190,50 que será pago da seguinte forma: 30% neste ato (R\$ 21.357,15) e o restante em 6 parcelas mensais, sendo as 5 primeiras de R\$ 8.305,56 cada uma e a 6ª e última parcela de R\$ 8.305,55, todas devidamente corrigidas pelo IPCA-E.

Comissão de 5% paga diretamente ao Leiloeiro. Contato do arrematante: (16)3325-4554/(16)99503-2929. Endereço eletrônico: carla@washington.adv.br

Pelo(a) Juiz(íza) responsável foi determinado o encerramento da hasta pública. Eu, Alessandra de Cássia Martins, lavrei e digitei o presente auto.

MARILAINEBORGES
DE
PAULA:12219742890

Assinado de forma digital por MARILAINEBORGES DE PAULA:12219742890
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EMBRANCO), ou=17996555000138, cn=MARILAINEBORGES DE PAULA:12219742890
Dados: 2020.07.02 11:04:38 -03'00'

Marilaine Borges de Paula.

CARLOS ALBERTO
FRIGIERI:2803

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO FRIGIERI:2803
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=33646716000110, ou=Tribunal Regional do Trabalho 15 Região - TRT15, ou=MAGISTRADO, cn=CARLOS ALBERTO FRIGIERI:2803
Dados: 2020.07.02 19:30:55 -03'00'

Carlos Alberto Frigieri
Juiz(íza) Responsável pela Divisão de Execução



AUTO DE ARREMATACÃO

PROCESSO Nº 0010411-05.2017.5.15.0151

HASTA PÚBLICA Nº 02/2020 – ARARAQUARA/SP

JUIZ(ÍZA) RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Ao(s) 30 dia(s) do mês de junho de 2020, perante o(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) responsável pela Divisão de Execução de ARARAQUARA, com as formalidades legais, foi determinado o praxeamento do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução supra citada, conforme descrição a seguir:

Tipo do Bem: Veículo

Identificação: Placa: FEL 9230 Renavam: 550442863 Chassi: 9C2NC4920DR000378

Descrição: Marca/Modelo: Honda/CB 300R, Ano de Fab./Modelo: 2013/2013, Espécie/Tipo: Passageiro/Motocicleta, Combustível: Alcool/Gasolina, Categoria: Particular, Cor: Vermelha, Município de Emplacamento: Araraquara/SP, Situação do Veículo: circulação. Conservação: A motocicleta está em bom estado de conservação, sem sinais de amassados ou riscos, somente apresentando a pintura desbotada na parte do tanque. Está em funcionamento. Acessórios: sem acessórios

Ônus/Observação: Restrição à venda: restrição perante o TJ SP e também referente ao presente processo, bem como, multa e licenciamento em atraso.

Proprietários: PISOS IGUATEMI LTDA – ME, CNPJ: 07.333.416/0001-70

Data da Avaliação: 06/01/2020

Quantidade: 1

Percentual da Penhora: 100.00%

Valor Unitário (% Penhorado): R\$ 7.600,00

Valor Total Penhorado: R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais)

Por WSHPR Administração Patrimonial Eirelli, CNPJ 33.029.040/0001-15, situada à Rua Antonio Matheus nº 1032, Complemento: Sala D, Bairro: Vila Queiroz, ARTUR NOGUEIRA/SP, CEP: 13163-018, Procurador: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, CPF 138.050.628-00, RG nº 18.974.101-6/SSP/SP, Profissão: Advogado – OAB/SP nº 144.557, foi requerida a arrematação do(s) bem(s) acima descrito(s), pelo valor de R\$ 71.190,50 (Setenta e um mil e cento e noventa reais e cinquenta centavos).

Informações complementares: ARREMATACÃO EM LOTE (tratam-se dos bens 31.1, 31.2 e 31.3 do lote 31) PAGAMENTO TOTAL DO LOTE: PARCELADO pelo valor de R\$ 71.190,50 que será pago da seguinte forma: 30% neste ato (R\$ 21.357,15) e o restante em 6 parcelas mensais, sendo as 5 primeiras de R\$ 8.305,56 cada uma e a 6ª e última parcela de R\$ 8.305,55, todas devidamente corrigidas pelo IPCA-E.

Comissão de 5% paga diretamente ao Leiloeiro. Contato do arrematante: (16)3325-4554/(16)99503-2929. Endereço eletrônico: carla@washington.adv.br

Pelo(a) Juiz(íza) responsável foi determinado o encerramento da hasta pública. Eu, Alessandra de Cássia Martins, lavrei e digitei o presente auto.

MARILAINE
BORGES DE
PAULA:1221974289
0

Assinado de forma digital por MARILAINE BORGES DE PAULA:12219742890
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=17996555000138, cn=MARILAINE BORGES DE PAULA:12219742890
Dados: 2020.07.02 11:06:05 -03'00'

CARLOS
ALBERTO
FRIGIERI:2803

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO FRIGIERI:2803
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=33646716000110, ou=Tribunal Regional do Trabalho 15 Região - TRT15, ou=MAGISTRADO, cn=CARLOS ALBERTO FRIGIERI:2803
Dados: 2020.07.02 19:30:10 -03'00'

Marilaine Borges de Paula.

Carlos Alberto Frigieri
Juiz(íza) Responsável pela Divisão de Execução



AUTO DE ARREMATACÃO

PROCESSO Nº 0010411-05.2017.5.15.0151

HASTA PÚBLICA Nº 02/2020 – ARARAQUARA/SP

JUIZ(ÍZA) RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Ao(s) 30 dia(s) do mês de junho de 2020, perante o(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) responsável pela Divisão de Execução de ARARAQUARA, com as formalidades legais, foi determinado o praxeamento do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução supra citada, conforme descrição a seguir:

Tipo do Bem: Veículo

Identificação: Placa: FSA 4150 Renavam: 1005491795 Chassi: 9BD196263F2226594

Descrição: VEÍCULO MARCA/MODELO FIAT PALIO SPORTING 1.6, 04 PORTAS, COR PREDOMINANTE BRANCA, ANO/MODELO 2014/2015, PROPRIETÁRIO PISOS IGUATEMI LTDA - ME.

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: lataria e pintura bem conservadas, sem batidas aparentes; pneus bons; vidros, espelhos e retrovisores, faróis e lanternas, tudo em bom estado; internamente o veículo encontra-se em perfeito estado de conservação; quilometragem média 27.000 km/rodados; motor e parte elétrica em perfeito funcionamento. Marca/Modelo: Fiat/Palio Sporting 1.6, Ano de Fab./Modelo: 2014/2015, Espécie/Tipo: Passageiro/Automóvel, Combustível: Alcool/Gasolina, Categoria: Particular, Cor: Branca, Município de Emplacamento: Araraquara/SP. Situação do Veículo: circulação. Conservação: O veículo encontra-se em bom estado de conservação; pneus bons, possui apenas alguns riscos nas portas e um pequeno amassado na traseira. Hodômetro marcando aproximadamente 46.200 km. Obs. o veículo está em funcionamento, possui câmbio mecânico. Acessórios: sem acessórios

Ônus/Observação: Restrição à venda: restrição perante o TJ SP e também referente ao presente processo. Apresenta multa e licenciamento em atraso.

Proprietários: PISOS IGUATEMI LTDA – ME, CNPJ: 07.333.416/0001-70

Data da Avaliação: 06/01/2020

Quantidade: 1

Percentual da Penhora: 100.00%

Valor Unitário (% Penhorado): R\$ 32.300,00

Valor Total Penhorado: R\$ 32.300,00 (Trinta e dois mil e trezentos reais)

Por WSHPR Administração Patrimonial Eirelli, CNPJ 33.029.040/0001-15, situada à Rua Antonio Matheus nº 1032, Complemento: Sala D, Bairro: Vila Queiroz, ARTUR NOGUEIRA/SP, CEP: 13163-018, Procurador: Washington Shamisther Heitor Pelicieri Rebellato, CPF 138.050.628-00, RG nº 18.974.101-6/SSP/SP, Profissão: Advogado – OAB/SP nº 144.557, foi requerida a arrematação do(s) bem(s) acima descrito(s), pelo valor de R\$ 71.190,50 (Setenta e um mil e cento e noventa reais e cinquenta centavos).

Informações complementares: ARREMATACÃO EM LOTE (tratam-se dos bens 31.1, 31.2 e 31.3 do lote 31) PAGAMENTO TOTAL DO LOTE: PARCELADO pelo valor de R\$ 71.190,50 que será pago da seguinte forma: 30% neste ato (R\$ 21.357,15) e o restante em 6 parcelas mensais, sendo as 5 primeiras de R\$ 8.305,56 cada uma e a 6ª e última parcela de R\$ 8.305,55, todas devidamente corrigidas pelo IPCA-E.

Comissão de 5% paga diretamente ao Leiloeiro. Contato do arrematante: (16)3325-4554/(16)99503-2929. Endereço eletrônico: carla@washington.adv.br

Pelo(a) Juiz(íza) responsável foi determinado o encerramento da hasta pública. Eu, Alessandra de Cássia Martins, lavrei e digitei o presente auto.

MARILAINE BORGES
DE
PAULA:12219742890

Assinado de forma digital por MARILAINE BORGES DE PAULA:12219742890
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=17996555000138, cn=MARILAINE BORGES DE PAULA:12219742890
Dados: 2020.07.02 11:03:48 -03'00'

Marilaine Borges de Paula.

CARLOS
ALBERTO
FRIGIERI:2803

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO FRIGIERI:2803
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=33646716000110, ou=Tribunal Regional do Trabalho 15 Região - TRT 15, ou=MAGISTRADO, cn=CARLOS ALBERTO FRIGIERI:2803
Dados: 2020.07.02 19:29:19 -03'00'

Carlos Alberto Frigieri
Juiz(íza) Responsável pela Divisão de Execução

**CONSULTA CADASTRO DE VEICULO NA BASE ESTADUAL
(1100)****DADOS DO VEÍCULO**

Nº da Placa: **ERD4705** Estado: **SP** Município: **ARARAQUARA**
Chassi: **9BFYCEJX1BBB70225** Procedência: **NACIONAL** Renavam: **00258423463**
Ano Fabricação: **2010** Ano Modelo: **2011** Tipo: **14 CAMINHAO**
Marca: **320240 FORD/CARGO 2428 E** Cor: **15 VERMELHO** Carroceria: **107 C ABERTA**
Combustível: **03 DIESEL** Categoria: **02 ALUGUEL** Cap. Passageiro: **003**
Espécie: **02 CARGA** Potência: **275** Cilindrada: **5883**
Cap. Carga: **01625** CMT: **03500** PBT: **02300**
Eixos: **03** Nr. Motor: **36240645** Data Alteração:

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Tipo Documento do Proprietário: **CPF** Documento do Proprietário: **07333416000170**
Nome do Proprietário: **PISOS IGUATEMI LTDA ME** Nome do Proprietário Anterior: **FORD MOTOR COMPANY BR
ASIL LTDA**

GRAVAME

Tipo de Restrição Financeira: Data da Inclusão do Financiamento:
Nome do Agente Financeiro: Nº Contrato:
Arrendatário/Financiado: CNPJ/CPF Financ:
Data Vigencia Contrato: Informante do Financiamento:
Financeira: Data do Contrato:

DÉBITOS

Multas Detran:	R\$	0,00	Multas DER:	R\$	1.301,54
Multas DERSA:	R\$	0,00	Multas CETESB:	R\$	0,00
Multas Municipais:	R\$	0,00	Multas Pol. Rodov. Federal:	R\$	0,00
Débitos IPVA:	R\$	1.574,28	Total:	R\$	2.875,82
Débitos DPVAT:	R\$	0,00			

LICENCIAMENTO / RESTRIÇÕES

Exercício Licenciamento: **2019** Data Licenciamento: **24/10/2019**
Data de Emissão CRV: **27/09/2013** Última atualização feita pelo despachante:
Restrições Furto: **NADA CONSTA**
Bloqueio de Guincho: **NADA CONSTA**
Restrição Administrativa: **BLOQUEIOS DIVERSOS**
Restrição Judicial: **NADA CONSTA**
Restrição Tributária: **NADA CONSTA**
Bloqueio Judicial - Renajud: **Consta Bloqueio Judicial - Renajud**

COMUNICAÇÃO DE VENDAS

Comunicação de Vendas: **Não Consta Comunicação de Vendas**
Data Inclusão da Comunicação de Vendas: / / Data da Venda: / /
CNPJ/CPF Comprador: Data da Nota Fiscal: / /

INSPEÇÃO VEICULAR

Inspeção Veicular: **Veículo com Inspeção Veicular 'OK'**
Data da Inspeção Veicular: / / Data Inclusão do Registro Insp. Veicular: / /

Secretaria de Gestão Pública

Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo

Consultar Bloqueio DETRAN / RENAJUD

Informações de Bloqueios RENAJUD

Placa ERD4705 **Município da Placa** 06163-ARARAQUARA

Chassi 9BFYCEJX1BBB70225

Quantidade de Bloqueios encontrados

Quantidade de Ocorrências 3

Dados de Consulta a Bloqueios RENAJUD

Data da Inclusão 09/01/2020 **Hora da Inclusão** 15:12

Tipo de Restrição Judicial LICENCIAMENTO

Cód Tribunal TRT15 **Cód Órgão Judicial** 867

Nome do Órgão Judicial VT ARARAQUARA 3A

Núm do Processo 00104110520175150151

Data da Inclusão 09/01/2020 **Hora da Inclusão** 15:12

Tipo de Restrição Judicial REGISTRO DE PENHORA

Cód Tribunal TRT15 **Cód Órgão Judicial** 867

Nome do Órgão Judicial VT ARARAQUARA 3A

Núm do Processo 00104110520175150151

Data da Inclusão 21/06/2017 **Hora da Inclusão** 18:29

Tipo de Restrição Judicial TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

Cód Tribunal TJSP **Cód Órgão Judicial** 12364

Nome do Órgão Judicial 6A VARA CIVEL DE ARARAQUARA

Núm do Processo 10004086720178260037

01/07/2020 08:30:47

**CONSULTA CADASTRO DE VEICULO NA BASE ESTADUAL
(1100)****DADOS DO VEÍCULO**

Nº da Placa: FEL9230	Estado: SP	Município: ARARAQUARA
Chassi: 9C2NC4920DR000378	Procedência: NACIONAL	Renavam: 00550442863
Ano Fabricação: 2013	Ano Modelo: 2013	Tipo: 04 MOTOCICLO
Marca: 002710 HONDA/CB 300R	Cor: 15 VERMELHO	Carroceria:
Combustível: 16 ALCOOL/GASOL	Categoria: 01 PARTICULAR	Cap. Passageiro: 002
Espécie: 01 PASSAGEIRO	Potência:	Cilindrada: 0291
Cap. Carga:	CMT:	PBT: 00151
Eixos:	Nr. Motor: NC49E2D000378	Data Alteração:

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Tipo Documento do Proprietário: CPF	Documento do Proprietário: 07333416000170
Nome do Proprietário: PISOS IGUATEMI	Nome do Proprietário Anterior: NOVAMOTO VEICULO LTDA

GRAVAME

Tipo de Restrição Financeira:	Data da Inclusão do Financiamento:
Nome do Agente Financeiro:	Nº Contrato:
Arrendatário/Financiado:	CNPJ/CPF Financ:
Data Vigencia Contrato:	Informante do Financiamento:
Financeira:	Data do Contrato:

DÉBITOS

Multas Detran:	R\$ 0,00	Multas DER:	R\$ 195,23
Multas DERSA:	R\$ 0,00	Multas CETESB:	R\$ 0,00
Multas Municipais:	R\$ 0,00	Multas Pol. Rodov. Federal:	R\$ 0,00
Débitos IPVA:	R\$ 438,69	Total:	R\$ 633,92
Débitos DPVAT:	R\$ 0,00		

LICENCIAMENTO / RESTRIÇÕES

Exercício Licenciamento: 2018	Data Licenciamento: 07/01/2019
Data de Emissão CRV: 11/07/2013	Última atualização feita pelo despachante:
Restrições Furto: NADA CONSTA	
Bloqueio de Guincho: NADA CONSTA	
Restrição Administrativa: NADA CONSTA	
Restrição Judicial: NADA CONSTA	
Restrição Tributária: NADA CONSTA	
Bloqueio Judicial - Renajud: Consta Bloqueio Judicial - Renajud	

COMUNICAÇÃO DE VENDAS

Comunicação de Vendas: Não Consta Comunicação de Vendas	
Data Inclusão da Comunicação de Vendas: / /	Data da Venda: / /
CNPJ/CPF Comprador:	Data da Nota Fiscal: / /

INSPEÇÃO VEICULAR

Inspeção Veicular: Veículo com Inspeção Veicular 'OK'	
Data da Inspeção Veicular: / /	Data Inclusão do Registro Insp. Veicular: / /

Secretaria de Gestão Pública

Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo

Consultar Bloqueio DETRAN / RENAJUD

Informações de Bloqueios RENAJUD

Placa FEL9230 **Município da Placa** 06163-ARARAQUARA

Chassi 9C2NC4920DR000378

Quantidade de Bloqueios encontrados

Quantidade de Ocorrências 3

Dados de Consulta a Bloqueios RENAJUD

Data da Inclusão 07/01/2020

Hora da Inclusão 15:17

Tipo de Restrição Judicial LICENCIAMENTO

Cód Tribunal TRT15 **Cód Órgão Judicial** 867

Nome do Órgão Judicial VT ARARAQUARA 3A

Núm do Processo 00104110520175150151

Data da Inclusão 07/01/2020

Hora da Inclusão 15:17

Tipo de Restrição Judicial REGISTRO DE PENHORA

Cód Tribunal TRT15 **Cód Órgão Judicial** 867

Nome do Órgão Judicial VT ARARAQUARA 3A

Núm do Processo 00104110520175150151

Data da Inclusão 21/06/2017

Hora da Inclusão 18:29

Tipo de Restrição Judicial TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

Cód Tribunal TJSP **Cód Órgão Judicial** 12364

Nome do Órgão Judicial 6A VARA CIVEL DE ARARAQUARA

Núm do Processo 10004086720178260037

01/07/2020 08:31:30

**CONSULTA CADASTRO DE VEICULO NA BASE ESTADUAL
(1100)****DADOS DO VEÍCULO**

Nº da Placa: FSA4150	Estado: SP	Município: ARARAQUARA
Chassi: 9BD196263F2226594	Procedência: NACIONAL	Renavam: 01005491795
Ano Fabricação: 2014	Ano Modelo: 2015	Tipo: 06 AUTOMOVEL
Marca: 152497 FIAT/PALIO SPORTING 1.6	Cor: 04 BRANCO	Carroceria:
Combustível: 16 ALCOOL/GASOL	Categoria: 01 PARTICULAR	Cap. Passageiro: 005
Espécie: 01 PASSAGEIRO	Potência: 117	Cilindrada: 1600
Cap. Carga:	CMT: 00189	PBT: 00149
Eixos:	Nr. Motor: 310A50112628715	Data Alteração:

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Tipo Documento do Proprietário: CPF	Documento do Proprietário: 07333416000170
Nome do Proprietário: PISOS IGUATEMI LTDA ME	Nome do Proprietário Anterior: FIAT AUT SA

GRAVAME

Tipo de Restrição Financeira:	Data da Inclusão do Financiamento:
Nome do Agente Financeiro:	Nº Contrato:
Arrendatário/Financiado:	CNPJ/CPF Financ:
Data Vigencia Contrato:	Informante do Financiamento:
Financeira:	Data do Contrato:

DÉBITOS

Multas Detran:	R\$ 88,38	Multas DER:	R\$ 390,46
Multas DERSA:	R\$ 0,00	Multas CETESB:	R\$ 0,00
Multas Municipais:	R\$ 0,00	Multas Pol. Rodov. Federal:	R\$ 0,00
Débitos IPVA:	R\$ 3.358,99	Total:	R\$ 3.837,83
Débitos DPVAT:	R\$ 0,00		

LICENCIAMENTO / RESTRIÇÕES

Exercício Licenciamento: 2018	Data Licenciamento: 07/01/2019
Data de Emissão CRV: 09/05/2014	Última atualização feita pelo despachante:
Restrições Furto: NADA CONSTA	
Bloqueio de Guincho: NADA CONSTA	
Restrição Administrativa: NADA CONSTA	
Restrição Judicial: NADA CONSTA	
Restrição Tributária: NADA CONSTA	
Bloqueio Judicial - Renajud: Consta Bloqueio Judicial - Renajud	

COMUNICAÇÃO DE VENDAS

Comunicação de Vendas: Não Consta Comunicação de Vendas	
Data Inclusão da Comunicação de Vendas: / /	Data da Venda: / /
CNPJ/CPF Comprador:	Data da Nota Fiscal: / /

INSPEÇÃO VEICULAR

Inspeção Veicular: Veículo com Inspeção Veicular 'OK'	
Data da Inspeção Veicular: / /	Data Inclusão do Registro Insp. Veicular: / /

Secretaria de Gestão Pública

Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo

Consultar Bloqueio DETRAN / RENAJUD

Informações de Bloqueios RENAJUD

Placa FSA4150 **Município da Placa** 06163-ARARAQUARA

Chassi 9BD196263F2226594

Quantidade de Bloqueios encontrados

Quantidade de Ocorrências 3

Dados de Consulta a Bloqueios RENAJUD

Data da Inclusão 07/01/2020

Hora da Inclusão 15:20

Tipo de Restrição Judicial LICENCIAMENTO

Cód Tribunal TRT15 **Cód Órgão Judicial** 867

Nome do Órgão Judicial VT ARARAQUARA 3A

Núm do Processo 00104110520175150151

Data da Inclusão 07/01/2020

Hora da Inclusão 15:20

Tipo de Restrição Judicial REGISTRO DE PENHORA

Cód Tribunal TRT15 **Cód Órgão Judicial** 867

Nome do Órgão Judicial VT ARARAQUARA 3A

Núm do Processo 00104110520175150151

Data da Inclusão 21/06/2017

Hora da Inclusão 18:29

Tipo de Restrição Judicial TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

Cód Tribunal TJSP **Cód Órgão Judicial** 12364

Nome do Órgão Judicial 6A VARA CIVEL DE ARARAQUARA

Núm do Processo 10004086720178260037

01/07/2020 08:29:58

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

RAZÃO SOCIAL	WSHPR ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL EIRELI						
ENDEREÇO	RUA ANTONIO MATHEUS, 1032 D						
BAIRRO	VL QUEIROZ	CIDADE	ARTHUR NOGUEIRA	UF	SP	CEP	13163-018
CNPJ	TELEFONE	Não informado					

OUTORGADO(S)

Pelo presente instrumento de procuração, o outorgante acima qualificado constitui seu bastante procurador o **DR. WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO, OAB/SP n.º 144.557** e bem como todas as pessoas abaixo qualificadas:

- Dra. CIRLEI PELICERI REBELLATO, OAB/SP sob n. 134.550
- VALESCA MONTALVÃO BRITO, estagiária inscrita na OAB/SP n.º. 190.632-E
- HUAN PEDRO RODRIGUES ALMEIDA, estagiário inscrita na OAB/SP n.º. 204.493-E
- CARLA DANIELE C. G. REBELLATO, estagiária inscrita na OAB/SP n.º. 211.187-E
- EDUARDO LINS RODRIGUES, inscrito do CPF n.º 426.490.598.26
- RENAN FIRMO DE CAMPOS, inscrito no CPF n.º 439.101.288-07
- RENAN AUGUSTO FRANCISCO DE LIMA, inscrito no CPF n.º 414.676.159-11
- CARLOS ALBERTO BORBA, inscrito no CPF n.º 280.525.978-54

Todas as pessoas qualificadas acima estão estabelecidas na Av : Dr. Campos Sales, n.º. 715, conjunto 206 / 207 - 2º A. Edifício Mesbla , Centro, Campinas/SP CEP 13.010-915, Tel/Fax 3233 4477 - 3234 4499 - 3235 4001.

PODERES

Através deste instrumento de procuração confiro a estes amplos poderes para o Foro em Geral, com a Cláusula "Ad Judicia et extra et negotia", para em qualquer Juízo, Instância, Tribunal ou repartição Pública, podendo propor contra quem de Direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-o, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, renunciar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, levantar guias de retiradas, depósitos, caução, alvarás judiciais, assinar e protocolar junto à CEF requerimentos para levantamento do FGTS, endossar cheques nominais destinados a minha pessoa referentes a acordos judiciais ou não, representar-me junto ao Detran, Cartórios de notas e registros de imóveis, Receita Federal, Inera, Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos, podendo ainda fazer todo e qualquer requerimento ou pedido que se fizer necessário para solucionar meus interesses.

FINALIDADE

Poderão os advogados acima agirem de forma conjunta ou separadamente, podendo ainda, declarar minha situação econômica a fim de requerer a concessão da justiça gratuita na forma da lei, substabelecer esta à outros, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, sendo certo que os advogados e estagiários regularmente inscritos na OAB/SP, que constarem no presente instrumento, poderão agir nos processos enquanto efetivamente integrarem o escritório de advocacia WASHINGTON REBELLATO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, considerando-se automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação, os poderes daqueles que por qualquer motivo, deixarem de integrar o referido escritório. FICAM REVOGADAS TODAS AS PROCURAÇÕES ANTERIORES

Arthur Nogueira, 10 de dezembro de 2019

**WSHPR ADMINISTRAÇÃO
PATRIMONIAL EIRELI**

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito
 Marismônia Spinola de Melo Pereira - Oficial
 Rua Delfino Cintra, 404 - Centro - Campinas - SP - Fone: (19) 3232-9132

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO, no documento com valor econômico a do fê.
 Campinas, 10 de dezembro de 2019. - Cód. [2009831514762309101647]

Em testemunho de verdade (Qtde // Total R\$ 9,61)

<input type="checkbox"/> Marcelo Luis Spinola Pereira - Oficial Substituto	<input type="checkbox"/> Silvia Cristina Moreira Bueno - Escrevente	<input type="checkbox"/> Eliçiane Maria Nolin - Escrevente
<input type="checkbox"/> Nilza Aparecida de Souza Robaina - Oficial Substituta	<input type="checkbox"/> Liberato Cardoso de Sá Neto - Escrevente	<input type="checkbox"/> Cicely de Souza Silva - Escrevente
<input type="checkbox"/> Paulo Colferal Filho - Escrevente	<input type="checkbox"/> Osmar Moreira de Assencio Junior - Escrevente	

"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"
 "CARTORIO SANTA CRUZ - DESDE 1875 REGISTRANDO CAMPINAS"



C10194AA0463237



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

fls. 384

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.029.040/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/03/2019	
NOME EMPRESARIAL WSHPR ADMINISTRACAO PATRIMONIAL EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R ANTONIO MATHEUS	NÚMERO 1032	COMPLEMENTO SALA D	
CEP 13.163-018	BAIRRO/DISTRITO VILA QUEIROZ	MUNICÍPIO ARTUR NOGUEIRA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO DANILO@PAULOSKIDAMBROS.COM.BR		TELEFONE (19) 3877-2732	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WASHINGTON SHAMISTHER H PELICERI REBELLATO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2020 às 12:40, sob o número WARQ20700899022. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000408-67.2017.8.26.0037 e código 345E30C.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **14/03/2019** às **16:00:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALEXANDRE CARLOS DA SILVA

De: Jose Carlos de Carvalho <josecarvalho@trt15.jus.br>
Enviado em: quinta-feira, 30 de julho de 2020 18:34
Para: ALEXANDRE CARLOS DA SILVA
Assunto: Re: Retirada de Restrição RENAJUD - Arrematação

Boa noite Alexandre!!!

Trata-se do vosso **Processo: 1000408-67.2017.8.26.0037**.

Att,

José Carlos.

Em qui., 30 de jul. de 2020 às 18:08, ALEXANDRE CARLOS DA SILVA <acasilva@tjsp.jus.br> escreveu:

Prezado dr José Carlos, boa noite.

Solicito a gentileza de indicar em relação a qual dos nossos processos (número) se refere o e-mail e expediente anexo.

A fim de preservar a sequência das tratativas sobre a presente questão, havendo necessidade de mais informações, clique na opção "ENCAMINHAR" de forma a não criar uma nova mensagem sem histórico.

FAVOR CONFIRMAR A LEITURA DESTA MENSAGEM

FAVOR ENVIAR EVENTUAL RESPOSTA, NECESSARIAMENTE, AO ENDEREÇO araraq6cv@tjsp.jus.br



ALEXANDRE CARLOS DA SILVA

Coordenador

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

6.^a Vara Cível de Araraquara

Rua dos Libaneses, 1998 - Vila Nossa Senhora do Carmo - Araraquara/SP - CEP: 14801-425

Tel: (16) 3336-1888

Cel: (16) 99784-3532

E-mail: acasilva@tjsp.jus.br

De: Jose Carlos de Carvalho <josecarvalho@trt15.jus.br>

Enviada em: quinta-feira, 30 de julho de 2020 14:43

Para: ARARAQUARA - 6 OFICIO CIVEL <araraq6cv@tjsp.jus.br>

Assunto: Retirada de Restrição RENAJUD - Arrematação

Senhor Diretor:

Encaminho, em anexo, cópia da decisão proferida nos autos do Processo: 0010411-05.2017.5.15.0151, solicitando os bons ofícios desta Serventia para que procedam a retirada das restrições eventualmente existentes no sistema RENAJUD, em decorrência da ARREMATAÇÃO homologada nos referidos autos, relativa aos veículos de placas: FSA-4150, ERD-4705 e FEL-9230, informando a este Juízo.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO

Assistente de Diretor de Secretaria

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA

PROCESSO: **0010411-05.2017.5.15.0151** - Ação Trabalhista - Rito Ordinário
AUTOR: JOSE JURANDIR DE MEDEIROS
RÉU: RAFAEL DA S. VICENTE TRANSPORTE E OUTROS (2)

DECISÃO

Vistos etc.

Consoante **auto de arrematação** devidamente assinado pelo MM. Juiz responsável pela Seção de Hasta Pública de Araraquara, a **arrematação dos veículos** penhorados nos autos (**VEÍCULO S: 1-Marca/Modelo: FIAT PALIO SPORTING 1.6**, 04 PORTAS, COR PREDOMINANTE BRANCA, ANO/MODELO: 2014/2015, Combustível: Álcool/Gasolina, **Placa: FSA-4150**, Chassi: 9BD196263F2226594; **2-Marca/Modelo: FORD/CARGO 2428 E**, Ano/Modelo: 2010/2011, Espécie/Tipo: Carga/Caminhão, Combustível: Diesel, Cor: Vermelho, **Placa: ERD-4705**, Chassi: 9BFYCEJX1BBB70225; e, **3-Marca/Modelo: HONDA/CB 300R**, Ano/Modelo: 2013/2013, Espécie /Tipo: Passageiro/Motocicleta, Combustível: Alcool/Gasolina, Cor: Vermelha, **Placa: FEL-9230**, Chassi: 9C2NC4920DR000378), foi considerada perfeita, acabada e irretroatável, nos exatos termos do artigo 903 do NCPD.

Registre-se que, consoante comprovação nos autos, o arrematante efetuou o pagamento do *sina l (30%) da quantia ofertada*, bem como, dos *honorários do leiloeiro*, com **parcelamento da quantia restante**, autorizada pelo Juízo, em *06 parcelas mensais, corrigidas pelo IPCA-E*, sendo o pagamento da **última parcela** previsto para **30/12/2020**.

Verifico, outrossim, que o prazo legal a que alude o artigo 903, §2º, do NCPD, decorreu sem que tenha havido a alegação de quaisquer das situações previstas no §1º do artigo 906 do mesmo diploma.

Deste modo, **determino seja expedida as competentes cartas de arrematação dos bens**, ressalvando que a efetiva **transferência de propriedade** dos veículos arrematados junto ao órgão competente (**DETRAM**) **somente poderá ser requerida 10 dias após a apresentação do comprovante de quitação da última prestação do parcelamento deferido pelo Juízo. No caso de quitação antecipada do parcelamento deferido deverá ser expedida certidão para liberação da transferência de propriedade. Providencie a Secretaria.**

O Juízo esclarece que a alienação judicial, entenda-se, arrematação em hasta pública ou adjudicação, enquanto modo de aquisição originário, confere ao adquirente a posse e propriedade do bem livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames anteriores, inclusive os tributários.

TODOS OS ÔNUS E GRAVAMES EVENTUALMENTE REGISTRADOS SOBRE O BEM, **DEVEM SER CANCELADOS** ATO CONTÍNUO À APRESENTAÇÃO DA **CARTA DE ARREMATAÇÃO**. Impende ressaltar, inclusive, a publicação do edital de hasta pública, para os efeitos do art. 1501, do CC, e 889, do NCPD.

Considerando que o veículo encontra-se na posse do executado, caso haja recusa da entrega do bem pelo depositário com a simples apresentação da **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, desde já fica autorizada a **expedição MANDADO DE ENTREGA DO BEM** para que o arrematante possa **retirar o veículo junto ao depositário**, devendo o *arrematante agendar diligência junto a Divisão de Execução*, deste Fórum Trabalhista, *oportunamente*.

Proceda-se a **retirada de eventuais restrições registradas no sistema RENAJUD**. No caso de existência de restrições registradas em outros órgãos do Judiciário, *encaminhe-se cópia da presente decisão, através de mensagem eletrônica*, solicitando a **retirada da restrição** em decorrência da presente arrematação.

Cumpridas as determinações, após a quitação do parcelamento, retornem conclusos para novas deliberações acerca do fruto da arrematação.

Ciência as partes e ao arrematante.

ARARAQUARA/SP, 21 de julho de 2020.

RICARDO HENRIQUE BOTEGA DE MESQUITA
Juiz(iza) do Trabalho

JCC



Assinado eletronicamente por: RICARDO HENRIQUE BOTEGA DE MESQUITA - Juntado em: 21/07/2020 19:52:08 - 15a6158
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/20072116011413900000133412365?instancia=1>
Número do processo: 0010411-05.2017.5.15.0151
Número do documento: 20072116011413900000133412365



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital n.º: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **João Roberto Casali da Silva**

Vistos.

-

Dê-se ciência às partes acerca da petição e documentos juntados às págs. 372/388.

Diante da arrematação dos veículos indicados pelo terceiro, quais sejam: **1)** Fiat Palio Sporting 1.6, placa FSA 4150, renavam 01005491795; **2)** Ford Cargo 2428 E, placa ERD 4705, renavam 00258423463 e **3)** Honda CB 300R, placa FEL 9230, renavam 00550442863, realizada nos autos do processo n.º 0010411-05.2017.5.15.0151, em trâmite na E. 3ª Vara do Trabalho de Araraquara, com a possível celeridade, proceda a z. serventia à liberação dos referidos veículos, bloqueados via sistema RENAJUD (pág. 138), bem como determino a baixa das penhoras que recaíram sobre os veículos Honda CB 300R e Ford Cargo 2428 (autos de penhora de págs. 220/221).

No mais, aguarde-se nos termos da decisão de págs. 369.

I.

Araraquara, 04 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: CARLOS EDUARDO DIAN
05/08/2020 - 10:47:36

Comprovante de Remoção de Restrição**Dados do processo**

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	ARARAQUARA - SP
Órgão Judiciário	6A VARA CIVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA	Nro do Processo	10004086720178260037		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	ARARAQUARA
Órgão Judiciário	6A VARA CIVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA	Juiz Retirada	JOAO ROBERTO CASALI DA SILVA		

Para o processo: 10004086720178260037 Órgão Judiciário : 6A VARA CIVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA

Restrições Retiradas: 3

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
ERD4705		SP	FORD/CARGO 2428 E	PISOS IGUATEMI LTDA ME	TRANSFERENCIA	21/06/2017
FEL9230		SP	HONDA/CB 300R	PISOS IGUATEMI	TRANSFERENCIA	21/06/2017
FSA4150		SP	FIAT/PALIO SPORTING 1.6	PISOS IGUATEMI LTDA ME	TRANSFERENCIA	21/06/2017

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0390/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)	D.J.E
Washington Shamisther H Peliceri Rebellato (OAB 144557/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. - Dê-se ciência às partes acerca da petição e documentos juntados às págs. 372/388. Diante da arrematação dos veículos indicados pelo terceiro, quais sejam: 1) Fiat Palio Sporting 1.6, placa FSA 4150, renavam 01005491795; 2) Ford Cargo 2428 E, placa ERD 4705, renavam 00258423463 e 3) Honda CB 300R, placa FEL 9230, renavam 00550442863, realizada nos autos do processo n.º 0010411-05.2017.5.15.0151, em trâmite na E. 3ª Vara do Trabalho de Araraquara, com a possível celeridade, proceda a z. serventia à liberação dos referidos veículos, bloqueados via sistema RENAJUD (pág. 138), bem como determino a baixa das penhoras que recaíram sobre os veículos Honda CB 300R e Ford Cargo 2428 (autos de penhora de págs. 220/221). No mais, aguarde-se nos termos da decisão de págs. 369. I."

Do que dou fé.
Araraquara, 5 de agosto de 2020.

Marco Antônio de Oliveira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0390/2020, foi disponibilizado na página 486/492 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)

Washington Shamisther H Peliceri Rebellato (OAB 144557/SP)

Teor do ato: "Vistos. - Dê-se ciência às partes acerca da petição e documentos juntados às págs. 372/388. Diante da arrematação dos veículos indicados pelo terceiro, quais sejam: 1) Fiat Palio Sporting 1.6, placa FSA 4150, renavam 01005491795; 2) Ford Cargo 2428 E, placa ERD 4705, renavam 00258423463 e 3) Honda CB 300R, placa FEL 9230, renavam 00550442863, realizada nos autos do processo n.º 0010411-05.2017.5.15.0151, em trâmite na E. 3ª Vara do Trabalho de Araraquara, com a possível celeridade, proceda a z. serventia à liberação dos referidos veículos, bloqueados via sistema RENAJUD (pág. 138), bem como determino a baixa das penhoras que recaíram sobre os veículos Honda CB 300R e Ford Cargo 2428 (autos de penhora de págs. 220/221). No mais, aguarde-se nos termos da decisão de págs. 369. I."

Araraquara, 6 de agosto de 2020.

ELIOENAI DE SENA SILVA
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA/SÃO PAULO

Ref. Autos do processo nº: 10004086720178260037

Banco do Brasil S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **CRISTINA RAPHAEL VICENTE FELIPPE, LUIS HENRIQUE RAPHAEL VICENTE, PISOS IGUATEMI LTDA ME, RAFAEL DA SILVA VICENTE, RICARDO TASSO FELIPPE**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, expor e ao final requerer:

Compulsando os autos, verifica-se que o prosseguimento do feito depende da avaliação do imóvel pelo perito nomeado em fl. 342. Ressalta-se que o Exequente já antecipou a verba honorária, conforme fls. 364/366.

Diante do exposto, requer a intimação do perito para a conclusão do laudo de avaliação do imóvel.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

ARARAQUARA, 07 de agosto de 2020.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital n.º: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **João Roberto Casali da Silva**

Vistos.

-

Pág.394: Por ora, renovo a decisão de pág.367. Aguarde-se o retorno das atividades presenciais.

I.

Araraquara, 15 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0422/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)	D.J.E
Washington Shamisther H Peliceri Rebellato (OAB 144557/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. - Pág.394: Por ora, renovo a decisão de pág.367. Aguarde-se o retorno das atividades presenciais. I."

Do que dou fé.
Araraquara, 17 de agosto de 2020.

Marco Antônio de Oliveira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0422/2020, foi disponibilizado na página 413/415 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)
Washington Shamisther H Peliceri Rebellato (OAB 144557/SP)
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. - Pág.394: Por ora, renovo a decisão de pag.367. Aguarde-se o retorno das atividades presenciais. I."

Araraquara, 18 de agosto de 2020.

ELIOENAI DE SENA SILVA
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital n.º: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

Juiz de Direito: **Dr. João Roberto Casali da Silva**

Vistos.

-

Em razão do retorno gradual das atividades forenses, a zelosa Serventia deverá entrar em contato com o sr. Perito, por *e-mail*, consultando-o sobre a possibilidade de início dos trabalhos, observadas todas as cautelas apresentadas pelas autoridades sanitárias, e, em caso positivo, providenciar o agendamento, observando a antecedência necessária à intimação das partes.

I.

Araraquara, 15 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

ELIOENAI DE SENA SILVA

De: ELIOENAI DE SENA SILVA
Enviado em: segunda-feira, 16 de novembro de 2020 16:53
Para: engmarcelo.augusto@gmail.com
Cc: ALEXANDRE CARLOS DA SILVA
Assunto: CONSULTA - REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS EM LOTE - REF. 23 PROCESSOS DA 6ª VARA CÍVEL

Prioridade: Alta
Sensibilidade: Confidencial

Prezado(a) Perito(a) Judicial,

Pelo presente, por determinação do MM. Juiz de Direito Dr. João Roberto Casali da Silva, consulta-se vossa senhoria a respeito da possibilidade de início dos trabalhos periciais nos processos constantes da **tabela descritiva abaixo**.

Caso seja possível a realização da perícia, favor providenciar o agendamento.

Todavia, enfatizamos que eventuais designações de datas para vistorias *in loco* ou comparecimentos pessoais deverão ser feitas levando-se em consideração os seguintes fatores: I- o dia 18/12 será o último dia de trabalho deste Ofício Judicial antes do recesso forense; II- os agendamentos deverão observar a natureza da perícia, a quantidade de perícias a serem agendadas, o tempo necessário para entrega do laudo pericial no prazo já estabelecido pelo Juízo, bem como que o cartório necessita de tempo suficiente para providenciar a publicação do agendamento e, eventualmente, de tempo não inferior a 20 dias para providenciar a intimação pessoal das partes, por carta ou por mandado, para comparecimento na data agendada; III- O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo estará em recesso no período de 19/12/2020 a 06/01/2021 de modo que os agendamentos para esse período deverão observar o tempo hábil para a intimação das partes antes do recesso do judiciário; Eventuais dúvidas acerca dos agendamentos deverão ser de imediato dirimidas junto a este Ofício Judicial.

DADOS DAS PERÍCIAS PARA PROCESSAMENTO EM LOTE (23)		
Processo nº	Objeto da Perícia/Periciando(a)	Nome do Perito(a)
1012100-63.2017 .8.26.0037	Imóvel	Marcelo Augusto
1005432-71.2020 .8.26.0037	Imóvel	Marcelo Augusto
1009238-85.2018 .8.26.0037	Imóvel	Marcelo Augusto
1000827-19.2019 .8.26.0037	Imóvel	Marcelo Augusto
1004382-44.2019 .8.26.0037	Imóvel	Marcelo Augusto
1007722-93.2019 .8.26.0037	Imóvel	Marcelo Augusto
1012700-50.2018 .8.26.0037	Imóvel	Marcelo Augusto
1006670-62.2019 .8.26.0037	Imóvel	Marcelo Augusto
1010541-37.2018 .8.26.0037	Imóvel	Marcelo Augusto
1009770-59.2018 .8.26.0037	Imóvel	Marcelo Augusto
1005413-07.2016 .8.26.0037	Imóvel	Marcelo Augusto
1010940-66.2018 .8.26.0037	Imóvel	Marcelo Augusto
1014597-79.2019 .8.26.0037	Imóvel	Marcelo Augusto
1014475-37.2017 .8.26.0037	Imóvel	Marcelo Augusto
1002524-41.2020 .8.26.0037	Imóvel	Marcelo Augusto
1011748-37.2019 .8.26.0037	Imóvel	Marcelo Augusto
1011033-29.2018 .8.26.0037	Imóvel	Marcelo Augusto
1008318-77.2019 .8.26.0037	Imóvel	Marcelo Augusto

1009290-81.2018 .8.26.0037	Imóvel	Marcelo Augusto
0009596-33.2019 .8.26.0037	Imóvel	Marcelo Augusto
1009479-25.2019 .8.26.0037	Imóvel	Marcelo Augusto
1000408-67.2017 .8.26.0037	Imóvel	Marcelo Augusto
1015287-11.2019 .8.26.0037	Imóvel	Marcelo Augusto
1010395-25.2020 .8.26.0037	Imóvel	Marcelo Augusto

Atenciosamente,

FAVOR CONFIRMAR A LEITURA DESTA MENSAGEM.

FAVOR ENVIAR EVENTUAL RESPOSTA, NECESSARIAMENTE, AO ENDEREÇO: araraq6cv@tjsp.jus.br



ELIOENAI DE SENA SILVA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

6.^a Vara Cível de Araraquara

Rua dos Libaneses, 1998, Vila N. S. do Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425

Tel: (16) 3336-1888

E-mail: elioenais@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0597/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)	D.J.E
Washington Shamisther H Peliceri Rebellato (OAB 144557/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. - Em razão do retorno gradual das atividades forenses, a zelosa Serventia deverá entrar em contato com o sr. Perito, por e-mail, consultando-o sobre a possibilidade de início dos trabalhos, observadas todas as cautelas apresentadas pelas autoridades sanitárias, e, em caso positivo, providenciar o agendamento, observando a antecedência necessária à intimação das partes. I."

Do que dou fé.
Araraquara, 19 de novembro de 2020.

Carlos Eduardo Dian

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0597/2020, foi disponibilizado na página 410/416 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)
Washington Shamisther H Peliceri Rebellato (OAB 144557/SP)
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. - Em razão do retorno gradual das atividades forenses, a zelosa Serventia deverá entrar em contato com o sr. Perito, por e-mail, consultando-o sobre a possibilidade de início dos trabalhos, observadas todas as cautelas apresentadas pelas autoridades sanitárias, e, em caso positivo, providenciar o agendamento, observando a antecedência necessária à intimação das partes. l."

Araraquara, 23 de novembro de 2020.

WILSON MATEUS DE CASTRO TORRES
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo - CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail: araraq6cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO

Processo n.º: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em **02/02/2021**, decorreu o prazo de **30 dias**, sem que o perito judicial prestasse informação acerca da possibilidade de iniciar os trabalhos periciais, nos termos do *e-mail* encaminhado (páginas 399/400). Nada Mais. Araraquara, 03 de fevereiro de 2021. Eu, Fabiana Maria Caldas Camargo Felipe, Escrevente Técnico Judiciário.



engmarcelo.augusto@gmail.com marceloaugustoperitocriminal@hotmail.com.br

*Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 6ª Vara
Civil da Comarca de Araraquara*
Dr. João Roberto Casali da Silva

Processos conforme Listagem Fornecida – e-mail de **16/11/2020**.

Marcelo Augusto, CREA: 5061446850, perito nomeado nos Autos em lista, vem apresentar em resposta, o Agendamento Pericial e convocação das Partes e dos Assistentes Técnicos conforme solicitado por vossa excelência.

Destacamos ao Ilustre Magistrado que abaixo listaremos todos os Processos e seus respectivas datas e locais de encontro das partes.

Destacamos, no entanto que na Listagem ora fornecida, estão, itens que já foram Periciados e outros que também já foram agendados e outros que em função do enquadramento da fase vermelha em nossa região, impossibilitou a realização.

Diante do quadro atual deste enquadramento, ressalvamos que as datas ora apresentadas, podem sofrer alterações em função do avanço da pandemia ou de aumento de casos.

Destacamos também, que a realização das vistorias deverá seguir os critérios adotados do relativo distanciamento social e demais cuidados, imprescindível o uso de máscara.

Solicitamos também as partes, que seja objetivado a quantidade aos presentes que realmente é necessária a participação, evitando assim aglomerações desnecessárias.

Assim, segue abaixo as datas e endereços:



Processo nº	Endereço da Perícia:	Data	Horário
1012100-63.2017.8.26.0037	Av. Martinho Gerhard Rolfsen nº 592	25/05/2021	09:30
1005432-71.2020.8.26.0037	Realizado - Elaborando o Laudo	Realizada	
1009238-85.2018.8.26.0037	Diversos	Aguardando	
1000827-19.2019.8.26.0037	Av. Prof. Jorge Corrêa, n. 1525, São Geraldo	19/05/2021	09:30
1004382-44.2019.8.26.0037	Dr. Edson Bacarin, nº 1.213, J. R. Selmi Dei	05/05/2021	09:30
1007722-93.2019.8.26.0037	De Frente ao Forum de Araraquara	20/05/2021	09:30
1012700-50.2018.8.26.0037	Reagendamento	04/03/2021	14:30
1006670-62.2019.8.26.0037	Rua Domingos Antonio Lia Nº 5 – P. G. II	06/05/2021	09:30
1010541-37.2018.8.26.0037	De Frente ao Forum de Araraquara	18/05/2021	09:30
1009770-59.2018.8.26.0037	De Frente ao Forum de Araraquara	11/05/2021	09:30
1010940-66.2018.8.26.0037	Reagendamento	06/04/2021	14:30
1014597-79.2019.8.26.0037	R JOÃO EVANGELISTA PRIMIANO Nº 773	07/04/2021	14:30
1014475-37.2017.8.26.0037	Reagendamento	08/04/2021	14:30
1002524-41.2020.8.26.0037	Reagendamento	20/04/2021	09:30
1011748-37.2019.8.26.0037	Reagendamento	11/03/2021	09:00
1011033-29.2018.8.26.0037	Também agendado nos Autos	23/02/2021	09:30
1008318-77.2019.8.26.0037	Rua Bento A. Malavolta, 113- J.R. Selmi Dei	12/05/2021	09:30
1009290-81.2018.8.26.0037	Av. Henrique Martelli, 22, no P. São Paulo	29/06/2021	09:30
0009596-33.2019.8.26.0037	De Frente ao Forum de Araraquara	22/06/2021	09:30
1009479-25.2019.8.26.0037	Rua Amabile Fattori, 25, Vila Melhado	30/06/2021	09:30
1000408-67.2017.8.26.0037	AV JORGE MIGUEL SABA Nº 857 - IGUATEMI	17/03/2021	09:30
1015287-11.2019.8.26.0037	De Frente ao Forum de Araraquara	18/03/2021	09:30
1010395-25.2020.8.26.0037	Aguas do Paiol	Aguardando	

Assim, ficando à disposição deste Ilustre e respeitoso Juízo ao qual, temos o orgulho de trabalhar e aproveitamos para renovar nossos protestos de apreço e consideração e dos requerentes e assim, vêm até V. Excia, para requerer a juntada nos Autos em questão, estando honrado com a nomeação.

Termos em que,
P. Deferimento

Araraquara, 14 de fevereiro de 2021.

Eng^o Marcelo Augusto
CREA. 5061446850
ABINP 438/11
INCRA C3B

ALEXANDRE CARLOS DA SILVA

De: Engenheiro Marcelo Augusto <engmarcelo.augusto@gmail.com>
Enviado em: domingo, 14 de fevereiro de 2021 19:19
Para: ELIOENAI DE SENA SILVA
Cc: ALEXANDRE CARLOS DA SILVA
Assunto: Re: CONSULTA - REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS EM LOTE - REF. 23 PROCESSOS DA 6ª VARA CÍVEL
Anexos: Agendamento dos Processo conforme Email 16_11_2020.pdf

Prezados Muito Boa Noite!

Gentileza conhecer o Anexo com a relação de todos os processos informados e as datas para as respectivas realizações, destacamos que dentre eles já se encontram processos que já foram agendamentos e cancelados e outros continuam agendados e os outros que já foram realizados.

Do mais fico a disposição deste Ilustre Juízo para qualquer esclarecimento necessário.

Muito Obrigado

Marcelo Augusto

Processo nº	Endereço da Perícia:	Data	Horário
1012100-63.2017.8.26.0037	Av. Martinho Gerhard Rolfsen nº 592	25/05/2021	09:30
1005432-71.2020.8.26.0037	Realizado - Elaborando o Laudo	Realizada	
1009238-85.2018.8.26.0037	Diversos	Aguardando	
1000827-19.2019.8.26.0037	Av. Prof. Jorge Corrêa, n. 1525, São Geraldo	19/05/2021	09:30
1004382-44.2019.8.26.0037	Dr. Edson Bacarin, nº 1.213, J. R. Selmi Dei	05/05/2021	09:30
1007722-93.2019.8.26.0037	De Frente ao Forum de Araraquara	20/05/2021	09:30
1012700-50.2018.8.26.0037	Reagendamento	04/03/2021	14:30
1006670-62.2019.8.26.0037	Rua Domingos Antonio Lia Nº 5 – P. G. II	06/05/2021	09:30
1010541-37.2018.8.26.0037	De Frente ao Forum de Araraquara	18/05/2021	09:30
1009770-59.2018.8.26.0037	De Frente ao Forum de Araraquara	11/05/2021	09:30
1010940-66.2018.8.26.0037	Reagendamento	06/04/2021	14:30
1014597-79.2019.8.26.0037	R JOÃO EVANGELISTA PRIMIANO Nº 773	07/04/2021	14:30
1014475-37.2017.8.26.0037	Reagendamento	08/04/2021	14:30
1002524-41.2020.8.26.0037	Reagendamento	20/04/2021	09:30
1011748-37.2019.8.26.0037	Reagendamento	11/03/2021	09:00
1011033-29.2018.8.26.0037	Também agendado nos Autos	23/02/2021	09:30
1008318-77.2019.8.26.0037	Rua Bento A. Malavolta, 113- J.R. Selmi Dei	12/05/2021	09:30
1009290-81.2018.8.26.0037	Av. Henrique Martelli, 22, no P. São Paulo	29/06/2021	09:30
0009596-33.2019.8.26.0037	De Frente ao Forum de Araraquara	22/06/2021	09:30
1009479-25.2019.8.26.0037	Rua Amabile Fattori, 25, Vila Melhado	30/06/2021	09:30
1000408-67.2017.8.26.0037	AV JORGE MIGUEL SABA Nº 857 - IGUATEMI	17/03/2021	09:30
1015287-11.2019.8.26.0037	De Frente ao Forum de Araraquara	18/03/2021	09:30
1010395-25.2020.8.26.0037	Aguas do Paiol	Aguardando	

Em 16/11/2020 16:53, ELIOENAI DE SENA SILVA escreveu:

Prezado(a) Perito(a) Judicial,

Pelo presente, por determinação do MM. Juiz de Direito Dr. João Roberto Casali da Silva, consulta-se vossa senhoria a respeito da possibilidade de início dos trabalhos periciais nos processos constantes da **tabela descritiva abaixo**.

Caso seja possível a realização da perícia, favor providenciar o agendamento.

Todavia, enfatizamos que eventuais designações de datas para vistorias *in loco* ou comparecimentos pessoais deverão ser feitas levando-se em consideração os seguintes fatores: **I-** o dia 18/12 será o último dia de trabalho deste Ofício Judicial antes do recesso forense; **II-** os agendamentos deverão observar a natureza da perícia, a quantidade de perícias a serem agendadas, o tempo necessário para entrega do laudo pericial no prazo já estabelecido pelo Juízo, bem como que o cartório necessita de tempo suficiente para providenciar a publicação do agendamento e, eventualmente, de tempo não inferior a 20 dias para providenciar a intimação pessoal das partes, por carta ou por mandado, para comparecimento na data agendada; **III-** O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo estará em recesso no período de 19/12/2020 a 06/01/2021 de modo que os agendamentos para esse período deverão observar o tempo hábil para a intimação das partes antes do recesso do judiciário; Eventuais dúvidas acerca dos agendamentos deverão ser de imediato dirimidas junto a este Ofício Judicial.

DADOS DAS PERÍCIAS PARA PROCESSAMENTO EM LOTE (23)		
Processo nº	Objeto da Perícia/Periciando(a)	Nome do Perito(a)
1012100-63.2017 .8.26.0037	Imóvel	Marcelo Augusto
1005432-71.2020 .8.26.0037	Imóvel	Marcelo Augusto
1009238-85.2018 .8.26.0037	Imóvel	Marcelo Augusto
1000827-19.2019 .8.26.0037	Imóvel	Marcelo Augusto
1004382-44.2019 .8.26.0037	Imóvel	Marcelo Augusto
1007722-93.2019 .8.26.0037	Imóvel	Marcelo Augusto
1012700-50.2018 .8.26.0037	Imóvel	Marcelo Augusto
1006670-62.2019 .8.26.0037	Imóvel	Marcelo Augusto
1010541-37.2018 .8.26.0037	Imóvel	Marcelo Augusto
1009770-59.2018 .8.26.0037	Imóvel	Marcelo Augusto
1005413-07.2016 .8.26.0037	Imóvel	Marcelo Augusto
1010940-66.2018 .8.26.0037	Imóvel	Marcelo Augusto
1014597-79.2019 .8.26.0037	Imóvel	Marcelo Augusto
1014475-37.2017 .8.26.0037	Imóvel	Marcelo Augusto
1002524-41.2020 .8.26.0037	Imóvel	Marcelo Augusto
1011748-37.2019 .8.26.0037	Imóvel	Marcelo Augusto
1011033-29.2018 .8.26.0037	Imóvel	Marcelo Augusto
1008318-77.2019 .8.26.0037	Imóvel	Marcelo Augusto
1009290-81.2018 .8.26.0037	Imóvel	Marcelo Augusto
0009596-33.2019 .8.26.0037	Imóvel	Marcelo Augusto
1009479-25.2019 .8.26.0037	Imóvel	Marcelo Augusto
1000408-67.2017 .8.26.0037	Imóvel	Marcelo Augusto
1015287-11.2019 .8.26.0037	Imóvel	Marcelo Augusto
1010395-25.2020 .8.26.0037	Imóvel	Marcelo Augusto

Atenciosamente,

FAVOR CONFIRMAR A LEITURA DESTA MENSAGEM.
FAVOR ENVIAR EVENTUAL RESPOSTA, NECESSARIAMENTE, AO ENDEREÇO: araraq6cv@tjsp.jus.br



ELIOENAI DE SENA SILVA
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

6.ª Vara Cível de Araraquara

Rua dos Libaneses, 1998, Vila N. S. do Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425

Tel: (16) 3336-1888

E-mail: elioenais@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

--

Msc.Engº Marcelo Augusto Perito Judicial e Criminal Civil-Agrimensura-Produção-Segurança do Trabalho. Mestre em Estruturas sob Colapso (16)99711-5251 - (16)3322-4951 <https://www.maprojetosepericias.com.br/pericias>



Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.

www.avast.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): **NOTA DE CARTÓRIO: ciência às partes e eventuais terceiros interessados a respeito da designação da perícia. Deverão atentar, CUIDADOSAMENTE, à petição do perito anteriormente juntada, com especial atenção ao ENDEREÇO DA PERÍCIA, DATA e HORÁRIO DESIGNADOS.** Nada Mais. Araraquara, 15 de fevereiro de 2021. Eu, ____, Alexandre Carlos da Silva, Coordenador.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0083/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)	D.J.E
Washington Shamisther H Peliceri Rebellato (OAB 144557/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: ciência às partes e eventuais terceiros interessados a respeito da designação da perícia. Deverão atentar, CUIDADOSAMENTE, à petição do perito anteriormente juntada, com especial atenção ao ENDEREÇO DA PERÍCIA, DATA e HORÁRIO DESIGNADOS."

Do que dou fé.
Araraquara, 16 de fevereiro de 2021.

ELIOENAI DE SENA SILVA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0083/2021, foi disponibilizado na página 539/543 do Diário de Justiça Eletrônico em 17/02/2021. Considera-se a data de publicação em 18/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)
Washington Shamisther H Peliceri Rebellato (OAB 144557/SP)
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: ciência às partes e eventuais terceiros interessados a respeito da designação da perícia. Deverão atentar, CUIDADOSAMENTE, à petição do perito anteriormente juntada, com especial atenção ao ENDEREÇO DA PERÍCIA, DATA e HORÁRIO DESIGNADOS."

Araraquara, 17 de fevereiro de 2021.

ELIOENAI DE SENA SILVA
Escrevente Técnico Judiciário



Engenheiro Marcelo Augusto – Perito Judicial
Fone: (16) 33224951 – 33224930 – 997115251

engmarcelo.augusto@gmail.com – marceloaugustoperitocriminal@hotmail.com.br

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 6ª Vara
Civil da Comarca de Araraquara
Dr. João Roberto Casali da Silva

Processo nº 1000408-67.2017.8.26.0037

“Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários”

RTE: Banco do Brasil S/A

RTO: Pisos Iguatemy Ltda e outros.

Marcelo Augusto, CREA: 5061446850 perito nomeado nos Autos em epígrafe conforme **folha 342**, tendo concluído seu Trabalho Pericial conforme solicitado vem até V. Excia, para requerer a juntada do Laudo e a necessária oficialização junto a Defensoria do Estado para a expedição da autorização para o levantamento dos honorários profissionais já reservados conforme **folhas 365 @ 366** e renovar nossos protestos de apreço e consideração.

Termos em que,
P. Deferimento

Araraquara, 20 de março de 2021.

Engº Marcelo Augusto

Engenheiro Agrimensor- Civil- Segurança do Trabalho
Perito Criminal e Técnico em Mecânica.

CREA. 5061446850

ABINP 438/11

INCRA C3B



Engenheiro Marcelo Augusto – Perito Judicial
Fone: (16) 33224951 – 33224930 – 997115251

engmarcelo.augusto@gmail.com – marceloaugustoperitocriminal@hotmail.com.br

LAUDO TÉCNICO

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Objetivo:

Tem o presente, a finalidade de se determinar o Valor relativo mais apropriado ao Imóvel, objeto desta Avaliação.

1.2. Características da Região:

Imóvel respectivamente localizado na Av. Jorge Miguel Saba, 857, Lote 11, Quadra 34, Parque Residencial Iguatemi no Município de Araraquara-SP.

1.2.1. Titularidade

Segundo observado nos Autos folhas 319 a 320, visualizamos o número da **Matrícula nº 21.975, Cadastro 09.296.011.00**, emitida pelo Cartório - Primeiro Oficial de Registro de Imóveis Araraquara, Área do terreno 324,62m², Área Edificada 161,59m² localizado na Av. Jorge Miguel Saba, 857, Lote 11, Quadra 34, Parque Residencial Iguatemi no Município de Araraquara-SP.

“Imóvel: O lote 11, quadra 34 do loteamento JARDIM RESIDENCIAL IGUATEMI, com a área de 324,62 metros quadrados, medindo 19,50 metros de frente para a Rua 16 até o ponto de início de curva a esquerda com 17,59 metros de desenvolvimento até a Avenida 2 na divisa com o lote 12 e segue nesta divisa com 28,00 metros até a divisa com o lote 10 e daí segue a frente do lote na rua 16 com 12,00 metros.” Ipsis litteris.

1.2.2. Vocação

A vocação do imóvel e de toda a região circunvizinha é mista.

1.2.3. Benfeitorias

Será descrito oportunamente.



Engenheiro Marcelo Augusto – Perito Judicial
Fone: (16) 33224951 – 33224930 – 997115251

engmarcelo.augusto@gmail.com – marceloaugustoperitocriminal@hotmail.com.br

1.3. Data das Vitorias e Participantes:

A vistoria ao imóvel objeto dos Autos foi realizada nos dias conforme abaixo:

Data 17/03/2021 às 09h30min.

Participantes:

- **Engenheiro Marcelo Augusto** - Perito Técnico Nomeado.

Destacamos que nenhuma das partes compareceram, mesmo sendo realizado o agendamento com antecedência.

2. PERÍCIA:

2.1. Metodologia:

- 2.1.1.** Fizemos uma análise investigativa de Cadernos e sites Imobiliários veículos informativos idôneos frente ao observado;
- 2.1.2.** Fizemos uma Pesquisa em toda a região círculo vizinha dos imóveis;
- 2.1.3.** Análises das Avaliações e Valores anexados aos Autos pelas partes, analisando assim a diferenças dos valores apresentados;
- 2.1.4.** Análise Comparativa de Valores – Método Comparativo.
- 2.1.5.** E por fim uma análise estatística através de todos os valores encontrados;
- 2.1.6.** No transcorrer deste trabalho, foram observados os preceitos básicos das Normas:

- No transcorrer deste trabalho, são obedecidos os preceitos básicos das Normas NBR 14653 -1, NBR 14653 -2 e 14653 -3 as quais incorporam em seu conteúdo as Normas NBR 5676, NBR 8951, NBR 8799, que se encontram descontinuadas conforme site www.abnt.gov.br, como também o das NBR 14653 -4, NBR 14653 -5, 14653 -6 e 14653 -7.
- Também foram consultados para a adoção dos parâmetros e critérios:
 - ☞ Pesquisas indiretas no Mercado Imobiliário Regional, através de ofertas de Jornais, Publicações e site das Imobiliárias e os Jornais de Imobiliárias Conceituadas.
 - ☞ Morada Center;
 - ☞ Imobiliária Casell;



Engenheiro Marcelo Augusto – Perito Judicial
Fone: (16) 33224951 – 33224930 – 997115251

engmarcelo.augusto@gmail.com – marceloaugustoperitocriminal@hotmail.com.br

- ☞ Viva Real;
- ☞ TEDDEWORK Imobiliária;

No transcorrer deste trabalho também foram observados os preceitos básicos das Normas e Literaturas:

- ☞ Mapas da Cidade de Araraquara;
- ☞ Vade Mecum – Editora Saraiva;
- ☞ Apostila do Curso de Legislação Ambiental – SENAC

2.2. Nível de Precisão:

2.2.1. Pesquisas de Mercado e precisão das Informações:

- Nível de precisão adotado será de Alta Precisão dentro do universo encontrado.

- Pesquisas ao Mercado Imobiliário de Araraquara.

2.3. Anexos:

2.3.1. Anexo 1 – Fotos do Imóvel.

2.3.2. Anexo 2 – Espelho de IPTU.

2.4. Avaliação:

Quando da vistoria Pericial no local em **17/03/2021**, onde identificamos conforme relatado acima, era uma área servida apenas por edificações totalmente descaracterizadas e depredadas, com visíveis sinais de abandono e sem qualquer característica aparente de funcionalidade.

➤ **Terreno:**

É um terreno é irregular.

➤ **Edificação Principal:**

Sendo uma Edificação de Alvenaria na parte lateral do imóvel com idade aparente em função da depredação apresentada, em função da condição aparente do imóvel, não foi possível a apuração, contudo tendo como base o seu registro no espelho de IPTU, temos seu cadastro em no ano de 2006, assim destacamos sendo um terreno de esquina, com passeio público calçado, portão de ferro e porta de ferro, todo murado e quintal parcialmente calçado, cobertura de telhas do tipo fibrocimento, portas de ferro/ madeira, esquadrias de ferro, sem reboque em alguns locais, também observamos sinais



Engenheiro Marcelo Augusto – Perito Judicial
Fone: (16) 33224951 – 33224930 – 997115251

engmarcelo.augusto@gmail.com – marceloaugustoperitocriminal@hotmail.com.br
claros de aparente arrombamento e de depredação, região a qual observamos sem qualquer tipo de conservação de seu estado funcional.

Importante destacar que a condição observada é crítica e não se descarta a necessidade de reforços estruturais observados na condição aparentemente do objeto, conforme pode ser observado pelas fotos do Anexo 01.

2.4.1. Metodologia de Coletas

Contudo importante ressaltar que conforme as pesquisas para aplicação do método comparativo.

Conforme Norma de Avaliações de Imóveis Urbanos NBR 14653-2, conforme Abaixo:

Imóvel Urbano:

Imóvel dentro do perímetro Urbano definido em Lei.

Entendemos que conforme NBR-14653:1 da ABNT – em sua parte 1: O conceito de valor de mercado compreende a “quantia mais provável pela qual se negocia voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente”, todavia, entendemos que mesmo atendendo todos os fatores de correção, ponderação e homogeneização, nunca conseguiremos atingir o fator de flutuação do mercado, pois é uma variante imensurável por este motivo, em situação quando possível, e entendemos este ser o caso das áreas foi utilizado o Método Comparativo de Dados de Mercado para o Terreno e para edificação, estaremos utilizando os dados das publicações da Siduscon e Construção de Mercado fazendo a Aplicação do **Critério de Heidecke**, onde classificamos pelo encontrado e representado pelo Anexo 01 no critério 4,5, o **Estado para a Edificação** sobre o valor do padrão desta edificação referente a Reparos Importantes e complementação de Edificação (REPARO DE ESTRUTURAS, PINTURA, TELHADO, CALHAS, ETC), serão apresentados oportunamente abaixo.

2.5. Método de Comparativo Direto imóvel:

Matrícula nº	Pesquisa Imobiliária - Terreno				
	Amostras	1	2	3	Perícia
21975					
Terreno	417,28	384,30	448,00	446,40	R\$ 400,00
Valores Totais em 2021					



Engenheiro Marcelo Augusto – Perito Judicial
Fone: (16) 33224951 – 33224930 – 997115251

engmarcelo.augusto@gmail.com – marceloaugustoperitocriminal@hotmail.com.br

Valor Médio	Desvio Padrão	Intervalo		Média Saneada	Área	Valor Total
R\$/m ²	R\$/m ²	R\$/m ²	R\$/m ²	R\$/ha	m ²	R\$
R\$ 419,20	R\$ 28,11	R\$ 391,09	R\$ 447,30	R\$ 421,23	324,62	R\$ 136.738,17

2.5.1. Benfeitorias:

Uso de Edificação	Custo Total	Material	Mão-de-obra
Habitacional	R\$/m ²	R\$/m ²	R\$/m ²
Residencial popular	1.367,18	748,31	535,46

2.5.2.	EDIFICAÇÕES	Unidade	Qte	Valor
2.5.2.1.	Edificação Principal	m ²	161,59	R\$ 1.367,18

2.5.3. Cálculo do Valor da Edificação:

Edificação (m²) x Valor da Pini x depreciação (**Critério de Heidecke**)

AVALIAÇÃO PELO CRITÉRIO DE HEIDECKE				
	EDIFICAÇÕES	Estado	Depreciação	Valor
	Edificação Principal	4,5	75,2%	R\$ 54.788,81

Todavia, vemos nesta perícia a existência de Quatro situações, a saber, e que foram levadas em consideração para esta análise:

- 1) A Principal vocação do imóvel em Questão;
- 2) Classificação do padrão construtivo em Questão;
- 3) Dimensão da Edificação e Benfeitorias;
- 4) Depreciação da Construção.

Sendo assim encerramos estes conforme abaixo:

Onde e diante de tal segue abaixo o resultado desta avaliação:

Inscrição	Valor Imóvel
21.975	R\$
Terreno	R\$ 136.738,17
Edificações	R\$ 54.788,81
Total	R\$ 191.526,98

“Cento e noventa e um mil quinhentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos”

ERA O QUE HAVIA A EXPOR

Sendo assim terminamos fazemos a apresentação deste Laudo contendo 06 Laudas e 02 anexos sendo todas as folhas enviadas e digitalmente assinadas.



Engenheiro Marcelo Augusto – Perito Judicial

engmarcelo.augusto@gmail.com marceloaugustoperitocriminal@hotmail.com.br



Foto 01



Foto 02



Foto 03

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO AUGUSTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/03/2021 às 19:10, sob o número WARQ21700357280. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000408-67.2017.8.26.0037 e código 3B6CA98.



Engenheiro Marcelo Augusto – Perito Judicial

engmarcelo.augusto@gmail.com marceloaugustoperitocriminal@hotmail.com.br



Foto 04



Foto 05



Foto 06



Engenheiro Marcelo Augusto – Perito Judicial
engmarcelo.augusto@gmail.com marceloaugustoperitocriminal@hotmail.com.br



Foto 07



Foto 08



Foto 09



Engenheiro Marcelo Augusto – Perito Judicial
engmarcelo.augusto@gmail.com marceloaugustoperitocriminal@hotmail.com.br



Foto 10



Foto 11



Foto 12



Foto 13



Foto 14



Foto 15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fls. 423

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

Rua São Bento, 840 - Centro - CEP: 14.801-901

www.araraquara.sp.gov.br

INSCRIÇÃO CADASTRAL 09.296.011.00	EXERCÍCIO 2019	DATA EMISSÃO 23/12/2019	MOEDA REAL	CÓD. MUNICÍPIO 0306	Nº CADASTRO 30262
--------------------------------------	-------------------	----------------------------	---------------	------------------------	----------------------

PROPRIETÁRIO

LUIS HENRIQUE RAPHAEL VICENTE E S/M

COMPROMISSÁRIO

ÁREA DO TERRENO 324,62	ÁREA DE CONSTRUÇÃO 161,59	TESTADA 8,80	FATOR OBSOLESCÊNCIA 0,98	ANO/CONSTRUÇÃO/CADASTRAD 2006	FATOR GLEBA 1,00
VALOR VENAL TERRENO 38.954,40	VALOR VENAL PRÉDIO 154.562,35	ALÍQUOTA 0,2200	VALOR IMPOSTO 425,74	DESCONTO/MORADIA NÃO	IPU VERDE LC 889 e 0,00
VALOR EXCEDENTE 0,00	ALÍQUOTA EXCESSO 0,00	VLR DO IMP. EXCEDENTE 0,00	VALOR VENAL TOTAL DO 193.516,75	VALOR LIQUIDO A PAGAR 425,74	MATRÍCULA: 21975 TRANSCRIÇÃO: 0

ENDEREÇO DE ENTREGA

AV DR. ALVARO WALDEMAR COLINO Nº 466 VILA MELHADO CEP 14807-022 ARARAQUARA SP

ENDEREÇO DO IMÓVEL

AV JORGE MIGUEL SABA Nº 857 LOTE 011 QUADRA 34 IGUATEMI (PQ RESIDENCIAL) ARARAQUARA SP CEP 14808-262

ANDAR

APARTAMENTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n.º: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): **NOTA DE CARTÓRIO: vista dos autos às partes para que, no prazo comum de quinze (15) dias, se manifestem sobre o Laudo Pericial juntado às páginas 412/423.** Nada Mais. Araraquara, 22 de março de 2021. Eu, ELIOENAI DE SENA SILVA, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0138/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)	D.J.E
Washington Shamisther H Peliceri Rebellato (OAB 144557/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: vista dos autos às partes para que, no prazo comum de quinze (15) dias, se manifestem sobre o Laudo Pericial juntado às páginas 412/423."

Do que dou fé.
Araraquara, 23 de março de 2021.

Alexandre Carlos da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0138/2021, foi disponibilizado na página 436/441 do Diário de Justiça Eletrônico em 24/03/2021. Considera-se a data de publicação em 25/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)

Washington Shamisther H Peliceri Rebellato (OAB 144557/SP)

Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: vista dos autos às partes para que, no prazo comum de quinze (15) dias, se manifestem sobre o Laudo Pericial juntado às páginas 412/423."

Araraquara, 24 de março de 2021.

Fabiana Maria Caldas Camargo Felipe
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo - CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail: araraq6cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO

Processo n.º: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em **26/04/2021**, decorreu o prazo de **15 dias**, concedido às partes (página 424), sem que estas se manifestassem a respeito do laudo pericial. Nada Mais. Araraquara, 28 de abril de 2021. Eu, Fabiana Maria Caldas Camargo Felipe, Escrevente Técnico Judiciário.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DO FORO DE ARARAQUARA/SP

Autos do Processo nº 10004086720178260037

BANCO DO BRASIL S.A., já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, em que contende **Pisos Iguatemy Ltda e outros**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atenção ao despacho retro, informar que, embora as medidas para cumprimento da determinação judicial já estejam sendo adotadas, o prazo concedido é exíguo para a execução de todas as providências necessárias, tendo em vista a complexidade do laudo de avaliação do imóvel, requerendo a dilação do prazo por mais 15 dias, a fim de dar prosseguimento ao feito.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Nestes termos, pede deferimento.

ARARAQUARA, 13 de abril de 2021.

RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital n.º: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

Juiz de Direito: **Dr. João Roberto Casali da Silva**

Vistos.

-

Acolho o pedido de pág.428. Aguarde-se pelo prazo requerido.

I.

Araraquara, 14 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0225/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)	D.J.E
Washington Shamisther H Peliceri Rebellato (OAB 144557/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. - Acolho o pedido de pág.428. Aguarde-se pelo prazo requerido. I."

Do que dou fé.
Araraquara, 17 de maio de 2021.

Alexandre Carlos da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0225/2021, foi disponibilizado na página 395/401 do Diário de Justiça Eletrônico em 18/05/2021. Considera-se a data de publicação em 19/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)

Washington Shamisther H Peliceri Rebellato (OAB 144557/SP)

Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. - Acolho o pedido de pág.428. Aguarde-se pelo prazo requerido. I."

Araraquara, 18 de maio de 2021.

Fabiana Maria Caldas Camargo Felipe
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DO FORO DE ARARAQUARA/SP

Autos do Processo nº 10004086720178260037

BANCO DO BRASIL S.A., já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, em que contende **Pisos Iguatemy Ltda e outros**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atenção ao despacho retro, informar que, embora as medidas para cumprimento da determinação judicial já estejam sendo adotadas, o prazo concedido é exíguo para a execução de todas as providências necessárias tendo em vista que trata-se de avaliação de imóvel, sendo necessário análise de terceiro contratado pelo BB, requerendo assim nova dilação do prazo por mais 15 dias.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Nestes termos, pede deferimento.

ARARAQUARA, 07 de junho de 2021.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n.º: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o advogado indicado na petição retro, já encontra-se cadastrado. Nada Mais. Araraquara, 08 de junho de 2021. Eu, ____, ELIOENAI DE SENA SILVA, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital n.º: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. João Roberto Casali da Silva

Vistos.

-

Pág. 432: Concedo a derradeira dilação do prazo por 15 dias, como requerido.

I.

Araraquara, 29 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0302/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)	D.J.E
Washington Shamisther H Peliceri Rebellato (OAB 144557/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. - Pág. 432: Concedo a derradeira dilação do prazo por 15 dias, como requerido. I."

Do que dou fé.
Araraquara, 29 de junho de 2021.

Carlos Eduardo Dian

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0302/2021, foi disponibilizado na página 444/452 do Diário de Justiça Eletrônico em 30/06/2021. Considera-se a data de publicação em 01/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)

Washington Shamisther H Peliceri Rebellato (OAB 144557/SP)

Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. - Pág. 432: Concedo a derradeira dilação do prazo por 15 dias, como requerido. I."

Araraquara, 30 de junho de 2021.

Fabiana Maria Caldas Camargo Felipe
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DO FORO DE ARARAQUARA/SP

Ref. Autos do processo nº: 10004086720178260037

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **Pisos Iguatemy Ltda e outros**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, manifestar sua discordância do laudo pericial, tendo em vista que em pesquisa nas imobiliárias locais o valor da avaliação está bem acima do valor de mercado, vejamos:

PROPRIETÁRIOS e CPF / CNPJ	DISCRIMINAÇÃO (Matrícula, CRI, município, Terreno urbano/rural, prédio comercial/industrial, casa, apartamento, sítio, chácara, fazenda etc.)	ÁREA TOTAL (m2) (ha)	VALOR VENAL R\$ (1)	HIPOTECA (Sim / Não)
LUIS HENRIQUE RAPHAEL VICENTE (50%) CPF: 982.920.728-53 FERNANDA DA SILVA RAPHAEL VICENTE (50%) CPF: 404.462.378-33	Matrícula 21975 do 1º Cartório do Registro de Imóveis de Araraquara/SP. Lote Urbano.	324,62 m²	R\$ 104.155,63	Não

(1) Considerar o preço para fácil negociação. À VISTA.

2.1 FONTES CONSULTADAS PARA DEFINIÇÃO DO VALOR VENAL/OBSERVAÇÕES

Pesquisa de mercado:

- 1- <https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-parque-residencial-iguatemi-bairros-araraquara-250m2-veed-86500-id-2519929673/>
- 2- <https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-parque-residencial-iguatemi-bairros-araraquara-294m2-veed-86500-id-2519900741/>
- 3- <https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-parque-residencial-iguatemi-bairros-araraquara-273m2-veed-88000-id-2519928514/>

Considerado apenas o terreno, uma vez que a edificação, segundo laudo de avaliação judicial, encontra-se depredada, vandalizada e em estado crítico de conservação. A edificação também não está averbada na matrícula.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

ARARAQUARA, 13 de julho de 2021.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n.º: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que **por impossibilidade técnica** de selecionar um único advogado(a) para fins de publicação na imprensa oficial, **foram excluídos** os demais advogados do cadastro dos autos, permanecendo **exclusivamente** o(a,s) advogado(a,s) indicado(a,s) na petição supra, sendo resguardada a possibilidade de “reinclusão” dos advogados excluídos a qualquer tempo. Nada Mais. Araraquara, 15 de julho de 2021. Eu, ____, ELIOENAI DE SENA SILVA, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:
araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

DECISÃO

Processo n.º: **1000408-67.2017.8.26.0037**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S/A**
Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **João Roberto Casali da Silva**

Vistos.

-

Págs. 437/438: Ante a impugnação apresentada pelo Banco exequente, retornem os autos ao sr. Perito, para esclarecer ou retificar, em 15 dias.

I.

Araraquara, 22 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0354/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)	D.J.E
Washington Shamisther H Peliceri Rebellato (OAB 144557/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. - Págs. 437/438: Ante a impugnação apresentada pelo Banco exequente, retornem os autos ao sr. Perito, para esclarecer ou retificar, em 15 dias. I."

Do que dou fé.
Araraquara, 23 de julho de 2021.

Alexandre Carlos da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0354/2021, foi disponibilizado na página 503/511 do Diário de Justiça Eletrônico em 26/07/2021. Considera-se a data de publicação em 27/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)
Washington Shamisther H Peliceri Rebellato (OAB 144557/SP)
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. - Págs. 437/438: Ante a impugnação apresentada pelo Banco exequente, retornem os autos ao sr. Perito, para esclarecer ou retificar, em 15 dias. I."

Araraquara, 26 de julho de 2021.

Fabiana Maria Caldas Camargo Felipe
Escrevente Técnico Judiciário

Esclarecimentos periciais.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA <marco.de@tjsp.jus.br>

Ter, 24/08/2021 17:49

Para: Engenheiro Marcelo Augusto <engmarcelo.augusto@gmail.com>

Cc: ALEXANDRE CARLOS DA SILVA <acasilva@tjsp.jus.br>

 1 anexos (990 KB)

Petição 1000408-67.2017.pdf;

Prezado Senhor Perito, boa tarde!

Encaminho o documento anexo, para conhecimento e providências.

Atenciosamente!

A fim de preservar a sequência das tratativas sobre a presente questão, havendo necessidade de mais informações, clique na opção "ENCAMINHAR" de forma a não criar uma nova mensagem sem histórico.

FAVOR CONFIRMAR A LEITURA DESTA MENSAGEM

FAVOR ENVIAR EVENTUAL RESPOSTA, NECESSARIAMENTE, AO ENDEREÇO araraq6cv@tjsp.jus.br



MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Escrevente Técnico Judiciário

Matrícula 817788

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

6ª Vara Cível - Araraquara

Rua dos Libanezes, 1998 - Vila Nossa Senhora do Carmo - Araraquara/SP - CEP: 14801-425

Tel: (16) 3336-1888 - Ramal 299

E-mail: marco.de@tjsp.jus.br

Retransmitidas: Esclarecimentos periciais.

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Ter, 24/08/2021 17:49

Para: Engenheiro Marcelo Augusto <engmarcelo.augusto@gmail.com>

 1 anexos (39 KB)

Esclarecimentos periciais;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[Engenheiro Marcelo Augusto \(engmarcelo.augusto@gmail.com\)](mailto:engmarcelo.augusto@gmail.com)

Assunto: Esclarecimentos periciais.



Engenheiro Marcelo Augusto – Perito Judicial
Fone: (16) 33224951 – 33224930 – 997115251

engmarcelo.augusto@gmail.com – marceloaugustoperitocriminal@hotmail.com.br

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 6ª Vara
Civil da Comarca de Araraquara
Dr. João Roberto Casali da Silva

Processo nº 1000408-67.2017.8.26.0037

“Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários”

RTE: Banco do Brasil S/A

RTO: Pisos Iguatemy Ltda e outros.

Marcelo Augusto, CREA: 5061446850 perito nomeado nos Autos em epígrafe conforme **folha 342**, tendo concluído seu Esclarecimento Pericial, conforme solicitado nas folhas 460, vem até V. Excia, para requerer a juntada do Esclarecimento e a necessária autorização para o levantamento dos honorários profissionais já reservados conforme **folhas 365 @ 366** e renovar nossos protestos de apreço e consideração.

Termos em que,
P. Deferimento

Araraquara, 25 de agosto de 2021.

Engº Marcelo Augusto

Engenheiro Agrimensor- Civil- Segurança do Trabalho

Perito Criminal e Técnico em Mecânica.

CREA. 5061446850

ABINP 438/11

INCRA C3B



Engenheiro Marcelo Augusto – Perito Judicial
Fone: (16) 33224951 – 33224930 – 997115251

engmarcelo.augusto@gmail.com – marceloaugustoperitocriminal@hotmail.com.br

ESCLARECIMENTO AO LAUDO TÉCNICO

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Objetivo:

Tem o presente, a finalidade de esclarecer as dúvidas e considerações feitas ao laudo técnico acostado, onde em atenção aos Autos, *Prima facie*, observamos que, apenas os requerentes se pronunciaram, contudo observamos nas colocações feitas pelos Advogados onde as contestações ao conteúdo e contestações à metodologia utilizada para a apuração dos encontrados.

Importante mais uma vez, destacar também, pois entendemos que a situação em pauta, não se deve objetivar o enriquecimento das partes e sim o que **é justo** na apuração conforme a situação observada.

2. Em esclarecimento as considerações das folhas 437 elaboradas pelos Requerentes:

- Destacou de maneira simplificada:

Ref. Autos do processo nº: 10004086720178260037

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **Pisos Iguatemy Ltda e outros**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, manifestar sua discordância do laudo pericial, tendo em vista que em pesquisa nas imobiliárias locais o valor da avaliação está bem acima do valor de mercado, vejamos:

Todavia, em suas colocações, apresenta somente a referência, registrada no cartório de Registro de Imóvel que traz o valor de R\$ 104.155,63, totalmente defasado, considerado como valor venal do Imóvel, **e sem qualquer referência normativa**, ou mesmo **parecer técnico adequado**, realiza um comparativo com um Laudo Técnico, aparado pelas normas e legislação vigente, além de corretas pesquisas imobiliárias, aparadas ainda pelo mercado local.

Importante destacar, ainda que se fosse este o melhor método de comparação, poderíamos comparar, pois acostamos nas folhas 423, anexo ao Laudo, **o espelho atual de IPTU do Imóvel**, onde traz como **valor venal R\$ 193.516,75**, destacando a desatualização do cadastro consultado pelos Autores.



Engenheiro Marcelo Augusto – Perito Judicial
Fone: (16) 33224951 – 33224930 – 997115251

engmarcelo.augusto@gmail.com – marceloaugustoperitocriminal@hotmail.com.br

Destacamos ainda que, em nossas pesquisas, corretas e ajustadas, e amparadas em normas, visto a condição atual do imóvel objeto na data da Perícia foi de:

Inscrição	Valor Imóvel
21.975	R\$
Terreno	R\$ 136.738,17
Edificações	R\$ 54.788,81
Total	R\$ 191.526,98

Sendo uma pequena diferença, nos valores totais, observada aceitável em função das normas aplicadas e a sazonalidade do mercado.

Destacamos, entretanto que o IPTU municipal, aparentemente ocorreu uma inversão entre o valor da área construída com o valor do terreno, todavia o comparativo é sobre o valor final, ao qual se utiliza como base para a alíquota do IPTU.

Todavia, exemplificamos acima, a título de comparativo entre valores venais, uma vez que a base firme é o Laudo elaborado, conforme metodologia adequada e pontuações reais do objeto.

Assim, desta forma, não podemos acolher as considerações dos Autores, pois estas não se encontram com embasamentos reais e corretamente ambarado pelas normativas.

Sendo assim encerramos estes esclarecimentos conforme abaixo:

Onde e diante de tal segue abaixo o resultado desta avaliação:

Inscrição	Valor Imóvel
21.975	R\$
Terreno	R\$ 136.738,17
Edificações	R\$ 54.788,81
Total	R\$ 191.526,98

“Cento e noventa e um mil quinhentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos”

Ficando a disposição do Ilustre Magistrado para maiores Esclarecimentos se Necessário.

ERA O QUE HAVIA A EXPOR

Sendo assim terminamos fazemos a apresentação deste Laudo contendo 03 Laudas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n.º: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): **NOTA DE CARTÓRIO: vista dos autos às partes para que, no prazo comum de quinze (15) dias, se manifestem sobre os esclarecimentos do perito judicial às páginas 445/447.** Nada Mais. Araraquara, 27 de agosto de 2021. Eu, ELIOENAI DE SENA SILVA, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0456/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)	D.J.E
Washington Shamisther H Peliceri Rebellato (OAB 144557/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: vista dos autos às partes para que, no prazo comum de quinze (15) dias, se manifestem sobre os esclarecimentos do perito judicial às páginas 445/447."

Araraquara, 27 de agosto de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0456/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/08/2021. Considera-se a data de publicação em 31/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
06/09/2021 à 06/09/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão
07/09/2021 - Independência do Brasil - Prorrogação

Advogado
Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)
Washington Shamisther H Peliceri Rebellato (OAB 144557/SP)
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: vista dos autos às partes para que, no prazo comum de quinze (15) dias, se manifestem sobre os esclarecimentos do perito judicial às páginas 445/447."

Araraquara, 30 de agosto de 2021.

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 6 - VARA CÍVEL DO FORO DE ARARAQUARA/SÃO PAULO

Ref. Autos do processo nº: 10004086720178260037

BANCO DO BRASIL S/A, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **RICARDO TASSO FELIPPE E OUTROS**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, expor e requerer o que se segue.

Compulsando a manifestação instada às fls. 445/447, infere-se que sustenta o expert que o valor venal de R\$ 104.155,63, indicado nas referências cartorárias se encontra defasado e não traduz o valor adequado do imóvel. Nada obstante, conforme considerações já realizadas às fls. 437/438, na esteira do laudo de avaliação judicial, a edificação, além de não averbada na matrícula, encontra-se depredada, vandalizada e em estado crítico de conservação.

Nesse panorama, o exequente mantém sua irresignação quanto à avaliação promovida às fls. 412/417.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

ARARAQUARA, 20 de setembro de 2021.

RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: (16)2108-1110, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n.º: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o advogado indicado na petição retro, **já se encontra cadastrado**. Nada Mais. Araraquara, 24 de setembro de 2021. Eu, ____, Gabriella Malheiros Marun Ferrari, Chefe de Seção Judiciária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)2108-1110, Araraquara-SP - E-mail: araraq6cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO

Processo n.º: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 23/09/2021 decorreu o prazo de 15 dias concedido à pág. 448 para que os **executados** se manifestassem sobre os esclarecimentos do perito judicial às páginas 445/447. Nada Mais. Araraquara, 29 de setembro de 2021. Eu, Anderson Gabriel Silva de Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: (16)2108-1110, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital n.º: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

Juiz de Direito: **Dr. João Roberto Casali da Silva**

Vistos.

-

A impugnação apresentada pelo exequente, quanto ao laudo de avaliação do imóvel, não pode ser acolhida.

Pondere-se, por primeiro, que o laudo oficial mostra-se bem elaborado, com esclarecimentos sobre as diretrizes técnicas observadas.

A impugnação apresentada, de outro lado, apresenta singela referência a ofertas, sem indicação dos critérios técnicos de homogeneização ou outra metodologia que tenha sido aplicada. Além disso, desconsidera o valor das construções sob o argumento de que encontram-se em estado crítico de conservação. Ocorre que tais circunstâncias já foram delineadas e levadas em conta no laudo oficial (págs. 415/416) e aplicado o critério técnico atinente à depreciação (vide pág. 417). Não podem, portanto, ser singelamente desconsideradas como indicado na avaliação do exequente.

Portanto, reputo correto o laudo pericial elaborado pelo Vistor Oficial, rejeitando a impugnação trazida pelo exequente. Via de consequência, **homologo** o laudo pericial apresentado (págs. 412/422).

Expeça-se mandado de levantamento ao sr. Perito e aguarde-se, por 30 dias, manifestação do exequente, em termos de prosseguimento (arts. 876 e seguintes, CPC).

I.

Araraquara, 21 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0576/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)	D.J.E
Washington Shamisther H Peliceri Rebellato (OAB 144557/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. - A impugnação apresentada pelo exequente, quanto ao laudo de avaliação do imóvel, não pode ser acolhida. Pondere-se, por primeiro, que o laudo oficial mostra-se bem elaborado, com esclarecimentos sobre as diretrizes técnicas observadas. A impugnação apresentada, de outro lado, apresenta singela referência a ofertas, sem indicação dos critérios técnicos de homogeneização ou outra metodologia que tenha sido aplicada. Além disso, desconsidera o valor das construções sob o argumento de que encontram-se em estado crítico de conservação. Ocorre que tais circunstâncias já foram delineadas e levadas em conta no laudo oficial (págs. 415/416) e aplicado o critério técnico atinente à depreciação (vide pág. 417). Não podem, portanto, ser singelamente desconsideradas como indicado na avaliação do exequente. Portanto, reputo correto o laudo pericial elaborado pelo Vistor Oficial, rejeitando a impugnação trazida pelo exequente. Via de consequência, homologo o laudo pericial apresentado (págs. 412/422). Expeça-se mandado de levantamento ao sr. Perito e aguarde-se, por 30 dias, manifestação do exequente, em termos de prosseguimento (arts. 876 e seguintes, CPC). I."

Araraquara, 22 de outubro de 2021.



Engenheiro Marcelo Augusto – Perito Judicial

Fone: (16) 33224951 – 33224930 – 97115251

engmarcelo.augusto@gmail.com – marceloaugustoperitocriminal@hotmail.com.br

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo: _____

Nome do beneficiário do levantamento: **MARCELO AUGUSTO**

CPF/CNPJ: **199507868-94**

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/____ nº_____ - Procuração nas fls. _____

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

Terceiro - PERITO

Tipo de levantamento: Parcial

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito:

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017):

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: MARCELO AUGUSTO

CPF/CNPJ do titular da conta: 199507868-94

Banco: BANCO DO BRASIL Código do Banco: 001

Agência: **6933-7**

Conta nº **7031-9**

Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações: EXECUTAR DEPÓSITO COM AS DEVIDAS CORREÇÕES LEGAIS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: (16)2108-1110, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n.º: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que **expedi o MLE, nos seguintes termos:**

R\$ 3.650,00, com correção, em favor do perito Marcelo Augusto.

Consigno, a título de informação ao interessado, que após expedido, o MLE será submetido à conferência do coordenador e, posteriormente, à assinatura do magistrado.

Nada Mais. Araraquara, 22 de outubro de 2021. Eu, ____, Marco Antônio de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0576/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/10/2021. Considera-se a data de publicação em 26/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
29/10/2021 - Dia do Funcionário Público (Provimento CSM 2631/2021) - Prorrogação
01/11/2021 à 01/11/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão
02/11/2021 - Finados - Prorrogação

Advogado

Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)
Washington Shamisther H Peliceri Rebellato (OAB 144557/SP)
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. - A impugnação apresentada pelo exequente, quanto ao laudo de avaliação do imóvel, não pode ser acolhida. Pondere-se, por primeiro, que o laudo oficial mostra-se bem elaborado, com esclarecimentos sobre as diretrizes técnicas observadas. A impugnação apresentada, de outro lado, apresenta singela referência a ofertas, sem indicação dos critérios técnicos de homogeneização ou outra metodologia que tenha sido aplicada. Além disso, desconsidera o valor das construções sob o argumento de que encontram-se em estado crítico de conservação. Ocorre que tais circunstâncias já foram delineadas e levadas em conta no laudo oficial (págs. 415/416) e aplicado o critério técnico atinente à depreciação (vide pág. 417). Não podem, portanto, ser singelamente desconsideradas como indicado na avaliação do exequente. Portanto, reputo correto o laudo pericial elaborado pelo Vistor Oficial, rejeitando a impugnação trazida pelo exequente. Via de consequência, homologo o laudo pericial apresentado (págs. 412/422). Expeça-se mandado de levantamento ao sr. Perito e aguarde-se, por 30 dias, manifestação do exequente, em termos de prosseguimento (arts. 876 e seguintes, CPC).
I."

Araraquara, 25 de outubro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA SÃO PAULO



fls. 459

Relatório Gerencial - ANDERSON GABRIEL SILVA DE ALMEIDA

Pag. 1 de 1

Data de Emissão: 10/11/2021 12:38:55

Número do Processo	Jurisdição	Órgão/Vara	Número do Mandado	Valor do Mandado	Situação do Mandado	Usuário da Ação	Data da Ação
10004086720178260037	Araraquara	6ª Vara Cível	20211022172730092832	3650,00	Pago	Banco do Brasil	28/10/2021 15:55



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)2108-1110, Araraquara-SP - E-mail: araraq6cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO

Processo n.º: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em **15/12/2021**, decorreu o prazo de 30 dias, concedido à página 454, sem que o **exequente** se manifestasse nos autos acerca do prosseguimento do feito. Nada Mais. Araraquara, 16 de dezembro de 2021. Eu, Anderson Gabriel Silva de Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: (16)2108-1110, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital n.º: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **João Roberto Casali da Silva**

Vistos.

-

O funcionamento do **SAJ** foi agora restabelecido, *ainda de modo precaríssimo*, com extrema lentidão, viabilizando o acesso aos autos digitais e a apreciação deste processo somente nesta oportunidade.

Ad cautelam, aguarde-se, por 30 dias, que o exequente esclareça se ainda tem interesse no prosseguimento desta execução.

I.

Araraquara, 27 de dezembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0022/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)	D.J.E
Washington Shamisther H Peliceri Rebellato (OAB 144557/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. - O funcionamento do SAJ foi agora restabelecido, ainda de modo precaríssimo, com extrema lentidão, viabilizando o acesso aos autos digitais e a apreciação deste processo somente nesta oportunidade. Ad cautelam, aguarde-se, por 30 dias, que o exequente esclareça se ainda tem interesse no prosseguimento desta execução. I."

Do que dou fé.
Araraquara, 31 de janeiro de 2022.

Carlos Eduardo Dian

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0022/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/02/2022. Considera-se a data de publicação em 02/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)

Washington Shamisther H Peliceri Rebellato (OAB 144557/SP)

Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. - O funcionamento do SAJ foi agora restabelecido, ainda de modo precaríssimo, com extrema lentidão, viabilizando o acesso aos autos digitais e a apreciação deste processo somente nesta oportunidade. Ad cautelam, aguarde-se, por 30 dias, que o exequente esclareça se ainda tem interesse no prosseguimento desta execução. I."

Araraquara, 1 de fevereiro de 2022.

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DO FORO DE ARARAQUARA/SÃO PAULO

Ref. Autos do processo nº: 1000408-67.2017.8.26.0037

BANCO DO BRASIL S/A, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **RICARDO TASSO FELIPPE**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, expor e requerer o que se segue. Tendo em vista a homologação do laudo de avaliação, o exequente requer a designação de leilão, bem como indica para a prestação de serviços profissionais especializados, relativos à realização de Leilão Judicial, a Gestora Hasta VIP, representada por seu Leiloeiro Público Oficial Srs. Eduardo Jordão Boyadjian – JUCESP nº 464, situada na Praça dos Omaguás, nº 98 – 2º Andar, CEP 05419-020, Alto de Pinheiros, site: www.hastavip.com.br e e-mail para intimações contato@hastavip.com.br, para realizar a alienação do bem imóvel penhorado. Na oportunidade informa que este Leiloeiro é devidamente credenciado no Portal de Auxiliares da Justiça do Estado de São Paulo, estando habilitado perante o E. TJSP.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

ARARAQUARA, 15 de fevereiro de 2022.

RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: (16)2108-1110, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n.º: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o advogado indicado na petição retro, **já se encontra cadastrado**. Nada Mais. Araraquara, 17 de fevereiro de 2022. Eu, ____, Gabriella Malheiros Marun Ferrari, Chefe de Seção Judiciário.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara
 FORO DE ARARAQUARA
 6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
 CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:
 araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital n.º: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **João Roberto Casali da Silva**

Vistos.

-

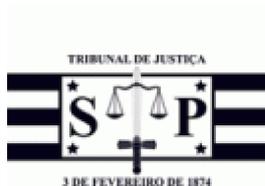
Por ora, nomeio para exercício da função de leiloeiro a empresa **Lance Judicial**, para realizar a venda do bem penhorado (pág. 252), com divulgação e captação de lances em tempo real, através da página www.lancejudicial.com.br, ferramenta devidamente habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Intime-se o leiloeiro, por e-mail, acerca da presente nomeação, bem como para que designe data em quinze (15) dias, através da empresa gestora, encaminhando-se senha para acesso a este processo digital, inclusive, procedendo-se, ainda, ao cadastro da nomeação no Portal dos Auxiliares da Justiça.

Na primeira hasta pública o bem poderá ser arrematado por valor igual ou superior ao da avaliação e, na segunda praça, por quem mais ou maior lance oferecer, desde que não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação, observando-se o disposto no artigo 891, do Código de Processo Civil.

Os interessados em participar da hasta deverão cadastrar-se previamente no portal, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo Provimento CSM n.º 1.625/2009.

O leiloeiro oficial levará a público o pregão de venda e arrematação do bem. A sua comissão será de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrematado (art. 24, do Decreto n.º 21.981/32), a ser pago de imediato pelo arrematante através de depósito judicial nos autos. Em caso de pagamento ou acordo após a publicação do edital da hasta pública, os executados arcarão com o ressarcimento das despesas do leiloeiro, no valor de R\$ 500,00. Após a designação das datas, intemem-se os executados, com pelo menos cinco (5) dias de antecedência, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo (artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Araraquara

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Apresente o exequente, até cinco (5) dias antes do primeiro leilão, o valor do débito atualizado.

I.

Araraquara, 30 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0322/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)	D.J.E
Washington Shamisther H Peliceri Rebellato (OAB 144557/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. - Por ora, nomeio para exercício da função de leiloeiro a empresa Lance Judicial, para realizar a venda do bem penhorado (pág. 252), com divulgação e captação de lances em tempo real, através da página www.lancejudicial.com.br, ferramenta devidamente habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Intime-se o leiloeiro, por e-mail, acerca da presente nomeação, bem como para que designe data em quinze (15) dias, através da empresa gestora, encaminhando-se senha para acesso a este processo digital, inclusive, procedendo-se, ainda, ao cadastro da nomeação no Portal dos Auxiliares da Justiça. Na primeira hasta pública o bem poderá ser arrematado por valor igual ou superior ao da avaliação e, na segunda praça, por quem mais ou maior lance oferecer, desde que não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação, observando-se o disposto no artigo 891, do Código de Processo Civil. Os interessados em participar da hasta deverão cadastrar-se previamente no portal, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo Provimento CSM nº 1.625/2009. O leiloeiro oficial levará a público o pregão de venda e arrematação do bem. A sua comissão será de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrematado (art. 24, do Decreto nº 21.981/32), a ser pago de imediato pelo arrematante através de depósito judicial nos autos. Em caso de pagamento ou acordo após a publicação do edital da hasta pública, os executados arcarão com o ressarcimento das despesas do leiloeiro, no valor de R\$ 500,00. Após a designação das datas, intemem-se os executados, com pelo menos cinco (5) dias de antecedência, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo (artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil). Apresente o exequente, até cinco (5) dias antes do primeiro leilão, o valor do débito atualizado. I."

Araraquara, 31 de março de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: (16)2108-1110, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n.º: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que verificando o cadastro do(a) leiloeiro(a) nomeado(a) neste processo, constatei que o cadastro **ESTÁ regular**. Certifico, também, que anotei no Portal dos Auxiliares da Justiça, a nomeação do leiloeiro, para atuar neste processo. Nada Mais. Araraquara, 31 de março de 2022. Eu, Adriel Rodrigo do Amaral, Escrevente Técnico Judiciário.

Leilão Judicial - Nomeação - Ciência ao Leiloeiro - Ref. Processo nº 1000408-67.2017.8.26.0037

ADRIEL RODRIGO DO AMARAL <adamaral@tjsp.jus.br>

Qui, 31/03/2022 13:12

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Cc: CARLOS EDUARDO DIAN <cdian@tjsp.jus.br>;ALEXANDRE CARLOS DA SILVA <acasilva@tjsp.jus.br>;GABRIELLA MALHEIROS MARUN FERRARI <gmarun@tjsp.jus.br>

Processo Digital nº: 1000408-67.2017.8.26.0037

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Pisos Iguatemy Ltda e outros

Prezado(a) Senhor(a) da
empresa **Lance Judicial**,

Pelo presente, considerando decisão proferida no processo em epígrafe, fica Vossa Senhoria cientificado(a) da designação para atuar neste feito como leiloeiro, bem como para que designe data em 15 dias. Ademais, segue em anexo a senha de acesso aos autos digitais.

Atenciosamente,

FAVOR CONFIRMAR A LEITURA DESTA MENSAGEM.

FAVOR ENVIAR EVENTUAL RESPOSTA, NECESSARIAMENTE, AO ENDEREÇO: araraq6cv@tjsp.jus.br



ADRIEL RODRIGO DO AMARAL

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

6ª Vara Cível

Rua dos Libanezes, 1998 - Vila Nossa Senhora do Carmo - Araraquara/SP - CEP: 14801-425

Tel: (16) 2108-1110 - Ramal 1110

E-mail: adamaral@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0322/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/04/2022. Considera-se a data de publicação em 04/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Felipe Cesar Rampani (OAB 322393/SP)
Washington Shamisther H Peliceri Rebellato (OAB 144557/SP)
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. - Por ora, nomeio para exercício da função de leiloeiro a empresa Lance Judicial, para realizar a venda do bem penhorado (pág. 252), com divulgação e captação de lances em tempo real, através da página www.lancejudicial.com.br, ferramenta devidamente habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Intime-se o leiloeiro, por e-mail, acerca da presente nomeação, bem como para que designe data em quinze (15) dias, através da empresa gestora, encaminhando-se senha para acesso a este processo digital, inclusive, procedendo-se, ainda, ao cadastro da nomeação no Portal dos Auxiliares da Justiça. Na primeira hasta pública o bem poderá ser arrematado por valor igual ou superior ao da avaliação e, na segunda praça, por quem mais ou maior lance oferecer, desde que não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação, observando-se o disposto no artigo 891, do Código de Processo Civil. Os interessados em participar da hasta deverão cadastrar-se previamente no portal, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo Provimento CSM nº 1.625/2009. O leiloeiro oficial levará a público o pregão de venda e arrematação do bem. A sua comissão será de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrematado (art. 24, do Decreto nº 21.981/32), a ser pago de imediato pelo arrematante através de depósito judicial nos autos. Em caso de pagamento ou acordo após a publicação do edital da hasta pública, os executados arcarão com o ressarcimento das despesas do leiloeiro, no valor de R\$ 500,00. Após a designação das datas, intemem-se os executados, com pelo menos cinco (5) dias de antecedência, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo (artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil). Apresente o exequente, até cinco (5) dias antes do primeiro leilão, o valor do débito atualizado. I."

Araraquara, 1 de abril de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ(A) - 6ª Araraquara

Processo nº 1000408-67.2017.8.26.0037

DANIEL MELO CRUZ – JUCESP Nº 1125, LEILOEIRO oficial do **GRUPO LANCE JUDICIAL**, empresa desde 2009 e uma das pioneiras em leilões eletrônicos no TJ/SP, por intermédio do seu advogado abaixo assinado, vem, respeitosamente a Presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Diante do comunicado emitido pelo tribunal (COMUNICADO CG Nº1082/2021) e, a fim de garantir a devida adequação deste Sistema ao PROVIMENTO, cumpre informar que apenas atuará como leiloeiro a partir do dia 06/11/2022.

Dessa forma, autoriza e requer que a(s) nomeação(ões) à este peticionante seja(m) substituída(s) ao Sr. **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550**, profissional na área de leilões desde 1980 no âmbito rural, com inscrição na JUCESP desde 1995 (mais de 27 anos), sendo um dos leiloeiros ativos mais experientes em todo território nacional, de reputação ilibada, economista por mais de 35 anos e associado ao Grupo Lance, com direção de novos projetos em leilões rurais e de artes, bem como, para realização dos leilões judiciais nos Tribunais do Estado de São Paulo, com foco no TJ/SP, sendo este, devidamente habilitado no Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça como Leiloeiro oficial deste Sistema – Lance Judicial, conforme documento abaixo:

Cadastro no TJ/SP (consulta em 08/04/2022)



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

DADOS BÁSICOS

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550 -
(www.lancejudicial.com.br) - Sistema LANCE JUDICIAL

Código:
66914



FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Ensino Médio (2º grau) (Concluído)





Cadastro na JUCESP (consulta em 08/04/2022)

RELAÇÃO DE LEILOEIROS MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO DECRETO N° 21.981/32 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI N°72/2019

Nome	Matrícula	Pose	Logradouro	Bairro	Cidade	CEP	Telefones	E-Mail	Situação	Preposto	Féris/ Licença	Data do D.O.E	Prazo para Publicação - 120 dias	Data do Cancelamento	PDF
GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO	550	21/12/1995	RUA ABILIO SOARES, 989, APTO. 181		SÃO PAULO	04005003	(11) 3885-0387 (11) 9993-17508	gilamaral@uol.com.br	Atuante						

Por fim, em sequência e sem qualquer prejuízo a determinação de realização de hastas, será apresentada **a minuta do edital de leilão**, de acordo com o novo COMUNICADO CG N° 1082/2021 e instrução/normas da corregedoria do TJ/SP, já com leiloeiro devidamente cadastrado/habilitado, acima informado.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, Pede deferimento, sexta-feira, 8 de abril de 2022


ADRIANO PIOVEZAN FONTE
 306.683 OAB/SP





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DANIEL MELO CRUZ – JUCESP Nº 1125, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 56140409-4 SSP/SP, inscrito sob o CPF 027.601.055-80;

OUTORGADO: ADRIANO PIOVEZAN FONTE, advogado, inscrito na ordem dos advogados sob nº 306.683, de nacionalidade brasileira, titular da cédula de identidade RG 32152427, inscrito sob o CPF 373.755.258-46;

Eu, **DANIEL MELO CRUZ**, por este **Instrumento de Procuração Bastante** nomeio e constituo meu Bastante Procurador **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, a quem confiro amplos, gerais e ilimitados poderes para atuar como em meu nome fosse, confere amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusula *ad judicia* e *et extra*, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para requerer a substituição dos leilões nomeados para este outorgante para um dos leiloeiros a ser designados pelo Grupo Lance Judicial. Este instrumento não tem prazo de validade.

São Paulo, sexta-feira, 8 de abril de 2022

DANIEL MELO CRUZ





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: (16)2108-1110, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n.º: **1000408-67.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Pisos Iguatemy Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que **procedi ao primeiro cadastro de advogado(s) para a parte mencionada, conforme petição retro.** Nada Mais. Araraquara, 11 de abril de 2022. Eu, ____, Marco Antônio de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.